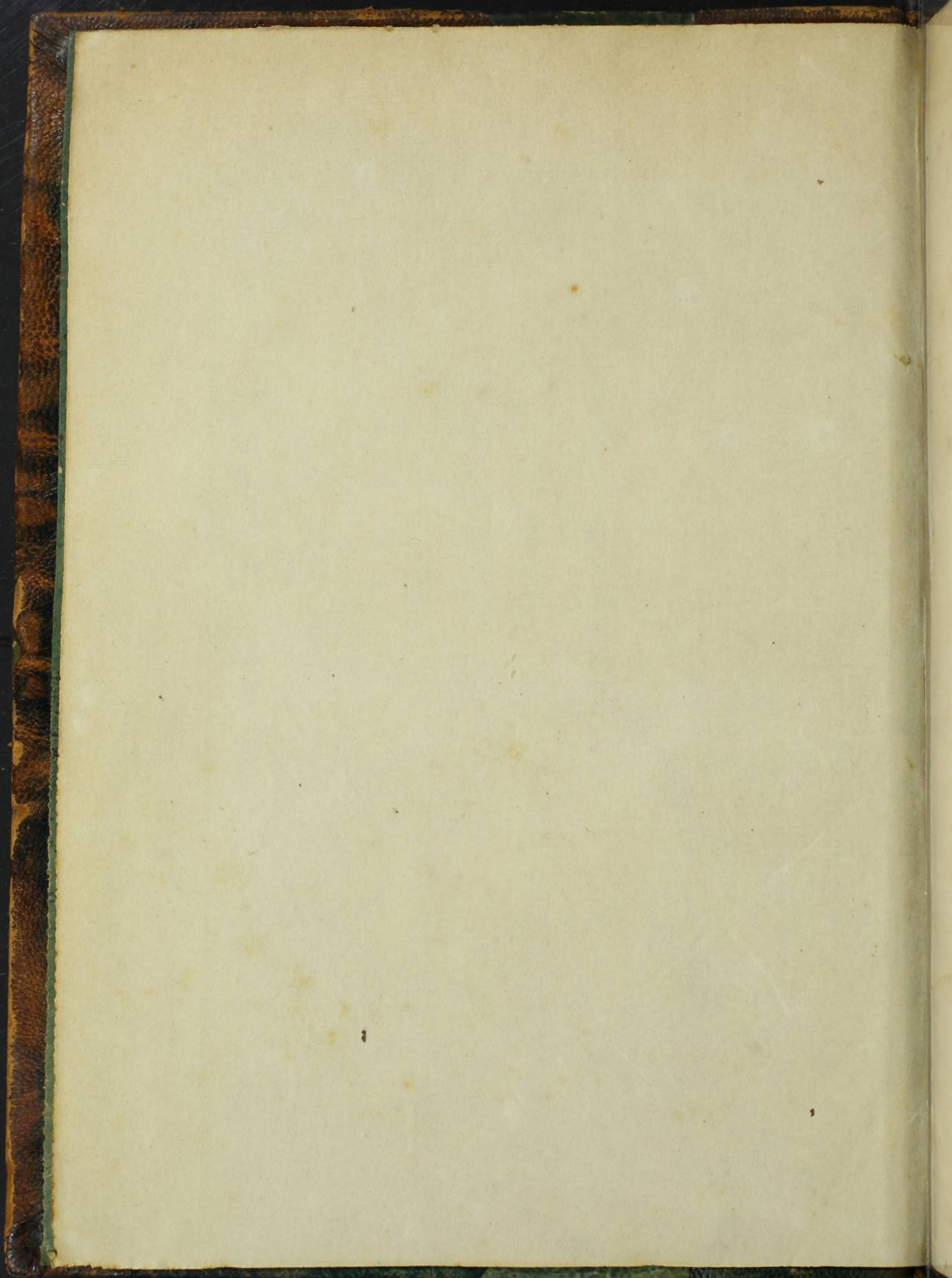


Le ne fay rien
sans
Gayeté

(Montaigne, Des livres)

Ex Libris
José Mindlin





APPENSOS

A

BIOGRAPHIA

DE

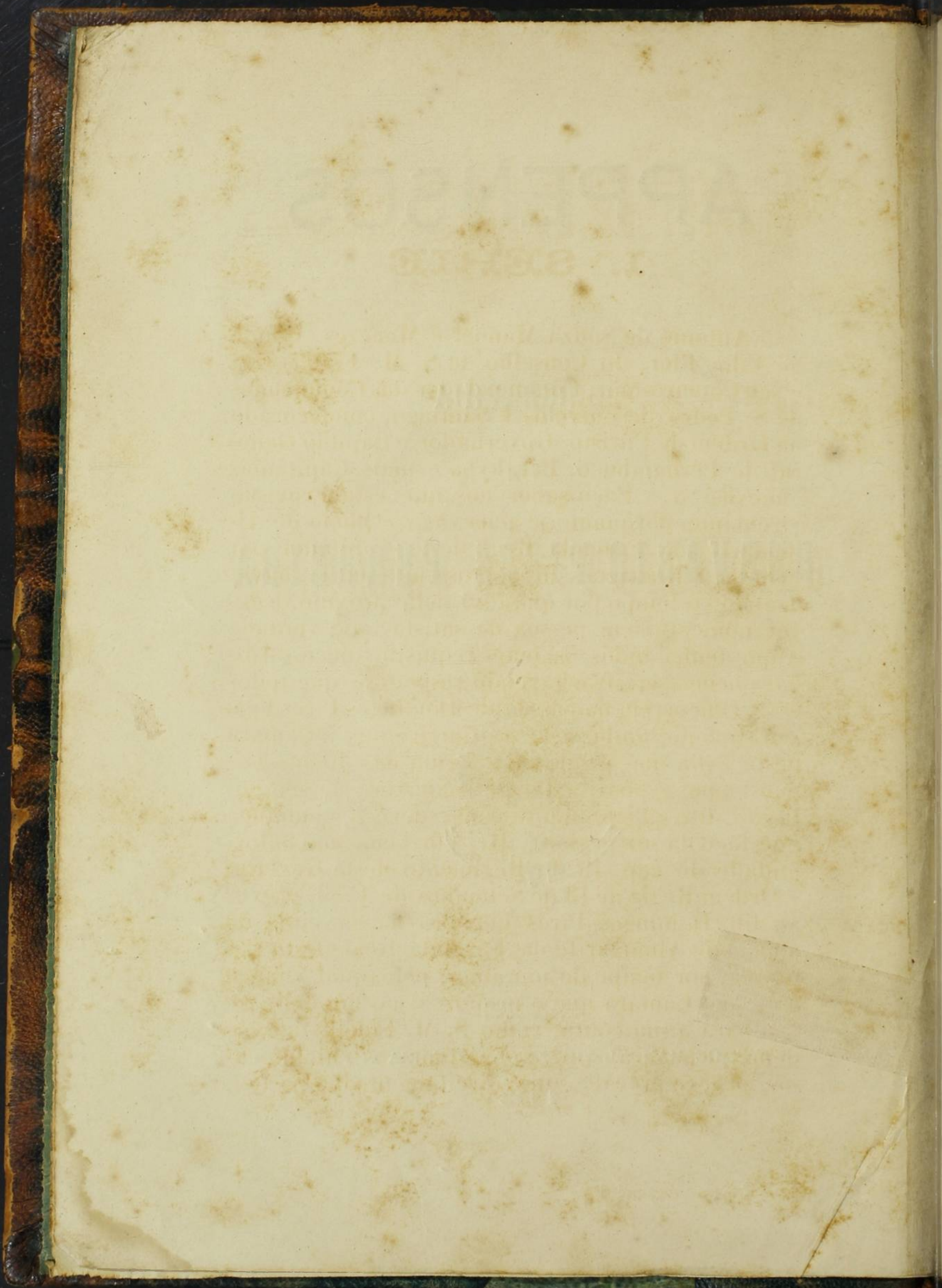
GERVASIO PIRES FERREIRA



RECIFE

TYP. DE MANOEL FIGUEIROA DE FARIA & FILHOS

1895



1.^a SERIE

Antonio de Souza Manoel e Menezes, Conde de Villa Flor, do Conselho de S. M. Fidelissima e seu Copeiro-mór, Commendador das Commendas de S. Pedro de Calvelos e Santiago, condecorado na Ordem de Christo, Governador e Capitão General de Pernambuco, Parahyba e mais Capitánias annexas, &. Faço saber aos que esta Provisão virem que, porquanto se acha vago o Officio de Almojarife da Fazenda Real desta Capitania por Domingos Rodrigues dos Santos que o servia, haver acabado o tempo por que fôra nelle provido, e dever nomeal-o em pessoa de satisfação e verdade e que tenha todos os mais requisitos necessarios para bem o servir, e havendo respeito a que todos estes concorrem na pessoa de Domingos Pires Ferreira, como tambem ser o primeiro que a Camara desta villa me propoz na forma das Reaes Ordens, e por esperar delle que se haverá na serventia do dito officio muito como deve á confiança que faço da sua pessoa : Hei por bem, na conformidade do cap. 19 do Regimento deste Governo e Ordem Regia de 13 de Setembro de 1753, prover ao dito Domingos Pires Ferreira na serventia do Officio de Almojarife da Fazenda Real desta Capitania por tempo de um anno, pelo qual afiança a mesma Camara que o propoz, e no fim delle recenseará a sua conta, como S. M. Fidelissima ordena ; e haverá o ordenado e todos os emolumentos, proes e precalços que directamente lhe pertencem.

cerem, visto haver pago de novo direito a quantia de trinta e cinco mil e oitocentos réis, que se carregaram a seu respectivo Thesoureiro a fl. 79 v. do liv. 7.º de sua receita e despeza, e será obrigado a fazer os pagamentos na bocca do cofre que haverá com tres chaves, e recebê-los da mesma sorte, na forma das Reaes Ordens. Pelo que ordeno ao Provedor da Fazenda Real lhe confira a posse e juramento do estylo, de que se lavrará assento nas costas desta, que cumprirá como nella se contém. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o sinête de minhas armas, que se registrará na Secretaria deste Governo e Provedoria da Real Fazenda. Dada no Recife de Pernambuco aos 22 dias do mez de Dezembro. Francisco Gonçalves Reis Lisboa, Official Maior da Secretaria a fez. Anno de 1767. O Secretario do Governo, José Gonçalves da Fonseca, a fiz escrever.

Conde Copeiro Mór.

Gerardo Felix da Motta Cerveira, Prior em a Parochial Igreja de S. Christovão desta Córte, certificado que no livro 7.º dos assentos dos Matrimonios a fl. 139 v. se acha um assento do theor seguinte:

Aos oito dias do mez de Julho do anno de mil setecentos e noventa e dous, de tarde em minha presença e das testemunhas abaixo assignadas e declaradas, se casaram por palavras de presente e contrahiram o Sacramento do matrimonio em face da Igreja, precedendo as denunciações compe-

tentes que correram sem impedimento, na forma do Sagrado Concilio Tridentino e Constituições deste Patriarchado, Gervasio Pires Ferreira, solteiro, de idade de vinte e sete annos, filho legitimo de Domingos Pires Ferreira, já defunto, e de sua mulher Joanna Maria de Deus, natural e baptisado na freguezia de S. Frei Pedro Gonçalves da villa do Recife de Santo Antonio de Pernambuco, morador na freguezia da Magdalena desta cidade, onde se desobrigou a Quaresma do presente anno e as dos annos de noventa e noventa e um na freguezia de S. Nicoláo, tambem desta cidade, com D. Genoveva Perpetua de Jesus Caldas, solteira, de idade de dezesete annos, filha legitima de José Pereira de Souza Caldas e de sua mulher D. Theresza Joaquina de Jesus Caldas, natural e baptisada nesta freguezia de S. Christovão, onde é moradora, e se tem desobrigado as Quaresmas do estylo. Provou o contrahente ser baptisado, livre e desempedido na dita sua patria por virtude de um alvará do R. Desembargador Juiz dos Casamentos Antonio Francisco do Couto, e foi celebrado este Matrimonio na Ermida de Nossa Senhora da Conceição da Quinta do Candieiro, sita no limite da freguezia dos Olivaes, por Decreto de sua Eminencia, de 25 de Junho do corrente anno. Receberam as benções nupciaes e foram testemunhas presentes João Rodrigues Caldas, tio do Contrahente, morador nesta freguezia de S. Christovão, e José da Silva Rego, negociante, viuvo, morador na rua da Barroca, freguezia da Encarnação. De que fiz este termo, que assigui com as sobreditas testemunhas.

Dia, mez e anno *ut supra*. Prior Gerardo Felix da Motta Cerveira. João Rodrigues Caldas. José da Silva Rego. — E não contém mais o dito assento ao qual me reporto. S. Christovão de Lisbôa 25 de Janeiro de 1808. Prior Gerardo Felix da Motta Cerveira.

Nesta Secretaria do Registro Geral das Mercês, no livro 2.º do Principe Regente Nosso Senhor, a fl. 94, anda José Pereira de Souza Caldas, natural de Valadares, Comarca de Valença, filho de Antonio Pereira Rebello, e em seu titulo se assentou o seguinte :—Eu o Principe Regente de Portugal, &. Faço saber a vós Luiz Pinto de Souza Coutinho, Visconde de Balsemão, do meu Conselho de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, e que servis de meu Mordomo Mór, que, sendo-me presente os bons serviços que constantemente me tem feito José Pereira de Souza Caldas, quando espontaneamente me offereceo um dos seus navios que por muitos mezes empatou a sua navegação, pelos querer applicar para o meu Real Serviço, assim como os inconvenientes que com despeza sua tiveram quando nos meus Estados da America pelos meus Capitães Generaes e Governadores della estes obrigaram aos seus correspondentes para que os seus navios servissem de comboio aos outros que premeditadamente vinham para esta Capital, e muito principalmente por haver voluntariamente concorrido por diversas vezes para o empréstimo do

meu Real Erario com avultadas quantias, em utilidade da causa publica, do meu serviço e dos meus Reinos : Hei por bem e por lhe querer dar um testemunho da minha Real Consideração fazer-lhe mercê de o tomar por Fidalgo de minha Casa, com mil e seiscentos réis de Moradia por mez de Fidalgo Cavalleiro e um alqueire de cevada por dia, paga segundo ordenança e é moradia ordinaria. Lisboa 2 de Março de 1802.—PRINCIPE.—Passou-se por consulta verbal de S. A. R. de 28 de Fevereiro de 1802 e Portaria do Visconde de Balsemão, que serve de Mordomo-mór do dia, mez e anno. E por se pedir deste assento esta certidão, se passou. Lisboa 2 de Dezembro de 1812. Desta e busca quinhentos e quarenta réis. *Pedro Caetano de Moraes Sarmento.*

Antonio José Corrêa, Cavalleiro da Ordem de Christo, Carcereiro actual das Cadeias desta Relação, tudo por S. M. F. que Deus Guarde, & Certifico em fé do meu officio que, revendo os livros de assentos dos presos de Estado, nelles a fl. acham-se os do Supplicante que é do theor e forma seguinte:—Gervasio Pires Ferreira, branco, casado, natural de Pernambuco, negociante matriculado, recolhido á cadeia por motivo da rebelião, vindo da mesma cidade no navio Carrasco e entrado aqui no dia 10 de Junho de 1817. E nada mais se continha em dito assento de entrada, ao qual me reporto. Certifico mais que o Supplicante, assim como todos os mais presos fo-

ram recolhidos a esta cadeia com ordem de ficarem incommunicaveis, cuja ordem se conservou por determinação do Juiz da Alçada por todo o tempo, até que foi revogada e levantada a incommunicabilidade por ordem do actual Governo pouco antes da soltura do Supplicante, que foi solto por portaria do Desembargador Juiz da Alçada de 22 de Fevereiro deste presente anno de 1821, perdoado na forma da Carta Regia de 29 de Maio de 1819. E nada mais consta do Supplicante, porque tudo aqui fica declarado. Cadeia da Bahia 9 de Março de 1821. E eu, o actual Carcereiro, a subscreví e assignei.—Antonio José Corrêa.

O negociante Gervasio Pires Ferreira vae encarregado por esta Junta Governativa de tratar com os chamados Governadores de Goyanna, e leva um officio dirigido aos mesmos sobre o referido objecto. V. S. terá a bondade de prestar-lhe todo o auxilio que necessite em seu transitio, mandando-o acompanhar até os ultimos portos. Deus Guarde a V. S. Sala da Junta Constitucional Governativa da provincia aos 2 de Outubro de 1821. —P. S.—O dito negociante Gervasio leva comsigo a Joaquim Cyriaco Gonçalves da Silva e comitiva. Illm. Sr. Antonio Ignacio Cayola, Coronel Commandante das Forças em Olinda. Luiz do Rego Barreto. Luiz Antonio Salazar Moscoso. Antonio de Moraes Silva. Joaquim Antonio Gonçalves de Oliveira. José Joaquim Simões. Joa-

quim José Mendes. José Carlos Mairink da Silva Ferrão. João Paulo de Araujo.

Havendo o Exm. Presidente desta Junta proposto desde a sua instauração o retirar-se da provincia como um meio de pacificação para a mesma, e tendo esta Junta resistido sempre a semelhante proposta, attendendo ao estado convulsivo em que se acham os habitantes, divididos em facções, hoje recebe um officio do mesmo presidente, no qual torna a propôr a sua retirada como um meio de tranquillisação, e apoia a legitimidade della sobre havel-a requerido ás Côrtes Nacionaes, e sobre noticias que se receberam pelos papeis publicos de que breve lhe chegará um successor. A Junta repetio a mesma resposta que por differentes vezes já tem dado ao seo Presidente, mas, sendo instada por elle e desejando concorrer em tudo para a tranquillidade da provincia, toma a deliberação de fazer a VV. SS. as proposições seguintes, ás quaes ninguem que tenha em mira a felicidade dos seus semelhantes poderá recusar-se.

O mesmo Presidente que é o baluarte da confiança publica nesta Capital, não póde separar-se daqui emquanto forças armadas estiverem sobre ella; por conseguinte é essencialmente necessario que VV. SS. as retirem, mandando os individuos que as compõem para os seus domicilios.

Si os desejos de VV. SS. eram a sahida do referido Presidente, estão elles bem prestes de serem satisfeitos com a chegada do successor que se espera; é preciso, porém, que os povos gozem da tranquillidade de que tanto carecem, recolhendo-se desde já aos seus lares, e restabelecendo-se

as relações commerciaes que devem reinar entre os habitantes de uma mesma provincia, unidos com todos os laços da fraternidade.

Este Governo promette solemnemente, por tudo que ha de mais sagrado, absoluto esquecimento sobre successos preteritos; ninguem será obrigado a responder por suas opiniões, e nem mesmo por suas acções politicas até hoje, e Sua Magestade com o Soberano Congresso das Côrtes serão os unicos arbitros das questões dos povos e decidirão como acharem justo e conveniente.

Entretanto, as Camaras administrativas continuarão, si quizerem, a reger municipalmente os seus territorios.

Todas as pessoas que aqui foram postas em custodia por effeitos da sua conducta opposta á segurança publica, serão postas em liberdade.

E' claro que nenhuma destas proposições é regeitavel, excepto si o espirito de discordia é o unico de que VV. SS. são animados, porque nesse caso VV. SS. mostrarão claramente que só querem o flagello da guerra civil. Deus Guarde a VV. SS. Sessão da Junta Constitucional Governativa da Provincia aos 29 de Setembro de 1821. Illms. Srs. que formam o Governo de Goyanna. Luiz do Rego Barreto. Luiz Antonio Salasar Moscoso. Alexandre de Souza Malheiros de Menezes. Joaquim Antonio Gonçalves de Oliveira. José Joaquim Simões. José Carlos Mairink da Silva Ferrão. Francisco José Corrêa. José Francisco Maciel Monteiro. Joaquim Pedro Barreto do Rego. Joaquim José Mendes. Antonio de Moraes Silva.

Termo da eleição do Governo provisório Constitucional da Provincia de Pernambuco, sob a presidencia da Camara desta cidade de Olinda, determinado na Carta Regia de 22 de Setembro do corrente anno e Decreto das Côrtes Geraes Extraordinarias da Nação Portugueza da mesma data.

Aos vinte e seis dias do mez de Outubro do anno de mil oitocentos e vinte um, nesta cidade de Olinda e dentro da Igreja da Sé, Cathedral desta mesma cidade, presidindo a Camara della composta do Juiz Ordinario Presidente José Maria de Albuquerque e Mello e dos Vereadores Manoel da Assumpção Padilha, Antonio Ignacio Xavier, Antonio Simplicio de Barros, com o Procurador José Carlos Lisbôa, e o Republico José Antonio da Silva com o estandarte deste mesmo Senado, e o Escrivão Secretario João Antonio de Miranda, presentes os eleitores de parochia desta mesma provincia abaixo assignados; nesta occasião mandou a sobredita Camara ao escrivão della acima nomeado lesse em alta voz e intelligivel a sobredita Carta Regia d'El-Rei o Senhor D. João VI e o Decreto das Côrtes Geraes Extraordinarias da Nação Portugueza, conforme acima se disse; e depois de lidos se procedeo a receber votos dos eleitores de parochia da provincia para Presidente e Secretario, e cinco Membros do Governo Provisorio Constitucional da provincia; e depois de terem todos votado livremente e sem constrangimento algum, sahiram eleitos á pluralidade de votos para Presidente o cidadão Gervasio Pires Ferreira, para Secretario o Rvd. Padre Mestre Lauren-

tino Antonio, e para os cinco Membros da mesma Junta o Coronel Bento Jesé da Costa, o Rvd. doutoral da Sé Manoel Ignacio de Carvalho, o Tenente Coronel Antonio José Victoriano Borges da Fonseca, Felipe Nery Ferreira e Joaquim José de Miranda ; o que tudo se executou com todas as formalidades sobreditas nas Ordens Regias, como constam das pautas da eleição, que foram recolhidas no Archivo deste Senado. E para constar mandou a dita Camara lavrar este termo, que assignou com todos os eleitores. Eu João Antonio de Miranda, Escrivão da Camara, o escrevi. José Maria de Albuquerque e Mello. Manoel da Assumpção Padilha. Antonio Ignacio Xavier. Antonio Simplicio de Barros. José Carlos Lisboa. João Antonio de Miranda. Christovão de Barros Rego Falcão. Francisco Manoel de Barros. Manoel Francisco Maciel Monteiro. João de Oliveira Vieira de Mello. Joaquim José Coelho Lopes de Castro. Manoel Aranha da Fonseca. João Saraiva. Manoel Antonio Monteiro. Thomaz José da Silva Gusmão. José Francisco Pereira da Silva. Domingos M. Pereira Monteiro. O Padre Jacintho José da Silva. O Padre Domingos José da Silva. O Vigario José Francisco de Moura Pacheco. O Padre João Francisco de Mello. Ludovico Francisco Cavalcanti. José Tavares de Mello. José Francisco do Rego Barros. O Padre Manoel José de Oliveira. Francisco Antonio Pereira da Silva. Lourenço da Silva e Albuquerque. Francisco Xavier Pereira de Brito. O Padre Joaquim Luiz de Almeida Fortuna. Pedro de Albuquerque Lins e Mello. José Ferreira Barreto.

José Rodrigues de Senna. Capitão Miguel Fernando Ferreira. O Padre João David Madeira. Christovão Vieira de Mello Pessoa. Capitão Comandante do Batalhão 12.º Antonio José Santiago Correia Cavalcanti. O Vigario Manoel Lourenço d'Almeida. Capitão Henrique Poppe Girão. Francisco Cavalcanti Mello. Joaquim da Silva Gusmão. O Padre Joaquim de Oliveira e Albuquerque. O Padre Francisco Gonçalves Carneiro. O Padre Francisco Antonio Mendes Gurjão. O Padre Domingos Alvares Vieira. José Cavalcanti de Albuquerque. João Baptista Accioli Lins. Francisco Xavier Paes de Mello. Francisco Xavier de Barros Cavalcanti. Manoel Carneiro da Cunha. Francisco Pedro Bandeira de Mello. O Capitão Joaquim Francisco de Mello Cavalcanti. Antonio Carlos de Araujo. José Carlos Paes Barreto. João Affonso Regueira. João Firmino da Costa Barradas. Francisco Paes Barreto. João Cavalcante de Albuquerque. Francisco de Araujo Pinheiro. O Padre Domingos Germano Affonso Regueira. João Capistrano de Moraes Sarmento. Ignacio de Loyola Souza. José Moreira da Costa. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Mello. Ignacio Francisco Vieira de Lacerda. José Joaquim de Santa-Anna Senna. Francisco Antonio Pereira dos Santos. O Padre Domingos Carneiro Albuquerque. Luiz José de Albuquerque Mello. Diogo Soares de Albuquerque. O Padre Luiz José da Silva. Serafim Velho de Mello. Antonio Teixeira de Borba. Francisco Delgado de Borba. José Victoriano Delgado de Borba Cavalcanti de Albuquerque. Joaquim José de Miranda. O

Padre José Felippe de Gusmão. Francisco Evaristo Velloso da Silveira, Secretario. João Antonio de Souza Corrêa. Sebastião Antonio Barros Mello Cavalcanti. Joaquim Aurelio Pereira de Carvalho. O Padre Joaquim José Rangel. Ignacio José de Albuquerque Maranhão. Jeronymo Gonçalves dos Santos, Chantre. Manoel Paulino de Gouveia. O Padre José dos Passos de Hollanda. Agostinho José Rodrigues de Almeida, Vigario de Ipojuca. O Padre Joaquim Cavalcanti de Albuquerque. O Padre Joaquim Coelho da Silva Cabral. Manoel dos Reis Curado. Bernardo Pereira do Carmo. Francisco de Barros e Silva. Antonio Gomes Pedroza da Cunha. José Luiz da Silva Barbosa. João Remigio. Francisco Xavier Camello Pessoa. Ignacio de Mello da Silva. Joaquim do Rego Barros. Thomaz José de Mello. Joaquim Fernandes Gama. Christovão de Hollanda Cavalcanti de Albuquerque. Luiz Francisco Maciel Monteiro. Antonio José Vieira da Cunha. Francisco de Paula Gomes dos Santos, Escrutinador. Manoel Rodrigues Campello. Manoel Netto Carneiro Leão. Antonio Gomes Ferreira de Abreu e Mello. O Vigario Manoel José de Oliveira. Luiz Cavalcanti de Albuquerque Lacerda. Francisco Xavier Carneiro da Cunha. José Rodrigues de Oliveira Lima. Jeronymo Ignacio dos Santos. Antonio da Rocha Wanderley. O Padre Felix José de Araujo. Padre Antonio José Cordeiro Lima. O Padre Manoel Clemente Torres Gallindo. Francisco de Paula Marinho Wanderley. Tiburtino Pinto de Almeida. Antonio Joaquim Lamenha Lins. Joa-

quim Mauricio Wanderley. José Jeronymo Pacheco de Albuquerque Maranhão. Antonio Dourado Cavalcante de Azevedo. Alexandre Victor M. de Souza Lobo de Figueiredo. José Jeronymo de Albuquerque Maranhão. O Padre João Ferreira Rabello, Coadjutor. João de Medeiros Raposo. Francisco Antonio de Souza Leão. Paschoal M. da Cunha Souto Maior. Custódio Moreira dos Santos. Joaquim Lins de Mello. O Padre Christovão de Hollanda Cavalcanti. Manoel Ignacio de Mello. Joaquim Jeronymo Serpa. Antonio Rodrigues de Almeida. João Lins Cavalcanti de Albuquerque. O Padre Henrique Camillo de Mello Pacheco. Manoel Thomé de Jesus. Agostinho José de Figueiredo. Domingos Gomes dos Santos. Nuno Camello Cavalcanti Pessoa. Manoel Tavares da Silva Castello.

Processo e defesa de Gervasio Pires Ferreira, negociante da Praça de Lisbôa e ultimamente de Pernambuco.

AO LEITOR

Entre os diversos acontecimentos que este seculo tem apresentado á observação do philosofo, é, sem duvida um dos mais dignos, a revolução de Pernambuco do dia 6 de Março de 1817. Na verdade, a pequenez da sua primeira força impulsiva, a facilidade da sua execução na capi-

tal e a rapidez do seu progresso em toda a extensão d'aquella vasta Capitania, sem a menor opposição, um Governo de 300 annos, derribado em 12 horas e sobre as suas ruinas estabelecido outro inteiramente diverso, este mesmo destruido no fim de 74 dias por uma voluntaria revolução dos povos, a fidelidade ao legitimo Monarcha, são, na verdade, objectos dignos da attenção do philosopho, e a historia das causas que produziram tão extraordinarios e rapidos successos e a dos roubos, assassinios e devastações perpetradas n'aquelle desgraçado paiz, com a capa de lealdade ao Soberano e zelo pela Magestade offendida servirão de instructiva licção aos que estão destinados pela Providencia ao Governo dos povos. A nuvem de falsidades em que se tem envolvido os factos anteriores e os acontecidos n'aquelle periodo para occultar-se a verdade a El-Rei Nosso Senhor e a insidiosa trama feita por alguns malvados para criminareem na Devassa a que se procedeo por aquelle motivo, os cidadãos mais pacificos, e assim apartarem de si as testemunhas de seus crimes, obrigar-me-hia a fazer de tudo uma fiel e documentada historia, si a minha pouca saúde correspondesse aos meus desejos. Reservando, portanto, esta tarefa a alguma mão mais habil, contento-me por ora em apresentar ao teu juizo a minha defesa, ainda antes de julgada, esperançado que faças na tua imparcialidade justiça á minha innocencia, ainda quando por minha desventura e verificação do proverbio—*omnes habent sua sidera lites*—ella não seja igualmente reconhecida pelo Tribunal de Justiça que vae julgal-a.

Esta defesa, o depoimento das testemunhas e appenso da Devassa que lhe são relativos, e as respostas ás perguntas que se me fizeram, que igualmente levo á tua consideração, dar-te-hão as primeiras ideias verdadeiras d'aquelle fatal successo e do conluio formado pelo crime para a perdição de muitos innocentes. A oppressão destes e o triumpho da maldade faria suspeitar da Providencia si a rasão, illustrada pela Religião, não me fizesse ver a verdade do Conselho, transcripto pelo Principe dos Poetas francezes nestes versos :

*Des Dieux comme le sage respectons les desseins
Ne les accusons pas des fautes des humains.*

Eia, pois, limitemo-nos a lamentar a condição da especie humana, entretanto que não chega o anno 2440, em que deve baixar dos Céos a terra, a rasão e a humanidade.

VALE.

TESTEMUNHAS DA DEVASSA DE GERVASIO PIRES FERREIRA,
PRESO EM 25 DE MAIO DE 1817, A QUE PROCEDEO
O JUIZO DA ALÇADA.

Testemunha 1.^a—fl. 30

Romão Lourenço de Medeiros disse que formaram um Conselho de F. e F. e o Doutor Moraes, mas que este servira poucos dias e largára ; e ouvira dizer que tambem Gervasio Pires Ferreira ia

aos Conselhos quando se tratava de commercio e navios.

2.^a—fl. 38

José Roberto Pereira da Silva diz que sabe por ser fama publica, visto estar preso, que fizeram um Conselho de Estado composto de F. e F. que serviram até o fim, Doutor Moraes que não servio até o fim, e Gervasio Pires Ferreira, a quem deram tambem a Inspeção do Erario, e tambem servio até o fim.

3.^a—fl. 97

Antonio de Moraes Silva jura que vio nas conferencias do dito Governo ao R. incumbido dos negocios do Erario, de que dava as suas relações perante os ditos Governadores.

4.^a—fl. 100

Antonio Ferreira Moreira, Cabo de Esquadra das Ordenanças, jura por ver que o R. foi Conselheiro e offereceo o seu navio—Espada de Ferro—para ir á America Ingleza a favor dos rebeldes, ás tropas dos quaes ajudava com o seu dinheiro, e fez outros serviços a favor dos rebeldes, e que era indagador das pessoas que eram a favor de El-Rei.

5.^a—fl. 102

João da Silva Rego, Capitão de Milicias reformado, jura por ser fama publica que haviam

diversos ajuntamentos, onde ia F. e F., e que Gervasio Pires Ferreira e Antonio Carlos frequentavam mais as casas de Cabugá e Felipe Nery Ferreira, e tambem a casa do Morgado do Cabo.

fl. 104

A mesma testemunha jura que o R. foi Conselheiro, e que, além disso, offereceo o seu navio—Espada—para ir buscar mantimentos á America, para o que o Governo rebelde lhe mandou entregar todas as caixas de assucar de todos os negociantes que tinham fugido, e o qual navio não pôde sahir por causa do bloqueio que chegou da Bahia, ainda que já estava prompto a sahir, e depois da Restauração se tornaram a restituir ditas caixas aos donos ou seus procuradores por ordem do Governo actual.

6.^a—fl. 121

José Peres Campello, Brigadeiro, jura que fizeram varios Conselheiros, como F. e F. e Gervasio Pires Ferreira, que tambem teve a inspecção do Erario.

7.^a—fl. 124

Claudino José Carrilho, Tenente Coronel de Milicias, disse que es ditos Governadores nomearam para seus Conselheiros, como foram F. e F. e Gervasio Pires Ferreira, que tambem teve a inspecção do Erario, e consta delle testemunha que por voto delle se impedio a sahida dos navios que aqui estavam, cujo embargo o mesmo Governo

levantou por ordem que não teve effeito, e também foi nomeado Antonio de Moraes Silva que não acceitou. E dá as rasões de ser obrigado a vir ao Recife.

8.^a—fl. 177

Manoel José Martins Ribeiro, Capitão de Milicias, diz que vio n'aquelles dias que elle foi á sala do Governo, entrar para lá duas vezes a Gervasio Pires Ferreira, mas não a que fim, e ouviu dizer que estava incumbido da inspecção do Erario.

9.^a—fl. 208

Gonçalo José da Silva Lisbôa, negociante, diz que as conferencias se faziam primeiro na casa do Erario, depois no Collegio, e depois na Soledade; que na occasião que se faziam estas conferencias vio entrar muitas vezes a F. e F.; que Gervasio Pires Ferreira ao principio se unio com estes, mas que no fim pretendera escapar-se com seus fundos para a America Ingleza.

10.^a—fl. 217

José Antonio Gomes, negociante, diz que os Governadores nomearam para Conselheiros a F. e F., que serviram até o fim, e que Gervasio Pires Ferreira ia sempre ás sessões dos rebeldes, mas que não sabe elle testemunha si era nomeado Conselheiro, posto que lá dava o seu parecer; além disto foi o primeiro nomeado para a Repartição das farinhas, e sobre isto punha editaes publicos nas

esquinas para recorrerem a elle ; que vio elle testemunha, que sempre foi do partido da rebellião, e sempre foi unido com os rebeldes e do seu systema, até que foi preso e já notado antes de vir de Lisboa para Pernambuco de ser Pedreiro livre, assim como eram os mais rebeldes.

11.^a—fl. 244

Manoel Soares de Souza, negociante, jura que nomearam para Conselheiros a F. e F. e ao Doutor Antonio de Moraes Silva, que se fez logo doente, e a Gervasio Pires Ferreira, o qual tambem foi incumbido da inspecção sobre o Erario, os quaes Conselheiros sabe que o foram porque uma occasião que elle testemunha foi chamado ao Governo, os vio assentados nos seus logares de Conselheiros e serem assignados nos papeis publicos.

12.^a—fl. 249

Bernardo José Carneiro Monteiro diz que tambem era apaixonado dos Revolucionarios o R. antes mesmo da revolução, e fazia muitas e frequentes conferencias com Antonio Carlos e com um que foi Juiz de Fóra em Portugal, cujo nome lhe não lembra ; que de Portugal foi degradado para as partes de Angola como revolucionario e veio remettido ao Rio de Janeiro para ir para lá, como effectivamente foi, e o acompanhou sua mulher, e lá obteve vir acabar o tempo do degredo a Pernambuco, e, vindo, assistio com sua mulher no Poço da Panella, e acabado o tempo voltou para

o Rio de Janeiro, e elle testemunha vio por varias vezes que elles faziam estas conferencias, e uma vez por elle observar que fallavam de revolução, e depois figurou muito na revolução e serviço dos rebeldes, e outros muitos mais eram do mesmo projecto da revolução, mas que elle testemunha não sabe os nomes.

fl. 250

A mesma testemunha, que nomearam para Conselheiros de Estado F. e F., Antonio de Moraes Silva, que logo se desculpou e fingio doente, e Gervasio Pires Ferreira ; que elle testemunha o vio no lugar de Conselheiro no dito dia 8, e depois por muitas vezes o vio ir para as sessões da Sala do Governo e voltar della, e algumas vezes voltava por uma hora e meia da noite, e algumas vezes o vio voltar de manhã, e tambem o nomearam para Inspector e Director do Erario, que tambem servio até o fim, e tambem o nomearam para a compra dos viveres para as embarcações de guerra, e sobre isto elle fez afixar varios editaes por elle assignados, e que elle testemunha vio : e os vendedores dos ditos viveres e mantimentos desconfiavam e diziam mal das suas contas : largou este logar e foi nomeado para elle Bento José da Costa.

13.^a—fl. 275

José Antonio de Lemos Gomes disse que sabe por ver que o R. foi Conselheiro, e outros, os quaes todos vio elle testemunha por muitas vezes passar para o Conselho e voltarem muito depois

de meia noite, tendo ido de manhã cedo, e quando voltavam vinham sempre acompanhados de uma patrulha que os levava a cada um para sua casa.

14.^a—fl. 257

Antonio de Castro Vianna diz que o R. foi Conselheiro e que tambem foi nomeado Inspector do Erario, e elle o vio por varias vezes ir tomar contas no Erario e revêl-as, e foi tambem nomeado para fazer as compras de viveres e mantimentos para os navios de Guerra, e fez a compra dos comestiveis de uma Galera Americana ao Inglez Brynen, mas largou este logar e foi nomeado Bento José da Costa.

15.^a—fl. 314

Joaquim José Vieira, negociante, disse que tambem observou que nomearam Conselho de Estado, e vio que iam ás suas sessões F. e F. e Gervasio Pires Ferreira, que tambem tinha inspecção no Erario, e elle testemunha vio editaes assignados por elle em que dizia que estava encarregado de comprar mantimentos, como farinhas para vender ao publico pelo mesmo preço. Antonio de Moraes Silva foi tambem nomeado e escusouse; porem não sabe o nome dos outros Conselheiros, mas estes por elle nomeados vio elle assistirem como Conselheiros ao dito benzimento das bandeiras.

16.^a—fl. 352

Zacharias Maria Bessone, negociante, diz que

sabe por ver que Gervasio Pires Ferreira ia ás sessões do Governo.

17.^a—fl. 367

Antonio de Albuquerque e Mello, Escrivão da Camara do Recife, que é publico e notorio, que nomearam Conselheiros de Estado a F. e F. e Gervasio Pires Ferreira, que foi o que prestou maiores serviços áquelle Governo por seus conselhos e inspecções, e que lhe encarregaram o Erario e mais administrações da Fazenda, como é fama publica, e já depois da restauração Manoel Corrêa de Araujo para mostrar o espirito de rebelião do dito Gervasio Pires Ferreira disse o referido a elle testemunha.

18.^a—fl. 388

José de Mello Trindade, Cirurgião, diz que não sabe si Gervasio Pires Ferreira era Conselheiro, mas ouvia dizer publicamente que havia ordem dos rebeldes para entrar na sala das sessões quando quizesse, assim como que havia a dita ordem para Bento José da Costa, e ouvio dizer que o dito Gervasio Pires Ferreira fôra nomeado para Inspector ou Presidente do Erario, e vio que elle foi incumbido e exercitou a incumbencia dos mantimentos dos navios de guerra e da praça, e por isto puzera editaes, mas passado algum tempo que lhe não lembra, quando pedio a demissão, e foi nomeado para este logar Bento José da Costa.

19.^a—fl. 392

Antonio Leal de Barros jura que vio o R. querendo entrar na sala das sessões ; foi impedido pela sentinella, e elle dissera que o deviam reconhecer como Membro d'aquelle Governo, e ella então o deixou entrar ; e por outras vezes que foi obrigado ir á dita sala, lá o vio no logar dos Conselheiros revendo e emendando papeis.

20.^a—fl. 394

Simão de Souza, negociante, jura que via passar todos os dias ao R. para as sessões do Governo e Conselho, emquanto as faziam na casa do Erario e no Collegio, e via recolher sempre pela alta noite ao R. e Antonio Carlos, acompanhado de soldados, os quaes figuraram muito na rebellião.

21.^a—fl. 432

Francisco José de Carvalho e Medeiros, Tenente Miliciano dos Nobres, disse que, estando em conversação com o Capitão Pedroso e Manoel Corrêa de Araujo, passára Gervasio Pires Ferreira, e Manoel Corrêa dissera a Pedroso—ahi vem o nosso amigo Gervasio—e foram recebê-lo.

22.^a—fl. 434

Pedro Pinto de Miranda jura de vista que elle Gervasio Pires Ferreira, passados cinco ou seis dias depois de romper a revolução, vio e presenciou que junto da porta do botequim da praça fi-

zera aos mais negociantes que ahi estavam, esta falla : Que é isto, meos Senhores, que assim estão tristes ? Não tem de que se temerem, o céo mostrou na facilidade com que isto foi feito, que é a nosso favor e de que quer a nossa independencia. Eu sou filho deste paiz, minha mulher e filhos são Europeus, e tudo quanto tenho offereço a bem desta causa, e Vmcs. devem fazer o mesmo : a Bahia e Rio de Janeiro tambem fazem o mesmo. E portanto estamos seguros—E mais palavras que não lembram a elle testemunha. E mais não disse.

Appenso A

Consta da Devassa a que mandou proceder o Desembargador dos Aggravos, José Albano Fragoso, depõem as seguintes testemunhas no Rio de Janeiro.

23^a—fl. 10

Pedro Americo da Gama jura que entre os muitos que frequentavam a casa do Cabugá, era o R. um delles.

24^a—fl. 16

Luiz Deodato Pinto de Souza depõe, por ser publico e notorio, que o R. offerecera o seu navio para ir buscar farinha á America Inglesa, favor que antes os moradores de Pernambuco não lhe haviam merecido.

25.^a—fl. 18

Theodoro Fernandes Gama diz que vio entre

os muitos que frequentavam a casa do mulato Cabugá, era o R. um delles.

26.^a—fl. 27

D. Maria Venancia de Fontes disse que os Conselheiros do Governo intruso eram dezeseis, que só se lembra do primeiro Conselheiro o Ouvidor de Olinda, que morava junto com o segundo Conselheiro Gervasio Pires Ferreira, como consta do traslado da dita Devassa.

27.^a—fl. 43

João Venancio de Castro diz que o R. fôra Conselheiro, que tinha parte no Governo Provisorio dos insurgentes, e deu o plano de fardar o Exercito com zuarte, fazenda que tinha muita. E mais não disse.

Appenso B—fl. 26

Decreto do Governo Provisorio dos rebeldes de Pernambuco, datado de 11 de Março de 1817.

O Patriota Gervasio Pires Ferreira fica encarregado da execução deste nosso Decreto, propondo-nos, á vista do estado da mesma administração, os melhoramentos economicos de que ella é susceptivel.

fl. 52.

Tendo os Governadores Provisorios do Estado de Pernambuco pelo Decreto de 11 do corrente determinado o que lhe pareceo conveniente sobre

a administração dos fundos da extincta Companhia, ordena aos actuaes Administradores da mesma façam recolher ao Erario qualquer quantia que tiverem em seu poder, entendendo-se com o patriota Gervasio Pires Ferreira, encarregado de examinar as contas da referida Companhia: os mesmos Administradores o tenham assim entendido e o façam executar. Casa do Governo 15 de Março de 1817. Pessoa—Araujo—Mendonça—Martins.

fl. 111

Manoel Pereira Dutra, Escrivão do Crime e Cível desta villa do Recife e seu termo, Comarca de Pernambuco, por sua Magestade Fidelissima, que Deus Guarde &c. Certifico que, sendo-me apresentado por parte dos Supplicantes na Contadoria da administração dos fundos da Companhia geral extincta desta praça o livro segundo dos registros, principiando no anno de 1815, e que está continuando, nelle a fl. 57 v. se acham registradas a Portaria, a Ordem do Governo dos rebeldes do theor seguinte:—Segue a Portaria acima, de 15 de Março de 1817.

Appenso F. fl. 7

Patriotas Governadores Provisorios. A' vossa presença apresenta o Supplicante Gervasio Pires Ferreira a relação das pessoas por quem se distribuíram, na conformidade das vossas ordens de 9 do corrente, 224 barricas de farinha e 12 de bolacha, parte da carga do Bergantim Americano, des-

carregado no armazem do Forte do Mattos e que, por commodidade do publico, em rasão da distancia da moradia do Supplicante, houvestes por bem encarregar ao patriota Bento José da Costa. Nestes termos incumbe-vos ordenar ao Thesoureiro do Erario haja de receber a quantia de 4:614\$000, producto das vendidas, e ao patriota Bento José da Costa que receba as existentes, passando as clarezas necessarias.--Despacho.—Remettida ao patriota Bento José da Costa para tomar conta da mencionada farinha e fazel-a repartir por vendas, como julgar conveniente á necessidade publica. Casa do Governo 28 de Março de 1817.—Pessoa e Mello—Mendonça—Martins—Correia.

28.^a—Appenso G. fl. 10

Luiz Francisco de Paula Cavalcanti disse que o Governo tambem admittia ás suas conferencias e eram chamados os Chefes das Corporações e algumas pessoas particulares, como Gervasio Pires e outros; e que o mesmó Gervasio Pires foi encarregado então da inspecção do Erario.

Appenso A—2.^a parte fl. 10

Certifico que pelo Doutor José Albano Fragoso, Desembargador da Casa da Supplicação do Brazil e Juiz da referida Devassa me foi apresentada uma carta de Luiz Malheiros de Mello para o Illm. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, datada na Bahia aos 21 de Março do corrente anno, e determinado que se trasladasse della o paragra-

pho do theor seguinte :—Não se tem dado licença (falla do Governo insurgente de Pernambuco) para sahir mais do que um Bergantim Inglez para a America em que foi Carlos Bow. Estão apromptando outros para alli irem buscar comestiveis, entre outros o—Espada—e a—Regeneração do Catanho—, mas eu julgo que este quer illudir a vigilancia do Governo para depois que se achar no mar, ir a essa tomar conta da sua Galera. O que V. Exc. puder fazer de favor sobre esta Galera, creia que o faz a um bom amigo. O Governo comprou o Bergantim—Carvalho 5.º—, e o ficava apromptando a toda a pressa para ir crusar e recolher todos os navios. Estes tres que não entraram, lhe causaram muito desprazer. E nada mais se continha.

Appenso A. fl. 68

Manoel Pedro Gomes e Manoel Pinto Coelho deram uma lista, no Rio de Janeiro, de 42 dos que figuraram mais na revolução, entre elles nomeiam o R.

Certidão das perguntas de Reculet, francez, relativamente a Gervasio Pires Ferreira, passada pelo Desembargador João Osorio de Castro Souza Falcão.

Certifico e dou fé que, vendo os autos de perguntas feitas a Reculet, francez, em trinta e um de Janeiro de mil oitocentos e dezoito, na villa do Recife de Pernambuco e Fortaleza das Cinco Pontas, nelles consta a resposta do theor seguinte—

Respondeo chamar-se Pedro Remigio Reculet, natural de Thionville, de Nação franceza, de idade de 26 annos, que sua occupação era militar na França e que foi Alferes, e lhe acceitaram sua demissão em Janeiro do anno passado, e que depois fôra para a cidade de Namur para a casa de um seo cunhado que era advogado, e, querendo applicar-se á vida do commercio e achando que nesta cidade não está florente, se resolveo ir para a America Inglesa, aonde chegou e desembarcou na Nova-York em Março de 1817, e, não achando ali boa accommodação de caixeiro, se unio ao Capitão Arthong que foi para o Rio de Janeiro, e então na America estava unido ao Coronel Lutapé, e que pretendia empregar-se no serviço militar aonde o quizessem, e na mesma tenção que elles tinham ficou elle respondente; e chegando ahi a noticia por papeis publicos que tinha chegado a Boston o Embaixador da Republica de Pernambuco, chamado Antonio Gonçalves da Cruz, um Commerciantes desta cidade, correspondente do dito Embaixador, escreveo a Mr. Chegaré, na Philadelphia, para lhe noticiar alguns officiaes militares de merecimento que o dito Embaixador pretendia enviar para a dita sua Republica, e então este Chegaré communicou este projecto ao Coronel Lutapé, e depois disso chegou á Philadelphia o dito Cruz e se ajustou com Lutapé para vir para Pernambuco com elle respondente dito Arthong, e para esse fim tornara á Nova-York para ajustarem embarcação para a passagem para Pernambuco; e elle dito respondente foi quem ajustou uma Casa de Commercio Americana Itaw Robbens

para virem na Chalupa—Patagonia—elles tres e mais um outro, segundo lhe mandou Lutapé, e depois vio elle respondente que esta quarta pessoa era Luiz Adolpho, Conde de Fente Coullant, e que elle respondente antes não conhecia ; porém appareceo ahi com uma carta do Marechal Cruche para que o dito Lutapé o trouxesse consigo para Pernambuco por assim ter ajustado com o dito Antonio Gonçalves da Cruz, e com o dito Conde veio um filho do dito Marechal Cruche que elle respondente conhecia de vista, posto que lhe não sabe o nome, e embarcaram todos a bordo da dita Chalupa para Pernambuco, á custa do dito Antonio Gonçalves da Cruz, em 15 de Junho passado, o qual deo Cartas de guia e correspondencia ao dito Lutapé, o qual á beira de terra lançou ao mar, vendo que a terra não estava pela Republica ; e disse elle respondente que na Chalupa vinham 1,500 espingardas, 500 pistolas, 500 sabres de cavallaria, muito breu e alcatrão, e uma caixa fechada que elle respondente não sabe o seo conteúdo, mas tudo comprado pelo dito Antonio Gonçalves da Cruz, e tudo remettido a Gervasio Pires Ferreira, negociante de Pernambuco, segundo a descripção que elle respondente vio no livro da carga e nos conhecimentos que lhe foram mostrados pelo Capitão da Chalupa e por saber inglez, e quem comprou tudo isto por ordem do dito Cruz foi um negociante Lott Seamen, seo correspondente.— E nada mais havia nas ditas perguntas, que fosse relativo ao R. Gervasio Pires Ferreira.

Perguntas feitas a Gervasio Pires Ferreira pelo Juizo da Alçada em 15 de Dezembro de 1818.

Perguntado seo nome, naturalidade, morada, estado, idade, occupação.

Respondeo por escripto, por dizer por acções que não podia fallar, chamar-se Gervasio Pires Ferreira, natural de Pernambuco, e ahi morador, casado, idade de 58 annos, negociante, e que ha 18 mezes não podia fallar.

Perguntado quando foi preso, e si sabe ou suppõe qual foi o motivo da sua prisão.

Respondeo por escripto, que fôra preso a 25 de Maio de 1817, e não lhe accusando a consciencia crime algum, nem o de contrabando tão ordinario nos da sua classe (os seus livros de commercio escripturados com o maior rigor prescripto no Alvará de 1756 fará prova) ignora o motivo por que foi arrancado do seo quarto de cama, onde, figurando-se mais doente do que já então andava para fugir ás ordens do Governo rebelde, estabelecido naquelle desgraçado paiz, se havia recolhido logo em 21 de Março (testemunhas o seo medico o Doutor Carvalho e os 3 hospedes que então tinha, João Gonçalves da Silva, Joaquim Cyriaco e o Doutor José Alexandre, Juiz de Fôra de Goyanna) a não ser por ter nascido em Pernambuco, a cujos naturaes alguns perversos para divertirem de seus crimes a attenção dos magistrados e inculcarem-se por muito fieis vassallos, querem attribuir em geral o crime de quatro malvados e da improvidente fraqueza daquelles a quem Sua Magestade havia incumbido a promettida e Real protecção.

Perguntado em que occupações esteve em-

pregado pelos rebeldes e que serviços lhe fez nel-
las.

Respondeo que, chamado á ordem das bayo-
netas, a quem tudo cede, á sala do Governo pelo
Capitão Manoel de Azevedo, talvez pela desgra-
çada opinião, de algum credito e intelligencia do
commercio (testemunhas Joaquim Cyriaco, José
Ignacio de tal, Fiel da Balança do açougue, Gon-
çalo da Silva Lisbôa, e Fuão de tal Fabião, ne-
gociantes, um visinho guarda da Estiva de sobre-
nome Lobato e outros, por ter ido de sege em
companhia do dito official) foi-lhe determinado
pelo chefe Martins, primeiro que extrahisse o ba-
lanço de todas as rendas publicas e que organisasse
e emendasse os defeitos daquella contabilidade, o
que lhe foi determinado perante o Escrivão The-
soureiro e primeiro Escripturario do Erario. Fei-
to o balanço com as instrucções do mesmo Escri-
vão que desagradou pelo deficit que prognostica-
va, nada mais fizera ou ordenara naquella ou
outra alguma Repartição dependente; o que além
das testemunhas acima terá apparecido dos exa-
mes a que elle Ministro e Juiz d'Alçada procede-
ra, pois que só encontraria o seo nome no encer-
ramento dos livros da extincta companhia que fô-
ra mandado apontar como negociante desse fim,
sendo juiz dessa diligencia o Corregedor do Reci-
fe, e na informação de um requerimento de José
Bryan sobre as avarias de uma partida de fari-
nhas, de que elle pedia o seo pagamento: Segun-
do que fôra encarregado por uma Portaria da-
quelle Governo de repartir pelos padeiros as ditas
barricas, e de comprar e fazer o mesmo com as

que se apresentassem á venda, não confiando, porém, a subsistencia de sua numerosa familia de taes bandidos, nada comprara, e pretextando incommodo ao povo pela distancia da sua moradia, parára mesmo com aquella innocente commissão, não tendo vendido a 3.^a parte, cuja importancia fizera entrar logo no Erario, como deve constar dos documentos em poder dos seus filhos; e que então tudo passara para outros negociantes mais felizes, ainda que não mais fieis vassallos. Terceiro, que fôra incumbido por um chamado Decreto de 11 de Março de apresentar os melhoramentos de que era susceptivel a administração da sobredita companhia de Pernambuco, e que nada fizera apesar dos defeitos da actual e da sua natural e notoria propensão a trabalhos desta especie, o que mostra pelo menos pouca vontade de servir a taes bandidos. Quarto, que fôra igualmente chamado em concurso com os negociantes Bento, Marques, Silva e Companhia, Jorge e outros para fazer importar mantimentos da America por conta daquelle Governo, ou contractar sua importação com os negociantes americanos, porém que, não confiando nenhum homem sisudo em tal ordem de cousas, difficultando com os seus companheiros os termos do contracto, nada fizera. Quinto, que fôra tambem chamado á sala do despacho para examinar diversas folhas de despezas da Intendencia, Trem e Ferraria de Sua Magestade (testemunhas os Governadores e Conselheiros), mas que, vendo por um lado a inutilidade de tal exame em tal tempo ao serviço de Sua Magestade, e por outro que era um motivo mais para adqui-

rir novos inimigos, além dos que lhe tem grangeado a sua conducta retirada de toda a sociedade, ainda a mercantil mais innocente (testemunhas o ex-Capitão General, Ouvidor da Comarca, Parocho da freguezia, e os negociantes e officiaes acima apontados) pelos visiveis roubos da Real Fazenda de que estavam semeadas; que vendo, torna a repetir, taes inconvenientes, pretextara para nada fazer, mais socegado exame, deixando tudo no mesmo estado, como elle Juiz da Alçada acharia, e por tanto finalmente que não servira cargo algum daquelle Governo, acabando aquelles poucos dias, que não póde deixar de sahir de sua casa em simples negociante que d'antes era, como melhor consta das Portarias e mais documentos notados. E por esta maneira ouve elle Ministro estas perguntas, por ora, por findas, que, lidas ao respondente, por escripto tambem declarou estarem conformes, accrescentando que desde a idade de 11 annos fôra para Lisbôa, onde residira até 1809, sendo até negociante matriculado, retirando-se no dito anno para Pernambuco pela invasão dos Francezes, e que na mesma cidade de Lisbôa se casara. Do que tudo damos fé e assignou com elle Juiz da Alçada.

Perguntado se ratificava o que havia respondido nas perguntas antecedentes agora lidas, ou si tinha a accrescentar, diminuir ou declarar.

Respondeo por escripto pela rasão antes dita,

que ratificava quanto havia respondido e responderia ao mais por que fosse perguntado.

Perguntado si ia ás conferencias do Governo Provisorio e nellas votava como Conselheiro, e quanto tempo foi a estas conferencias.

Respondeo que já dissera que fôra chamado á sala do despacho do expediente, e para o que, e que não tivera cargo algum, nem o contrario jamais constará, e suppondo que debaixo do jugo da força a que fôra abandonado pelos officiaes de Sua Magestade, elle figuraria até de Judeo, si fosse necessario á conservação de sua existencia e de uma mulher e onze filhos de que a Providencia o encarregou, por achar-se á descripção dos rebeldes por uma capitulação feita pelos Officiaes de Sua Magestade, unica em seu genero na historia dos homens; comtudo torna a repetir: 1.º que não fôra Conselheiro, e das mesmas Portarias consta que não tivera outro titulo que o de Patriota, commum ao mais vil negro: 2.º que, supposto fosse na occasião do despacho seis vezes desde 8 até 20 inclusive de Março para o exame das folhas e requerimentos, que envolviam despezas e que ficaram no mesmo estado, como dito tem, nunca fôra comtudo aos Conventiculos ou Conselhos; 3.º porque se manifesta um absurdo ter ido á Companhia debaixo das ordens do pobre Corregedor do Recife, si tivesse a dignidade de Conselheiro; 4.º finalmente porque os Conselheiros assignavam com os Governadores, como elle Juiz da Alçada terá verificado, e de boa mente dá a vida si o seu nome apparecer como tal, ainda que a força tira toda a imputação das accões humanas.—

E por esta maneira houve elle Ministro estas perguntas por findas, e, lidas ao respondente, disse por escripto estarem conformes.

Perguntado si na casa delle respondente se faziam adjuntos, e se juntavam pessoas para concertar a revolução antes do dia 6 de Março, e si elle antes desse dia tivera noticia da mesma revolução.

Respondeo : Na sua casa ! Grande Deus que nos vê e ouve ! Desafia ao mais perverso dos moradores, infames delatores de Pernambuco, que diga á face dos Ministros da lei si na sua casa havia alguma sociedade que não fosse a civil e natural de sua mulher, filhos e genro, e quem a ella ia, pois, facilmente será convencida a sua calumnia pelo depoimento de todo Pernambuco. E quanto á segunda parte do quesito responde que, não tendo relação alguma com os rebeldes e felizmente não conhecendo mesmo de vista a maior parte delles e dos innumeraveis prezos que se acham nesta em rasão do seu bem notorio systema de vida, nada sabe a não ser dos seus devedores mercadores que, aliás não sendo poucos, como constará do sequestro, por outra igual felicidade, nenhum se achava preso e suspeito de infidelidade ; e seria preciso que estivesse maniaco para ter aparelhado a importante negociação para a Asia do seu navio—Espada—prompto a seguir sua viagem, cuja interrupção tanto prejuizo lhe causou, e cuja viagem dependia para sua consummação de tão longo espaço de tempo, para ter entrada no Banco Real do Rio poucos dias antes do fatal dia 6 de Março com a quantia de trinta mil cruzados e ter

offerecido maiores fundos e o seu pouco prestimo a um dos Directores o Commendador Luiz de Souza Dias para o estabelecimento de uma caixa de desconto em Pernambuco, tanto do Real agrado e beneficio publico si tal pudesse presumir e acreditar a possibilidade de sua existencia si desgracadamente não fosse uma triste verdade.

Perguntado a causa por que foi interrompida a viagem do seu navio, visto acima dizer que foi interrompida, e si foi para ir á America Ingleza buscar mantimentos e o mais necessario para fornecer Pernambuco no tempo dos rebeldes e auxilia-los do que o Governo Provisorio precisasse, como dos autos consta.

Respondeo que a viagem para a Asia fôra interrompida, ou melhor dissolvida, como a do Bergantim do Bello em rasão do levante, visto todos retirarem seus fundos para não correrem o risco de serem tomados como propriedade de insurgentes, independente mesmo do embargo decretado pelo Provisorio á sahida de todos os navios. Em quanto á viagem para a America projectada foi igualmente mallograda pelo embargo geral e absoluto do Provisorio de 16 de Abril, em contravenção ao seu Decreto de 11 de Março, o que igualmente acontecera á do Bergantim de Antonio Marques e outros, e supposto que a praça se persuadissee ao principio que ia buscar mantimentos por ordem d'aquelle Governo, comtudo tinha por motivo o salvar-o, assim como duzentos e quarenta e tantos fardos de fazenda que tinha em ser, e devem constar do sequestro e sua propria pessoa e familia e o Juiz de Fora de Goyanna, das

garras de taes facinorosos, tanto assim que *primo* não podendo por direito mercantil ser os navios vendidos sem especial mandato, fizera logo em 5 de Abril a procuração necessaria para sua venda no Cartorio do Tabellião Magalhães, e *secundo* que, sendo esta pretendida fuga suspeitada e denunciada ao Provisorio, talvez por algum que hoje se acredite muito fiel vassallo, elle respondente fôra obrigado com esta noticia a descarregar outra vez os fardos de fazenda que, por serem tirados do mercado então mais convinavel, daria logar a tal suspeita (testemunhas todos os negociantes moradores ao pé da Alfandega). E por esta maneira houve elle Ministro estas perguntas por findas, que lidas ao respondente disse por escripto estarem conformes, e de que damos fé, e assignou com elle juiz da Alçada.

Perguntado si ratificava o que havia respondido nas perguntas antecedentes que lhe foram lidas, ou si tinha que accrescentar, diminuir ou declarar alguma cousa.

Respondeo por escripto que ratificava o que havia respondido, e accrescentava : 1.º que João Nepomuceno de tal, Guarda de n.º da Estiva, Ventura de tal, Boticario, tambem o viram quando foi conduzido pelo Capitão Azevedo á casa do Provisorio ; 2.º que não só nada ordenára no Erario, como que só fôra duas vezes á Contadoria, e só folheara, para não ser suspeito de pouca vontade, o livro de dizimos, e, apezar da sua irregularida-

de, nada dissera, como deporão os mesmos Officiaes ; 3.º que o epitheto de pobre, dado ao Corregedor do Recife, refere-se aos soffrimentos por que passara no tempo do Provisorio, e não a menoscabo em que tenha a sua pessoa e dignidade ; 4.º que chamára unica a capitulação por ser feita com quatro facciosos sem consideração, força e outro sequito que o de poucos soldados e a mais vil populaça, sem ter precedido um unico tiro, sem se resalvar ao menos a differença de opinião e a liberdade da retirada do costume ; feita, torna a repetir, por conselho de quatro Officiaes Generaes que na sua fugida não ouviram da massa geral do povo e boa gente outro grito mais do que—Viva El-Rei !—Viva El-Rei !—como já constará ao mesmo Soberano Senhor ; 5.º que da ideia de sociedade suspeita em sua casa quando não tinha nem a das partidas ordinarias, se manifesta o absurdo quando se considera que nella vivem de hospedagens desde 1809 João Gonçalves da Silva, hoje genro, e seu irmão Joaquim Cyriaco, homem da mais notoria moralidade, e que elles e sua familia de mulher e filhos, e o Capitão de Mar e Guerra João Felix Pereira de Campos e o negociante André Alves da Silva com quem tinha alguma relação, são todos Europeos, contra os quaes se figurou ao principio ser o levante ; 6.º que requer ser acariado com o perverso calumniador que tal avancara para convencer sua calumnia ; 7.º que tanto quizera salvar sua familia e fazenda, que de suas intenções fizera logo aviso a seu filho João, em Lisbôa, lamentando a tortura em que se achava e a perda da viagem do—Espada—como da

carta a elle escripta, naturalmente apprehendida, e por copia no seu livro copiador : 8.º que assim o havia tratado, como dito tem, com o Dr. José Alexandre, Juiz de Fóra de Goyanna ; 9.º que a ideia de revolucionario é incompativel com a de negociante abastado de bens da fortuna, como o respondente, pelos prejuizos que resultam ao commercio do menor transtorno da ordem publica. A historia das bancas rotas em tempos convulsivos faz a mais plena prova a favor da fidelidade de um negociante, quando, não por sentimentos, pelos seus proprios interesses, mola real do coração humano ; 10.º que, pelo primeiro motivo, nem elle, nem filho algum seu, ou commensal de sua casa pegára em armas contra as Quinas Reaes, ou prestára serviço algum hostile, e que por ambas, não só não fizera donativo algum, como que procurava o pagamento dos mesmos insignificantes artigos de sobresalentes do navio que por ordem do Intendente da Marinha entregára ; 11.º que, em rasão das penalidades em que viveo pela sua desgraça, e de tão bello paiz, não assistira, apezar de convidado, á funcção alguma do Provisorio e mais corporações, como *Te Deum*, convocação de Camara, bençãos de bandeira &, como deporão os seus tres commensaes e todo Pernambuco ; 12.º que, apezar da lei do embargo sobre a propriedade dos vassallos de Sua Magestade e sua excessiva comminação, não só não denunciara a aquelle rebelde Governo as quantias que em seu poder tinha da casa *Montano*, de Lisboa, e Antonio Rodrigues Ferreira, do Rio de Janeiro, como que logo avisara a este que a sua fazenda

estava segura em poder delle respondente, qual-quer que fosse o successo, como da carta a esse fim talvez apprehendida e por copia nos seus livros. E nada mais tem que dizer.

Continuação dos artigos addicionaes de Gervasio Pires Ferreira, feitos no Hospital Real Militar em 24 de Dezembro de 1818.

13.º que a não estar de todo maniaco, torno a repetir, não teria dado principio a uma não pequena casa de campo no sitio do Caldeireiro para de todo abandonal-a, como abandonou naquelle fatal dia 6 (testemunhas João Francisco Carneiro Monteiro, Joaquim Rodrigues Pinheiro, Manoel José Pereira Lima, Thomaz Antonio Nunes e outros visinhos) tendo aliás já gasto perto de quinze mil cruzados, como dos seus livros de commercio, e nem teria contractado com Joaquim José Moreira, então sobre carga do—Espada,—ficar elle em Damão para fazer um novo navio pelo risco e dispendiosas formas que fizera apromptar no armazem da Inspeccão, (testemunhas o mesmo Moreira, José Severiano, Joaquim José Mendes, Joaquim Cyriaco, Caetano José Rodrigues Marques, e os Guardas do mesmo armazem); e muito menos teria deixado de segurar os tresentos fardos de fazenda, no valor de cento e quarenta a cento e cincoenta mil cruzados, que por convenção com Bento José da Costa havia mandado carregar em Bengala, na Galera Alexandre, dos riscos e toma-

dias pelas forças de Sua Magestade e indefectivel bloqueio, á menor convulção revolucionaria como succedeo, si della tivesse a menor noticia ou estivesse ao alcance da prudencia humana prevenir um facto que mesmo depois de acontecido não apresentou indicio algum de ter sido projectado, (testemunhas os documentos originaes sequestrados nesta); 14.º que não menos maniaco deveria estar si de moto proprio dissolvesse a interessantissima viagem do navio — Espada — para Gôa, a frete de 15 por cento sobre o valor das fazendas, a 800 réis a rupia de surrate, (testemunhas André Alves da Silva, Joaquim José Moreira, &) para mandar buscar á America Inglesa barricas de farinha, queijos e manteiga, cujo valor total mal chegava á metade daquelle (testemunhas qualquer negociante, ainda dos que assignam de cruz): 15.º que a viagem da India, independente das rasões apontadas, estava dissolvida por direito mercantil, pelo facto do levante, porque por esse facto ficava vedado o porto do seo destino, como um dos dominios de Sua Magestade, e assim o dispõem todos os codigos de commercio: 16.º que dissera que figuraria até de Judeo si necessario fosse á conservação de sua vida, &, porque, não tendo sido favorecido da graça necessaria para merecer a corôa do martyrio, não faria, para fugir a um prudente disfarce, que as circumstancias exigiam um sacrificio inutil para o Estado, da sua vida a outros respeitos tão preciosa, como fizeram a Diogo Simões, Madeira e outros assassinados pelos rebeldes por simples palavras: 17.º que do facto de ter sido denunciado o seo projecto da viagem no — Espada — são testemunhas,

para evitar a vaga nomeação que fizera, o Desembargador José Alexandre, Joaquim Cyriaco Gonçalves, João Gonçalves da Silva, a quem o dissera, o ex-Ouvidor de Olinda por lh'o ter dito o mesmo rebelde Martins, assim como a Bento José da Costa, segundo a sua lembrança, e de ter se divulgado esta noticia na praça, são testemunhas os negociantes Joaquim José Mendes, Francisco José da Costa Guimarães, Antonio Simões Roussado, José Bento Fernandes, Antonio Fabião de Mendonça e Antonio Ferreira de Faria: 18.º que ainda mais se manifesta o absurdo de sociedades suspeitas em casa do respondente quando se reflecte que esta é occupada por uma das mais numerosas familias de Pernambuco, e que era a unica que tinha lampeão para alumiar as entradas, circumstancias diametralmente oppostas aos segredos que acompanham taes ajuntamentos (testemunhas todos os visinhos e a sua occular inspecção); 19.º que o Bergantim do Bello que, pelas mesmas razões dadas, igualmente dissolveo a sua viagem para Gôa, estando aliás já em franquia e com os fundos embarcados, chama-se o Audaz, e o do Marques, ou melhor o da sua consignação, cuja viagem para Lisboa foi igualmente embaraçada pelo embargo absoluto do dia 14 de Abril, em contravenção á mesma lei dos rebeldes de 11 de Março, era do nome o Ligeiro (testemunhas o mesmo Bello e Marques, Gregorio da Silva Rego, Joaquim Antonio Gonçalves de Oliveira, José Antonio de Oliveira, José de Oliveira Ramos e outros negociantes carregadores); 20.º que tratava de inconsiderada a persuasão da praça ao principio sobre o destino do

navio porque si ella reflectisse na aberta que a lei do embargo dos provisorios em sua estupidez deixava aos fieis vassallos de Sua Magestade para salvarem suas propriedades, quando sujeitava a sua sahida a uma simples fiança tão facil de ser illudida pela ástucia mercantil com os figurados protestos de arribadas, innavegabilidade, embargos &, e que o R. não era o menos pratico nem o mais ignorante dos negociantes que a compunham, teria logo visto que o verdadeiro destino daquella viagem era como um delles, cujo nome a honra faz esquecer, o denunciara aos rebeldes provisorios: 21.^o finalmente que para sanar o equivoco ou malicia de algumas testemunhas é preciso que se distinga a sala do Governo, onde este despachava os requerimentos de partes, e á qual fôra o respondente, e para o que, como dito tem, dos conventiculos ou conselhos, donde sahiam as fataes ordens de prisões, embargos, armamentos, apprehensão de escravos &, porque áquella assistiam os conselheiros e assignavam com o Governo, sem que comtudo fossem os seus votos geralmente ouvidos ou seguidos, e só sim para illudirem o povo com a presença de varões tão doutos, como afinal a experiencia o mostrou nos muitos requerimentos despachados, sem que elles os tivessem subscripto, e melhor constará dos exames feitos por esta Alçada; e a estes os mesmos Conselheiros raras vezes, nem todos como dizem, eram chamados, sendo feitos em casa do Martins e Padre João Ribeiro e principalmente no Quartel de Domingos Theotonio, como igualmente a experiencia o mostrou no facto dos escravos que os Conselheiros só souberam pela

publicidade de suas execuções, e que os mesmos rebeldes não poderam negar á face daquelles quando o negociante Bento José da Costa representou a violencia do procedimento. Testemunhas Marques, Silva e C., Jorge Gonçalves, Rego, Lisboa, Belem e todos os que foram chamados para subscreverem as suas odiosas pretensões, como ao respondente o dissera o Doutor José Joaquim de Carvalho.

— — —

Defesa de Gervasio Pires Ferreira, feita na cadeia da Bahia em 6 de Outubro de 1819, quando lhe mandaram dizer de facto e direito.

Não é a primeira vez, Senhor, que o homem de bem se vê precisado a defender do fundo de uma masmorra a sua innocencia dos ataques da infame calumnia. O homem de bem, que faz da lei a regra da sua conducta, e severo em seus costumes, affronta muito a maldade, para que esta deixasse de lançar mão para calumniar-o da oportunidade que lhe offerecia o estado convulsivo e perturbado de Pernambuco, e a natural disposição dos espiritos a uma cega credulidade. Era muito preciso á perversidade de quatro malvados para desviarem de seus crimes a attenção dos magistrados e fazerem-se acreditar por fieis vassallos, que se engrossasse o numero das victimas da desgraça para na multidão poderem esquecer seus nomes.

Cobertos com o véo de um pharisaico zelo

pela Magestade offendida que lhes emprestava a vil impostura, e predominados de uma pueril e desprezível rivalidade, não tremeram de manchar com as mais estupidas calumnias os moradores mais inteiros e pacíficos daquelle paiz. E si não fosse o sempre memoravel Decreto de 6 de Fevereiro, a povoação de Pernambuco ficaria nelles reduzida.

Os seculos futuros pasmarão de vêr que em uma revolução filha de um motim militar, e este da temeraria desesperação de quatro soldados e fraqueza dos Officiaes Generaes encarregados por V. M. de os reprimir, e consummada por uma capitulação em que o chefe da força armada abandonara ao furor dos facciosos o fiel e manso povo que este, e mormente a classe dos negociantes, a cujos interesses tão contrario é o menor transtorno da ordem publica, fossem accusados de cúmplices da rebelião, por isso que entregues á sua individual fraqueza e destituídos de toda a protecção Real, foram obrigados a prestar ao Provisorio alguns serviços que por estarem ao alcance das suas possibilidades não podiam recusar, sem risco de comprometter as suas existencias. Elles pasmarão ainda mais quando souberem que alguns destes mesmos que, arrastados aliás pela estupidez e vertigem da novidade, concorreram na noite daquelle fatal dia, com seus escravos armados, a engrossar o partido dos facciosos ; que entregaram as fortalezas e força militar de V. M. sem preceder um só tiro ; que concorreram a installar o governo rebelde ; que, abandonando seus postos, correram de longe a offerecer seus serviços e prestar juramento

de fidelidade ; e que sentaram praça a seus filhos ou animaram com grandes donativos á sustentação do espirito da rebellião, foram juizes no primeiro processo feito naquelle desgraçado paiz, e que outros são testemunhas no presente contra os mais pacificos cidadãos.

Um que não escapou á mordacidade dos calumniadores é o R., meo constituinte Gervasio Pires Ferreira, que pelos soffrimentos que tem passado, e perda do uso da voz e braço direito pelo progressivo incremento do mal, assás caro tem pago a desgraçada lembrança de ter-se recolhido a Pernambuco, quando fugira com sua numerosa familia á segunda invasão dos Francezes em Portugal, por escarmentado da primeira que não poderia evitar.

Grande Deus! Quão impenetraveis são os teus juizos! Com que facilidade fazes ver ao homem a fragilidade de todos os seus calculos de conducta e prudencia! Desta verdade, Senhor, é o R. uma não pequena prova. Elle é accusado do crime de lesa-magestade, preso, carregado de ferros, seus bens sequestrados e conduzido a esta cadeia, duzentas leguas distante do seo domicilio e logar do crime que se lhe imputa, quando seguro em sua consciencia se jactava de ter salvado pela segunda vez, das tormentas revolucionarias, sua numerosa familia e subsistencia. Felizmente, para sua defesa não preciso das armas da eloquencia ; uma breve exposição da sua conducta antes da revolução, no acto della, e no tempo do Provisorio, e a analyse do character das testemunhas, falsidades dos seus dictos e inculpabilidade do R., quando

verdadeiros, preencherão de sobejo o fim a que me proponho.

O documento n. 2, Senhor, prova a qualidade de negociante da praça de Lisbôa, como o dissera em suas respostas ás perguntas que lhe fizeram por este juizo, e que leva de novo á consideração de V. M. para evitar repetições superfluas, como parte deste discurso, assim como a continuação dos artigos addicionaes que por não terem sido acabados por sua lettra, como tinha requerido, não foram entregues pelo Major Alvarenga, Inspector do Hospital, ao Exm. Conde Governador e Presidente da Alçada, como lhe tinha ordenado, sob n. 1. Os documentos ns. 3 e 4 provam que a sua conducta civil nunca foi suspeita de crime; os autos de sequestro e as certidões ns. 5 e 6 dos fardos de fazenda de sua marca e conta, despachada em um anno, provam sua antiga abastança; e a apolice n. 7 prova a entrada que fizera, poucos dias antes d'aquelle fatal dia 6 de Março, de trinta mil cruzados no Banco Real do Rio de Janeiro. A justificação n. 8 que será corroborada, sendo necessario, com a inquirição das testemunhas que o R. apontára em suas respostas, e porque protesta, como de direito natural, prova a existencia da negociação do navio—Espada—para Gôa, e o projecto da factura de um novo navio em Damão. A certidão n. 9 prova a existencia de tresentos fardos pela Galera Alexandre, sem seguro, e o attestado n. 10 prova os offerecimentos feitos para o estabelecimento de uma caixa de descontos em Pernambuco.

A Ord. da Mar. de França, liv. 3.º, tit. 1.º,

art. 7.º, e a de Hesp. Cap. 18 n. 10 e Cap. 20 n. 18 que pelo Alvará de 18 de Agosto de 1769 e assento da casa da Supplicação de 23 de Novembro do mesmo anno servem de lei patria, provam a dissolução por direito da projectada viagem do—Espada—para a India, independente da Lei do Embargo dos Provisorios. Esta por copia nos Appensos E. n. 18 prova a existencia deste, e o mais minguido senso commum percebe os prejuizos que provieram ao R. do transtorno de tantos interesses. O documento n. 8 prova que o R. não tinha relação alguma com os que se apresentaram rebeldes, como que era mal visto do Chefe Martins em razão da circular em que o R. desmascarava sua fideduciosa ignorancia em materias commerciaes, e os mosmos R. R, perguntados a fl., provam quão retirada era a sua conducta de toda a sociedade.

O facto publico e notorio de nunca ter o R. servido emprego algum dos relativos á sua qualidade de cidadão, negociante e Catholico Romano, apezar das circumstancias em que se achava, prova de sobejo que o R. restringia toda a sua ambição em ser um vassallo honrado e em segurar a subsistencia de seus filhos para os livrar ao menos dos vicios da mendicidade. O mesmo documento n. 8 prova que, n'aquelle dia da ira do Senhor contra o povo pernambucano e ao primeiro successo, o R., fugindo da praça do Commercio, se recolhera na loja de Antonio Ferreira de Faria, Europeo, donde se retirára embarcado, franqueando assim o bairro amotinado para sua casa e nella se trancára. O mesmo documento prova que o R. só sahira della quando fôra chamado mi-

litarmente pelo Provisorio, á descripção do qual tinha sido abandonado, e a quem na sua fraqueza individual não podia resistir.

O mesmo prova que, apesar de ter sido ordenado pelo Governador Martins ao R. que organisasse a Contadoria do Erario, este nada fizera nella, entretendo-se nas duas unicas vezes que a ella fôra, para não ser suspeito de má vontade, tão perigosa em taes tempos, com o livro dos dizimos, sem nada dizer sobre o seu estado, não obstante o máo systema da sua escripturação.

Pelos exames a que procedeo o Illm. Juiz Relator, se terá verificado que, sendo o R. incumbido de informar diversos requerimentos relativos á despeza e de examinar as folhas da Intendencia, Trem e Ferraria perante elles, não só não fizera extracto algum dos erros que estas tinham, e que apontará em complemento de prova logo que for do serviço de V. M., como que só informára o requerimento de José Brayner, por ser relativo ás barricas de farinha, de cuja venda estava encarregado, como do documento n. 11, e que, estendendo-se esta ordem á compra de outras partidas que se offerecessem, como do mesmo documento, o R. não só não comprára alguma como que desistira astuciosamente desta innocente commissão, entregando logo o producto da parte vendida. Certidão n. 12.

A menor reflexão fará perceber a todo o mundo a astucia que seria precisa ao R. para livrar seus filhos e commensaes de sentarem praça e pegarem em armas contra as Bandeiras Reaes, assim como de fazer donativo algum, procurando

pelo contrario cobrar o que por força havia vendido, certidões ns. 13 e 14, e sobretudo para ter conseguido que seu nome escapasse a todos os infames papeis a que foram obrigados a prestar-se alguns fieis vassallos, para não serem mal vistos de um governo fundado em assassinios.

O documento n. 15 prova que apesar da rigorosa comminação da lei do embargo sobre as propriedades dos vassallos de V. M., o R. não só não denunciára as que tinha em seu poder, como avisára a um delles da sua segurança, qualquer que fosse o successo.

O documento n. 16 prova o acolhimento com que n'aquelles tempos arriscados o R. recebera em sua casa um digno Ministro de V. M. O facto de não ter assistido á funcção alguma d'aquelle Governo ou das Corporações, como consta do documento n. 8, prova o seu desgosto por tal ordem de cousas ; este mesmo prova o astucioso estratagemma de doença, com que fugira ás ordens d'aquelle Governo, logo ao 14.º dia da sua installação, e que tão utilmente foi seguido pelo Dr. Antonio de Moraes Silva. Este mesmo Moraes, de quem adiante fallaremos, confirma este estratagemma pela attestação n. 17.

Os documentos ns. 18, 19, 20, 21 e 22 provam o para que foi mandado depois com o pretexto de não prejudicar a sua saude, em o 1.º de Abril, ao escriptorio da Companhia extincta, sendo juiz da diligencia o Desembargador Ouvidor do Recife, e que, apesar de ter o R. percebido de um golpe de vista que o saldo dos assentos da caixa não correspondia com a quantia que apparecia

em dinheiro, nada dissera, retirando-se em direitura para sua casa, sem ter mesmo presenciado todos os mais actos anteriores e posteriores.

O documento n. 23 mostra o estado afflictivo do R. pela perda da boa viagem do—Espada— e o accrescimento de males que mais esperava, e indica ao mesmo tempo os seus sentimentos de retirada com toda a familia para os evitar, assim como as instrucções vocaes dadas a seu sobrinho Domingos Malaquias de Aguiar Pires Ferreira para os seus arranjos domesticos.

O documento n. 24 de lettra e signal do Illm. José Corêa da Serra, Ministro de V. M. nos Estados Unidos, provando a fidelidade deste seu Sobrinho, prova ao mesmo tempo, pela correspondencia com os antecedentes, a das intenções do R. O documento n. 16 confirma esta ideia com o projecto de salvar ao mesmo tempo um Magistrado que tão digno era de o ser; e a testemunha a fl. 208 da Devassa corrobora esta prova.

O violento desembolço e actividade com que despachára toda a fazenda que tinha nas Alfandegas, doc. n. 5, e o facto do embarque destas fazendas para um mercado não convinavel, por serem fazendas só proprias ao consumo da escravatura, doc. n. 8, completam as provas das suas intenções naquelle total naufragio. O facto de terem sido estas suspeitadas e denunciadas ao Provisorio, o de terem sido em consequencia desembarcadas estas fazendas, que deram sem duvida motivo a suspeitas, doc. n. 8, e finalmente o embargo do Provisorio do dia 14 de Abril provam plenamente a causa de ter-se mallogrado o projec-

to da imigração e ficar assim o R. entalado naquelle desgraçado paiz.

Da serie e correspondencia de tantos factos se manifesta 1.º que o R. não concorrera nem directa nem indirectamente para tão desgraçado successo, por isso que o contrario não consta nem jamais constará; 2.º que era impossivel que delle tivesse noticia, ainda quando fosse projectado, por isso que, a não estar maniaco, não deixaria de acautelar algum dos muitos interesses em risco de perda total; 3.º que o R. quando não fosse por sentimentos, era pelos seus interesses contrario á tal ordem de cousas, por isso que o interesse proprio, móla real do coração humano, soffre por extremo a menor perturbação da ordem publica; 4.º que, ainda depois de organizada em Governo a força que o opprimio, e em tempo que podia cobrir com o véo de uma necessaria obediencia a mais derrancada vontade, por escapar esta de ordinario á toda indagação, o R. desenvolveo uma prudencia e astucia para conservar a sua fidelidade illesa de toda a suspeita e salvar sua familia e fazenda de que só os successos que presenciára em Lisbôa na invasão do Junot, lhe poderiam dar ideia e fazer vêr a necessidade, porquanto por ella conseguiu não só que seus filhos, fazenda e firma escapassem áquelle Governo rebelde e a seus infames papeis e cartas que muitos, aliás fieis vassallos de V. M., foram obrigados de subscrever, como que podesse illudir a execução dos mesmos serviços commandados; 5.º que, si não fosse denunciada a sua projectada emigração por um destes fieis vassallos de nova invenção,

nada teria o R. de increpar á sua estrella ; e 6.º finalmente que todos estes factos, sendo anteriores á apparição do bloqueio, não foram filhos de um simples arrependimento do R. por crime commettido, o que sem duvida seria bastante a Paternal Justiça de V. M., como já muitos o experimentaram, mas sim de sentimentos, coevos á sua existencia.

Não obstante, porém, uma conducta marcada por todos os lados com o cunho da maior prudencia e fidelidade, a calumnia ergue a sua voz contra o R. O tempo era proprio a seus antigos e occultos intentos. Em sua malicia, não podendo accusar o R. de ter sido cumplice da rebellião, nos termos apontados pela Ord. do Reino, ou de ter procurado debellar á força das armas ou da corrupção os fieis vassallos das provincias sujeitas, como o dispõe o Direito das Gentes, lançou mão da circumstancia de ter o R. ido, naquelles poucos dias que sahio de sua casa, á sala do Governo, á Contadoria do Erario e ao Escriptorio da Companhia extincta, e occultando insidiosamente o—*Quia, cur, comodo, quando*—altamente clamam: Foi Conselheiro, Inspector, Administrador e Patriota ;—termo que em Pernambuco substituiu ao de Jacobino em Lisboa, e com que as paixões cevaram suas vinganças particulares.

O caso é que, si por ventura o R. tivesse ido ou mandado pelo Provisorio ou pelos seus negocios á Alfandega, Inspeção, Intendencia ou Camara Ecclesiastica, teria sido pela vontade destas boas almas Intendente, Juiz da Alfandega e Vigario Geral, sem se lembrarem que taes falsidades se-

riam facilmente desmascaradas. Quem são, porém, estas testemunhas? Vejamos primeiro si ellas são fidedignas, contestes, individuaes e concludentes, como o requer a Ord. do Reino L. 1.º tit. 86 § 1.º L. 5.º tit. 71 § 7.º L. 1.º tit. 65 § 61, ou si são das excluidas pela sua inimizade com o R. para que se possam acreditar seus ditos contra este, como da mesma Ord. L. 3.º tit. 56 § 7.º e 8.º; segundo e terceiro promiscuamente si são ou não seus dictos marcados com o ferrete da falsidade, e si quando verdadeiros podem induzir no R. alguma culpa. Uma breve analyse convencerá facilmente que não foi sem fundamento que o R. disse, sendo inquirido sobre o motivo de sua prisão, que só a podia attribuir á desgraça de ter nascido em Pernambuco. Com visivel injuria da rasão e estrago de uma das mais bellas Capitánias do Reino do Brazil, o ter nella nascido foi a caracteristica do crime, embora se apresentasse a mais regular conducta, e a da lealdade, a ventura de ser natural de outro paiz, quaesquer que fossem os desmanchos ou feitos criminosos. Um tão pueril espirito de rivalidade de patria, por extremo nocivo á boa harmonia social, foi quem de mãos dadas com o ciume de profissão e com a necessidade de encobrir os proprios crimes dirigia as elasticas consciencias destas testemunhas.

A' frente destas marcha o Marechal de Campo José Roberto Pereira da Silva, o mesmo que atraiçoando o juramento que havia dado de defender os Reaes Direitos de V. M. até a ultima gôta de sangue e podendo reprimir com a força que commandava, o motim militar que dera causa á revo-

lução, não só o não fez, como que sem preceder um unico tiro, entregou vergonhosamente á descripção dos rebeldes os vassallos de V. M., um dos quatro Conselheiros da forma imprudente das prisões dos Officiaes suspeitos e da pasmosa capitulação como dos respectivos Conselhos feitos pelo Capitão General, o mesmo que aliás esteve por todo o tempo da revolução preso, incommunicavel na Fortaleza das Cinco Pontas, como tudo consta desde a primeira até a ultima linha deste processo, e ultimamente um dos Juizes do primeiro processo feito em Pernambuco.

Segue-se o Brigadeiro José Peres Campello... Estando este preso, a honra e a humanidade fazem calar o R.

Segue-se Pedro Americo da Gama, o mesmo que, vendo a familia do Instituidor do Encapellado do Porto de Gailinhas no sitio de Ipojuca de toda extincta, e que aquelle Encapellado estava nos termos de ser devolvido para a Real Corôa, poz em pratica o criminoso estratagema de justificar com testemunhas falsas ser da linha do Instituidor, e assim illudindo o Promotor, o Escrivão e o Juiz das Capellas, obteve sentença a seu favor, e estaria de posse si o estampido de tão escandaloso facto não obrigasse ao Governador e Capitão General a dar conta a V. M. pela Mesa da Consciencia e Ordens de Lisbôa, que, julgando tudo nullo, mandára suspender o Promotor e proceder contra os outros Réos, como da certidão n. 25.

Segue-se João da Silva Rego, amigo particular do primeiro, contrabandista refinado, como,

sendo necessario, o R. o provará pela sua propria correspondencia mercantil ; o mesmo que com escandalo geral, não se contentando com os vagos offercimentos do estylo, fez o effectivo donativo de 900 peças de zuarte e 600 de chilla para o fardamento da tropa rebelde, e tres mil cruzados para os tres officiaes que mais se distinguiram naquelle desgraçado dia, a que chamava *glorioso*, como, alem de ser mais que publico e notorio pela inspecção visual do mesmo fardamento, se reconhecerá pela sahida em seus livros commerciaes dessas fazendas e dinheiros ; o mesmo que, sendo requerido pelo R. para depôr um factu proprio do seo commercio na causa que o R. lhe movia, não corou, para encobrir a verdade, de jurar á face de Deus e da lei e com visivel falsidade, que não sabia da nota dos preços por não ter livros de commercio, como tudo consta da certidão n. 26 da sentença contra elle alcançada.

Segue-se Bernardo José Carneiro Monteiro, jogador conhecido em todos os botequins e contrabandista, o mesmo que em concurso com seo irmão brindou o rebelde Governo com quatro escravos marinheiros para o serviço do Bergantim —Carvalho 5.º—de que era Commandante José Antonio de Souza Grillo, como constará dos depoimentos dos mesmos Officiaes do Bergantim.

Seguem-se Manoel Soares de Souza, sogro do antecedente, e Zacarias Maria Bessone, os mesmos que na noute daquelle desgraçado dia correram ao Quartel com seus escravos armados a offerecerem seus serviços ao rebelde José de Barros Lima, como deporão todos os R. R. que se achavam na-

quelle logar, sendo mais notavel o primeiro por ser um dos denunciantes ou espiões do Governo rebelde, como da sua propria carta, n. 32, no apenso C.

Segue-se João Venancio de Castro, o mesmo que depois de ter servido aos rebeldes no que consta da Devassa, ousou mentir na Real Presença de V. M., allegando os brilhantes e falsos serviços que fizera na Restauração, o mesmo que, abusando da confiança e notoria bondade do Major da Fortaleza da Ilha das Cobras, della fugio.

Segue-se José Antonio Gomes, o mesmo que, tendo primeiro fugido para bordo de um navio, desembarcou com tudo, logo que soube que a questão não era de Brazileiros e Europeus, e que estes não faziam mal áquelles por lhe ser indifferente tudo o mais, como deporão, sendo necessario, os negociantes Bento José da Costa, Antonio Marques da Costa Soares, Antonio da Silva, Joaquim José Mendes e outros.

Segue-se João Borges de Siqueira, simples caixeiro do botequim de Manoel Soares, e que se qualifica em negociante, talvez para fazer esquecer o ter andado no dia 7 na patrulha de João Duarte Coelho, como inferior de milicias, e sobretudo o ter ido servir voluntariamente de soldado na guerrilha do Capitão Ignacio Antonio da Trindade, no sitio do Pina.

Segue-se Claudino José Carrilho, o mesmo que mandou borrar as Armas Reaes das caixas de guerra da sua companhia, exemplo que não foi comtudo seguido por aquelles a quem chama hoje rebeldes.

Segue-se Joaquim José Vieira, logista da Rua do Queimado, rua que faz epocha na historia dos processos pelos seus crimes e falsos juramentos ; o mesmo que no impedimento de Sebastião Antonio servio de Sargento-mór interino no Regimento velho, e que recebeu soldo dos cofres Reaes pelos serviços feitos aos rebeldes.

Segue-se Antonio de Albuquerque Mello, Escrivão da Camara do Reeife, o mesmo que arrancou do peito, primeiro que todos, o habito de Christo, e que denunciou ao Governo rebelde, como escrivão da siza, os 6:000\$000 de direitos Reaes que paravam em mão do Thesoureiro José Ferreira Antunes Villaça ; e pobre deste Thesoureiro si esta testemunha soubesse dos 11:000\$000, que se achavam em seo poder, do cofre da Provedoria, e que com o Escrivão occultaram áquelle Governo com tanta fidelidade ; o mesmo a quem o R. negára pessoalmente a entrada em sua casa pela notoria immoralidade de seos costumes.

Segue-se Simão de Souza, negociante fallido e..., mas ah! a onde me conduz a necessidade de defender o meo Constituinte! Que quadro horroroso de crimes não estou, a meo pezar, traçando! Paremos, e fiquem envoltos em eterno esquecimento taes homens e seus crimes, como o tem determinado o sempre Memoravel Decreto de 6 de Fevereiro. Vamos adiante ; basta o esboço destas primeiras figuras para descortinar o caracter e espirito geral de parcialidade das testemunhas da Devassa e o conluio formado pelo crime para a perdição de um homem que tanto os assom-

brava pela regularidade de sua conducta moral, civil e mercantil.

Bastam, torno a repetir, estes pequenos traços sobre o character destas testemunhas para conhecer-se que, além de outros defeitos, são muito interessadas em descarregar sobre o R. a responsabilidade que lhes compete, pelo crime de que o accusam, e que portanto não merecem credito nos termos da L. 11 Cod. de *testibus*. Basta ver as diligencias que estas fazem para nos inculcar a sua fidelidade com novellas, justificativas de suas conductas, aliás estranhas aos factos que depõem como as de fl. 38, 124, 432, 367, & para prova decisiva de quanto as accusa a propria consciencia. Basta ver a criminosa audacia com que as de fl. 217, 244, 249, 275, 314, 352 e 434, para fazerem-se mais acreditaveis, se inculcam por negociantes neste mesmo Tribunal de Justiça, em contravenção á Ord. L. 5.º tit. 92, pr. e Alvará de 30 de Agosto de 1770, sendo aliás a de fl. 275 vendelhão de louça grossa, a de fl. 314, 352, mercadores de vara e covado, a de fl. 434 vendelhão que recolhe em sua casa cavallos por aluguel, as de fl. 244, 249, simples tratantes, que ha pouco acabaram de caixeiros, e a de fl. 217 ha dous dias servente de navios, e que ainda hoje mal sabe escrever o seo nome, como tudo se provará, sendo necessario, por certidão da Mesa da Inspeção e Senado da Camara, para se conhecer quanto devem seus dictos ser suspeitos de falsidade.

Felizmente, si somos obrigados á triste necessidade de recorrermos ao testemunho dos homens para descobrir-se a verdade dos factos juridicos,

a Sabedoria de V. Magestade não permite que se dê credito as de fé tão lubrica e suspeita, como estas pela Ord. do Reino L. 1.º tit. 65 § 61.

Pondo, porem, de parte a qualidade destas testemunhas, não posso deixar de levar á consideração de V. M. a variedade de seus dictos e as inconcludentes rasões destes, antes que os convença pela mesma natureza dos factos que imputam ao R.

Diz a testemunha a fl. 30, depois de notar os Conselheiros nomeados pelo Provisorio, que ouvira dizer que o R. tambem ia aos Conselhos, quando se tratava de commercio e navios. Diz a fl. 38, depois de igual exposição de Conselheiros, que sabe por ser fama publica—e o R., a quem deram a Inspeção do Erario; e a de fl. 79 que o R. estava incumbido dos negocios do Erario pelas relações que dava perante os ditos Governadores.

Diz a de fl. 100 que sabe por ver que o R. foi Conselheiro; e a de fl. 104, alem de outras cousas que ao diante discutiremos, que o R. foi Conselheiro. A de fl. 121, depois de indicar os Conselheiros nomeados, diz—e o R., que tamhem teve a Inspeção do Erario—e o mesmo diz a de fl. 124, sem darem comtudo a rasão dos seus dictos. Diz a de fl. 177 que naquelles dias que elle foi á sala do Governo, vio entrar para lá o R. e que ouviu dizer que o R. estava incumbido da Inspeção do Erario; e a de fl. 208 que vira o R. entrar na sala do Governo; ambos estes, porem, dizem que ignoram a que fim. Diz a de fl. 217, depois de indigitar os Conselheiros nomeados, que o R. ia ás sessões do Governo, mas não sabe si era

nomeado Conselheiro ; e a testemunha a fl. 244 que sabe que o R. foi Conselheiro, porque, sendo chamado ao Governo, vio o R. sentado no lugar de Conselheiro e serem assignados nos papeis publicos. Diz a de fl. 259, depois de declarar os Conselheiros—e o R., que elle testemunha vio no lugar de Conselheiro, e que tambem a nomeação para Inspector e Director do Erario.

Diz a testemunha a fl. 257 que o R. foi Conselheiro, sem dizer a razão, e tambem Inspector do Erario, por ver muitas vezes ir o R. tomar contas no Erario e revel-as, e a de fl. 275 que sabe por ver o R. passar para o Conselho com os outros. Diz a de fl. 314 que via o R. ir ás sessões do Conselho do Estado que o Governo nomeou, e que tambem tinha a Inspeccão do Erario, por ver editaes assignados por elle ; e a de fl. 352 que sabe por ver que o R. ia ás sessões do Governo, e a de fl. 367 que aliás tinha razão de o saber por ser official da Camara—que é publico e notorio que o R. fôra um dos Conselheiros de Estado e encarregado do Erario. Diz a de fl. 388 que não sabe si o R. foi Conselheiro, mas que ouvira dizer que tinha ordem dos rebeldes para entrar na sala das sessões com Bento José da Costa, e que o dito R. fôra nomeado Inspector ou Presidente do Erario ; e a de fl. 392 que, querendo o R. entrar na sala do Governo, vio que a sentinella o impedira, e que só entrára depois que declarou ser Membro d'aquelle Governo, e depois o vira revendo e emendando papeis. Diz a de fl. 394 que via o R. passar para a sessão do Governo ou Conselho ; e a de fl. 10 do Appenso—G.—que

muita rasão tinha para o saber por ser um dos Generaes d'aquelle Governo que o R. e outras pessoas particulares iam ás conferencias do mesmo ; e que o R. fôra então encarregado da Inspeccão do Erario. Diz finalmente a de fl. 27 do Appenso—A—que os Conselheiros eram dezeses ; e a de fl. 43 que o R. era Conselheiro, sem comtudo dizer alguma destas o como e o porque o sabe.

Que embrulhada, Grande Deus ! Que variedade de dictos sobre o facto da existencia de um emprego publico a que se dá tanta consideração e relativo ao R., tão conhecido pelos seus pais, commercio e fundos ! Quem, joeirando tão grande numero de testemunhas, terá a habilidade de achar tres ou ao menos duas de vista, contes-tes, individuaes e concludentes na forma da Ord. Liv. 1. tit. 86, in pr. ? Acaso estarão nesta classe as de fl. 30, 38, 367, de ouvida vaga, indeterminada ou fama publica ? Não certamente, como bem o diz o Imperador in L. § 1.º Cod. de pœn.—*nec vanæ populi voces audiendæ sunt.*—Acaso as de fls. 104, 121, 124, 257, 10 e 43 quando dizem vagamente *et sine ulla ratione deponentes* que o R. foi Conselheiro e Inspector do Erario ? Não, taes dictos são condemnados pela Ord. do Reino Liv. 1.º, tit. 60, § 18, tit. 86, § 1.º Acaso as de fls. 208, 217, 275, 314, 352 e 394, quando dão a futil rasão de verem o R. ir para a sala do Governo, ou, como ellas dizem, para as sessões do mesmo ? Não, sem duvida, porque a consequencia que deduzem, não está nos principios. Não se póde concluir, sem offensa da rasão, que o R. tivesse

o emprego de Conselheiro e Inspector do Erario, por isso só que estas testemunhas o viam passar de sua casa para a sala do Governo ou para as suas conferencias ou sessões. Si tal absurdo podesse subsistir, todos que a ellas iam e que nellas viram o R., como o depõem as testemunhas as fls. 388, 392, 177, e fl. 10 do Appenso--G—e estas ultimas de facto proprio, seriam outros tantos Conselheiros e Inspectores.

Demais, como é que as testemunhas a fl. 79 e a de fl. 10 do Appenso—G—e que mais razão tinham para o saber, a primeira por ser um dos Conselheiros e a segunda um dos Generaes d'aquelle Governo, assim o não dizem, e restringem pelo contrario a commissão do R. a estar encarregado do Erario; e a de fl. 367, aliás um Official publico de Repartição de tanta consideração, só o sabe por ouvir dizer, quando tanto mostra saber do R. pelo seu depoimento? Como teria o R. escapado de ser nomeado como tal na extensa declaração que fez o Secretario d'aquelle Governo a fl. —do Appenso—E—dos que serviram de Conselheiros si de facto o tivesse sido? Acaso a de fl. 314 quando dá em razão do seu dicto o ter visto o R. no acto da benção das Bandeiras rebeldes entre os Conselheiros? Não, certamente; porque em primeiro logar tendo sido este acto no dia 3 de Abril, como destes autos, e tendo-se o R. recolhido á sua casa no dia 21 de Março antecedente, como se acha sobejamente provado, é evidente a sua falsidade; e em segundo logar porque, ainda mesmo quando verdade fosse de estar o R. entre os Conselheiros em occasião de tão grande concur-

so de povo e no Campo do Erario, não se póde concluir, sem absurdo, que por isso fosse Conselheiro.

Acaso as de fls. 275 e 394 quando dizem que viram o R. ao recolher-se de noite para sua casa passar com o Desembargador Antonio Carlos acompanhado de soldados? Não, certamente; porque, em primeiro lugar a rasão do dito é inconcludente, como largamente o mostra Gomes Variar. Resol. tom. 3.º C. 12.º n. 10 vers. Exquibus; em segundo lugar porque, quando verdade fosse, só por absurdo se poderia inferir que por ir o R. em companhia de Pedro ou Paulo lhe pertencam os cortejos que a estes se faziam, e por consequencia a qualidade civil á que se referiam. Acaso a de fl. 100 quando diz que sabe por ver que o R. foi Conselheiro? Não, certamente, porque, recahindo este dicto sobre a existencia de um emprego e qualidade civil e não facto physico de per si, só sujeito aos sentidos e não indicando ella, como lhe cumpria, os factos que provassem ou fizessem ao menos presumir no R. a existencia dessa qualidade, o seu depoimento se resolve em um dicto vago e não individual, condemnado pela Ord. Liv. 1 tit. 86 § 1.º

Acaso a de fl. 244 e 392 quando dão em rasão o terem visto o R. sentado na mesa dos Conselheiros revendo e emendando papeis? Não certamente, porque a mesma rasão que dão, implica com o cargo de Conselheiro, e é pelo contrario analogo á commissão de exame das folhas da Intendencia e requerimentos relativos á despeza e ao balanç das rendas publicas, como o R. o de-

clarou em suas respostas e o confirmam as de fl. 79 e fl. 10 do Appenso—G—. Não certamente, tor- no a repetir, porque o acto de rever papeis e emendar contas não é acto de um Conselheiro em Conselho.

Este facto convence a necessidade da distincção da Sala do Governo e em que este deferia ás partes sobre requerimentos de justiça e fazenda, dos Conventiculos ou Conselhos, como o R. o indicára no 21.º artigo addicional. Acaso a de fl. 244 quando dá em rasão o ter visto serem assignados nos papeis publicos? Esta rasão, si fosse acompanhada de outro depoimento, poderia prejudicar ao R. si felizmente todos estes papeis publicos não convencessem de falsos seus dictos. Acaso as de fl. 27 e fl. 43 do Appenso—A.—quando dizem, a primeira que o R. era um dos dezeseis Conselheiros d'aquelle Governo e a segunda que o R. tinha parte n'aquelle Governo, sem darem rasão alguma de sciencia? Não certamente, porque, além de seus dictos serem vagos e se convencerem de falsos pela mesma Devassa, pois que, nunca houveram dezeseis Conselheiros, e o R. nunca fez parte do Governo, nada provavam quando verdadeiras, pelo disposto no Real Aviso de 28 de Janeiro de 1818. Acaso a de fl. 257 quando dá em rasão de ter sido o R. Inspector do Erario o tel-o visto tomando contas e examinandô-as? Não certamente, porque este dicto é convencido de falso, não só pelos depoimentos a fl. 19 e fl. 21 do mesmo Thesoureiro e Segundo Escripturario, doc. n. 8, como pela certidão n. 27, pois, por esta não consta da existencia dessas contas tomadas pelo

R. e por elle, em consequencia, rubricadas. Demais, quando verdadeiro fosse, acaso o facto de examinar contas é acto de um Inspector ou de um Contador? Para que confundir ideias tão disparatadas? A forma vaga e não circumstanciada dos dictos destas testemunhas prova antes pelo contrario a ignorancia dos factos que depõem ou a sua animosidade e odio contra o R. do que a existencia dos mesmos factos, e a generalidade com que juram as de fl. 102, 257, 367 &. , depondo de todos os moradores d'aquella vasta Capitania, descobre facilmente a inverosimilhança que lhes tira o credito, nos termos da L. 3.^a § 1 D. de testibus.

Embora o seu numero podesse á primeira vista fazer alguma impressão, esta desapparece quando se reflecte em suas qualidades e natureza de seus dictos, como sabiamente já o ponderou a L. 21 § 3. Dig. de testibus.

E' portanto evidente que estas testemunhas, alem de vagas, não individuaes e inconcludentes, se contradizem e provam pelo contrario a verdade das respostas do Réo.

Pondo, porem, ainda de parte a conducta moral e civil das testemunhas, a sua inimidade com o R. e a sua inconcludencia pouco mais será preciso para mostrar a falsidade de sens dictos do que reflectir sobre a natureza dos mesmos factos que imputam ao R. e a sua inconsequencia quando verdadeira. Na verdade, acaso ter ido á sala do Governo, á Contadoria do Erario pela razão e para os fins que dito e provado tem, é ser Inspector do Erario, Conselheiro e Administrador?

Como é possível que o R. fosse Inspector do Erario e Conselheiro sem que haja nestes Departamentos um só facto pelo R. praticado em qualquer dessas qualidades? Como nem ao menos apparece o seo nome, como consta das certidões ns. 27, 28, 29, 30, e 31? Porque arte magica apparecendo os nomes de todos os empregados, como dos appensos, deixaria de apparecer o do R. si tivesse tido aquelles empregos? Porque fatalidade nem ao menos gosou da honra desses titulos nas respectivas estações, e pelo contrario só o trataram pelo de simples patriota, commum ao mais vil negro, ou de negociante ha trinta annos por V. M. concedido como das mesmas certidões notadas? Porque razão o R. para satisfazer a natural vaidade nunca ao menos se intitulou com as respectivas denominações desses altos empregos e a unica vez que apparece é com a de simples Supplicante, como a fl. 7 do Appenso—F.—?

Porque triste combinação seria mandado o R. ao escriptorio da Companhia debaixo das ordens do seo fiscal prestar um serviço unicamente proprio a um guarda livros de Commercio, como da certidão n. 18 si fosse Inspector do Erario e Conselheiro? Estas certidões, sendo de todos os Departamentos de administração publica de Pernambuco, convencem plenamente em contrario e nos termos da Ord. do Reino L. 3.^o tit. 5.^o § 18 tit. 60 § 2.^o não só que o R. não tivera emprego algum por parte do Governo intruso, como que o seo nome só appareceo como pessoa particular; e isto mesmo quando forçado pelo imperio das circumstancias.

Demais, acaso estes empregos são transeuntes, como a voz que não deixa após si indício algum da sua existencia?

Acaso o R. teve todos estes empregos honorariamente sem exercício, visto que deste nada consta? Neste caso, supposto que nada influa sobre a conducta e fidelidade do R. e seja visível a inutilidade de tantas honras, sempre o R. lhes agradece comtudo o conceito que envolve em si tão manifesta calumnia de uma capacidade a que o R. não tem direito.

Si fosse licito, porem, faltar á verdade, de boamente diria que fora nomeado Inspector, Conselheiro etc. e que servira estes empregos, por isso que o facto de ter occupado o seo nome das infames e subsequentes assignaturas a que os outros tiveram de prestar-se, descobriria uma astucia que faria honra á sua fidelidade.

E' portanto manifesto que estas testemunhas, quando fossem duzentas, depondo um facto moralmente impossivel e contra documentos, merecem tanto desprezo como os que viram em Lisbôa no tempo de Junot a lua apresentar-se cheia em quarto mingoante.

O celebre caso de la Pivardiére, citado por D'Aguesseau, acabou de convencer a todos os jurisconsultos da pouca segurança que se deve ter em dictos de testemunhas boçaes, por muito sujeitas aos erros dos sentidos e ás precipitações dos juizos, mormente em tempos de perturbações politicas.

Supponhamos, porem, por um instante que o R. tivesse servido aquelle Governo, aliás rebelde,

naquelles empregos. Em que parte do nosso Código é crime obedecer á força á que não se pode resistir? Em que parte legisla elle as accções posteriores á consummação da rebellião? Elle com razão pára no acto em que o poder Real cessou de ter o mando; por isso que seria impraticavel poder ser obedecido por quem gemia debaixo da força estrangeira ou rebelde.

Si fosse pelo contrario determinado, todos os habitantes de Pernambuco e todos os de Lisboa, que se restauraram por si mesmos do jugo que os opprimia, seriam comtudo criminosos porque todos obedeceram ou serviram ao Governo intruso, ou nos postos ecclesiasticos, fiscaes, civis e militares que aliás tinham de V. M., ou n'outros creado de novo, e V. M. teria de punir os mesmos vassallos, a cujo amor e fidelidade deveu a restauração de seus Estados. Si a lei, portanto, de accordo com a rasão não condemna esses serviços forçados, onde está a sua criminabilidade? Que differença ha pela rasão de qualidade de serviços, quando todos dimanam do mesmo principio?

Supponhamos outra vez que tivera esses empregos; não tinha sido mais honroso aos seus sentimentos de amor e fidelidade para com V. M. as astucias com que os abandonara logo no 14.º dia, como o fizera primeiro que todos, e muito antes da apparição do bloqueio, sem que o pudesse delumbrar o esplendor de tão altos empregos, do que si não os tivera tido por não ter sido lembrado e chamado por aquelle rebelde Governo? Acaso os que não foram chamados pela sua reconhecida insufficiencia são por isso os fieis, e infieis os que

foram, por mais regular que fosse a sua conducta antes e depois do successo fatal que os opprimio? Acaso os fieis são os que abandonaram seus postos, sendo aliás assalariados e juramentados para os defender, e infiel o cidadão pacifico que cede e obedece á força que não póde resistir e evitar, e que, tendo direito pela Ord. do Reino á protecção Real se acha della abandonado pela fuga daquelles que della estavam encarregados? Não certamente.

Supponhamos ainda outra vez que tivera os empregos de Conselheiro e Inspector do Erario por parte do Provisorio. Acaso Conselheiro ou Servidor de um Governo, ainda que rebelde, é ser Conselheiro ou Servidor da rebellião que o constituiu? Não por certo; no primeiro caso apresenta-se uma deliberada vontade em acção de destruir o Governo estabelecido, o que de accordo com a razão todos os Codigos do Universo condemnam; no segundo ainda quando voluntarios os serviços e não commandados pela força dominante, era preciso ver ainda si elles eram de natureza hostil, como os de Commando de tropas e o fornecimento de dinheiro, plano, conselhos, soldados, e munições de guerra, ou si eram simplesmente relativos á economia interna, como os dos empregos civis, fiscaes, municipaes e ecclesiasticos, por isso que os desta ordem jamais foram reputados criminosos por Publicista algum, desde Grot até Raineval. Embora se diga que uns e outros concorrem em ultima analyse para a sustentação da rebellião pela estabilidade que procura a ordem publica, a differença porem entre elles é muito vi-

sivel para não ser percebida logo de um golpe de vista, porquanto os primeiros tendem directamente a embaraçar ao legitimo Soberano a reivindicação dos seus direitos e a propagar o espirito da revolta pelas provincias sujeitas, entretanto que os segundos restringem-se tão somente á conservação da paz interna e segurança individual dos povos, necessaria em qualquer ordem de cousas e assás conveniente ao mesmo Soberano des-
apossado pela conservação dos seus vassallos, livres dos estragos da anarchia. A differença é por extremo visivel e já reconhecida pelo Mer.º Juiz Relator quando com summa justiça deixára de pronunciar o Dr. Antonio de Moraes Silva, Capitão-mór do Recife, varão assás conhecido pelos seus talentos, saber e fidelidade e que aliás fôra um dos quatro jurisconsultos chamados por aquelle Governo para assistir ás suas sessões dos despachos da justiça e fazenda e a José Joaquim Jorge, negociante de toda a circumspecção, que aliás fôra um dos administradores por aquelle Governo dos bens dos emigrados, para segurança do confisco decretado, como é constante destes autos e das certidões n. 32 e 33.

Não podia escapar á jurisprudencia do Illm.º Magistrado, que o ter sido chamado, sendo um facto de terceiro, e o ter servido nos termos de uma necessaria obediencia, um effeito da força não podia ser imputada áquelles varões, tanto mais que o primeiro, pretextando á imitação do R. as suas doenças, igualmente se retirou para o seu engenho, fugindo assim ás ordens dos rebeldes. Não podia escapar áquelle Magistrado, torno a repetir,

que só os factos ou conselhos que manifestassem uma não equívoca, livre e maldosa vontade e não serviços ou conselhos de justiça, commandados pelo poder das bayonetas, podiam ser imputados áquelles varões.

A historia da invasão dos Francezes em Portugal era muito moderna, para que pudesse ter esquecido o terror e a dolorosa impressão que faz a força nos peitos mais leaes e constantes.

Esta differença é tão reconhecida que ninguém jamais ousou notar como rebelde o Excm. Principal Castro e o Excm. Pedro de Mello Brayner, tendo aliás estes respeitaveis varões servido de Conselheiros e Ministros do Governo intruso de Lisboa. Tendo portanto plenamente convencido esta calumnia, vamos adiante.

Diz mais a testemunha a fl. 208 que o R. se unira ao principio aos rebeldes. E como se unio? Acaso por vontade? Por que facto, porém, conheceo essa vontade? Estava reservado a esse novo physiologista do coração humano o conhecer a existencia da vontade independente de alguma acção que a determine e o unico objecto sobre que recahe a lei civil. Esta requer para a moralidade das acções que estas sejam precedidas do livre arbitrio, porque nem a acção sem vontade, nem a vontade sem acção que a manifeste, por derrancada que seja, jamais foram civilmente imputaveis. Como, pois, esta testemunha conheceo a livre vontade do R., fraco paisano, na presença de uma força organizada em Governo, a que tinha sido abandonado por aquelles a quem V. M. tinha encarregado da Real Protecção que

promettido tem a seus pacificos e fieis vassallos? De uma força a que não era permittido desobedecer impunemente e sem risco de vida, como aconteceu a muitos? Demais a serie dos factos, acima apontados, não fazem ver no R. uma contraria vontade? Não provam elles que este desistira da continuação do mesmo innocente serviço commandado; que illudira a execução de outros, e que apesar de alguns exemplos que o poderiam estimular a uma igual imitação e da opinião publica sobre a sua situação pecuniaria, não só não sentára praça a algum dos seus filhos e commensaes, como que nem fizera donativo algum? Onde está, pois, essa boa vontade? Porque razão não indica essa testemunha algum facto ou ao menos alguma palavra pelo R. proferida contra os direitos ou pessoa de V. M. em prova da existencia dessa vontade? Acaso tanta é a sua confiança que julgou bastante dizel-o vagamente para ser acreditada neste Supremo Tribunal de Justiça em caso de tanta monta? Legisladores do Universo! Vinde apprender desta testemunha a sciencia mais interessante á estabilidade dos dominios e segurança dos Estados; a sciencia que, ensinando a conhecer do interior dos corações, póde embaraçar, que se formem os máos desejos, sem a triste necessidade de castigar as acções por que se manifestam!

Supponhamos, porém, que o R. tivesse esses empregos e que para não peiorar a sua condição com suspeita perigosa de menos affectos ao Governo dominante, mostrára na sua gestão bôa vontade e louvasse mesmo essa aliás desgraçada ordem

de cousas. Onde está a sua cumplicidade no facto da rebellião? Para convencer de injuridica a sua affirmativa, basta a licção do preclarissimo Desembargador Paschoal José de Mello, Mestre da Jurisprudencia Patria, nas suas Instituições de Jurisprudencia Criminal tit. 1.º § 10.º a que me reporto. Em vão, portanto, vomitam essas testemunhas contra o R. o veneno de taes calumnias.

Não param, porem, aqui estas testemunhas. Dizem ainda mais a de fl. 257 que o R. fôra nomeado para fazer as compras dos viveres e mantimentos para os navios de guerra, e a de fl. 314 que o R. estava encarregado de comprar mantimentos para vender ao povo pelo mesmo preço. A portaria d'aquelle mesmo Governo, doc. n. 11.º desmente a maliciosa latitude que se déra áquelle serviço. Ella se restringe pelo contrario á Repartição, por venda aos padeiros do Recife das barricas de farinha do Norte, que o Provisorio havia comprado, e não se estende a uma inspecção geral dos mantimentos de que maliciosamente se quiz dar uma má ideia e menos ao fornecimento dos navios de guerra. Graças á estúpida maldade destas testemunhas! Ellas não viram que, sendo aquelle serviço alem de commandado pela força dominante, o mais innocente de que podia ser encarregado qualquer vassallo de V. M. e ao mesmo tempo o de que o R., como negociante, podia tirar mais partido, e que o facto da desistencia do R. dessa mesma commissão (como do doc. a. fl. 7 do Appenso—F—) dava a prova mais decisiva da nenhuma vontade desse em servir áquelle Governo, ainda mesmo no que tanto o podia interessar e re-

sarcir dos prejuizos soffridos. E' porém muito digno de notar-se que, sendo a de fl 257 o primeiro escripturario do Erario, que tinha toda a rasão de saber a verdade, jurasse tão visivel falsidade, como convence a certidão n. 37. Desculpemol-o porém ; o receio de que o R. publicasse o estado do livro dos dizimos, de que elle estava incumbido e porque recebia uma gratificação de V. M. dava logar a tudo. Supponhamos, porém, que assim o fosse e que o R. tivesse feito importar mil cargas de mantimentos por conta do Governo ou por sua conta particular. Onde está ahi o crime? No primeiro caso, sendo um acto filho de uma obediencia forçada, a que o R. na sua individual fraqueza não podia resistir, claro é não poder imputar-se-lhe. E no segundo, porque principio de Direito Civil ou das Gentes é prohibido o commercio de viveres, mormente a um negociante? Acaso V. M. era menos Rei e Pai dos seus vassallos Pernambucanos do que o foi o grande Henrique 4.º dos Francezes quando sitiava Paris, sua Capital? Não, por certo. V. M. sabe muito bem distinguir os rebeldes dos opprimidos para querer em accrescimo de tanto mal ver a estes estrangulados pela fome. Certo, e mais que certo, o R. destes paternaes sentimentos de V. M. não deixou, em abono da verdade, esta commissão, como criminosa, porque não podia tal presumir; deixou-a não só por ser pesado aos seus sentimentos qualquer serviço como por lhe mostrar a historia dos assassinos, quão arriscadas são essas commissões no tempo de fome, e a prudencia lhe fazer prevêr a subsequente insolvabilida-

de d'aquelle Governo para não expôr á total perdição a subsistencia de seus filhos.

Diz ainda mais a testemunha a fl. 38 que o R. servirá até o fim daquelle Governo. Ora, supposto que nada inflúa na natureza de uma acção a duração da sua existencia; que a razão do seo dicto para corar a sua malevolencia seja a fama ou rumor publico, e que, quando jurasse de vista não merecia credito algum pelos seus costumes e factos acima referidos, não pode comtudo o R. deixar de pasmar da audacia desta testemunha, quando descaradamente jura contra uma verdade de publica e geral notoriedade. Quem ignora em Pernambuco que o R. logo ao 14.º dia se recolhera á sua casa, e que fôra suspeito o motivo de doença que allegara? Mil testemunhas, si necessario fosse, se uniriam ás dezeseis da justificação n. 8 para desmentir tão desmacarada calumnia. Uma tal asserção ao mesmo tempo que brada aos Céos por contraria á verdade geralmente sabida, descobre a perversidade do character dessa testemunha, como o R. logo o anunciará, e de per si só destróe todo o seo dicto pelo principio de Direito—*Quis falsus in uno, falsus in omnibus*. Para convencer, porem, de falsa esta testemunha e as de fl. 30, 124, 217 244, 250 e 314, quando dão a entender que o R. servirá até o fim por unido aos rebeldes, basta ver que, quando dizem isto, dizem ao mesmo tempo que o Dr. Antonio de Moraes Silva, aliás nomeado Conselheiro, servira poucos dias retirando-se por doente; entretanto que este Dr. Moraes confessa pela attestação de sua lettra e signal n. 17 de accordo com as 16 testemunhas da jus-

tificação n. 8, que ainda ia ás sessões, quando o R. já se tinha dado por doente, e isto entre fins de Março, e outrosim que nunca mais vira ao R. nas subsequentes sessões. E porque razão, Senhor, este Conselheiro Doutor Moraes, sendo tão extenso na sua attestação n. 17, a ponto de nos relatar o estado doentio das suas pernas, foi tão succinto no seu depoimento a fl. 79, e nem ao menos depoz o que vira e ouvira em casa do R., como da mesma attestação? Este é o caso em que poderíamos dizer com o poeta—*latet anquis in herbis*—si fosse mui difficultoso entrever o motivo de tal variedade e silencio.

Dizem finalmente as testemunhas a fl. 100, Cabo de Esquadra de Ordenanças, que vira o R. offerrecer o seu navio Espada para ir á America a favor dos rebeldes; e a de fl. 104 que o R. offerrecera para ir buscar mantimentos, para o que o Provisorio lhe mandou entregar todas as caixas de assucar de todos os negociantes que tinham fugido, não sahindo, apezar de prompto, em razão do bloqueio; e a de fl. 16 do Appenso --A-- um dos da familia do Capitão General que o acompanhou para o Rio de Janeiro, que era publico e notorio o offerrecimento do R. E' cousa pasmosa que um facto destes, quando verdadeiro, fosse tão somente visto por um Cabo de Esquadra das Ordenanças. Acaso fez o R. este offerrecimento ao Governo Provisorio na taberna d'elle testemunha em occasião em que ninguem mais estava nella? Esta unica reflexão basta para descobrir a falsidade de tal testemunha e a verdade do nosso proverbio—*em tempo de guerra mentira como terra*—Não

é menos de notar-se a tortura que a outra testemunha dá ás transacções mercantis mais ordinarias para fazer acreditar seo dicto e suspeitar o R. Felizmente existem os negociantes Bento e Marques, dois dos Administradores dos bens dos emigrados, que entregaram ao R. de cem a cento e dez caixas, e não todas como diz, por lh'as ter aquelle Governo cedido por venda e pelo preço que se declarasse corrente no commercio, por não o haver naquelle tempo e por conta de quem pertencessem. Felizmente, já o negociante Bento tinha cedido ao R. por não as haver de venda, cento e vinte e oito caixas das suas cem por emprestimo, e vinte e oito por venda, na mesma conformidade, e portanto nem logar ha a suspeita de favor feito ao R. por aquelle Governo. Felizmente, torno a repetir, a descarga do navio foi feita por autoridade publica, e por ella se confirmará a verdade exposta e a falsidade desta testemunha, porque todas estas caixas, não verificada a condição da sua venda, foram entregues a seus donos.

E' porem ainda mais para pasmar que a testemunha a fl. 104 não nos diga a rasão por que sabe ; e que queira inculpar ao R. um facto que, quando falso não fosse, não se tinha verificado, entretanto que ella fez o effectivo donativo que ainda hoje faz tremer as carnes a todo o fiel vasallo de V. M., como consta destes mesmos Autos.

Não achando esta boa alma facto algum com que podesse manchar a conducta do R., procura denegrir as suas intenções na projectada viagem do Espada, attribuindo-a ao serviço dos rebeldes e a sua retenção ao bloqueio de V. M.

Não é a primeira vez, Senhor, que este navio e o R. tem sido atacados pela infame calumnia ; pouco tempo havia que contrabandistas reconhecidos, ciosos da abundancia que aquelle navio conduzira na sua ultima viagem da India a Pernambuco por um commercio legal, ousaram calumniar de voluntaria a sua arribada a Benguella para contrabandear, como lhe imputaram igualmente. Por fortuna a prova litteral mais evidente aguardava a innocencia do R. de taes ataques, e servio de fundamento ao despacho informante do Governador daquella Capitania e a consulta da Real Junta do Commercio, em rasão da qual foi o R. então deferido por V. M., como constará da mesma consulta. Felizmente, tambem não estava na sua curta esphera embrulharem a verdade no caso presente, de maneira que podesse difficultar o seo conhecimento na presença de tantos factos e luminosos principios de Direito Publico. Ella, bem a pezar dos seus maliciosos dictos, apparece em toda a sua luz quando se reflecte : 1.º que o bloqueio a um porto, dominado por inimigos ou rebeldes, nunca embarçou a sahida das pessoas e propriedades dos fieis vassallos ou allia-dos que delles querem sahir ; 2.º que de facto não podia embarçar, por sempre estar longedas baterias que guardam as entradas do porto bloqueiado ; 3.º porque seria contra as regras de politica obstar um meio, que tende a enfraquecer ao inimigo ou rebelde ; 4.º que o fim do bloqueio é, ao contrario, impedir a entrada para cortar os meios de defesa ao inimigo ; 5.º que, supposto o bloqueio tenha direito de evitar o que sahe do porto e con-

fiscar a propriedade inimiga, deve comtudo ao mesmo tempo protecção ás dos fieis vassallos e aliados ; 6.º que embargo de sahida de um porto só o declara quem o domina ; 7.º que de facto o Previsorio de Pernambuco decretou em 11 de Março embargo á sahida dos navios com as excepções marcadas e que, em 14 de Abril com a apparição do bloqueio, estendeo o embargo aos mesmos casos exceptuados ; e portanto que não foi em razão do bloqueio como falsamente diz esta testemunha, mas sim em rasão do embargo, tanto mais que os navios—Ligeiro—Minerva—e outros que tinham entrado á sombra d'aquella lei, navios reconhecidamente de vassallos fieis de V. M. e sem suspeita, por moradores de Lisboa, não podiam receiar um bloqueio, que, pelo contrario, lhes devia protecção. Demais, de estar um navio prompto de apparelho, carga e de pa cho par , ir á America, segue-se por ventura que ia buscar mantimentos á America ? Não viram estas testemunhas que, recahindo esta ultima proposição sobre um facto *in fieri*, não estava exposto aos sentidos, e portanto que só por uma odiosa e anti-logica illação poderiam sobre elle depôr ?

Que diriam estas testemunhas si soubessem ou fossem capazes de reflectir que a equipagem do navio do R. era toda de Officiaes e marinheiros europeos, certidão n. 34—que pela estagnação do commercio de Pernambuco procuravam emigrar d'aquelle paiz ? Que diriam si soubessem que aquelle navio se achava despachado por todas as estações, como o mostrará por certidão sem o menor favor do Governo, como pelo contrario

succederia si fosse prompto de ordem d'elle? Que diriam si soubessem que o navio do R. guardava religiosamente as bandeiras Reaes para as içar, logo que estivesse fóra do alcance dos rebeldes? Que diriam, si soubessem finalmente que, impossibilitado este de poder fugir n'aquella occasião e não podendo os navios ser vendidos pelos seus mesmos mestres ou consignatarios, sem especial mandato dos proprietarios, Ord. da Mar. de Franc. liv. 2.º tit. 1.º art. 19 e Ord. de Bilbao Cap. 24 n. 42, o R. fizera logo em 5 de Abril em a nota do Tabellião Magalhães a procuração necessaria para sua venda, certidão n. 36,—factos que de per si provam incontestavelmente os seus sentimentos de fidelidade e ao mesmo tempo a sua intenção de salvar ao menos das garras Provisorias o valor d'aquelle navio? Acaso diriam que estava prompto para ir buscar mantimentos o navio que se mandara vender, e guardava em segredo as Bandeiras Reaes, e cuja equipagem era toda de vassallos de não suspeita fidelidade? Só a cabeças taes e tão prevenidas, como as destas testemunhas, poderia lembrar que um navio que no mesmo tempo da revolução jamais apresentára signal algum da sua adhesão á tal ordem de cousas, carregado commercialmente, não armado, certidão n. 35, e incapaz de o ser pela sua mesma construcção, como constará de qualquer vistoria, fosse escolhido por um Governo revolucionario para ir em tempo de tantos riscos buscar mantimentos á America Ingleza. Quem, pelo contrario, não se convencerá que a viagem d'aquelle navio fóra astuciosamente projectada para sua

salvação e das fazendas e familia do R. quando reflectir por um lado na facilidade de ser illudida pela astucia mercantil a condicional da lei do embargo á sahida dos navios, e por outra que o R. logo o indicára a seu filho João Pires Ferreira, assim como as instrucções vocaes que havia dado a seu sobrinho Domingos Malaquias, doc. n. 23, que com presteza e notavel desembolso fizera despachar e carregar as fazendas que tinha em ser, apesar da impropriedade do mercado do destino, doc. n. 5 ; que sendo suspeitado e denunciado fizera descarregar as fazendas que sem duvida haviam dado logar á suspeita, doc. n. 8, que desenganado de poder emigrar n'aquella occasião fizera logo a procuração necessaria para a venda do navio, e que o procurador nomeado é o mesmo seu sobrinho indicado n'aquella carta, doc. n. 36 ; que este seu sobrinho é um dos fieis vassallos de V. M., que poderam escapar á desgraça geral, doc. n. 24 ; que este navio conservou sempre as bandeiras Reaes, doc. n. 35, que a sua tripolação era toda de vassallos de não suspeita fidelidade, doc. n. 34, e finalmente que assim o R. o havia tratado com o Meretissimo Desembargador José Alexandre, então Juiz de Fóra de Goyanna, doc. n. 16, e com Joaquim Cyriaco Gonçaves, por cujo depoimento protesta ? Quem não o reconhecerá, torno a repetir, na perfeita correspondencia de tantos dados á verdade, do que o R. dissera em suas respostas ? Misero deste si aquellas testemunhas o soubessem ! Com tão seguros dados ellas terião contado a perda do R. perante o Provisorio, que não poderam alcançar por mera suspeita. Eis a fatalidade da-

quelle navio denunciado ao Provisorio, de querer fugir-lhes, e a V. M. de estar prompto para servir aos rebeldes.

Supponhamos, porem, caso mil vezes negado, que o navio do R. esteve prompto ás ordens do Provisorio. Onde está o crime? Que remedio tinha o R. senão obedecer? Acaso os proprietarios do Bergantim Carvalho 5.º, aliás residentes em Londres, são notados de rebeldes por ter sido este armado em guerra pelo Provisorio contra V. M.? Ha alguem que conheça a sisudeza e fidelidade por sentimento e proprio interesse do negociante Bento José da Costa que se anime a suspeital-a, por isso que o seo navio S. João Baptista foi tomado para se armar em guerra contra as Quinas Reaes, e duas Sumacas suas foram mandadas á expedição de Fernando? Uma tal affirmativa repugna muito á razão e á lei para que o R. se demore na sua refutação. Como pois pode imputar-se ao R. um facto que as certidões desmentem, e que, quando verdadeiro, não estava em seo poder obstal-o?

Consta mais das ordens do Provisorio a fl. 52 e fl. 111 do Appenso—B—que o R. estava encarregado da execução do Decreto do Provisorio de 11 de Março, que mandava unir ao Erario a administração da Companhia extincta de Pernambuco e do exame das contas. O R. agradece á Providencia a existencia dessa parte daquelle famoso Decreto. Famoso, digo, por ser o prototyppo da estupidez provisoria em materia de arrecadação publica, por isso que, perdoando elle aos devedores o que devessem de juros vencidos, se

pagassem os principaes no termo de dois annos, e sendo estes debitos pela maior parte restos de juros e uma pequena parte de principaes, como é mais que constante, ver-se-hia reduzido o haver desta de mais de mil contos a menos de duzentos, como o R. o demonstrará, sendo necessario ; e agradece por isso que o facto de não ter dado execução alguma e o de não ter ido áquella casa senão no 1.º de Abril debaixo das ordens do seo fiscal o Desembargador Ouvidor do Recife para o fim que dito tem e consta das certidões ns. 18, 19 e 20, é uma nova e relevante prova da pouca vontade do R. em prestar serviços aos rebeldes, ainda mesmo no que estava mais ao alcance dos seus poucos conhecimentos e natural inclinação, tanto mais que, quando executado fosse pelo R., não lhe podia ser imputado como effeito de uma necessaria obediencia.

Diz mais a testemunha a fl. 43—Appenso—A —que o R. dera o plano para o fardamento de zuarte. Ora, supposto que esta testemunha por singular e mentirosa por habito e perversa por natureza, como se tem mostrado, não faça prova alguma em Direito, comtudo é visivel a origem desta falsidade. Sabendo esta testemunha que o R. era quem tinha a maior parte de zuartes, como consta da certidão n. 5, e figurando-se-lhe que o R. podia ter interesse nessa nova ordem do Provisorio, suppoz por uma particular affeição que o R. tinha intervindo no seo plano e debaixo desta gratuita supposição não tremeo de faltar á verdade, logo que fosse em vituperio do Réo.

Na verdade, faz pasmar que esta testemunha

deponha do facto de um plano de fardamento, que, quando verdadeiro, não era de esperar que o soubesse por particular e que ignorasse o facto publico e notorio de ter sido João da Silva Rego quem fez o donativo de novecentas peças de zuartes e seiscentas de chilla para o fardamento da tropa rebelde !!!

Este só facto descobre a parcialidade destas testemunhas em odio do R; a verdade, porem, sobrenada nesse pelago de falsidades. O facto de não ter o R. vendido uma só peça de zuartes aquelle Governo, como consta da certidão n. 37, a confrontação dos fardos que se lhe sequestraram com os vendidos aos particulares e com a respectiva factura em seus livros lançada, e o facto de ter o R. despachado e embarcado com o destino, aliás não convinavel, toda a fazenda que tinha em ser, doc. n. 5, provam de sobejo a nenhuma intervenção do R. em tal escolha de plano, tanto mais que seria visivel que o R., sendo paisano, desse plano de fardamento a officiaes militares.

Supponhamos, porem, por um instante verdadeira a existencia desse plano. Que poderia influir para a sustentação da rebellião a mudança no figurino e na qualidade da fazenda do fardamento da tropa? Acaso a força moral e physica desta depende das differenças que de ordinario se observam nos seus moldes? Só uma cabeça ôca, como a desta testemunha, poderia suppôr de consequencia taes puerilidades na organização de uma tropa para julgar criminoso o plano que deo logar ás alterações feitas naquelle tempo.

Dizem mais as testemunhas a fl. 102 e fl. 10

e 18 do Appenso--A—(o primeiro por ser fama publica, o segundo sem dar rasão do seu dicto, e o terceiro por ver) que o R. era dos muitos que frequentavam a casa de Antonio Gonçalves, o Cabugá e Felipe Nery, dando a primeira a entender que estas casas eram marcadas por suspeitas de ajuntamentos revolucionarios.

Supposto que estas testemunhas, ainda quando de vista e conformes fossem, não mereçam credito algum pelos seus costumes e inimizade com o R., como tem feito vêr ; que, quando verdadeiras, nada provam as duas ultimas, em virtude do Real Aviso de 28 de Janeiro de 1818, assim como nada provou perante o Illm. Desembargador José Albano Fragoso, e que sejam notorias as intrigas domesticas da filha e prima dos de fl. 10 e 18 com o denominado Cabugá, que deram logar por vingança á irregular denuncia feita ao Desembargador Ouvidor do Recife, e por isso não continuada, e que esta denuncia não era relativa a clubs revolucionarios, mas sim á fallas indiscretas contra a Religião e Governo, como deve constar nesta Alçada pelas averiguações feitas, comtudo não pôde o R. deixar de levar á consideração de V. Magestade.

Em primeiro logar que, não indicando estas testemunhas por um lado os factos que tornavam suspeitas estas casas e seus ajuntamentos, como lhes cumpria para serem acreditadas, e que, confessando por outro lado que a ellas ia muita gente de toda a qualidade e condição, descobriam uma parcialidade por extremo odiosa, para ser supportada no Tribunal de Justiça, logo que attribuem

a uma parte dos concurrentes motivos honestos e á outra fins criminosos.

Em segundo lugar, que ellas não eram suspeitas e nem estavam na ordem de o serem, já por estarem na rua de mais concurso de povo, já por serem muito devassadas dos visinhos fronteiros, como o póde informar o Illm. Desembargador Escrivão da Alçada que em uma dellas morou, e já porque a ellas iam as primeiras pessoas do paiz em rasão do divertimento do jogo e bom recebimento que faziam aos que as frequentavam, sendo por esse lado mais notavel a primeira, por isso que o jogo fervia de noite e de dia, como consta dos mesmos depoimentos. Ora, estes mesmos muitos, como dizem, sendo inquiridos, deporão que rarissimas vezes viram o R. nella, e que nos sete mezes antes da revolução e no tempo della nunca o viram subir tal casa, por achar-se retirado e em convalescença no Pôço da Panella, entretido a fazer uma casa de campo, como deporão as testemunhas indicadas nas suas respostas, como que nunca viram nella motivos de suspeitas; e pelo que respeita á segunda, as nove testemunhas da justificação junta á defesa deste co-Réo, jurando de facto proprio, fazem a mais plena prova da sua não suspeição.

Em terceiro lugar, que si estas testemunhas sabiam ou suspeitavam que haviam clubs revolucionarios nas casas destes, como juram, porque rasão não o tinham denunciado nos termos da Ord. Liv. 5.º tit. 6.º § 12? E si o sabiam e não denunciaram, porque rasão não foram ellas presas pelo Meretissimo Desemhargador Juiz Relator, sendo

ellas aliás Réos de crime de alta traição? Porque rasão se teria abandonado o meio legal da confrontação destas testemunhas com o R. e seus cúmplices, tão necessario para averiguação da verdade e convencimento destes? Esta reflexão convence de per si só a futilidade e incoherencia de taes dictos, por isso que não poderia esquecer áquelle sabio magistrado este exame, si o julgasse digno de attenção, e o conhecimento devasso não se restringiria a saber si Pedro ou Paulo ia áquellas casas, mas sim quem a ellas ia.

Mas, emfim Senhor, torno a repetir, era preciso á maldade de alguns perversos generalisar o crime de meia duzia de soldados e bandidos, e para isso não duvidaram em sua estupidez avançar a existencia do 9 clubs anteriores, sem se lembrarem: 1.º que as casas dos rebeldes Martins e Cabugá e especialmente a primeira, foram as denunciadas pelo Desembargador José da Cruz Ferreira; 2.º que esta mesma denuncia era mais relativa a ajuntamento de pedreiros livres e rivalidades de Brasileiros e Europeus do que a projectos de insurreição contra o Estado, como deve constar das respostas do mesmo Capitão General; 3.º que os factos de não ter apparecido no poder dos rebeldes uma só espingarda, um só papel anterior que cheirasse á rebellião, os de não ter apparecido um só barril de polvora, um só alqueire de farinha ou outro qual quer artigo de municação de bocca e guerra, e finalmente o de não ter apparecido a menor correspondencia interior ou o meio de uma imprensa para a facilitar, provavam de sobejo, além da impossi-

bilidade moral de um segredo communicado a tanta gente interessada a trahir-se pelo medo do castigo ou pela esperanza do premio, a nenhuma anticipação revolucionaria d'aquelle motim, e que elle fôra filho tão somente da temeraria desesperação de quatro soldados que julgaram não dever parar na carreira do crime para escaparem á pena merecida pelo primeiro ; e 4.º que do facto de ter ido o R., ainda que raras vezes, ás casas de Cabugá e Felipe Nery, á deste por visita de familia e á d'aquelle quando procurava por seu genro ou irmão para lhes facilitar a retirada para casa e que teria confessado si perguntado fosse, não se póde dizer que o R. tinha relações particulares com elles, e menos, sem absurdo, que por isso devera ser suspeito de cumplicidade nos seus projectos quando os houvesse, mormente repugnando estes aos interesses e á moralidade da conducta do R.

Diz mais a testemunha a fl. 434 que o R. fizera aos negociantes que então estavam na praça, a falla que consta do seu depoimento. Ora, supposto que a linguagem ou estylo da oração de per si só convença que ella não é do R., logo que se cotejar com a gravidade do estylo deste nas suas respostas, requerimentos e mais papeis juntos a este processo, que por singular nada prove, e que seja de admirar que ella não indicasse um só dos negociantes que o presenciaram em apoio do seu dicto, comtudo sempre o R. lhe agradece o não ter inserido palavras contra a pessoa de V. M. e a ideia que dá dos sentimentos pacificos e sociaes do R., ou, por outra, do desprezo com

que o R. olhava para essas pueris rivalidades de patria.

Diz a testemunha a fl. 249 que o R., ainda mesmo antes da revolução, era do partido dos revolucionarios ; que este fazia muitas e frequentes conferencias com Antonio Carlos e um Juiz de Fóra, no sitio do Poço da Panella, e que uma vez observou que fallavam de revolução. O caso é que o R. nunca visitou ou foi visitado por este Juiz de Fóra de Santarem no pouco tempo que esteve no Poço da Panella, como deporão Joaquim Apollinario Mayer e sua familia, com quem, por parentesco, sempre elle estava de companhia, e que a unica vez que o R. lhe fallou, foi em casa do irmão delle testemunha, o negociante João Francisco Carneiro, antes da missa, a que o dito Juiz de Fóra foi, por ser seo inquilino, como este e sua mulher igualmente deporão ; e que o Desembargador Antonio Carlos só estivera no Poço da Panella os dias santos do Natal, ouvindo missa e almoçando em casa do sobredito irmão, jantando na do R. e dormindo na do Doutor Felippe Nery Rodrigo de Carvalho, como todos deporão .

Grande Deus! Até onde chega a maldade combinada com a estupidez! Este desgraçado sabia que o R. era do partido dos revolucionarios antes mesmo da revolução, que tratava della, e ousa confessal-o sem o ter denunciado! E nem ao menos indica uma só prova do seo dicto para ter na pena merecida a triste consolação da companhia do R. ! O caso é, Senhor, que este bom homem é um daquelles que precisam fallar dos outros, antes que delle fallem, como o R. já o notou.

Faz-se finalmente carga ao R. de ser dirigida á sua consignaço a Escuna Americana—Paragonia—que conduzia armamento remettido por Lott Seamen, como o declarou o Capitão Pedro Remigio Reculet, sendo inquirido pelo motivo da sua vinda a Pernambuco, como do — Appenso—a fl. Felizmente, porém, do mesmo depoimento consta que este armamento fôra comprado por esse denominado Cabugá e intervenço do negociante Lott Seamen, seo correspondente. Felizmente pela certidão n. 37 consta que esse Cabugá recebeu a esse fim dos Reaes cofres, por ordem do Governo rebelde, trianta mil cruzados sem intervenço alguma do R. que aliás chamam Inspector do Erario. Felizmente não apparece nesse apontado de palavras o nome do Sobrinho e Procurador designado do R., como da certidão n. 35. E portanto nessa consignaço, quando verdadeira, nem pode haver logar á suspeita, tanto mais que seria para aterrar ao commercio em geral si a lembrança de uma consignaço da parte de outrem o pudesse fazer suspeito de crime; e o credito, este fundo capital invisivel e base da prosperidade particular e publica, seria o mais funesto dom com que a Providencia poderia recompensar a regularidade de conducta mercantil e a solvabilidade de um negociante si elle se pudesse resolver em tanto damno. Quem não vê, pelo contrario, que aquella consignaço naturalmente teria por motivo a conservaçõ da fazenda em mãos capazes como hypotheca legal do seo custo para segurança de alguns adiantamentos sobre ella feitos e tão ordinarios no commercio, e que a solvabilidade do R.

geralmente conhecida e a estada de seo sobrinho naquella praça fariam lembrar o R. como tendo essa precisa capacidade, e portanto que ella não póde ser imputada ao R. por maneira alguma?

Diz mais a testemunha a fl. 124 que lhe consta ter sido por voto do R. que fôra impe lida a sahida dos navios, isto é, a lei do embargo. Ora, supposto que este dicto seja por extremo vago e arbitrario, comtudo si aquella lei não offendesse a razão pelas ineptias de que está sobrecarregada, attendendo o seo fim, e si fosse licito faltar á verdade, o R. o confessaria de boamente, por isso que a escolha dos depositarios nomeados para guarda das propriedades dos vassallos emigrados, o longo espaço concedido para sua reivindicação e aberta que dava aos vassallos opprimidos para salvarem suas fazendas, em muito acreditaria a politica e fidelidade do R.

Diz mais a testemunha de fl. 357 que o R. foi quem prestou maiores serviços áquelle Governo por seus conselhos e inspecções, não indicando comtudo alguns desses conselhos ou inspecções ou outro algum serviço. Que diremos do seo depoimento, quando, apezar de ser escrivão da Camara, só o sabe por ser publico e notorio? Quem deixará de reconhecer por essa forma de jurar que o R. não podia escapar a esta testemunha universal de todos os moradores daquella vasta Capitania?

Para não deixar de convencer ainda a mais insignificante e indiscreta parte dos dictos destas testemunhas diremos, pelo que respeita ao dizer de fl. 217, que o R., já antes de vir de Lisboa, era

notado de ser Pedreiro Livre : 1.º que, supposto ella não nos diga o como e o porque o sabe, e que, sendo ella nesse tempo servente de navios, só poderia ter visto o R. em occasião de cobrar alguma soldada, o que de per si faz suspeitar o seo dicto de mentiroso ; sempre comtudo merece a palma por ser a que lançou mais longe a barra no jogo das falsidades ; 2.º que, não sendo essa sociedade compativel com os deveres de Familiar do Santo Officio por parte da Santa Sé Apostolica Romana, de que pouco tempo antes de vir de Lisbôa o R. se tinha encarregado, como do provimento n. 38, só na cabeça dessa testemunha poderia entrar a ideia de que o R. tivesse entrado ao mesmo tempo em duas sociedades tão oppostas. Eis o resultado, Senhor, da maneira de fallar de tal gente. Em seo furor chamam rebeldes, Pedreiros livres etc. etc. etc. a todos que com elles não comeram na mesma bandeja, ou não acreditam nas prophecias do Pretinho do Japão.

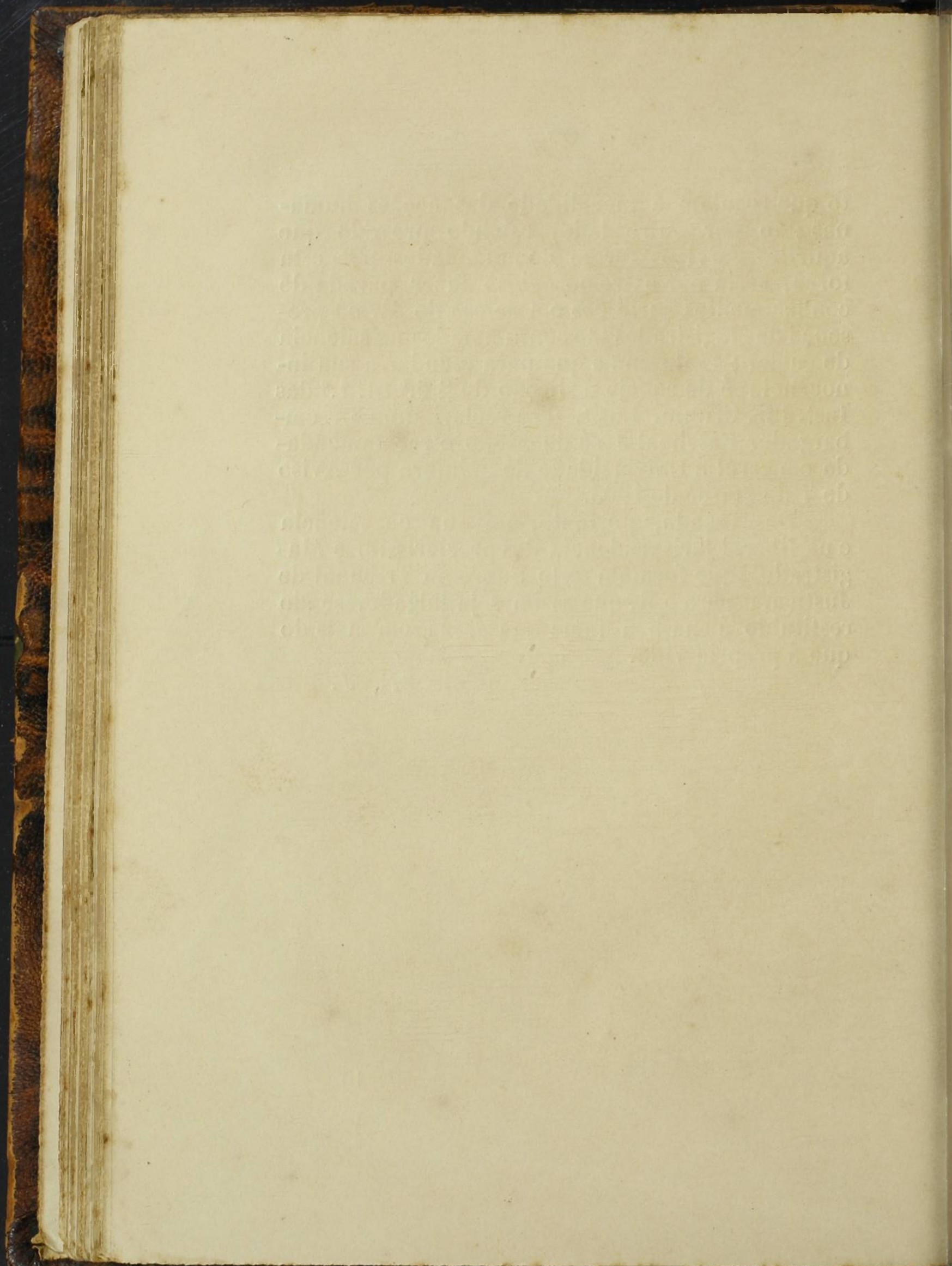
E' portanto manifesta, á vista destas rasões de facto e direito de uma evidencia irresistivel, a inculpabilidade do R. ainda quando verdadeiros os factos que se lhe imputam.

Restaria agora, Senhor, discutir tão somente, si apezar de ter o R. illudido astuciosamente a maior parte dos serviços commandados e não ter prehenchido os outros, lhe póde ser carregado essa mesma pequena parte que delles fez. Sendo porém, notoria neste Supremo Tribunal de Justiça a força em Governo constituida que banhada em sangue opprimio o bom e manso povo pernambucano, e bem sabidos os principios de Dirrei-

to que regulam a moralidade das acções humanas ; e por outro lado, estando provado que aquelles serviços foram commandados por esta força, seria por extremo ocioso fazer parada de conhecimentos juridicos em defesa do R. na presença de Magistrados tão consummados na sciencia de julgar ; tanto mais que para escudar a sua innocencia é de sobejo a licção do § 6.º tit. 1.º das Inst. Jur. Crimin. Lusit. do preclarissimo Desembargador Paschoal José de Mello e recommendada em geral á Universidade de Coimbra por Aviso de 7 de Março de 1805.

Descançado, portanto, na sua consciencia e na liberal jurisprudencia dos preclarissimos Magistrados que formam este Supremo Tribunal de Justiça, espera o R. que assim seja julgado, sendo restituído á sua boa fama que preza em mais do que a propria vida.

F. J.



2.^a SERIE

Habitantes de Pernambuco. Chamados por voto dos vossos eleitores de parochia a vigiar e dirigir o andamento da administração publica desta Provincia, é-nos tão sensível a honra da escolha, como agradável a occasião que se nos apresenta, de fazer parar a devoradora marcha dos males que sobre nós tem descarregado em sua ira o grande Deos dos Exercitos. Com quanto reconhecamos a nossa falta de pratica nos negocios publicos, não esmorecemos comtudo de preencher com as vossas representações, pareceres e conselhos a tarefa de que nos tendes encarregados; e si boas intenções e patriotismo Constitucional podem supprir de per si só qualquer falta, ousamos confiar que não desmereceremos a vossa confiança. Todavia, devendo ser perdidas todas as nossas fadigas, para o restabelecimento da boa ordem, na total desordem em que se acha a publica administração, se igualmente para esta importante obra vós não concorrerdes com o devido respeito ás Leis estabelecidas, confiança no Governo que escolhestes, e patriótico affinco á Constituição que tendes jurado manter e defender, nós não podemos deixar de requestar a vossa cooperação em tão importante objecto, objecto de que depende a vossa e nossa felicidade. Eia pois, Habitantes de Pernambuco, lançando um véo sobre as intrigas passadas, que mão astuta e maligna soube semear entre nós, para comple-

mento dos seus sinistros fins, e suffocando como o manda a prudencia, animosidades particulares, tão contrarias á caridade christã e Constitucional, atirai-vos aos vossos fazeres, curai de cobrir com os fructos de uma industria livre e legal os prejuizos a que tendes sido sacrificados; ajudai-nos em fim em tão ardua tarefa com as vossas representações; e seguros, como vos affiançamos á face do Todo Poderoso, de ter já desaparecido de entre nós a insultante arbitrariedade, que nem as vossas pessoas, nem os vossos bens serão atacados impunemente, e que, usando do poder que nos tendes confiado, será punido severamente o desgraçado que tentar promover rivalidades subversivas da boa harmonia social, gritai com o vosso Governo Provisorio: Viva a Religião, as Córtes e El-Rei Constitucional.

Sala do Governo aos 28 de Outubro de 1821.
—Gervasio Pires Ferreira, Presidente. Bento José da Costa. Manoel Ignacio de Carvalho. Felippe Nery Ferreira. Antonio José Victoriano Borges da Fonseca. Joaquim José de Miranda. Laurentino Antonio Moreira de Carvalho, Secretario.

Bravas Tropas, Cidadãos distinctos, Generosos Constitucionaes.

A Junta Provisoria do Governo da Provincia hoje nos incumbio de felicitar-vos. Chegastes heroicamente ao termo brilhante de vossos desejos; elles estão preenchidos, e vós, cobertos de gloria,

sois os pacificadores armados ; os sentinellas alerta dos direitos e da honra da vossa Patria.

Cumpre conservar intacta a fama adquirida na lide presente ; sede benemeritos ; este titulo é vosso ; sede generosos.

A Junta agradece os vossos passos, os vossos feitos, e ainda mais tem de agradecer-vos o vosso comedimento, a vossa disciplina e o vosso patriotismo sellado com a mais reflectida moderação. Conservai-vos inabalaveis na posição que occupais. Laureis de reconhecimento precisam esperar-vos, a Junta vos ordenará, e então entrareis na Praça aos brados sentimentaes de Viva a Religião, a Constituição, El-Rei Constitucional, e as Bravas Tropas Regeneradoras. Cidade de Olinda 30 de Outubro de 1821. Joaquim José de Miranda, Membro da Junta Provisoria do Governo da Provincia, Felippe Nery Ferreira, Membro da Junta Provisoria do Governo da Provincia.

A Commissão de Guerra vio duas relações remettidas em officio do Ministro da Guerra de 24 de Janeiro, de 44 Officiaes regressados de Pernambuco com licença da Junta Constitucional, provavelmente pelo motivo dos acontecimentos politicos d'aquella provincia. Parece á Commissão que com estes Officiaes se pratique o mesmo que se praticou com os que regressaram do Rio de Janeiro, mandando-lhes abonar dous mezes de soldo com a declaração que o Ministro da Guerra verifique primeiramente os titulos legaes pelos quaes

estes Officiaes se acham em Lisbôa, e que os soldos sejam aquelles a que tem direito em virtude de patentes ou Decretos de S. Magestade, e não de nomeações dos Capitães Generaes ou das Juntas. Sala das Côrtes 12 de Fevereiro de 1822. Manoel Ignacio Martins Pamplona. José Antonio da Rosa. Antonio Maria Osorio Cabral. Francisco de Magalhães de Araujo Pimentel. Barão de Molelos. Alvaro Xavier das Povoas. Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França.

Remettido com varias representações a respeito da Commissão de Fazenda para o tomar definitivamente em consideração.

A Junta Provisoria do Governo da Provincia, tendo em consideração o officio de VV. SS. de 18 do corrente incluindo o requerimento dos habitantes dessa villa, em que pedem a abolição da decima dos predios urbanos, do novo imposto para o Banco, do novo imposto sobre as carnes, da ciza sobre as vendas, do direito sobre os escravos para a illuminação do Rio, e dos direitos sobre a aguardente, manda participar a VV. SS., para o fazerem constar aos briosos habitantes dessa villa : 1.º que, devendo todos os membros de uma sociedade concorrer para as despezas publicas da mesma e na razão do seu interesse e commodidades, é evidente a necessidade dos impostos ; 2.º que para determinar a somma destes é preciso conhecer-se o total d'aquellas ; 3.º que este Governo trabalha effectiva-

mente em adquirir estes conhecimentos para o fazer publico aos povos em geral que o encarregaram de tão laboriosa tarefa ; e para com acerto regular os impostos necessarios não tem sido bastantes os seus desejos para apresentar o respectivo balanço, pelo estado de confusão, desordem e dividas em que a passada administração deixou as finanças da provincia ; 4.º que isto não obstante e sem ser requerida ou lembrada pelos povos, tem levado já á presença do Soberano Congresso, como da copia junta, a necessidade de abolir os impostos sobre a aguardente e carnes como os mais sensiveis, mas não ainda em geral, por isso que, tendo sido urgente augmentar os ordenados dos empregados publicos, litterarios e fiscaes e os soldos dos nossos irmãos d'armas, e tendo de fazer-se obras da maior precisão, como Quartéis, Alfandega, Ponte, Academia, etc., de pagar dividas antigas de que está sobrecarregada, seria uma imprudencia si votasse por uma abolição total, sem conhecimento da receita annual e da despesa publica necessaria para a manutenção do edificio social ; 5.º que não tenha sido occulta á Exm. Junta a injustiça de contribuir o commercio desta para a illuminação da capital da provincia do Rio de Janeiro, entretanto que esta jazia nas trevas da escuridade, que tanto concorre para a occultação do criminoso, e por consequencia para impunidade do mesmo, e que por essa rasão a Exm.^a Junta já fizera parar a remessa dessa contribuição para o Rio, e a tem applicado, de accordo com o Corpo do Commercio que a paga, para a illuminação desta Capital em

que effectivamente se trabalha ; 6.º que ainda mais injusto e oppressivo achava o imposto de 12\$800 para o Banco sobre as lojas e vendas e canoas, etc., mas que, tendo este de findar pela mesma lei da sua creação em Dezembro proximo vindouro, cumpre tão somente á Exm.ª Junta fazer parar a sua continuacão, mas não perdoar o vencido até aquelle tempo, parte arrematado e parte em administração pela mesma Fazenda Nacional ; 7.º que desejaria bem annuir aos desejos dos proprietarios das casas na extincção da decima ; dos distilladores da aguardente na dos direitos que a carregam ; dos agricultores na dos dizimos das miunças ; dos creadores de gados e seus consumidores na dos subsidios litterario e militar, e finalmente dos negociantes na dos Direitos de entrada sobre as fazendas e sobre os navios que as importam como todos o tem lembrado, uns proposto, e outros requerido, mas que, tendo despezas publicas a fazer, e não particulares, ignora o modo de as supprir sem receita e ainda menos como possa servir de regra o estado antigo, attenta á variedade quer na despesa, quer na receita, que de presente se observa ; 8.º que o artigo em que a Exm.ª Junta tem mais trabalhado, como preliminar de todo o systema social, é a organisacão da receita e despesa publica, afim de que uma e outra cousa se faça livre dos extravios dos seus empregados, e então se possa melhor ajuizar dos tributos que são bastantes, quaes os que se repartem com mais igualdade sobre os contribuintes, o povo em geral, e quaes os que atacam mais

gundo só recahia a favor dos fabricantes de Portugal, em damno da Fazenda Nacional d'esta provincia, a quem pelo contrario convinha mais para fomentar a sua industria um imposto sobre os artigos que entram de fóra para o consumo geral, do que sobre um ramo de sua industria particular em grande parte destinada para o commercio exterior.

Accresce ainda mais, que estes impostos abrangem em grande parte a aguardente que se exporta, além dos 1:600 por pipa, que já paga por Carta Régia de 24 de Novembro de 1695, e portanto que recahem particularmente sobre a agricultura sem partilha com os consumidores em geral, o que offende a justiça.—Não é menos sensível a dureza do novo imposto de 5 rs. por libra sobre as carnes verdes, que se retalha ao povo, creado pelo Alvará de 3 de Junho de 1819, quando, além do dizimo bruto, estas carnes já pagavam 160 rs. por arroba para o subsidio militar e 320 rs. por cabeça para o litterario. O povo attribue, e com razão, o alto preço da carne, o seo primeiro alimento, a estes impostos, e o creador attribue-lhes igualmente o atraso de suas creações, e ambos tem razão, porque este excesso de impostos sobre generos da propria producção, ainda que destinados para o proprio consumo, augmenta-lhes extraordinariamente por um lado o seo valor, e por consequencia o valor dos jornaes em damno da industria geral, e por outro lado promove a concorrência das carnes estrangeiras, em damno deste ramo particular da industria da provincia. A experiencia convence a verdade destes corolarios; de 20,000

bois que annualmente se matavam nesta Villa, hoje mal chega a 12,000 ; o preço de 480 rs. á 640, que tinha cada arroba, hoje regula de 2:560 a..... 3:200 rs. e é extraordinaria a entrada de carnes estrangeiras. — Estes factos tem excitado um clamor geral dos Senhores de Engenho de assucar, creadores de gado e povo desta provincia, e só a nossa promessa de levarmos á consideração de V. M. seus gemidos, e a esperança que V. M. em attenção a tão poderosas razões de economia publica abolirá semelhantes impostos, os tem podido consolar na perda total de um dos grandes productos de suas lavouras e atraso de suas creações.— Queira pois V. M. em sua Sabedoria e Justiça abolir o Alvará de 3 de Junho de 1819 e o § 7.º do de 30 de Maio de 1820, embora o seja igualmente o § 6.º do mesmo Alvará ; e confiar do nosso interesse pela causa publica, que seremos os primeiros a indicar o imposto mais convinavel, quando assim seja preciso, para supprir as despesas publicas.—Debaixo deste protesto, e vista a irregularidade e desigualdade com que se acha lançado o imposto do subsidio militar, pagando um termo, como o de Goyanna, 320 rs. por cabeça, quando o do Recife e Olinda pagam 160 rs. por arroba, julgamos poder se supprir em grande parte o deficit, que resultará da abolição do novo imposto, generalizando o do subsidio militar, que paga esta Villa do Recife e Olinda, a todas as Villas e logares da provincia, e isto interinamente, em quanto o conhecimento estatistico das finanças da provincia não convencer a possibilidade da sua extensão, o que não receiamos por mal acceito,

não só porque é conforme as regras da justiça, como porque é acompanhado da abolição de outro muito mais pesado.—Deus Guarde a V. M. como nos é mister e cordialmente o desejamos. Palacio da Junta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco 12 de Abril de 1822.—De V. M.—Subditos muito obedientes e leaes.—Assignados os Senhores do Governo.

— — —
Brazileiros e Amigos.

A nossa Patria está ameaçada por facções: preparam-se ao longe ferros para lhe serem suas mãos agrilhoadas, (e no tempo da liberdade!! Que desgraça!) E no meio destes apparatus proprios dos fracos e dos facciosos, fazem-se introduzir no seu seio homens que a estão atraçoando todos os dias e a todas as horas, apesar de pela sua impostura parecerem adherentes á Causa Sancta da Liberdade do Brazil, e á sua Independencia moderada pela União Nacional, que tão cordialmente desejamos.

Conhececi os terriveis monstros que por todas as vossas provincias estão semeados—o Brazil o sabe e lhes perdoa—e conhecei-os não para os temer, mas para os vigiar. Aconselhai aos que este systema não seguem, que se retirem, porque o Brazil não abraça senão a honra, unico alvo a que atira, e unico distinctivo que distingue os seus filhos. Quem diz *Brazileiro* diz *Portu-*

quez ; e prouvera a Deos que quem dissesse *Portuguez* dissera *Brazileiro*.

Firmeza, constancia e intrepidez na grande obra começada. Contai com o vosso Defensor Perpetuo, que ha de em desmpenho da sua palavra, honra e amor do Brazil, dar a sua vida, para que o Brazil nunca mais torne a ser nem colonia nem escravo, e nelle exista um systema liberal dictado pela prudencia, que tanto caracteriza a nossa amavel Patria.

Viva El-Rei Constitucional o Senhor D. João VI, viva a Assembléa Geral Braziliense e viva a União Luso Brazileira.

Principe Regente.

Habitantes de Pernambuco. Amigos Conci-
dadãos.

Quando El-Rei o Senhor D. João VI se dignou nomear-me para Governador das Armas desta provincia, eu confiei tanto no vosso fraternal acolhimento e no conceito que tinha direito a merecer-vos pelos sentimentos constitucionaes, que panteei á Nação desde a feliz epocha da nossa regeneração, que não duvidei dar-vos por penhor do interesse que desde logo tomei pela vossa felicidade os objectos mais caros aos chefes de familia. Eu poderia vir só, mas quiz dar-vos um testemunho de minha confiança, trazendo para entre vós minha mulher e meus adolescentes filhos ; porém, com que magoa vol-o digo as vossas injustas e mal fundadas desconfianças me fazem sentir o ter dado semelhante passo, Vós, fascinados

pelas perversas suggestões de inimigos do socego publico, tendes acreditado quantas mentiras e embustes; a maldade da intriga de homens ambiciosos e inquietos tem inventado para vos exasperar contra os vossos irmãos de Portugal, e a vossa innocente credulidade tem satisfeito as suas vistas particulares. O Soberano Congresso da Nação, enviando-me a governar as armas desta provincia, determinou que me acompanhasse um batalhão de um dos Regimentos que mais se distinguio em procedimentos constitucionaes desde o memorial dia 15 de Setembro de 1820. Esperaes vós que o destino deste batalhão seja para vos reduzir á desgraçada condição em que viveis nos infelizes tempos da arbitrariedade? Ousam porventura os inimigos de El-Rei, da Constituição e da Patria persuadir-vos de semelhante calunnia? O Soberano Congresso, sempre justo em suas deliberações, destinou este batalhão á tarefa mais constitucional, qual a de coadjuvar os vossos irmãos de armas em Pernambuco a restabelecer a paz e a ordem que os odios, as vinganças dos preteritos tempos haviam perturbado. Entretanto, este Corpo, cujo comportamento tem sido o mais regular, subordinado e constitucional, é pelas suggestões de homens perversos objecto de vossas desconfianças. Alguns indignos do nome portuguez ousaram insultal-o em 24 do mez preterito, quando pacifico e no silencio da madrugada se transferia do quartel da Soledade para o de S. Francisco : e que observastes vós no comportamento deste Corpo de tropas aguerridas? Porventura, á voz de firme do seu digno Commandante

não suffocou n'um só momento o justo resentimento de soldados briosos? Cidadãos Pernambucanos, não vos deixeis illudir pelos embustes de certos homens que, aproveitando-se da vossa credulidade, vos arrastam ao precipicio, imprimindo em vossos corações injusto odio contra irmãos que vos amam, e que nada mais querem de vós que fraternal acolhimento. Acaso o desastrado acontecimento da tarde do dia 25 do mez preterito, de que infelizmente foram victimas tres dos nossos concidadãos de Portugal e Brazil, teve sua origem em indisposição ou odio dos individuos do batalhão? Não vos illudais, meos Concidadãos; este acontecimento filho do acaso, que jamais se póde prever, não teve sua origem nos soldados do batalhão; vós o sabereis quando se apurar a verdade na devassa a que se procede; e eu tenho em meu poder documentos que indicam quaes foram os aggressores. E porventura será este casual acontecimento justificado motivo para se exigir o reembarque de um Corpo de tropas que o Soberano Congresso, a quem todos juramos obedecer, destinou para esta provincia? Acaso será conciliavel com os sentimentos de humanidade e fraternidade a prohibição de desembarque neste porto do resto do batalhão que ha noventa dias vaga sobre o largo Oceano, soffrendo os incommodos e calamidades de uma viagem desgraçada? Cidadãos Pernambucanos, escutai a voz da rasão. O Soberano Congresso quer e trabalha pela felicidade dos portuguezes de ambos os Mundos. Elle vos enviou um batalhão constitucional, e os inimigos da patria vos enganam

induzindo-vos a repudial-o e a exigir a sua retirada desta provincia. Amados Concidadãos, reflecti bem no que quereis ; não vos illudais, torno a pedir-vos; lembrai-vos do solemne juramento que déstes ás bases da Constituição da Monarchia, e pensai no que ides fazer. Ninguem do batalhão de Portugal ousará maltratar-vos sem incorrer no desagravo e reprovação do Soberano Congresso e de El-Rei o Senhor D. João VI, e eu respeito muito as suas soberanas e paternaes intenções para consentir que alguns dos meus subordinados se esqueçam dos seus deveres para comvosco. Vós não ignorais a fraqueza em que se acham os Corpos da 1.^a linha da provincia, conheceis o estado de perfeita desordem e desmembração em que ficaram os Corpos de milicias depois do acontecimento de Setembro e Outubro do anno preterito ; e então quem ha de empregar-se no serviço da guarnição diaria e rondas da policia protectora da vossa segurança, quando d'aqui saia, contra o Decreto das Côrtes, o batalhão do Regimento de Infantaria n. 1 ? Havemos por ventura esperar que se complete o recrutamento, a que tenciono proceder, e que os recrutas se habilitem para supprir no serviço a falta do dito batalhão ? Eis aqui, Cidadãos Pernambucanos, as reflexões que o vosso Governador das Armas offerece á vossa consideração. Quartel General da Rua da Cruz 3 de Fevereiro de 1822. José Maria de Moura.

Manda S. A. R. o Principe Regente pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino remet-

ter á Junta Provisoria do Governo de Pernambuco o incluso exemplar do Decreto de 16 do corrente, pelo qual houve por bem, attentos os transcendentos motivos nelle expendidos, mandar crear um Conselho de Estado, composto de Procuradores de todas as provincias do Brazil. E conhecendo S. A. R. os sentimentos de exaltado patriotismo, e firme adhesão á Causa Nacional, que animam o mesmo Governo em tudo quanto póde contribuir para o bem geral, espera que, inteirado do conteúdo do referido Decreto, lhe dê a devida execução pela parte que lhe toca. Palacio do Rio de Janeiro em 20 de Fevereiro de 1822. José Bonifacio de Andrada e Silva. Registre-se, ficando deferido o cumprimento até ultteriores illustrações por S. A. Real. Palacio da Junta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco 26 de Abril de 1822.—P. Ferreira.—Miranda.—Borges.—Ferreira.—Carvalho.—Moreira.—

— — —

Illm. e Exm. Sr.—Tendo de apresentar a V. Exc. o estado actual e desgraçado do Erario desta provincia e suas causas para V. Exc. poder melhor satisfazer a qualquer pergunta, que se lhe faça da parte de S. A. R., e não podendo traçal-o com uma numerica individuação, como ha muito o temos desejado levar á presença do Soberano Congresso pelo atrasamento e falta de escripturação em que o achamos, contentamo-nos com

a breve indicação das causas, certos que ninguém melhor que V. Exc. avaliará os seus effeitos e consequencias. E' muito sabido, Exm. Senhor, que a provincia de Pernambuco abrangia, antes do fatal dia 6 de Março de 1817, toda a grande Comarca das Alagôas, e que arrecadava os rendimentos da capitania do Rio Grande do Norte. Todos sabem que a sua principal receita é proveniente dos dizimos do assucar e algodão, do direito da sahida deste, do direito de entrada das fazendas e do subsidio militar das carnes. Todos igualmente sabem que a receita do dizimo depende do valor do genero sobre que recahe, e o subsidio da abundancia das carnes. Reconhecidos estes tres dados capitaes, é evidente que, estando a comarca das Alagôas e capitania do Rio Grande elevadas á cathegoria de provincias, independentes desta, achando-se o assucar e algodão tão abatidos de preço, e havendo tanta falta de gados, a receita desta provincia deve ter decahido sobremaneira do auge em que se achava em 1816, quando produziu 1,216:000\$000.

A estas causas accrescem as perturbações que a provincia soffre pelo estado convulsivo que acompanha toda a mudança politica. Por um lado os diversos Governos erigidos na provincia contra o machiavelismo de Luiz do Rego lançaram mão dos rendimentos publicos para sustentação das suas armas; e por outro os devedores fiscaes espalhados por um terreno immenso entendendo que a constituição é uma isenção de direitos, é uma liberdade indefinida, escoam-se ao devido pagamento dos direitos; e por outro finalmente a

falta em Portugal dos exercitos combinados, que tão vasto mercado offerencia ao consumo da aguardente, tem reduzido os lavradores a abandonarem pelo baixo preço da aguardente este ramo de industria, a ponto de preferirem deitarem seus meles ao campo do que destilal-os. A menor reflexão portanto convence a necessaria diminuição do rendimento da provincia. E infelizmente não param aqui as causas da sua desgraça. Por espaço de cinco annos tem tido esta provincia de sustentar um exercito de Officiaes militares e Corpos de tropas com vencimentos de destacados; teve de pagar as despezas da vinda e regresso de dous batalhões de Portugal com soldos e fardamentos adiantados; acha-se sobrecarregada não só de uma divida de 80:000\$000 a diversos por um antigo emprestimo com vencimento de juros, outra de 56:000\$000 por deposito á administração da companhia extincta de Pernambuco, outra ao Illm. Sr. Bento José da Costa de 32:000\$000, outra a Antonio da Silva & Companhia de 18:000\$000, como de outras muitas pelos generos consumidos nos mezes da insurreição pela esquadra bloqueiadora e pelo Governo Provisorio, sendo ainda mais notavel a do rendimento dos bens sequestrados aos presos de 1817; o que tudo se tinha despendido e para o Rio de Janeiro remettido por ordens positivas, e que era preciso pagar. Alem de tão enorme divida teve de augmentar, como pedia a justiça e a politica, os ordenados dos professores de primeiras lettras e latinidade, dos empregados fiscaes e os soldos das tropas, e tem-se de diminuir por outro

lado a receita publica com a extincção de alguns importantes impostos, que mais gravam á agricultura e creação dos gados, como já representára ao Soberano Congresso, e tem de augmentar-se a despeza de uma Academia litteraria, e principalmente com a factura de algumas obras publicas da primeira necessidade, como a ponte do Recife e encanamento do Rio Beberibe, Alfandega para as fazendas e para assucar, cadeia, quartéis &, de que tudo estamos mal providos ou melhor desprovidos. A' vista, pois, de tantas causas para diminuição da receita e augmento da despeza, é facil de ver-se que, si por falta dos balanços que não se fizeram desde 1818, não podemos saber real a real a divida da Fazenda desta provincia, o estado desta comtudo é para descoroçar a qualquer financeiro que particularmente della seja encarregado, mormente tendo contra si a opinião da sua antiga riqueza. Felizmente, o systema das compras a dinheiro dos artigos necessarios ao Trem do Exercito e Arsenal da Marinha e a exactidão no pagamento das suas obrigações tem diminuido a despeza e animado o credito da Fazenda Nacional; e o novo systema da arrecadação dos dizimos & afiançam o seo restabelecimento. Deus Guarde a V. Exc. Palacio da Junta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco 2 de Junho de 1822. Illm. e Exm. Sr. Felippe Nery Ferreira, Membro do Governo. Gervasio Pires Ferreira, Presidente. Bento José da Costa. Joaquim José de Miranda. Antonio José Victoriano Borges da Fonseca. Manoel Ignacio de

Carvalho. Laurentino Antonio Moreira de Carvalho, Secretario.

Veio do Rio de Janeiro o impresso do theor seguinte.

Pedro aos Fluminenses.

Que delirio é o vosso ?

Quaes são os vossos intentos ? Quereis ser perjuros ao Rei e á Constituição ? Contais com a minha Pessoa para fins que não sejam provenientes e nascidos do juramento que Eu, Tropa, e Constitucionaes prestamos no memoravel dia 26 de Fevereiro ? De certo não quereis ; estais illudidos, estais enganados, e em uma palavra, estais perdidos, se intentardes uma outra ordem de cousas, senão seguireis o caminho da honra e da gloria em que já tendes parte, e do qual vos querem desviar cabeças esquentadas, que não tem um verdadeiro amor a El-Rei Meu Pai, o Senhor D. João VI, que tão sabia como prudentemente nos rege, e regerá em quanto Deus lhe conservar tão necessaria como preciosa vida ; que não tem Religião, e que se cobrem com pelles de cordeiros, sendo entre a sociedade lobos devoradores e esfaimados.

Eu nunca serei perjuro, nem á Religião, nem ao Rei, nem á Constituição ; sabeis o que eu vos declaro em nome da Tropa e dos filhos legitimos da Constituição, que vivemos todos unidos ; sa-

bei mais, que declaramos guerra desapiedada e cruelissima a todos os perturbadores do socego publico, a todos os Ante-Constitucionaes que estão cobertos com o manto da segurança individual e muito mais a todos os Ante-Constitucionaes desmascarados. Contai com o que eu vos digo, porque, quem vo-lo, diz é fiel á Religião, ao Rei, e á Constituição, e que por todas estas tres Divinaes cousas, estou, sempre estive e estarei prompto a morrer ainda que fosse só, quanto mais tendo tropa e verdadeiros Constitucionaes, que me sustem, por amor que mutuamente repartimos, e por sustentarem juramento tão cordial e voluntariamente dado. Socego Fluminenses.

Principe Regente.

Considerando a Junta Provisoria do Governo da Provincia que alguns empregados publicos vencem com visivel incoherencia jornaes diarios e não ordenados annuaes, como no Trem do Exercito Nacional, de que resulta pelo mais simples calculo arithmetico a injustiça de vencer o terceiro escripturario mais que o segundo, e o ajudante do Fiel mais que o mesmo Fiel, etc. e considerando, outrosim, a injusta desigualdade que se observa nos ordenados de alguns empregados dos diversos departamentos da despesa publica, aliás homogeneos, como os do Trem nacional, comparados com os da Intendencia da Marinha e Inspeccão das obras publicas e vice-versa, o que

tem dado logar ás muitas representações que tem subido á sua presença ; e considerando ainda mais que os ordenados muito diminutos e não sufficientes para a subsistencia dos empregados são contrarios a uma bem entendida economia, por ser a necessidade o primeiro estímulo á prostituição dos empregados e o subsequente deleixo dos que servem, uma das causas da sua desnecessaria multiplicidade ; e considerando igualmente que da paga em rações em especie a muitos empregados do Hospital Militar resulta a desigual e injusta partilha da carne e outros artigos que de ordinario se observa em damno dos doentes : Determina, emquanto o Soberano Congresso e El-Rei o Senhor D. João VI não mandarem o contrario : 1.º que o Almojarife do Trem Nacional do exercito perceba de hoje em diante o ordenado de 480\$000, o Escrivão 360\$000, o 1.º Escripturario 240\$000, o 2.º 160\$000, que em logar do Ajudante do Fiel do Almojarife sejam dois os Fieis do Almojarife com igual ordenado de 120\$000, o Comprador 120\$000 e o Porteiro 200\$000 ; 2.º que o Escripturario da Intendencia José Rodrigues Xavier de Paiva e o amanuense Caetano de Miranda Castro e os que d'ora em diante forem nomeados em seolugar, tenham o ordenado de 240\$000, que o Escrivão da quinta classe tenha o ordenado de 360\$000, e o da segunda, terceira e quarta o de 300\$000 e o da primeira 240\$000, alem do direito de acesso, que se deve impreterivelmente observar em todos os departamentos fiscaes e sua contabilidade como um poderoso estímulo para bem servirem, excepto no caso de inaptidão ; 3.º

directamente este ou aquelle ramo de industria para com madura reflexão e conselho saber-se melhor resolver sobre materia tão delicada e importante ; 9.º que, estando convencida a Exm.^a Junta que um direito sobre as fazendas importadas é o que mais satisfaz a ideia da justiça, por isso que ao mesmo tempo que é partilhado com a industria estrangeira, se distribue com mais igualdade sobre os consumidores contribuintes, não está de accordo em annuir as pretensões dos negociantes, assim como as dos proprietarios dos bens rusticos, urbanos, maritimos e pecuniarios na isenção do direito sobre a suas rendas, porquanto, sendo evidente que o direito sobre o consumo é o que se distribue com mais igualdade pelos cidadãos, e resolvendo-se essas rendas em despezas do consumo geral, esse direito satisfaz a ideia da igualdade e da justiça, mormente quando se attende que elle toca mais particularmente á classe dos consumidores capitalistas que mais interesse tem na manutenção da ordem publica do que sobre a classe dos cidadãos que vivem de jornal, soldo e ordenados, os quaes muitas vezes não lhes chegam para a sua subsistencia; 10 que debaixo destes luminosos principios de economia publica teria pelo contrario, e si fosse já possível, representado ao Soberano Congresso a extincção dos direitos sobre os generos que se exportam da propria produccão desta provincia e lembrando a extincção dos direitos de entrada a todos os generos importados, por isso que os primeiros atacam directamente e com visivel desigualdade a industria particular desta provincia, e os segundos indirectamente, abrindo um

mercado franco ao consumo da industria estrangeira em desvantagem da nossa propria.

Attendendo, porém, a Exm. Junta que Roma e Pavia não se fez em um dia, e que as suas ideias sobre esta materia, conquanto sejam evidentes e demonstradas pelos mais celebres Economistas, não estão ainda comtudo tão vulgarizadas, como era preciso, para poder avançar de repente nas reformas a fazer com a segurança necessaria que lhe dicta a prudencia, tem resolvido proceder passo a passo. Assim me ordena, participe a V. V. S. S. para sua intelligencia. Deus Guarde a V. V. S. S. Palacio da Junta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco, 30 de Maio de 1822. Laurentino Antonio Moreira de Carvalho, Secretario. Illms. Srs. Presidente e Membros da Camara da Villa de Goyanna.

Senhor—Pela copia n. 1 verá V. M. o que atraiçoadamente ordenava o Brigadeiro José Maria de Moura, Ex-Governador das Armas d'esta Provincia, ao Commandante da Fortaleza do Brum, homem de reconhecido valor e patriotismo Constitucional. Este movimento presentido pelo Povo, que já não se deixa agrilhoar de bom grado, o poz em extraordinaria inquietação, que, sendo a precursôra de uma guerra civil, nos obrigou, para sustal-a, a dirigir-lhe o officio por copia n. 2; e a sua resposta n. 3 confirma a justiça da pouca confiança, que elle merecia aos habitantes d'esta Pro-

vincia. Em verdade, a coarctada de não ter passado de projecto o determinado reforço da Guarnição da Fortaleza do Brum, para facilitar o desembarque da Tropa, quando o Povo a elle se oppuzesse, e de não ter sido sua intenção dal-o á execução, sem o nosso accordo, quando pela sua ordem n. 1 ao respectivo Commandante estava dando-lhe inteira execução, convence o insidioso do seu comportamento, ou faz suspeitar que, além de vir coadjuvar o Governo a tranquillizar os Povos desta Provincia, outras eram as vistas que queria inculcar. Para fundamentar esta tão triste ideia, talvez concorressem as instrucções particulares do Ministro de Estado dos Negocios da Marinha, a que se referia José Xavier Bressame Leite Capitão de Fragata e Commandante da Corvêta—' Princeza Real— quando com frivolos pretextos illudia as nossas ordens, relativas a serviços os mais urgentes da Nação, como já o temos feito ver a V. M. pelo nosso officio de 18 de Janeiro do corrente anno. Em verdade, Soberano Senhor, se não deve acreditar que um Capitão de Fragatase animasse á semelhante insubordinação, sem estar seguro da protecção do Ministro, ou munido de particulares instrucções, como dizia, é preciso pelo menos confessarmos que um Governador de Armas e um Commandante de Forças Maritimas d'esta Provincia, sem interesse pelo seu bem ser, independente do seo Governo Provincial, regido por instrucções particulares e occultas ao Governo da Provincia, e portanto sem combinação com este, e por isso sujeitos á divergencia em seus movimentos a prol da Causa Publica, ou a uma deliberada contrariedade,

é sobremaneira nocivo á segurança da Constituição e aos nossos direitos, para que deixem de ser por outra maneira regulados por V. M.—Pela copia n. 4 e 5 verá V. M. igualmente os poderosos motivos que nos obrigaram, não só a nomear alguns professores de primeiras lettras e augmentar os ordenados destes, em attenção aos lugares em que deviam residir, como ao systema do concurso que temos adoptado para suas nomeações. Seguindo n'este importante ramo da Administração Publica a estrada que V. M. Tem indicado, não receiamos desmerecer a Approvação de V. M., a que todavia temos sujeitado a nossa resolução, mormente quando na reforma da Alfandega do Algodão e no estabelecimento da Academia que temos proposto a V. M. e que tão necessaria se faz a esta Provincia, temos dado provas da nossa prudente timidez em adiantar providencias, que podem soffrer sem maior tortura a demora de 5 a 6 mezes, e para o que já temos segurado a V. M. a existencia dos meios privativamente applicados. Não podemos occultar comtudo a V. M., que em geral o concurso feito em Lisbôa, duas mil leguas distantes d'esta Provincia para o mais insignificante emprego civil, litterario, ou fiscal, sendo o meio mais efficaz para afastar d'elles os habitantes d'esta, os tem sobremaneira aterrado sobre a sua futura sorte; e que ciosos por extremo dos imprescriptiveis direitos que lhe segura a devida igualdade de condição entre os membros de uma mesma sociedade, receiamos que não annuam de bom grado a uma disposição que os priva indirectamente de um d'estes direitos. Embora se nos considere ain-

da submergidos em uma crassa ignorancia, não se póde negar-nos pelo menos desejos de aprender, e estes nobres sentimentos em homens nascidos para a liberdade os conduzem a passos de gigante na carreira das sciencias.—Um Official reunindo em si a qualidade de Engenheiro, de Caixa, Pagador e Administrador das Obras Publicas, sob sua particular responsabilidade e alvedrio, pareceo-nos um desvario dos passados tempos em administração fiscal para deixarmos de evitar a sua continuação. Por esse motivo temos organizado uma Inspeção para as obras publicas nos termos que o indica a nossa Portaria por copia n. 6, servindo para a sua contabilidade o Regimento da Intendencia da Marinha, por o julgarmos muito apropriado.—Esta Inspeção se fazia tanto mais necessaria, quanto maiores eram os estragos a reparar nas Obras Publicas d'esta Capital, filhos do deleixo dos Governos passados e menos pingues se faziam os seus rendimentos pelo estado politico da Nação e da Provincia, e mais economia e ordem se precisava nos seus reparos para supprir a deficiencia dos meios.—Temos tanta confiança no acerto das nossas disposições sobre a contabilidade da receita e despesa dos dinheiros publicos, que não duvidamos affiançar o seu bom resultado, e a experiencia o convencerá apesar de que na receita temos tido contra nós a baixa do preço dos generos do Paiz, sobre cujo valor se calcula o dizimo e a diminuição na entrada dos generos de importação pelo receio dos estrangeiros, em razão das convulsões por que tem passado a Provincia; e na despesa o dispendioso transporte de dous Batalhões, e os re-

paros de muitas obras publicas, e sobretudo o peso das dividas antigas.—Depois de termos, em continuação dos nossos desejos de alliviar a Mãe Patria da enorme divida de que a sobrecarregou a antiga Administração, mandado embarcar á Ordem de V. M. em os Navios--Incomparavel—Caridade—Aurora — Admitance—e Gratidão—todo o Páo Brazil que mais se tinha recolhido depois da remessa pelo—Sacramento—temos, em observancia do Aviso da Regencia de 27 de Junho de 1821, mandado entregar aos Administradores ou Procuradores do Banco do Rio de Janeiro nesta administração do córte ou comprado dito Páo Brazil. Não podemos todavia deixar de observar na nossa franqueza, que esta medida alem de anteeconomica pelo accrescimo das commissões n'esta e em Lisbôa, de que se sobrecarrega este genero, alem de inutil, por estar a sua arrecadação muito regular e simplesmente administrada, tende a abrir uma nova porta para o contrabando, de que os Procuradores não deixarão de lançar mão para se locupletarem, e com tanta mais facilidade, quanto é a com que podem encobrir os extravios té fóra da barra com a respeitavel capa da Lei.—Tendo expendido algumas das rasões que nos dirigiram nos artigos indicados, não podemos deixar de levar igualmente á consideração de V. M.—1.º—Que, constando pela copia n. 7 ter o Ex-General Luiz do Rego mandado entregar ao seo satellite Rodrigo da Fonseca Magalhães a planta topographica desta Provincia, que a tanto custo tinha sido tirada, e guardada se achava no Archivo deste Governo, abusando por esta maneira da autoridade

que se lhe tinha confiado, e da propriedade desta Provincia, não podemos deixar de rogar a V. M. Haja de mandar restituil-a, assim pela difficuldade de se tirar outra de novo, como pela falta que faz á direcção dos trabalhos economicos politicos desta provincia.—2—Que podendo esta provincia considerar-se dividida em quatro secções, a primeira do lado do Norte, sendo a Villa principal Goyanna, a segunda do lado do Sul, de que a mais consideravel é Serinhãem, e duas ao Centro, com direcção diversa, e distantes uma da outra, de que uma tem por Villa principal a de S. Antão, e outra a do Páo d'Alho, e observando nós por um lado, que só a Villa de Goyanna tem Juiz Lettrado, que acaba de fugir desta, e por outro, que a administração da Justiça das outras Villas e suas annexas está entregue a Juizes Ordinarios, homens absolutamente leigos, e por isso difficil-tosa e morosa em damno dos Povos, não podemos deixar de requerer a V. M. a nomeação de quatro Juizes de Fóra para as sobreditas Villas, incluindo-se na jurisdicção da Villa de Serinhãem a Villa do Cabo e seu termo, que lhe fica contigua, na de Páo d'Alho a Villa do Limoeiro, e unindo-se a Villa de Iguarassú á Cidade de Olinda.—Sendo innegavel que a falta de Juizes Lettrados para administrarem a justiça aos Povos é um grande mal para a sociedade pela consequente impunidade dos malfeitos e oppressão dos réos que se acham clausurados nas cadeias, deve magoar sem duvida o paternal Coração de V. M., quando se Recordar que esta Provincia de presente só tem um Juiz Lettrado n'esta grande Villa do Re-

cife, a Capital de facto pela sua população, commercio e riqueza, que este mesmo Juiz é mal visto pelo povo, pelos seus antepassados feitos; que a Cidade de Olinda está entregue a um Juiz Ordinario; e que, entretanto que não está regulada pela Constituição a nova fórma de Administração de Justiça, sempre se faz de absoluta necessidade, além dos Juizes de Fóra para os lugares indicados, uma Relação para o final julgado dos muitos pleitos civis e criminaes que se acham estagnados com tanto damno das partes—

3.—Que, supposto tenhamos podido conseguir suster a tropa com o antigo soldo até hoje, mormente o Corpo formado em Goyanna, que ja tem saboreado outro muito maior, duvidamos comtudo da sua continuação, não só porque se tem amiudado as representações sobre este artigo, como porque não podemos escoarmo-nos ao reconhecimento das poderosas razões que lhes assiste.—

Em verdade, Soberano Senhor, sendo o preço dos mantimentos um dos principaes reguladores do preço dos salarios, não se pode negar que estes devem ser tanto mais subidos quanto mais o forem aquelles.—Estendendo-se pois a vista sobre o alto preço nesta da carne e pão, o primeiro alimento do homem, e que este Paiz não offerece, por falta de industria, os diversos artigos de legumes, hervagens, farinaceos, etc., de que abunda Portugal para a sustentação do Povo, independente da carne, facilmente se reconhece que o soldo desta não póde ser regulado pelo d'essa, e que outra deve ser a sua tabella.—

Debaixo destes principios, esperando que

V. M. nos instrua sobre o que devemos fazer, de antemão prevenimos a V. M.: 1.º que, supposto achemos justiça na pretensão dos soldados, não achamos comtudo na officialidade, se igualmente o pretender, por julgarmol-a já bem paga, e portanto, que nos faremos fortes com a razão para obstar-mos a seus requerimentos: e 2.º que tere-mos sempre em vista o estado das finanças d'esta, e a real necessidade dos soldados antes, que os ante-economicos exemplos das outras provincias, tanto mais que estamos plenamente convencidos, que o augmento de uma despesa arrasta necessa-riamente a conservação de um tributo, que se de- via abolir, ou a imposição de outro, que não se deveria estabelecer.—A proposito disto, não po- demos deixar de representar igualmente a V. M. o mal lembrado, e por extremo pesado á agricul- tura, dos tributos denominados—Novo imposto— sobre a aguardente e sobre as carnes verdes, arti- gos aliás da propria producção territorial e já so- brecarregados, além do dizimo bruto, de outras imposições.—Era sem duvida muito preciso que os nossos financeiros não se tivessem esquecido que o imposto sobre um ramo da industria nacio- nal mais forte que em outro, além de offender a igualdade devida dos contribuintes, ataca parti- cularmente esse ramo de industria em damno da sociedade; e que um imposto sobre o consumo geral, que é a medida das commodidades dos ci- dadãos é o que mas satisfaz ás regras da justiça; e portanto, que se eram precisas mais algumas contribuições para fazer frente ás despesas da Na- ção, ou ellas deveriam ser impostas sobre todos

os ramos da industria nacional com igualdade, ou sobre algum artigo do consumo geral.

O esquecimento destes luminosos principios de Economia Publica e a ignorancia das circumstancias particulares da manufactura da aguardente nesta provincia deu lugar a que no Rio de Janeiro se impuzesse pelo Decreto de 31 de Maio de 1820 um imposto de 8\$000 sobre cada pipa de aguardente de 180 medidas, ou canadas do Rio de Janeiro, isto é, a 888 rs. a canada d'esta. Este imposto, Soberano Senhor, unido ao de 30 rs., que já pagava em virtude da Carta Regia de 18 de Março de 1801, e ao de 40 rs. para o subsidio litterario pela Carta de Leis de 10 de Novembro de 1772 e ao de 1:000 por pipa para a policia do Rio por Aviso de 4 de Dezembro de 1810, sóbe á quantia de 170 rs., entretanto que o seu preço corrente muitas vezes não excede, como em todo este anno, á quantia de 240 rs., o que de per sí só convenceria que este tributo se resolve em uma perfeita abolição deste ramo de industria ; e portanto que é ante-economico, se o facto de muitos Senhores de Engenho terem deitado os seus meles ao campo, por não lhes convir distilal-os pela perda que soffreriam de mais, que o proprio valor dos mesmos meles não concorresse igualmente a provar esta verdade.—Acrecece que uma das causas do mesmo imposto é a abolição decretada do subsidio militar de 640 rs. por cabeça de gado vaccum, e outra a isenção dos direitos de entrada no Brazil do peixe, panno de linho, saragoça, etc., fabricados em Portugal, quando o primeiro não existia nesta praça na forma enunciada, e o se-

que os 2.^{os} Escripturarios do Erario tenham.....
400\$000, os 3.^o 300\$000, os Amanuenses 200\$000
e os Praticantes 100\$000; que o Recebedor e
Escrivão do sello venção a 300\$000, que o Por-
teiro da Junta vença 200\$000 e os Continuos a
120\$000: 4.^o que o Commissario Pagador, alem
do ordenado de 320\$000 que vence, tenha em
compensação da forragem e etapa que percebe
como destacado, a gratificação de 210\$000, sem
direito a mais cousa alguma quando seja necessa-
rio acompanhar o Exercito; 5.^o que o Fiel do
Administrador Caixa do Correio perceba 200\$000
e o Praticante ou Segundo Fiel 100\$000; 6.^o que
o 1.^o Feitor e Administrador da Mesa da Abertura
vença de ordenado 500\$000, e o 2.^o Feitor.....
300\$000, e o 3.^o 240\$000, e o Escrivão 300\$000,
alem dos emolumentos que vencem; que os Offi-
ciaes da conferencia das duas Portas da Alfandega
vençam 240\$000, e o Escrivão da descarga
300\$000, alem dos emolumentos que vence;
supprimidos o Guarda de dentro da Alfandega,
por isso que, sendo o Capataz dos homens de tra-
balho responsavel pela falta das fazendas entra-
das na mesma Alfandega, a elle incumbe a sua
boa guarda, e os Guardas da Mesa do dizimo e da
Porta do trapiche, por isso que esses trabalhos
devem ser feitos alternativamente pelos Guardas
da mesma Alfandega: 7.^o que o 2.^o Cirurgião do
Hospital tenha de gratificação 150\$000 pela sua
necessaria assistencia no mesmo Hospital; que o
Escripturario da Contadoria tenha de ordenado
240\$000 e o Praticante 100\$000; que o En-
fermeiro Mór tenha 240\$000 e os Enfermei-

ro do numero 140\$000, servindo um destes alternadamente de Ajudante do Enfermeiro Mór, e os Ajudantes dos Enfermeiros 120\$000, o Cappellão 120\$000 com tenção livre, o Dentista..... 60\$000, o Barbeiro 60\$000, Sachristão 60\$000, os dois Fieis do Almojarife 120\$000, os dois Porteiros do Hospital 160\$000 e da Contadoria..... 120\$000, sendo pagos pela folha das despezas miudas, o Dentista, Barbeiro, Cozinheiro e serventes e tudo sem rações, de que só gosarão em especie o Cozinheiro e os serventes da Cosinha e das enfermarias, e em dinheiro o Cirurgião da Guarda do Banco ; 8.º que o Amanuense da Secretaria do Governo, Antonio Joaquim de Mello Pacheco, tenha o ordenado de 240\$000, que vence o outro Amanuense José Hygino de Miranda. E considerando que si por um lado convém que em todos os departamentos da administração publica se admittam Praticantes para irem adquirindo os conhecimentos respectivos, a sua multiplicidade em alguns departamentos, alem de inutil e despendiosa, é uma das causas que tem concorrido a privar os differentes ramos da industria e defesa nacional dos braços que lhe são necessarios, Determina que na Secretaria da Junta da Fazenda e na Intendencia da Marinha, Contadoria da mesma, Trem do exercito e Pagadoria Militar não haja mais que um Praticante com vencimento, e um sem elle, e na Recebedoria do sello um com vencimento, e na contadoria do Erario quatro, como se acha determinado na Portaria de 24 de Dezembro do anno passado, sendo dous com vencimento e dous sem elle, excluidos todos os mais para com tempo po-

derem empregar-se em outros trabalhos que possam ser uteis a si e á Nação. E considerando ainda mais por um lado a multiplicidade desnecessaria de Guardas da Alfandega e a inutil distincção de Guardas de conducção e Guardas do numero á vista do determinado na Portaria de 20 de Dezembro do anno passado, e por outro lado a incerteza de seus vencimentos e a forma de calcular estes por dias e pelos que servem, o que cheire mais a jornaes de trabalhadores do que a ordenados de empregados publicos de tanta importancia, e de cuja probidade e exactidão tanto depende a boa receita da Fazenda Nacional, determina : 1.º que sejam seis tão somente os guardas para o expediente da Alfandega e suas respectivas mesas, dizimo, estiva, abertura e porta do trapiche, os quaes serão os Guardas Manoel Alves da Cruz, Francisco da Paz Vaz Leite, Jose Gregorio de Albuquerque, Antonio José Pedroso, Joaquim de Sant'Anna e João Cavalcanti de Souza, servindo promiscuamente em todas as mesas e vencendo cada um o ordenado de 240\$000, livre de decima ou novos direitos, por ser igual á Fazenda Nacional, e portanto entidade inutil, pagar maior ordenado com o onus da decima ou menor sem elle ; 2.º que em attenção ao estado actual do commercio maritimo deste porto hajam 12 Guardas do numero com ordenado de 200\$000 e 12 supra com o ordenado de 160\$000, igualmente livre de decima, os quaes servirão na fórma determinada na sobredita portaria de 20 de Dezembro ; 3.º que os Guardas do numero sejam os actuaes Guardas da Alfandega e do numero

José Conegundes da Silva, Antonio dos Santos, José de Fontes Braga, José Maria de Amorim, João Antunes de Almeida, João Francisco Regio, Manel Gomes de Castro, Antonio de Paula e Mello, João Francisco da Cunha, Manoel Antonio Barbosa, José Corrêa da Silva Lobato e Thomaz dos Santos de Veras ; e que os Guardas supra sejam os actuaes Guardas Joaquim Amancio, Luiz Ignacio, Joaquim José de Carvalho, Angelo da Costa Rozal, Manoel Cavalcanti, Manoel Theodoro, José de Paiva, Domingos da Silva Rabello e o do numero José Lopes de Oliveira, e os addidos José do Paraizo de Jesus, Frederico da Costa Rios e Francisco Antonio de Brito pela sua aptidão, sendo despedidos por não serem necessarios, alem de inhabeis, por muitos nem saberem escrever, como das informações a que se procederam, os guardas da Alfandega André Forjaz de Lacerda, Joaquim Amaro da Fonseca Barreto, João da Silva Loureiro, os guardas do numero Vicente Pedroso da Gama, Manoel da Boa Hora, Francisco Galeno Coelho, José de Azevedo, Joaquim Rodrigues de Miranda e José Antonio Lisboa, os guardas da mesa do dizimo José Aranha do Espirito Santo e Luiz José da Fonseca ; o guarda da Porta do Trapiche José Antonio de Barros e os guardas supra José Pires Vianna, José de Medeiros Cabral, Manoel Ribeiro Noia e Ignacio Cardoso ; 4.º que todos os guardas que não estiverem a bordo dos navios se apresentarão na Alfandega ao abrir das suas portas para os serviços occurrentes, e que o Guarda Mór impreterivelmente, antes de se findarem os quartéis, fará

subir á Junta da Fazenda e ao Governo uma exacta informação da conducta e assiduidade dos Guardas, com as faltas que tiverem tido no serviço para lhes ser descontadas no ordenado pela primeira e segunda vez e serem expulsos no caso de terceira reincidencia. E considerando por um lado que estes guardas supra eram pagos pelo Commercio nos dias de serviço á razão de 600 rs. por dia, e que destes e dos de numero se deduziam 120 rs. para o Guarda mór, e por outro lado que, pagando-lhes directamente a Fazenda Nacional, é preciso que esta seja indemnizada pelo Commercio, e que em quanto não se organisa os ordenados dos Officiaes que percebem emolumentos, estes devem ser igualmente indemnizados, Determina; 1.º que não se dê despacho para a visita da descarga das embarcações, sem que primeiro o seu Mestre pague ao thesoureiro da Alfandega, depois de lançado pelo Escrivão da Ementa em um livro a esse fim a importancia dos dias que os Guardas estiveram a bordo, á rasão de 480 rs. tão somente, por pertencer os 120 rs. restantes ao Guarda mór, sendo estes dias porem certificados por um bilhete do mesmo Guarda-mór, que se guardará para a conferencia mensal do Thesoureiro, e 2.º que os seis guardas do numero coadjuvarão alternadamente as rondas nocturnas, na forma estabelecida pela Portaria de 24 de Dezembro passado. A Illm^a. Junta da Fazenda o tenha assim entendido e faça executar, dando as ordens a esse fim necessarias. Palacio da Junta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco, aos 13 de Maio de 1822. Gervasio Pires Ferreira, Presidente. Ben-

to José da Costa. Manoel Ignacio de Carvalho. Felippe Nery Ferreira. Antonio José Victoriano Borges da Fonseca. Joaquim José de Miranda. Laurentino Antonio Moreira de Carvalho, Secretario.

A Junta Provisoria do Governo da Provincia, tendo em vista a boa arrecadação da Fazenda Publica e a exactidão da receita tanto quanto a facilidade do seu expediente, em que muito interessa o Commercio, e tendo a esse fim projectado e levado á Consideração e Approvação do Soberano Congresso e de El-Rei o Senhor D. João VI um Regimento para a Alfandega do Algodão, que, supposto baseado sobre o systema actual faz inuteis comtudo alguns dos seus Officiaes; e considerando por um lado que, tendo de despedir-se alguns Officiaes em consequencia das reformas indicadas, e de prover em dita Alfandega e outros Departamentos os lugares actualmente vagos, seria por extremo offensivo á Justiça, não menos que as Beneficas Intenções do mesmo Soberano Senhor, que se nomeassem pessoas extranhas para os lugares vagos em damno dos que se achão servindo, e que pela necessidade da reforma houvessem de ser demittidos; e por outro lado, que o expediente d'aquella Alfandega não deve ficar parado por faltas desses Officiaes com tão visivel tortura do commercio e da Fazenda Nacional: Determina em quanto o Soberano Congresso e El-Rei o Senhor D. João VI não mandarem o contrario: 1.º Que se ponha desde já em execução o

systema de arrecadação e escripturação, que com esta baixa assignada pelo Illm. Sr. Secretario deste Governo. 2.º Que o Escrivão da Balança Justiniano Antonio da Fonseca passe para o Official da Conferencia da Porta do Trapiche da Alfandega das Fazendas com o ordenado de 240\$000 rs; que o Porteiro Joaquim Bernardo Froes passe para Official da Conferencia da Porta da Alfandega das Fazendas com o ordenado que tem, em lugar de Antonio José Ferreira, que, não podendo continuar a servir pelo estado doentio em que se acha, e em attenção ao ter envelhecido no serviço publico ficará continuando a perceber o ordenado, que vence, em quanto vivo. Que o Guarda Mór Francisco Duarte Coelho, que pelo novo regulamento fica sem exercicio, passe com o mesmo ordenado que vence, de 400\$000 reis, para Escrivão Ajudante da Mesa Grande da Alfandega das Fazendas, que servia Miguel Archanjo Monteiro de Andrade, visto a reconhecida impossibilidade de poder este official, apesar de sua aptidão, preencher este lugar, simultaneamente com o de Escrivão da laboriosa receita geral do dizimo do assucar. Que o Guarda José dos Passos passe com o ordenado que tem, para Guarda e Fiel do Trapiche do embarque do algodão, e que sejam demittidos por inuteis o Guarda Antonio José Lourenço, e os dois marcadores José Rufino Vianna e Estevão José da Graça Monteiro da França. E 3º que Manoel dos Santos Lins Bandeira ficará servindo de Escrivão de Receita Geral. Que João Baptista Pereira Lobo servirá de Feitor com o ordenado

de 360\$000 reis que tem o Escrivão Ajudante João Ribeiro Pessoa, e João Climaco da Silva servirá de Escrivão da Receita. Que Manoel da Cunha de Miranda servirá de Escrivão de entrada, sahida e inspecção do algodão com o ordenado de 400\$000 reis, que tem o Escrivão da Receita João Climaco da Silva, e João Ribeiro Pessoa de Albuquerque e Silva de Escrivão Ajudante da Mesa da entrada, sahida, e inspecção ; e os outros officiaes existentes servirão com os titulos e nos lugares em que se achão. A Illm^a. Junta da Fazenda o tenha assim entendido e faça executar, passando desde logo as ordens e provimentos necessarios livres de novos emolumentos, visto estes officiaes já os terem pago pelos lugares que agora servem. Palacio da Junta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco 13 de Maio de 1822. Com as rubricas do Presidente e Membros da Junta.

A Junta Provisoria do Governo da Provincia, tendo em muita consideração a instrucção publica, como o primeiro instrumento que faz o cidadão util á sociedade, e desejando promover, quanto for possivel, este primeiro dever de todo Governo Liberal, e constando-lhe que o diminuto honorario consignado presentemente ás primeiras cadeiras da instrucção publica é a causa primordial da falta de concurrencia de professores habeis, que se queirão sacrificar ao ensino da mocidade e do pouco interesse que os actuaes tomam pelo adiantamento dos discipulos, tem determinado pelo

edital de 18 de Março proximo passado augmentar o honorario dos professores de primeiras lettras, segundo a tabella declarada no mesmo edital: assim como crear novas cadeiras de primeiras lettras e de grammatica latina em alguns lugares, onde se fazião indispensaveis, segundo as representações das Camaras respectivas; portanto ordena á Illm^a. Junta da Fazenda Nacionla que passé as ordens necessarias para que se paguem os respectivos honorarios na conformidade do edital de que se lhe remette um exemplar autentico. A mesma Illm^a. Junta assim o tenha entendido e cumpra. Palacio da Junta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco em 13 de Abril de 1822. Com as rubricas do Presidente e Membros da Junta.

A Junta Provisoria do Governo da Provincia, conhecendo que as escolas das primeiras lettras são o berço da educação civil e moral d'onde os meninos, juntamente com os elementos da lingua patria, aprendem os bons costumes e outros principios necessarios a todos os homens para mais utilmente servirem á sociedade, e desejando quanto antes promover e augmentar o numero d'estes estabelecimentos, para maior commo e mais dilatado beneficio dos habitantes d'esta provincia: e attendendo as instantes representações das Camaras de Olinda, Iguarassú, Cabo e Santo Antão; Faz saber que vão a ser creadas as aulas e cadeiras das primeiras lettras nos lugares de Paratibe, districto de Olinda; Lagôa

d'Anta, districto de Iguarassú ; Pasmado, districto de Goyanna ; Bonito, Bezerras e Caruarú, districto de Santo Antão ; Nazareth, districto do Cabo ; Rio Formoso, districto de Serinhaem ; e na Villa de Cimbres, Comarca do Sertão ; e as cadeiras de Grammatica Latina nas Villas de Páo d'Alho, Limoeiro e Santo Antão ; assim como a prover as cadeiras das primeiras lettras nas Villas de Flores e de Goyanna, e a de Grammatica Latina na Villa do Cabo, que se acham vagas. Para o magisterio d'estas cadeiras deverão os pretendentes apresentar dentro do prazo de sessenta dias, contados da data d'este, os seus requerimentos, instruidos : 1.º de uma attestação do seu respectivo Parocho, por onde conste da moralidade, não commum, mas exemplar de seus costumes ; e 2.º das certidões dos estudos que tiverem frequentado, e que mostrem o seu adiantamento ; ficando entendidos que hão de ser examinados com a maior exactidão nas materias que fazem o objecto do ensino das mesmas aulas, isto é, em bem ler e escrever, Arithmetica, Orthographia, Grammatica Portugueza, Cathecismo da Religião e Elementos da civilidade pelos methodos e compendios mais accommodados e bem recebidos, pois que em todas essas materias devem instruir os seus alumnos, e serem inquiridos escrupulosamente nas visitas a que se ha de proceder annualmente ; ficando outrosim certos de que não serão reconduzidos, se não cumprirem as suas obrigações, principalmente na parte do bom exemplo em costumes e mais deveres religiosos, e Constituição, que as Leis ordenam, e de que

os mesmos professores devem instruir-se para assim o cumprirem. E como seja constante que a maior parte dos exames, que se fizeram nos tempos passados, foram menos exactos do que o determinam as sabias Leis do Senhor D. José Primeiro, de Gloriosa Memoria, a mesma Junta Provisoria do Governo da Provincia faz saber que todos os professores, que d'ora em diante requererem novas Provisões, não serão deferidos senão nos termos e com as condições acima declaradas, pois que é lastima ver que hajam ainda hoje alguns homens encarregados da educação publica, sem terem as qualidades necessarias para bem ensinarem. E porque igualmente é constante que o diminuto honorario até agora consignado para o pagamento de um similhante trabalho, aliás o mais importante na ordem social, é a primeira causa da falta de concurrencia de habéis professores para as cadeiras vagas, e do pouco interesse que tomam muitos dos existentes no ensino da mocidade, declara igualmente a mesma Junta do Governo, emquanto o Soberano Congresso e El-Rei o Senhor D. João VI não mandarem o contrario, que os honorarios dos professores de primeiras lettras na capital e villa do Recife ficam sendo de ora em diante para os que forem de novo providos, a quantia de duzentos mil réis, que as outras villas receberão o honorario de cento e sessenta mil réis, e os dos lugares e povoações o de cento e vinte mil réis: que os professores de Grammatica Latina na capital e villa do Recife perceberão de ordenado a quantia de trezentos mil réis, e nas outras villas a de

duzentos e quarenta mil réis, geralmente mais praticada, sem prejuizo dos que estiverem recebendo maiores ordenados em virtude de ordem regia : que os professores de primeiras lettras que se houverem de crear e prover na Comarca do sertão, receberão em razão da sua maior distancia, difficuldade de transportes e faltas de commodidades da vida, o honorario de duzentos mil réis nas villas, e cento e sessenta mil réis nos lugares e povoações, onde forem creados. E para que esta disposição chegue ao conhecimento de todos, a quem pertencer e puder interessar, se faz publico pelo presente edital, que será affixado nos lugares do costume, e registrado aonde competir. Dado e passado no Palacio da Junta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco aos 18 de Março de 1821. Gervasio Pires Ferreira—Presidente. Bento José da Costa. Joaquim José de Miranda. Felipe Nery Ferreira. Antonio José Victoriano Borges da Fonseca. Manoel Ignacio de Carvalho. Laurentino Antonio Moreira de Carvalho—Secretario.

Urgindo a salvação do Estado que se installe, quanto antes, o Conselho de Procuradores Geraes das provincias do Brazil que mandei crear pelo Meu Real Decreto de dezeseis de Fevereiro do anno que corre, Hei por bem mandar convocar para o dia de amanhã os já eleitos e aqui residentes, não obstante faltarem ainda os de uma Provincia para a litteral execução do citado Decreto.

José Bonifacio de Andrada e Silva, do meu Conselho de Estado, e do Conselho de Sua Magestade Fidelissima El-Rei o Sr. D. João Sexto, e meu Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino do Brazil e Estrangeiros, o tenha assim entendido e faça executar. Paço 1 de Junho de 1822.

Com a Rubrica do Principe Regente.

José Bonifacio de Andrada e Silva.

Illustres e Dignos Procuradores.

As representações de S. Paulo, Rio de Janeiro e Minas Geraes, em que me pediam que ficasse no Brazil, tambem me deprecavam a criação de um Conselho de Estado. Determinei-me a creal-o na forma ordenada no meu Real Decreto de 16 de Fevereiro deste anno, e cuja forma era exigida pelas tres Provincias legalmente representadas.

Foi inexplicavel o prazer que minha alma sentio, quando estas representações chegaram á minha presença, porque então conheci que a vontade dos povos era não só util, mas necessaria para sustentar a integridade da Monarchia em geral, e mui principalmente do grande Brazil, de quem sou filho. Redobrou ainda muito mais o meu prazer, por ver que as ideias dos povos coincidiam com as minhas puras, sinceras e cordiaes intenções ; e não querendo eu retardar-lhes

os bens que uma tal medida lhes promettia, determinei no citado Decreto, que immediatamente, que se achassem reunidos os Procuradores de tres provincias, o Conselho entraria a exercitar suas funcções: esta execução, porém, não pôde ter lugar litteralmente visto ter-se manifestado sobre maneira a vontade dos povos de que haja uma Assembléa Geral Constituinte e Legislativa, como me foi communicado pelas Camaras. Não querendo portanto demorar nem um só instante, nem tão pouco faltar em cousa alguma ao que os povos desejam, e muito mais quando são vontades tão razoaveis e de tanto interesse, não só ao Brazil, como a toda a Monarchia, convenci-me de que hoje mesmo devia installar este meu Conselho de Estado, apesar de não estarem ainda reunidos os Procuradores de tres provincias para que eu junto de tão illustres, dignos e liberaes representantes soubesse qual era o seu pensar relativo á nossa situação politica, por ser um negocio que lhes pertence como inteiramente popular, e nelle interessar tanto a salvação da nossa Patria ameaçada por facções. Seria para mim muito indecoroso, assim como para os illustres Procuradores muito injurioso, recommendar-lhes suas obrigações: mas si sem offender (nem levemente) a nenhum, me é permittido fazer uma unica recommendação, eu lhes peço que advoguem a causa do Brazil da forma ha pouco jurada, ainda que contra mim seja (o que espero nunca acontecerá) porque eu pela minha Nação estou prompto até a sacrificar a propria vida, que a par da salvação da nossa Patria é nada.

Pelas razões expostas acabais de ver a necessidade que houve desta installação repentina, e sabeis que d'ella depende a honra, a gloria, a salvação da nossa Patria que está em summo perigo.

Illustres Procuradores, estes os sentimentos que regem a minha alma, e tambem os que hão de reger a vossa ; Contai commigo não só como intrepido guerreiro que pela Patria arrostará todos e quaesquer perigos, mas tambem como amigo vosso, amigo da liberdade dos povos e do Grande, Fertil e Riquissimo Brazil, que tanto me tem honrado e me ama.

Não assenteis, Illustres Procuradores, que tudo o que tenho dito é nascido de grandes cogitações, esquadrinhando palavras estudadas e enganadoras : não : é filho do meu amor da Patria, expressado com a voz do coração. Acreditai-me. A 2 de Junho de 1822.

Principe Regente.

Senhor.

A Salvação publica, a integridade da Nação, o Decoro do Brazil e a Gloria de V. A. R. instão, urgem, e imperiosamente commandam que V. A. R. faça convocar com a maior brevidade possivel uma Assambléa Geral de Representantes das Provincias do Brazil. O Brazil, Senhor, quer ser feliz: este desejo, que é o principio de toda a sociabilidade, é bebido na natureza e na razão que são immutaveis: para preenchel-o, é lhe indis-

pensavel um Governo, que, dando a necessaria expansão ás grandissimas proporções que elle possui, o eleve áquelle gráo de prosperidade e grandeza para que fôra destinado nos planos da Providencia. Foi este desejo que a longos tempos o devorava, e que bem prova a sua dignidade, que o fascinou no momento em que ouviu repercutido nas suas praias o echo da liberdade que soou no Douro e no Tejo para não desconfiar do Orgulho Europeo, nem acreditar que refalsado machiavelismo apparentasse principios liberaes para atrahil-o e adormecel-o, e restribar depois sobre a sua ruina e recolonisação o edificio da felicidade de Portugal.

No ardor da indignação que lhe causou a perfidia de seus irmãos, que reluz por entre todos os véos que lhe procuram lançar, e que nasceo daquelles mesmos principios de generosidade e confiança que os deviam penhorar de gratidão, o Brazil rompia os vinculos moraes de rito, sangue, e costumes, que quebrava de uma vez a integridade da Nação, a não ter deparado com V. A. R., o Herdeiro de uma casa, que elle adora e serve ainda mais por amor e lealdade, do que por dever e obediencia. Não precisamos, Senhor, neste momento fazer a enumeração das desgraças com que o Congresso postergando os mesmos principios que lhe deram nascimento, auctoridade e força, ameaçava as ricas provincias deste Continente. A Europa, o Mundo todo, que o tem observado, as conhece, as aponta, as enumera. O Brazil já não pode, já não deve esperar que d'elle, que de mãos alheias provenha a sua felicidade. O arre-

pendimento não entra em corações que o crime devora. O Congresso de Lisboa que perdeu o Norte que o devia guiar, isto é a felicidade da maior parte, sem attenção a velhas etiquetas, já agora é capaz de tentar todos os tramas e de propagar a anarchia para arruinar o que não pode dominar. Machinão-se partidos, fomentam-se dissensões, alentam-se esperanças criminosas, semeam-se inimisades, cavam-se abysmos sob os nossos pés: ainda mais, consentem-se dois centros no Brazil, dois principios de eterna discordia, e insistem na retirada de V. A. R. que será o instante que os ha de pôr a um contra o outro. E deverá V. A. R. crusar os braços, e immovel esperar que rebente o vulcão sobre que está o throno de V. A.? E' este, Senhor, o grande momento da felicidade ou da ruina do Brazil. Elle adora a V. A. R., mas existe em uma oscillação de sentimentos, movida pelo receio de seus antigos males, pelo receio do despotismo, que as facções secretas muito fazem valer, e muito forcejão para aproveitar. A ancora que pode segurar a Náo do Estado, a Cadeia que pode ligar as provincias do Brazil aos pés do throno de V. A. R. é a convocação de Côrtes, que em nome daquellas que representamos, instantemente requeremos a V. A. R. O Brazil tem direitos inauferiveis para estabelecer o seu Governo e a sua Independencia, direitos taes, que o mesmo Congresso Luzitano reconhecia e jurou.

As Leis, as Constituições, todas as instrucções humanas são feitas para os povos, não os povos para ellas. E' deste principio indubitavel que

devemos partir : as Leis formadas na Europa podem fazer a felicidade da Europa, mas não a da America. O systema europêo não pode pela eterna razão das cousas ser o systema americano; e sempre que o tentarem será um estado de coacção e de violencia, que necessariamente produzirá uma reacção terrível.

O Brazil não quer attentar contra os direitos de Portugal, mas desadora que Portugal attente contra os seus : O Brazil quer ter o mesmo Rei, mas não quer Senhores nos Deputados do Congresso de Lisboa : O Brazil quer independencia, mas firmada sobre a união bem entendida com Portugal, quer em fim apresentar duas grandes familias, regidas pelas suas leis, presas pelos seus interesses, obedientes ao mesmo Chefe. Ao decoro do Brazil, á Gloria de V. A. R. não pode convir que dure por mais tempo o estado em que está. Qual será a Nação do Mundo que com elle queira tratar em quanto não assumir um character pronunciado? em quanto não proclamar os direitos que tem de figurar entre os povos independentes? E qual será a que despreze a amizade do Brazil e a amizade de Seu Regente? E' nosso interesse a paz; nosso inimigo só será aquelle que ousar atacar a nossa independencia.

Digne-se pois V. A. R. ouvir o nosso requerimento : pequenas considerações só devem estorvar pequenas almas.

Salve o Brazil, Salve a Nação, Salve a Realza Portugueza. Rio de Janeiro 3 de Junho de 1822. Joaquim Gonçalves Ledo, Procurador Geral pela Provincia do Rio de Janeiro—José Ma-

riano de Azeredo Coutinho, Procurador Geral desta Provincia do Rio de Janeiro—Lucas José Obes, Procurador Geral do Estado Cisplatino.— Conformamo-nos José Bonifacio de Andrada e Silva—Caetano Pinto de Miranda Montenegro.— Joaquim de Oliveira Alvares.—Manoel Antonio Farinha.

Habitantes de Pernambuco : Noticias consternadoras apresenta-nos a Bahia, como um fóco da guerra civil. Talvez para desgraça da humanidade este flagello já tenha grassado pelas outras provincias. Irmãos agução os ferros que devem atravessar seus irmãos ; que horror ? De Lisboa e Rio partem ao mesmo tempo, e em sentido contrario, como annunciação os papeis publicos, os instrumentos da morte, e a fome sua guarda avancada já estabeleceu o seu quartel naquella desgraçada cidade ! Dous partidos ambos com a sagrada palavra Constituição e união em seus labios vôão para se dilacerarem, e a humanidade chora de antemão pela proxima desgraça de seus mais queridos filhos. E será esta tambem a sorte dos descendentes dos Vieiras, Vidas e Dias ? A experiencia propria já não os terá assás convencido de que a guerra civil é o peor dos males que natureza irritada mandou á terra dos mortaes ?

Eia pois, amados concidadãos, alerta e ás armas ; alerta para vigiardes esses perturbadores do sócego publico, que procurão dividir-vos : e ás armas, para sustentardes a vossa dignidade, a vossa honra e os vossos interesses contra quem os

atacar. Este é o vosso inimigo, é o inimigo da vossa liberdade. A differença de opiniões politicas, as questões de interesses entre irmãos que com razão se prezão de briosos, prudentes e generosos, não se decidem com as armas. Guiados pelo pharol da rasão cedem a bem da paz e da harmonia fraternal, ainda o mesmo que podem haver pelas armas. Menos a honra e a liberdade a tudo o mais são superiores. Correi pois a alistar-vos nos batalhões da 1.^a e 2.^a linha da provincia, que devem conservar-nos a paz interna, de que felizmente gosamos, e defender-nos de qualquer invasão externa; nada temos que receiar, é verdade, de nossos irmãos, qualquer que seja a sua naturalidade, mas a prudencia nos obriga a preparar-nos contra os inimigos que ousados pretenderem roubar-nos a nossa liberdade. Pela segunda vez o vosso Governo vos chama, e sereis surdos á voz da razão e da honra? Preferireis serdes violentados, como urge a delicada posição em que nos achamos, a virdes voluntariamente unir-vos com vossos irmãos d'armas para manutenção da paz e da vossa liberdade constitucional?

Quem, como vós, é digno della, deve estar preparado para mantel-a e defendel-a, e por vós ajudado o vosso Governo será igualmente digno de vós. Uma seja pois a nossa vontade, a rasão a dirija, e seremos felizes, apesar das tormentas que ao longe dispontam no horisonte politico. Viva a Religião de nossos Pais. Vivam as Córtes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, ora em Lisbôa. Viva El-Rei o Senhor D. João VI. Viva o

Principe Real e Regente do Brazil o Senhor D. Pedro de Alcantara. Viva a união da grande familia Portugueza. E Vivão os dignos descendentes dos Vieiras, Vidaes e Dias. Palacio da Junta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco, 19 de Julho de 1822. Gervasio Pires Ferreira, Presidente. Bento José da Costa. Joaquim José de Miranda. Antonio José Victoriano. Manoel Ignacio de Carvalho. Laurentino Antonio Moreira de Carvalho, Secretario.

Illm. Exm. Sr.

Supposto não possamos receiar inimigo algum entre os nossos irmãos, qualquer que seja o horisonte que os visse nascer, comtudo, como as actuaes relações politicas de Lisbôa e Rio, e a contraria direcção de seus movimentos militares podem, sendo a esta dirigidos, perturbar o socego desta provincia, de cuja manutenção estamos encarregados, e como, ainda que 20:000 dos nossos irmãos Brasileiros ou Europeus sempre serão por nós bem recebidos, comtudo 100 que elles venham organisados em Corpos com differente denominação e vencimento, podem servir de apoio ao orgulho de uns e acrimonia de outros: em damno da harmonia paternal e tranquillidade publica, que nos cumpre manter, e, como para conservação d'esta na posição delicada em que nos achamos abandonados, a nossa própria força é necessario que esta se apresente de uma maneira, que faça

respeitar a nossa dignidade e liberdade constitucional, sem comprometter o nosso dever e a união da Grande Família Portugueza, e como, outrosim V. Exc. esteja incumbido, com geral satisfação dos povos, do Governo e direcção das Armas d'esta Provincia, embora tenham elles reclamado contra a lei da divisão de poderes das Juntas Provisorias: por estas e outras razões cumpre-nos rogar a V. Exc. queira, quanto antes, mandar: 1.º visitar os pontos costeiros e militares da parte do Norte e Sul d'esta Capital, assim como o central, para deposito e reunião, sendo mais para attender os pontos do Sul pela sua posição. 2.º reduzir ao seu antigo estado, na forma do Decreto das Côrtes Geraes, Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza do 1.º de Setembro, o 3.º e 4.º Batalhões de Milicias desta Praça, ficando interinamente commandados pelos Officiaes de maior patente, que houver, como o unico meio de satisfazer aos requerimentos dos seus respectivos Officiaes. E 3.º reintegrar no exercicio de seus Postos os Officiaes do 1.º e 2.º Batalhões de Milicias, que arbitrariamente foram demittidos pelo Ex-General Luiz do Rego, sem offensa comtudo dos direitos dos que por elles foram promovidos, sejam Europeus ou Brazileiros. Emquanto aos Batalhões da Villa do Cabo para o Sul, e de Iguarassú para o Norte, e outros do centro, como para tornarem ao seu estado antigo de Regimentos, seja preciso maior demora pelas necessarias revistas e outras informações, o que não se compadece com as circumstancias actuaes, e como de presente alguns d'elles se acham sem commandantes pela

retirada dos Officiaes que os commadavam; esperamos que V. Exc. 1.º os conserve por ora em estado de Batalhões, e 2.º haja de nomear commandantes para elles, assim como Officiaes de Linha para os disciplinar e augmentar a sua força. E como o recrutamento legal a que V. Exc. tem mandado proceder não tenha correspondido á devida expectação ou porque os Capitães-Mores tenham marchado com tibieza ou pela conhecida tortura que faz á agricultura o recrutamento dos lavradores e conductores dos productos ruraes, temos o prazer de communicar a V. Exc. que se tem dado outras providencias a esse fim e que esperamos que ellas produzam o seu devido effeito. Igualmente folgamos de certificar a V. Exc. que, apesar de julgarmos bem fornecidos os armazens do Trem dos petrechos bellicos necessarios, comtudo de bom grado nos prestaremos a apromptar os precisos que V. Exc. indicar, certos que, quando nos cofres da Nação não hajam fundos pecuniarios sufficientes, não faltam desejos de suppril-os nos briosos habitantes desta provincia. Deus Guarde a V. Exc. Palacio da Junta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco 22 de Julho de 1822. Illm. e Exm. Sr. José Correia de Mello, Governador das Armas desta Provincia. Assignados os *Membros da Junta*.

A Commissão encarregada da redacção dos Artigos addicionaes que devem completar a Constituição Portugueza e consolidar a união dos dois

Reinos e mais Estados que formam o Imperio Luso-Brasileiro, depois de maduras reflexões e ter ouvido aos senhores Deputados do Brazil, e ter examinado a Representação da Camara do Rio de Janeiro e do Vice Presidente do Governo de Minas Geraes, e mesmo as Cartas da Junta Provisoria de Pernambuco, convenceu-se que o systema de unidade inteira dos dois Reinos é quasi de absoluta impossibilidade, que a Legislatura a respeito de certos negocios deve de necessidade ser diversa em cada um dos respectivos Reinos, e que o Poder Executivo não pode obrar no Brazil sem uma delegação permanente e ampla, e que todas as suas ramificações devem ser independentes immediatamente de Portugal.

Na Constituição de um Imperio composto de partes tão heterogeneas e oppostas, como são Portugal e o Brazil, ha necessariamente duas cousas mui distinctas, que merecem consideração, e duas classes de leis, que se não podem confundir sem o maior abuso e risco.

Os dois Reinos de Portugal e do Brazil, considerados independentemente das suas relações mutuas, tem particulares interesses, particular existencia; e as leis relativas a esta existencia são as que chamamos leis do Regimen interior de cada Reino. Considerados porem os dois Reinos em suas relações mutuas, e com o Imperio Portuguez, de que ambos são partes, e o qual formão pela sua conjuncção, tem relações de commercio, reciproca protecção e outras; e ás leis que as regulão, chamamos leis geraes e de regimen commum. E' de evidencia que as Leis geraes, interessando a am-

bos os Reinos, devem ser feitas por Legislaturas communs a ambos, pois de outro modo seria um sujeito ao poder do outro, o que é contra os principios constitucionaes admittidos. As leis porrem do Regimento interior são de outra natureza, e outra deve ser a providencia a seu respeito. O Reino do Brazil é um arredado do de Portugal; a sua localidade e circumstancias o differenciam essencialmente de qualquer regimen e systema Europeu: e tudo isto exige que haja um meio local de fazer essas leis e de as fazer executar: é mister por uma parte que os conhecimentos locaes contribuam á confecção da lei, e por outra, que haja um meio de supprir o espaço de tempo, que necessariamente mediaria entre o conhecimento das precisões do Brazil e o momento em que as leis adoptadas por um Congresso unico em Portugal poderiam chegar ao seu seio. Alem destas razões, como poderia prosperar o Brazil, onde ha tudo a crear em todos os ramos, faltando a móla prima que deve dar impulso ás grandes emprezas? Como não soffrerá muito o Paiz, privando-se de dois em dois annos de setenta a oitenta pessoas, conspicuas em saber e costumes, e isto para formarem uma constante minoridade, pelo menos actualmentemente? Como sobrecarregar o Brazil da despeza enorme, que lhe custa uma deputação numerosa, e que, apesar das vacancias, recebe sempre a mesma indemnidade, a qual demais é toda despendida sem proveito do Paiz onde reside? Como forçar tantos individuos a uma expatiação, que traz comsigo a ruina das suas casas, attenta principalmente a natureza das propriedades brazileiras?

Como em fim se poderão conter os agentes secundarios do Poder executivo, estando o recurso tolhido em certo modo pelo Oceano que nos separa? Como vigiar e conter nas devidas raias um delegado poderoso sem estar presente um corpo soberano que o espreite e contenha?

Por todas estas rasões convenceo-se a Commissão da necessidade de Côrtes particulares no Brazil, e ainda mais por lhe parecer ser este o unico laço da união que deve resistir aos combates da demagogia e independencia. Dous são os meios de fazermos que ella dure, ou á força, ou o assentimento espontaneo dos povos; a força é impraticavel, além de opposta aos principios apregoados na Constituição. Povos que uma vez saborearam os fructos da liberdade, são os menos dispostos a curvar-se á sujeição absoluta; a resistencia que o novo estado de cousas os habilita a desenvolver em defesa dos seu direitos atacados, é superiora a toda potencia possivel. Resta, pois, só o assentimento espontaneo, mas este será de pouca duração, logo que por experiencia vejam que não obtem os bens com quæ contavam e que sem recurso pelas só difficuldades da distancia em que lhes ficam os poderes legislativo e executivo, são, ainda sem culpa alheia, opprimidos. O conhecimento da illusão será o começo da independencia; separar-se-ha o Brazil de Portugal, e perderão na sua consideração politica ambos os Reinos que unidos podiam e deviam formar uma grande e respeitavel nação. A' vista de tudo que se expoz, propõe a Commissão o seguinte,

como bases dos Artigos Addicionaes que dev
apresentar :

1

Haverá no reino do Brazil e no de Portugal e Algarves dous Congressos, um em cada Reino, os quaes serão compostos de Representantes eleitos pelo povo na forma marcada pela Constituição.

2

O Congresso Braziliense ajuntar-se-ha na capital onde ora reside o Regente do Reino do Brazil, emquanto se não funda no centro d'aquelle uma uova capital, e começará as suas sessões no meiado de Janeiro.

3

As provincias da Asia e Africa Portugueza declararão a que Reino se querem incorporar, para terem parte na respectiva representação do Reino a que se unirem.

4

Os Congressos ou Córtes especiaes de cada Reino de Portugal e Algarve e do Brazil legislarão sobre o regimento interior, e que diga sobre tudo especialmente respeito ás suas provincias, e terão além disto as attribuições designadas no cap. 3.º do Projecto de Constituição, á excepção das que pertencerem ás Córtes Geraes do Imperio Luso Braziliano.

5

A sanccão das leis feitas nas Córtes especiaes do Reino do Brazil pertencerá ao Regente do dito Reino, nos casos em que pela Constituição houver logar a dita sanccão.

6

Sanccionada e publicada a lei pelo Regente em nome e com autoridade do Rei do Reino Unido será provisoriamente executada, mas só depois de revista pelas Córtes Geraes e sanccionada por El-Rei, é que terá inteiro e absoluto vigor.

7

Em Portugal os projectos de lei, depois de discutidos nas Córtes especiaes e redigidos na forma em que passaram, serão revistos pelas Córtes Geraes, depois do que e da devida sanccão Real nos casos em que ella ha logar, é que terão a validade de leis.

8

Na capital do Imperio Luso-Braziliano, além das Córtes especiaes do respectivo Reino, se reunirão as Córtes Geraes de toda a Nação, as quaes serão compostas de cincoenta Deputados tirados das Córtes especiaes dos dous Reinos, vinte e cinco de cada uma, eleitos pelas respectivas legislaturas á pluralidade absoluta de votos.

9

Começarão as suas sessões uma vez depois de findas as sessões das Côrtes especiaes, que deverão começar em 14 de Julho, e durarão estas Côrtes Geraes por espaço de tres mezes, acabados os quaes dissolver-se-hão, elegendo antes entre si uma deputação permanente na forma do capitulo 4.º do tit. 3.º, á qual competirão as attribuições marcadas no dito capitulo no que interessar a Nação em geral.

10

A's Côrtes Geraes pertence :

1.º Fazer as leis que regulem as relações commerciaes dos dous Reinos entre si e com os estrangeiros.

2.º Fazer as leis geraes concernentes á defesa do Reino Unido e á parte militar da guerra e da marinha.

3.º Rever e discutir de novo as leis passadas nas Côrtes especiaes, para que, sendo approvadas e sancionadas por El-Rei, continuem em seu vigor, e, sendo regeitadas quanto ás do Brazil, se mande sustar a sua execução. Este exame reduzir-se-ha a dous pontos somente, que não se opponham ao bem do Reino irmão e não offendam á Constituição Geral do Imperio.

4.º Decretar a responsabilidade dos Ministros dos dous Reinos pelos actos que directamente infringem a Constituição, ou por abuso do poder legal, ou por usurpação no que tão somente toca á Nação em geral.

5. As attribuições contidas no cap. 3.º art. 97 do Projecto da Constituição, desde n. 1 até n. 8.

6. Fixar annualmente as despezas geraes e fiscalisar as contas da sua receita e despeza.

7. Determinar a inscripção, valor, lei, typo e denominação das moedas, e bem assim pesos e medidas que serão as mesmas em ambos os Reinos.

8. Promover a observancia da Constituição e das leis, e geralmente o bem da Nação Portuguesa.

11

Na capital do Brazil haverá uma delegação do poder executivo que exercerá todas as attribuições do poder Real, á excepção das que abaixo vão designadas. Esta delegação será confiada actualmente ao Successor da Corôa e para o futuro a elle ou a uma pessoa da casa reinante, e na sua falta a uma Regencia.

12

O Principe herdeiro e qualquer outra pessoa da casa reinante não serão responsaveis pelos actos da sua administração, pelos quaes responderão somente os Ministros. A Regencia, porém, será responsavel da mesma maneira que os Ministros.

13

O Regente do Reino do Brazil não poderá:

1.º Apresentar para os arcebispados e bispados, para cujo provimento deverá mandar, as listas triplices referendadas pelos Secretarios de Estado da Repartição, dos que forem mais idoneos para El-Rei delles escolher um.

2.º Prover os logares do Supremo Tribunal de Justiça, competindo-lhe somente a proposição na forma da lei referendada pelo Secretario da Repartição.

3.º Nomear Embaixadores, Consules e mais Agentes diplomaticos, e dirigir todos os negocios politicos e commerciaes com os estrangeiros.

4.º Conceder titulos em recompensa de serviços.

5.º Declarar a guerra offensiva e fazer a paz.

6.º Fazer tratados de alliança offensiva e defensiva, de subsidio e de commercio.

14

Haverá no Reino do Brazil um Tribunal Supremo de Justiça, formado da maneira acima dita, que terá as mesmas attribuições que o Tribunal Supremo de Justiça do Reino de Portugal e Algarves.

15

Todos os outros Magistrados serão escolhidos, segundo as leis, pelo Regente, debaixo da responsabilidade do competente Secretario de Estado. Quanto aos outros funcionarios tratar-se-ha nos mais Artigos addicionaes. Paço das Côrtes, 15 de

Junho de 1822. José Feliciano Fernandes Pinheiro. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva. José Lino Coutinho. Francisco Vilella Barbosa. Pedro de Araujo Lima.

NB. Na sessão das Côrtes de 4 de Julho, encerrada a discussão ponderou o Presidente que se haviam manifestado tres opiniões: 1.^a que sobre este objecto não tinha lugar a votação; 2.^a que devia reprovar-se o Artigo; 3.^a que devia approvar-se. Propoz portanto, antes de tudo, si havia lugar a votar-se sobre os artigos que formam a 1.^a parte do projecto. E requerida a votação nominal e vencida, disse então o presidente que aquellos Deputados que julgassem que havia lugar a votação sobre a 1.^a parte do projecto da commissão, enunciassem a sua opinião por *sim*, e os que opinassem em contrario a enunciassem por *não*. Tomados assim os votos e contados, se achou que se vencera pela parte negativa por 65 votos de *não* contra 22 de *sim*.

Foram os primeiros dos Deputados Freire, Teixeira de Magalhães, Povoas, Camello Fortes, Girão, Osorio Cabral, Canavarro, Barão de Mollos, Pereira do Carmo, Bispo de Beja, Bispo de Castello Branco, Bispo do Pará, Macedo, Felisberto de Sequeira, Peçanha, Barroso, João Muniz, Bittencourt, Araujo Pimentel, Trigo, Travassos, Marziocchi, Soares Franco, Van Zeller, Calheiros, Soares de Azevedo, Jeronymo Carneiro, Costa Brandão, Caldeira, Mantua, Castello Branco, Lemos Brandão, Pinto de Magalhães, Maldonado, Annes de Carvalho, Santos Pinheiro, Faria Carvalho, Guerreiro, Rosa, Ferrão, Fer

reira Borges, Loureiro da Silva, Affonso Freire, Moura Coutinho, Peixoto, Vaz Velho, Izidoro José dos Santos, Rebello, Manoel Antonio de Carvalho, Gomes de Brito, Borges Carneiro, Miranda, Pamplona, Grangeiro, Martins Couto, Serpa Machado, Vasconcellos, Franzini, Lopes de Almeida, Salema, Mesquita, Rodrigo Ferreira, Souza Machado, Silva Correia, Gouveia Durão.

Foram os segundos dos Deputados Sarmiento, Ferreira de Sousa, Antonio Pereira, Lêdo, Assis Barbosa, Muniz Tavares, Almeida e Castro, João de Figueiredo, Brito, Belfort, Segurado, Ribeiro Teixeira, Ribeiro Saraiva, Corrêa de Seabra, Rodrigues de Andrade, Martins Bastos, Felipe Gonçalves, Silva Negrão, Marcos Antonio de Souza, Araujo Lima, Aguiar, Souza Moreira.

Faltaram á sessão com licença os Deputados Quental da Camara, Moraes Pimentel, Pinheiro de Azevedo, Ribeiro da Costa, Sepulveda, Borges de Barros, Aguiar Pires, Lyra, Xavier Monteiro, Leite Lobo, Braamcamp, Queiroga, Fortunato Ramos, Faria, Lino Coutinho, Souza e Almeida, Fernandes Thomaz, Castello Branco Manoel e Ribeiro Telles; e sem causa reconhecida os Deputados Mendonça Falcão, Gomes Ferrão, Andrada, Bueno, Antonio José Moreira, Ferreira Cabral, Bernardo Antonio de Figueiredo, Barata, Feijó, Agostinho Gomes, Monteiro da Franca, Baeta, Ferreira da Silva, Aragão, Vicente da Silva, Gouveia Osorio, Correia Telles, Moura, Bastos, Xavier de Araujo, Alencar, Luiz Monteiro, Varella, Alves do Rio, Castro e Silva, Sande e Castro, Zeferino dos Santos e Vergueiro.

Na sessão de 6 de Julho discutida e encerrada a discussão da 2.^a parte do projecto da comissão, propoz o presidente a votos o artigo tal qual está no projecto e foi *unanimemente regeitado*. Propoz então si haveria no Brazil delegação ou delegações do Poder Executivo, e venceu-se unanimemente que sim. Propoz depois si o Successor da Corôa poderia ser encarregado da delegação do Poder Executivo no Brazil, e venceu-se nominalmente que não por 87 votos contra 29; sendo estes os dos Deputados Gomes Ferrão, Ferreira de Souza, Antonio José Moreira, Bueno, Osorio Cabral, Ledo, Barata, Borges de Barros, Assis Barbosa, Martins Ramos, Muniz Tavares, Monteiro da Franca, Almeida e Castro, Ferreira da Silva, João de Figueiredo, Fortunato Ramos, Fernandes Pinheiro, Correia Telles, Rodrigues de Bastos, Alencar, Correia de Seabra, Rodrigues de Andrade, Felipe Gonçalves, Sande e Castro, Zeferino dos Santos, Marcos Antonio, Vergueiro, Araujo Lima e Costa Aguiar.

Faltaram no acto da votação Margiochi, Baeta, Lino Coutinho e Vasconcellos; e faltaram á sessão com causa motivada Moraes Pimentel, Canavarro, Pinheiro de Azevedo, Sepulveda, Bispo do Pará, Aguiar Pires, Lyra, Xavier Monteiro, Leite Lobo, Braamcamp, Faria, Souza e Almeida, Fernandes Thomaz, Nascimento, Franzini, Ribeiro Telles, e sem causa motivada Teixeira de Magalhães, Povoas, Ribeiro de Andrada, Agostinho Gomes, Bittencourt, Innocencio de Mianda, Belfort, Martins Bastos, Arriaga, Bandeira, Castro de Abreu.

3.^a SERIE

Peças copiadas do processo de Gervasio Pires Ferreira.

Manda El-Rei pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça remetter ao Chanceller da Casa da Supplicação que serve de Regedor, os papeis que acompanham esta e dizem respeito a Gervasio Pires Ferreira, a seu filho e a Antonio dos Santos Cruz, para que o mesmo Chanceller, tomando-os em consideração, os faça julgar competentemente e na conformidade das leis. Palacio de Queluz em 18 de Janeiro de 1823. José da Silva Carvalho. Cumpra-se, registre-se e se distribúa á Vara do Crime da Córte a quem tocar. Lisbôa 18 de Janeiro de 1823. Como Regedor, Barradas.

Jeronymo Francisco Fernandes, Carcereiro da cadeia da cidade, etc. Certifico que, revendo o livro que serve de formar os assentos aos presos que á mesma vem, nelle a fl. 314 v. se acham os assentos e cotas do theor seguinte :—Gervasio Pires Ferreira, negociante da Praça de Lisbôa, ex-presidente da Junta do Governo de Pernambuco, casado com D. Genoveva Perpetua de Jesus Cal-

das, filho de Domingos Pires Ferreira e de D. Joana Maria de Deus, natural de Pernambuco, idade de 58 annos, estatura mediana, cabello castanho, barba russa, olhos pardos, rosto redondo, capote a excosseza, sobrecasaca e calças azues, de botas; e declarou não ter ordens.—José Pires Ferreira, caixeiro de seu pai, solteiro, filho de Gervasio Pires Ferreira e de D. Genoveva Perpetua de Jesus Caldas, natural de Lisboa, idade de 19 annos, estatura mediana, cabellos castanhos, sem barba, olhos pretos, rosto comprido, capote á escosseza, casaca preta, calças côr de cinza, de botas; e declarou não ter ordens.—Antonio dos Santos Cruz, 1. Tenente honorario da Armada Nacional e Real, Cavalleiro da Ordem de Christo, casado com D. Joaquina Feliciano de Almeida Cabral, filho de Manoel dos Santos Cruz e de D. Maria Thereza de Jesus, natural do Rio de Janeiro, idade de 54 annos, estatura mais que ordinaria, cabello e barba russa, olhos azues, rosto comprido, capote a escosseza, farda do seu uniforme, calças azues, de sapatos; e declarou não ter ordens: á ordem de Sua Magestade conduzidos a esta cadeia pelo Dr. João de Deus de Faria, Juiz do Crime do Bairro da Mouraria em 30 de Novembro de 1822. Primeira cota.—Estes presos Gervasio Pires Ferreira, José Pires Ferreira e Antonio dos Santos Cruz passaram para a cadeia da Côrte e ficam sendo á ordem do Illm. e Exm. Sr. Regedor das Justicas, na forma do officio do Guarda Mór da Casa da Supplicação, que assim o determinava com data de hoje 4 de Dezembro de 1822. Segunda cota.—Estes presos Gervasio Pires Ferreira,

José Pires Ferreira e Antonio dos Santos Cruz o ficam sendo á ordem do Desembargador Corregedor do Crime da Córte por me ser distribuida a sua culpa de que sou escrivão. Lisboa 18 de Janeiro de 1823. Anselmo José Ferreira dos Passos.

Assentou-se em Relação na presença do Sr. Chanceller, que serve de Regedor, que, visto a Portaria fl. 2 expedida pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, pela qual Sua Magestade manda remetter a esta Relação os papeis e documentos juntos relativos aos presos Gervasio Pires Ferreira, seu filho José Pires Ferreira e o Segundo Tenente Antonio dos Santos Cruz para se conhecer e julgar na conformidade das leis, e examinados os documentos debaixo do papel n. 16 marcados com os ns. 13 até 17 que dizem respeito ao terceiro preso Antonio dos Santos Cruz, julgam que por elles e pelo seu conteúdo não resulta culpa contra o dito Tenente, nem ha causa por que ella se deva formar. E quanto aos dois primeiros presos não deferem já por serem muitos os papeis que são relativos e precisarem maiores exames que se vão continuar. Lisboa 1 de Fevereiro de 1823. Calheiros. Feio Homem. Giraldes. Dr. Figueiredo. Gravito. Vieira. Como Regedor, Barradas.

Manda El-Rei pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça participar ao Chanceller da

Casa da Supplicação que serve de Regedor, á vista da sua informação datada de 31 do corrente, que ha por bem ordenar seja posto em plena liberdade (no caso de não se lhe achar culpa) o 2.º Tenente Honorario da Armada Nacional, Antonio dos Santos Cruz. Palacio de Queluz em 31 de Janeiro de 1823. José da Silva Carvalho.

Manda El-Rei pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, remetter ao Chanceller da Casa da Supplicação que serve de Regedor a Devassa original inclusa, acerca de Gervasio Pires Ferreira, ex-presidente do Governo Provisorio de Pernambuco, a que se mandou proceder pela Ouvedoria Geral do Crime daquela cidade, afim de que o sobredito Chanceller lhe defira como for de justiça e em conformidade da lei. Palacio de Queluz em 3 de Março de 1823. José da Silva Carvalho.

Assentou-se em Relação na presença do Senhor Chanceller, que serve de Regedor, que em vista da busca a que se procedeu na cidade da Bahia contra Gervasio Pires Ferreira, remettida com Portaria da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça em data de 3 do corrente, junta a fl. 6, e considerado o que se ordenou pela outra Portaria de 18 de Dezembro de 1822, aos autos appensos, e o que se observou no assento fl. 4, que não compete a esta Relação conhecimento criminal das

culpas attribuidas ao arguido Gervasio Pires Ferreira, segundo a legislação existente e emquanto ella não for alterada; reconhecendo-se ao mesmo tempo pela conferencia de diversos papeis reunidos que nenhuma culpa resulta contra José Pires Ferreira, filho do mesmo Gervasio Pires, o qual foi somente o pronunciado na devassa apprensa. Lisboa 18 de Março de 1823. Lacerda. Feio Homem. Gravito. Vieira. Giraldes. Dr. Figueiredo. Como Regedor, Barradas.

Manda El-Rei pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça participar ao Chanceller da Casa da Supplicação, que serve de Regedor, em virtude da sua informação de 20 do corrente, que ha por bem ordenar seja posto em plena liberdade José Pires Ferreira, visto que não ha materia alguma para lhe formar culpa. Palacio da Bemposta em 22 de Março de 1823. José da Silva Carvalho.

Manda El-Rei pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça enviar ao Chanceller da Casa da Supplicação que serve de Regedor, o incluso requerimento de Gervasio Pires Ferreira e seu filho menor José Pires Ferreira, em que se queixam da demora que tem havido na expedição do seu processo, afim de que o mesmo Chanceller lhes defira como entender. Palacio da Bemposta em 26 de Março de 1823. José da Silva Carvalho.

Senhor. Dizem os supplicantes Gervasio Pires

Ferreira e seu filho menor José Pires Ferreira, presos na cidade da Bahia com manifesta infracção do Direito das Gentes a requerimento em criminosa assuada de alguns emigrados da provincia de Pernambuco, pelo crime vago e indeterminado de Lesa-Nação e remettidos para esta, ainda quando culpados, contra ordens positivas de V. Magestade dirigidas a todas os antigos Governadores e Capitães Generaes do Brazil, pela prepotencia ou fraqueza relativa da Junta do Governo daquella provincia, que, tendo logo á sua chegada a esta, em 27 de Novembro, requerido a V. Magestade por esta Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça a sua soltura pelos motivos que allegara, e documentos comprobantes da violencia que se lhes havia feito, com que instruíram seu requerimento, foi V. Magestade servido mandar que, unido este aos mais papeis, fosse remettido ao Chanceller, que ora serve de Regedor da Casa da Supplicação, para servir de base ao respectivo processo, caso houvesse logar a culpa, talvez em attenção á indicação vaga de alguns atrabiliarios, e na supposição que delles podesse resultar alguma culpa ao primeiro supplicante, como presidente que fôra da Junta do Governo de Pernambuco, quando aliás alguns desses papeis honravam sobremaneira a sua firmeza de character no exercicio de seus deveres, e outros não o envergonhavam, e menos o podiam criminalar. Resolução alguma tendo apparecido no fim de mais de tres mezes, e certos os supplicantes que á vista de tão longo espaço de tempo não podiam se. suspeitos de impertinentes, de novo requereram a V.

Magestade ou que os mandasse soltar, como cumpria á sua innata justiça ou que mandasse nomear-lhes Juiz quando culpados, perante quem podessem requerer o implemento dos direitos que lhes afiançavam os artigos 4., 206 e 207 da Constituição, e ao mesmo tempo podessem defender-se, como de direito natural e positivo, de qualquer crime que a maledicencia instigada pelo ente social e desprezível espirito de rivalidade lhe tivessem attribuido. Este segundo requerimento foi V. Magestade também servido mandar remetter ao sobredito Chanceller, com umas devassas vindas ultimamente da cidade da Bahia, que quando nullas não fossem por muitos principios de direito e não mostrassem logo ao primeiro golpe de vista que eram um infeliz parto da ignorancia e maldade do Juiz que as tirára, jamais sem visível falsidade das testemunhas poderiam induzir culpa alguma aos supplicantes, mormente sendo sobre factos já presentes ao Soberano Congresso, sem que por elles se tivesse mandado processar a Junta do Governo de Pernambuco de que o supplicante desgraçadamente fizera parte. Nestas circumstancias, vendo os supplicantes passarem-se dias sobre dias, sem que se lhes dêsse logar á natural defesa, e nem mesmo se lhes communicasse a rasão da sua prisão na forma da lei, requereram ao sobredito Chanceller e tiveram em resposta que o negocio dos supplicantes subiam outra vez á presença de Vossa Magestade, como do despacho incluso, o que de per si só convince que nem a correspondencia daquella Junta nem as mesmas devassas, apesar da sua incurialidade, não podiam satisfazer os malvados desejos

dos que queriam achar crime nos supplicantes para terem o barbaro prazer de os verem sacrificados ao espirito das vinganças e rivalidades. Não achando, portanto, o poder judiciario logar á formação da culpa, menos o póde haver para os supplicantes serem conservados em prisão sem offensa da rasão e da lei. E fundados nesta, de novo reclamam da Indelevel Justiça de V. Magestade a sua soltura com o direito salvo contra os autores que criminosamente attentaram contra a sua liberdade e boa fama, e ao mesmo tempo pedem a V. Magestade que se digne mandar dar-lhes passaporte para poderem retirar-se para Hespanha, como unico meio de escapar a novas ciladas da intriga, assim como pôr a salvo a sua recobrada liberdade. E. R. M. Como Procurador, João Gonçalves da Silva.

Illm. e Exm. Sr. Tendo os Supplicantes Gervasio Pires Ferreira e seu filho menor José Pires Ferreira, presos na cadeia da Córte desta cidade, requerido a S. Magestade, primeira e segunda vez, pela Secretaria dos Negocios da Justiça, que houvesse por bem de os mandar soltar pelo serem sem culpa, ou nomear-lhes Ministro perante quem podessem requerer o implemento dos direitos que lhes affiançam os artigos 4.º, 206 e 207 da Constituição, foi o mesmo Senhor servido Mandar remetter a V. Exc. ditos seus requerimentos; e como até hoje estejam no mesmo estado, apesar de ter decorrido quasi seis mezes de prisão na Bahia e nesta, portanto roga e pede a V. Exc. seja servido deferir-

lhes como entender de justiça.—E. R. M. Hoje ha de subir o negocio a Secretaria de Estado. Lisboa 20 de Março de 1823. Como Regedor, Barradas.

Diz Gervasio Pires Ferreira, preso na cadeia desta Côrte, que por assente tomado na Casa da Supplicação nos autos de devassas remettidos da Bahia acerca do Supplicante, se decidiu que este não podia ser julgado na dita Casa por não competir a ella o conhecimento criminal das culpas attribuidas ao Supplicante; presume elle que o fundamento dessa decisão seria deduzido de não ser elle domiciliario em Portugal e de não haver assignado termo de desistencia do privilegio do seu fóro e de se sujeitar ao que se houver de julgar na dita casa; e porque assim o quer declarar por termo, para se poder proseguir aqui no dito processo, por isso—Pede a V. S. Sr. Dr. Desembargador e Corregedor de Crime da Corte e Casa seja servido de mandar que o Escriptor dos autos que é Ferreira dos Passos, tome ao Supplicante o referido termo, e faça depois os autos conclusos para serem sentenciados pelo seu merecimento—E. R. M. Tome-se e se faça com elle relação. Lisboa 25 de Abril de 1823. Lacerda.

Aos 26 de Abril de 1823, nesta cidade de Lisboa, em meu escriptorio foi presente João Gonçalves da Silva e disse que pelos poderes da

procuração retro em nome de seu Constituinte, Gervasio Pires Ferreira, preso na cadeia da Córte, desiste do privilegio do seu fôro para ser julgado na Casa da Supplicação desta cidade, pela culpa de que nestes autos se trata, conforme for de justiça, tudo na conformidade da sua petição folha 16, que fica sendo parte deste termo que fiz, e elle procurador assignou. Anselmo José Ferreira de Passos o escrevi. João Gonçalves da Silva.

Acordão em Relação etc. Que não tem logar o deferimento folha 10, não obstante o termo folha 17 v. porque a Declaração das Cortes Constituintes em data de 10 de Abril de 1822, communicada por Portaria de 14 do mesmo mez a este Tribunal, permittindo ser aqui julgadas algumas pessoas de diverso districto, que assim o quizessem, explicou que essa excepção era especial para esse caso, excluindo aquella restricção a providencia que o Réo promove. Lisboa 2 de Maio de 1823. Lacerda. Giraldes. Cardoso.

Diz Gervasio Pires Ferreira que elle tem legitimos embargos que offerecer ao Accordão contra elle proferido nos autos de Devassa vinda da cidade da Bahia, de que é escrivão Ferreira dos Passos. P. a V. S. Sr. Dr. Desembargador e Corregedor do Crime da Córte e Casa seja servido conceder-lhe vista dos autos para deduzir

os mesmos embargos. E. R. M. Dê-se-lhe vista.
Lisbôa 10 de Maio de 1823. Lacerda.

Por embargos ao respeitavel Accordão fl. 18 se diz.—Provará. E consta do Reverendo Accordão embargado julgar-se nelle que o embargante não póde ser sentenciado nesta Casa da Suplicação, apesar do termo lançado a fl. 17 verso, pelo qual desistio do fóro do seu domicilio, porém, mostrar-se-ha que essa decisão não se conforma com os principios de Direito Publico, nem mesmo com os de Direito Patrio que está em todo o vigor e observancia. Provará. Que o fóro de domicilio é um privilegio que se concede aos Réos para lhes facilitar os meios de sua defesa e evitar os inconvenientes e damnos que resultariam de serem obrigados a responder em Juizo fóra do districto da sua residencia. Provará. Que, sendo o fóro do domicilio um privilegio e beneficio, é certissimo que qualquer póde renunciar a elle, porque *invito non confertur beneficium*, e por isso todos os dias se estão praticando taes renunciias, e ninguem ainda duvidou de julgar a qualquer Réo n'aquelle Juizo, a que elle voluntariamente se offerece e sujeita. Provará. Que, havendo o embargante muito espontanea e terminantemente renunciado ao seu fóro, como renunciou a fl. 17, e havendo assim sujeitado-se a qualquer julgado que a seu respeito se proferisse nesta casa, não se conformou a decisão embargada com a faculdade que o mesmo embargante tem de fazer essa re-

nuncia ; e consequentemente, ou tal faculdade nenhuns effeitos produz, o que seria um paradoxo dizer-se, ou o julgado deve ser revogado. Provará. E é doutrina seguida por todos os criminalistas, e abraçada por todas as nações cultas, a cujos codigos nenhuma inveja tem o da nossa, que o conhecimento dos crimes se deve accelerar não só para não se demorar o castigo dos delinquentes e o exemplo para a sociedade, mas tambem para não se aggravarem as penas aos culpados e as vexações aos innocentes com uma prisão diuturna e injusta. Provará. E por estes principios de humanidade e justiça tem o nosso codigo em muitas leis providenciado a promptidão dos processos criminaes ; e sem duvida indecoroso seria ao nosso fóro sustentar-se hoje nelle, que o embargante retido nas cadeias desta casa e á ordem della mesma desde 30 de Novembro de 1822, como se vê a fl. 3 v., não fosse julgado por quem o tem conservado preso tanto tempo, e que para ser ou condemnado ou absolvido tivesse ainda de atravessar longos mezes, depois de seis mezes de prisão nesta capital, depois de uma longa viagem para cá e depois de outros muitos incommodos para o embargante talvez mais terriveis do que a maior pena que póde dar-se a um criminoso. Provará. E' expresso na Ordenação liv. 3.º, tit. 54, § 14 que os Réos podem ser julgados nestes Reinos por crimes commettidos nas Indias, como bem se deduz destas suas palavras, *ibidem*. — E quanto aos feitos crimes de presos em prisão publica, ou sobre sua homenagem, posto que o accusado peça dilação para provar *nas ditas Indias*. . . , lhe não seja da-

da, salvo sendo os delictos nos taes logares commettidos. E se despachará o feito segundo se achar provado pelos autos e inquirições que se tirarem em nossos Reinos. Logo os presos que se acham neste Reino devem nelle mesmo ser julgados por delictos commettidos nas Indias; e si o legislador nem soffre que elles esperem cá pela inquirição das Indias, como se poderá entender soffrer o mesmo legislador que elles sejam, depois de muitos padecimentos, remettidos ás Indias para serem lá sentenciados? De certo não o soffre; pois.—Provará:—E tambem é expresso na Carta de lei de 23 de Outubro de 1623 e Decreto de 15 de Outubro de 1646, n. 3.º e 4.º, collecção 2.ª ao liv. 1.º das Ordenações, tit. 7.º, pag. 433, que os Réos presos no districto da Supplicação por delictos commettidos no Porto sejam julgados na mesma Casa da Supplicação, e não remettidos para a do Porto, por evitar dilações e duvidas na administração da justiça (palavras formaes do Decreto). Por se evitarem dilações e duvidas na administração da justiça, Hei por bem declarar que as causas dos que delinquirem no districto do Porto e forem presos na Casa da Supplicação se sentencem nella e não sejam remettidos.—Provará.—Ainda fez mais o Alvará de 5 de Março de 1790, § 4.º porque não só confirmou que fossem julgados na Casa da Supplicação os presos ahi por delictos commettidos no districto do Porto, mas tambem accrescentou que fossem julgados na Relação do Porto os presos alli, por delictos commettidos no districto da Supplicação.—Provará—E por uma conclusão tão exacta,

como é o argumento de maior para menor, claro fica que, reputando o legislador incompativel com a boa administração da justiça remetter presos da Casa da Supplicação para o Porto, e vice-versa, não distando uma casa da outra mais do que 50 legoas que se podem vadear por terra e sem os riscos do mar, muito mais incompativel vem a ser o remettel-os da Casa da Supplicação para Pernambuco que dista daquella duas mil leguas de mar.—Provará. Que em attenção a todos esses incommodos e riscos está prohibido no Alvará de 18 de Janeiro de 1624 (collecção 1.^a ao liv. 1.^o das Ordenações, tit. 7.^o § 278, n. 1) serem remettidos presos de Ultramar para este Reino.—Hei por bem e me praz que daqui em diante nenhum Governador nem Capitão do Ultramar possam enviar presos a este Reino por culpas que se lhes haja formado... pela grande vexação e molestia, que se ficará dando ás partes e grande risco que correm na viagem. Sendo, pois, a distancia de cá para o Brazil igual a de lá para cá, e os incommodos e riscos da viagem de lá para cá iguaes aos de cá para lá, quem dirá que, prohibindo a lei a remessa dos presos para cá, não prohibe tambem a de cá para lá, e por maior rasão pois mais se aggravam as vexações com o retorno!—Provará. Que essas vexações e riscos mais formidaveis e attendiveis se tornam nas actuaes circumstancias da provincia de Pernambuco e nas peculiares do embargo, pois ella se acha, como bem notorio é, em estado de grande convulsão; e elle pelo eminente cargo que alli occupou, constante dos autos, não podia deixar de attrahir contra si o odio e

inimizade de alguns dos partidos diversos lá dominantes ; e então perigosas circumstancias obrigalo a ir buscar justiça naquella provincia, é o mesmo que entregal-o ao furor das facções, é contra as leis, é deshumano, é barbaro.—Provará. Que a ordem das Côrtes Constituintes de 10 de Abril de 1822, em que o respeitavel Accordão fundamenta a sua decisão, não é contraria ao embargante, porque não derogou as leis citadas, nem podia derogal-as por não ser proposta e discutida no Congresso e publicada em forma de Decreto ; antes é favoravel ao mesmo embargante, emquanto, conformando-se com o disposto nas ditas leis, mandou que fossem julgados aqui, querendo, os Réos que vieram da Bahia, e os que não quizessem, fossem reenviados para lá, no que veio essa mesma ordem a corroborar o principio estabelecido de que qualquer póde renunciar ao seu Fóro, e de que não se deve tolher essa faculdade e os seus effeitos ; e o outro principio que, só por vontade do Réo e nunca por violencia, deve elle ser reenviado daqui para tanta distancia a ouvir a sua sentença.—Provará. Que em reconhecimento e observancia desses mesmos principios e leis foram julgados nesta mesma casa, como bem notorio é, o Brigadeiro Manoel Pedro de Freitas e João Gualberto da Silva, tendo vindo aquelle preso da Bahia, e este de Pernambuco, apesar de não serem do numero dos Réos comprehendidos naquella ordem das Côrtes, nem haver alguma outra das mesmas relativas a elles ; certidão junta a fl. 24 verso.—Provará. E por estas rasões não póde o embargante deixar de esperar com toda a justiça ser

attendido por V. V. S. S., a fim de que, reformando o Accordão embargado, hajam de decidir da sorte d'elle, que até aqui bem dura lhe tem sido pela diuturnidade da sua prisão, pelos riscos experimentados até chegar a esta Córte e pelos gravissimos prejuizos que tem soffrido a sua honra e fazenda, ao mesmo tempo em que nenhuma das testemunhas na Devassa—Appenso 1—refere um só facto do qual venha culpa ao embargante, de maneira que nem logar podia ter a pronuncia, e pelo contrario toda a sua correspondencia official junta aos autos depõem indubitavelmente da sua adhesão ao systema constitucional, dos seus desejos pela união entre o Brazil e Portugal e dos seus esforços pelo socego da provincia, de cujo Governo foi presidente. E' isto o que supplica com os presentes embargos, offerecidos com os protestos necessarios. « Bastos ».

Acordão em Relação, etc. Que recebem e julgam provados os embargos a fl. 21 para effeito de reformarem, como reformam, o Accordão fl. 18 embargado, vistos os autos: porque, mostrando-se por toda a legislação deste Reino não ter logar a remessa dos Réos presos em diversos districtos, devendo julgar-se naquelle em que se acham para se facilitar a administração da justiça e se evitar o detrimento das partes, é ao mesmo tempo evidente pelas regras constantes de direito e não alteradas por legislação especial, que cada um póde renunciar o beneficio introduzido em seu favor, não podendo tornar-se vacillante a generosidade

deste principio pela declaração das Côrtes Constituintes, referida no Acordão embargado, porque reflectidas as circumstancias em que recahiu aquella decisão, se reconhece a diversidade destas em que o Réo assignou termo positivo e expresso de renuncia ao seu privilegio de fóro, como lhe competia por direito, o qual lhe não era conferido nem revogado por legislação particular; accrescendo que neste espirito da lei foi ella entendida no julgado que consta do documento de fl. 24 e 25 no mesmo sentido aqui applicavel, mormente occorrendo as circumstancias actuaes que tem sobrevindo nas provincias do Brazil, que dão maior força de rasão ás ponderações expendidas, as quaes por sua propria relevancia insinuam a justiça deste deferimento, sem o qual aconteceria a interminavel prisão do Réo, sem obter a decisão que procura, e que nos termos ponderados não póde negar-se-lhe. Portanto e o mais do processo e direito: reformado o Acordão embargado, julgam ter logar o processo do Réo neste Juizo, attendido o termo de renuncia fl. 17 v; e mandam que se prepare o processo para se dar forma ao seu progresso: pagas pelo Réo as custas ex-causa. Lisbôa 17 de Maio de 1823. Lacerda. Oliveira. Cardoso.

Acordão em Relação etc. Que concedem livramento ordinario ao reo Gervasio Pires Ferreira, vista a culpa. Lisboa 24 de Maio de 1823. Lacerda. Beltrão. Doutor Correia.

Diz Gervasio Pires Ferreira que tem legítimos embargos que offerecer ao Acordão de 24 de Maio do corrente, proferido nos autos de devassa vindos da Bahia contra o Supplicante. Pelo que pede a V. S. Sr. Doutor Desembargador e Corregedor do Crime da Côrte e Casa seja servido conceder-lhe a vista necessaria. E. R. M. Dê-se-lhe em termos como da lei. Lisbôa 21 de Maio de 1823. Lacerda.

O Réo acha-se preso como consta da certidão fl. 3 e póde aggravar da injusta pronuncia a todo tempo, porque a prisão lhe faz em cada dia um gravame novo ; demais está dentro dos 10 dias, porque, sendo datado do dia 17 o Acordão fl. 27, pelo qual se decidio tomar-se nesta casa conhecimento deste processo, neste mesmo dia 17, como consta a fl. 28, se tornaram a fazer os autos conclusos á Relação, da qual sahiram com o Acordão fl. 28 no dia 24 ; e deste por diante se deve contar os 10, pois, antes não podia o Réo ter noticia do que se passava em um feito conclusivo á Relação nem saber do Acordão fl. 27, que decidio do fôro em que elle havia de ser julgado, e lhe abriu a porta ao seguinte recurso :

Senhor, á V. M. se agrava Gervasio Pires Ferreira, por ter sido pronunciado pelo Desembargador Ouvidor Geral do Crime da Bahia na Devassa do Appenso 1.º, e mostrará que a pronuncia, fl. 24 do mesmo Appenso, não póde subsistir. Fizeram varios individuos uma representação constante a fl. 3 do Appenso á Junta Provi-

soria do Governo da Bahia e diziam que o Réo, presidente de Pernambuco, seguia viagem para o Rio de Janeiro; que elles tinham de haver do mesmo perdas e damnos, pelo que protestavam, e que para não ficar infructifero o seu protesto era preciso darem-se as providencias de ser elle desembarcar do Paquete Inglez em que ia, e ser preso: em consequencia desta representação foi elle com effeito preso, e a Junta do Governo da Bahia expedio ao dito Ouvidor Geral a Portaria fl. 2, na qual accrescentava ao referido, que os mesmos individuos haviam vocalmente perante ella denunciado o Réo como criminoso de Lesa-Nação, e mandava proceder ás diligencias da lei para verificação do delicto. Da representação e Portaria vê-se que era indeterminada a accusação contra o Réo, porque não se especificava facto algum com o qual elle houvesse offendido a nação; igualmente indeterminado e vago foi o depoimento das testemunhas na Devassa; e esses defeitos que a Ord. liv. 5. tit. 124 in. pr. e § 1.º considera por capitaes, bastariam para não dever ser admittida a accusação, nem poder ter logar a pronuncia em outras circumstancias que não fossem as da agitação em que os mesmos accusadores puzeram a cidade da Bahia, para poderem conseguir os seus perversos fins. Examine-se a Devassa; a maior parte das tettemunhas, a 1.ª, 2.ª, 6.ª, e 7.ª 8.ª, 9.ª 10, 11, 13, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 25, 26, 27, 28, 29 e 30, dizem que nada sabem contra o Réo; outras que são, a 12, 14, 17, 23 e 24, depõem ter ouvido que elle é criminoso de Lesa-Nação; e consequentemente seus depoimentos nada

adiantam do que os daquelles ; pois dizer simplesmente que tem ouvido ser elle criminoso, sem declarar a quem ouviram, e porque facto ou razão se reputava criminoso, vem a ser o mesmo que dizer que nada sabem contra o Réo. As outras testemunhas, 3.^a 4.^a e 5.^a mostrando mais decidida vontade de criminar o Reo, assim mesmo não concordaram entre si e nada concluem ; a 3.^a diz que o Réo fôra o motor de todas estas desordens, fazendo um máo governo em Pernambuco ; não refere, porem, uma só dessas desordens, nem tambem declara em que esteve o máo governo ; a 4.^a desvaira-se para outra parte, dizendo que o Réo puzera a seu filho por Capitão de um batalhão dos Ligeiros para matar e roubar Europêos, sem dizer como sabia isto, sem individuar uma só pessoa que por esse motivo fosse roubada ou morta : a 5.^a discorda igualmente das duas antecedentes, dizendo que o Réo é opposto ao Systema Constitucional, que fôra o causador (palavras formaes) da tropa européa que estava em Pernambuco, ir para Lisboa, e assim como o não consentir que a 2.^a expedição de tropa desembarcasse em Pernambuco, como si não fosse um problema politico mui difficil de resolver e ainda não resolvido (excepto pela testemunha e por outros sabichões de igual estôfa) si essas expedições eram ou não convenientes no Brazil, ou como si o R. tivesse em si todo o governo civil e militar da provincia e por elle fossem approvadas todas as disposições dimanadas do Governo. Nenhuma prova, pois, resulta destas tres testemunhas, porque, não concordando uma com outra nos factos

de que depõem, vem a ser cada uma dellas singular, e menos de duas não fazem prova, como é expresso na Ord. Liv. 1.º tit. 78 § 4.º, e porque não são individuaes e concludentes, como determina a Ordenação liv. 1.º tit. 76 § 1.º; e consequentemente não podia ter logar a pronuncia, muito menos attendendo-se a que esses accusadores assignados na dita representação nella mesma attribuiam ao Réo perda de seus officios, grandes damnos e prejuizos, e assim se declaravam capitaes inimigos d'elle e dirigidos na sua accusação pelo espirito de odio e vingança, circumstancias em que se fazia necessaria da parte do Juiz Devassante toda a circumspecção e critica no exame dos objectos da mesma accusação, como o persuade a philosophia e determina a Ordenação liv. 1.º tit. 56 §§ 7 e 8 e liv. 5.º tit. 117 § 2.º Bem longe está o Aggravante de querer com o seu recurso atacar os conhecimentos ou a probidade do Juiz a quó; o Aggravante conhece as causas imperiosas e irresistiveis que fize-
ra necessaria a sua renuncia; V. M. as encontrará na mesma Portaria fl. 2 e nos documentos fl. 112 até fl. 116 nestas palavras a fl. 112 e em outros logares repetidas. O mais sagrado logar seria offendido e a anarchia seria igualmente uma consequencia infallivel do primeiro attentado. A presença, portanto, de tal homem, inda que preso nesta cidade, faz existir a mesma inquietação no povo, a maior parte deste ignora o que são formalidades de justiça *que qualquer demora no processo ou mesmo qualquer acto de defesa por mais justo que pareça, se fará suspeito na mente dessa parte maior*; não é preciso lembrar a V. Exc. as consequencias que

podem apparecer. E nas outras folhas 114, havendo entrado um grande numero de individuos emigrados de Pernambuco e habitantes desta cidade pelas salas deste Palacio requerendo da parte de El-Rei e das Soberanas Côrtes o desembarque e detenção de Gervasio Pires Ferreira não só se portaram com reprehensivel alvoro e descomedimento, alterando demasiadamente as vozes, mas pretenderam extorquir despachos a seu arbitrio com annuncios e ameaça de tumulto, em caso de falta de condescendencia da parte da Junta etc.—Não se vê por tão terrivel conclusão já decretada a prisão do Réo e a sua pronuncia? Que havia de fazer o Juiz Syndicante quando se espalhava que qualquer acto de defesa por mais justo que pareça se fará suspeital-o? Condemnar por força o Réo, quanto mais pronuncial-o! Que haviam dizer as testemunhas? Culpar o Réo ou para se evadirem ao furor tumultuario ou para se justificarem desse tumultuario procedimento em que ellas mesmas teriam tomado parte! Uma devassa tirada no meio de tanta perturbação é nulla por si mesmo, a pronuncia proferida por um Juiz privado da sua liberdade, aterrado pela força com toda a razão tambem não póde produzir effeito algum; foi o tumulto popular e não Governo quem decretou a prisão do Réo; foi o mesmo tumulto e não as testemunhas quem conduziu os depoimentos na devassa, foi o mesmo tumulto e não o Juiz quem decretou a pronuncia do Réo. Que fatalidades! Foi o Réo sacrificado para se evitarem funestos males; assim o julgaram necessario as autoridades da Bahia, seguindo

a maxima de Cicero na sua Philippica Segunda § 15 *Mihi enim omnis pax cum civibus bello civita utilius videbatur*; mas não é licito exacerbar esse sacrificio fóra de tal perigo, dando vigor a actos anarchicos e sustentando os resultados delle. Não se póde sustentar a pronuncia pela Devassa e circumstancias referidas, menos ainda pelos documentos que depois della accresceram ao processo, os quaes não só nenhuma culpa fazem ao Réo, mas até destroem a mais leve suspeita que podesse haver contra o seu comportamento em Pernambuco. Deixando-se muitos outros, veja-se o de fl. 104, especialmente a fl. 107, e nella se encontrará a maior prova da constancia do Aggravante, em observar o juramento que tinha dado ás Côrtes e a El-Rei, no meio de ameaças a que talvez outros espiritos que ostentam de muito fortes teriam succumbido. A linguagem que o Aggravante então sustentou dois mezes antes da sua sahida de Pernambuco, foi tão religiosa e tão firme que faz desaparecer inteiramente as calumnias dos seus accusadores e antagonistas; a ella correspondeo o honroso facto da sua sahida de Pernambuco, abandonando sua familia e bens, logo que vio imminente a crise de ser obrigado a faltar o seu juramento. Tudo isto faz não duvidar da coacção e improcedencia da pronuncia e fará tambem conhecer da firmeza dos Juizes do Aggravante, incapazes de dar ouvidos ás declarações dos que procuram destruir a independencia do poder judicial, previnindo-o com as suas opiniões e querendo que o Julgador se decida, não pela sua propria consciencia e convicção, sim pelas dos ou-

tros, ou bem ou mal formadas. Pelo que--Pede a V. M. haja por bem desaggravar o Supplicante da injusta e coacta pronuncia. E. R. M. Em agravo. Luiz Martins Bastos.

Apesar do Aggravante estar persuadido pela justiça de seu Recurso, de que não deixará de ser provido, todavia embargando o respeitavel Accordão fl. 28 diz : —Provará, e consta do respeitavel Accordão embargado, conceder-se ao Réo livramento ordinario ; esta decisão, porém, não deixará de ser reformada, dignando-se V. S. attender ao que se vai ponderar. Provará, e é expressissimo nas nossas leis que os crimes graves devem ser sentenciados summariamente, assim o determina o Decreto de 3 de Setembro de 1691. —Colleção 2.^a do liv. 5.^o da Ord. tit. 130 § 291— e que os Réos que estão presos por casos graves se sentenciem dentro de 6 mezes indispensavelmente. Assim o determina tambem o § 2.^o do Alvará de 31 de Março de 1742 (collecção 1.^a ao liv. 1.^o tit. 1.^o pag. 232.) E porque igualmente necessita de remedio a lentidão. . . . sou servido ordenar que os casos capitaes a que se fizer summario, se sentenciem dentro do termo de 6 mezes.—Assim igualmente o determina o Alvará de 5 de Março de 1790 no § 7.^o, no qual manda—Que o Regedor de tres em tres mezes faça uma audiencia geral, em que serão chamados indistinctamente todos os presos, *ainda que estejam á minha ordem.* — Mandando no § 8.^o—Que nos processos retardados de uma para outra das mesmas audiencias geraes (scilicet por tres mezes) se mandem os Réos dizer de facto e direito, em cinco dias, para breve

e summariamente serem afinal sentenciados, ainda que as suas culpas não sejam da qualidade em que constem haver este procedimento—vindo assim a nossa legislação, conforme a de todas as nações cultas, a exigir que os Réos sejam castigados com tanta maior promptidão quanto mais grave é o seu delicto, e a não querer que os mesmos Réos de culpas mais leves soffram com uma dilatada prisão e com os outros incommodos inherentes a ella, maior pena do que a competente ao seu delicto.—Provará, que o Embargante foi accusado como criminoso de lesa-Nação, e por semelhante accusação não póde duvidar-se de que é grave o caso de que se trata, e consequentemente proprio delle o processo summario, e ainda mesmo que grave não fosse, bastaria o tempo que o Embargante tem de prisão desde Setembro de 1822, bastariam os incommodos e riscos que elle tem experimentado em consequencia da mesma para dever accelerar-se o seu processo, fazendo-se summario, para gosar do bem justo favor que o citado Alvará concede aos presos por tres mezes, o Embargante que está preso a mais de oito : Provará. Que ou o processo tome a forma summaria ou a ordinaria, nada mais se lhe póde addicionar, ou para o conhecimento do crime ou para a defesa do embargante, porque estão presentes já no mesmo processo todos os documentos em que a accusação podia ser fundada, e bem assim nelle existem todos aquelles com que o Embargante faria apparecer a sua innocencia, e entre estes o de fl. 104, que a leva á maior evidencia, pelo que do processo ordinario nada mais póde resultar

do que a detenção do Embargante por mais tempo na cadeia e a continuação dos seus graves incommodos e prejuizos, males estes que as citadas leis muito previdentemente procuraram evitar, e que VV. SS. de certo não desejam fazer padecer o Embargante sem alguma utilidade, ou para o publico ou para elle mesmo. Provará que por todas estas razões, si fosse sustentada a pronuncia, deveria o Embargante ser julgado summariamente, reformando-se o venerando Acordão embargado como exige a justiça, e se espera pelos presentes embargos, offerecidos com os protestos necessarios. Bastos.

Acordão em Relação, etc. Que, deferindo sobre a exposição ex-folhas, tendo em vista o estado do processo, a nullidade da Devassa appensa, por falta de objecto preciso della segundo as leis, e de jurisdicção do juiz que a tirou, cedendo a Junta da Bahia á impressão dos tumultos que se accetaram contra o Réo, e finalmente tendo em vista o Decreto de 6 de Junho do corrente que proscreevo os processos instituidos por opiniões politicas, no que este teve origem pelas dissidencias anarchicas occorridas na provincia de Pernambuco : julgam extincta esta accusação, afim de que por este modo cesse o seu processo, ficando intacta a questão que póde referir-se a direitos particulares de terceiros, os quaes poderão deduzir em accões proprias e competentes, que são independentes e separadas do irregular procedimento instituido. Mandam em consequencia que o Réo

seja solto, passando-se para isso ordem e pondo-se aonde competir a verba da sentença; pagas pelo mesmo Réo as custas. Lisboa 14 de Junho de 1823. Lacerda. Cabral. Calheiros. O Doutor Germano da Veiga. Vellasques. Publicado o Acórdão supra em audiência de 14 de Junho de 1823. Anselmo José Ferreira de Passos o escrevi. Passei á cadeia da cidade, soltei o preso Gervasio Pires Ferreira em 14 de Junho de 1823.

Auto de Devassa que mandou fazer o Desembargador Ouvidor Geral do Crime o Doutor José Gonçalves Marques sobre a fugida do ex-presidente da Junta do Governo da cidade de Pernambuco Gervasio Pires Ferreira. Escrivão—Verissimo Ferreira da Silva.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1822, aos 27 dias do mez de Setembro do dito anno, nesta cidade da Bahia e casas do Desembargador Ouvidor Geral do Crime o Doutor José Gonçalves Marques, onde eu escrivão do seu cargo fui vindo, por elle me foi dito que á sua noticia havia chegado pela participação da Junta Provisoria do Governo desta provincia em como se achava recolhido em custodia á fortaleza de S. Pedro o ex-presidente da Junta Provisoria do Governo da provincia de Pernambuco, Gervasio Pires Ferreira, que affirmavam varios emigrados d'aquella provincia vir fugitivo em um paquete inglez como Réo de lesa-Nação; pelo que fôra desembarcado de bordo do dito Paquete no dia 25

do corrente, como tudo consta da dita participação e copias a ella juntas ; e porque na forma da lei queria proceder á Devassa, me determinava fizesse auto para por elle se perguntarem testemunhas, servindo de corpo de delicto a dita participação e copias, e se averiguar o delicto ; ao que satisfiz com o presente, em que assignou o dito Ministro, diante do qual juntei a participação e cinco copias que tudo se segue ; e para constar fiz o presente eu Verissimo Ferreira da Silva, Escrivão o escrevi.

A Junta Provisoria do Governo manda remetter ao Desembargador Ouvidor Geral do Crime as copias inclusas assim do requerimento que hontem lhe fizeram os emigrados da Provincia de Pernambuco no mesmo assignados, requerendo contra Gervasio Pires Ferreira, presidente da Junta Provisoria do Governo daquella provincia, que affirmavam achar-se fugitivo a bordo do Paquete Inglez aqui fundeado, e denunciando-o vocalmente perante a Junta como Réo de Lesa-Nação, requeriam da parte de El-Rei e das Soberanas Côrtes o seu desembarque e prisão que em tumulto ameaçaram, effectuariam si pela Junta não fosse deferido ; como tambem do officio que a Junta dirigio ao Consul Inglez e sua resposta ; assim como do outro officio dirigido ao Commandante do Paquete e ao Exm. Governador das Armas, em virtude dos quaes se verificou o referido desembarque e foi denunciado Réo e recolhido em custodia á fortaleza de S. Pedro. E ordena que o dito Ministro,

á vista dos sobreditos papeis, proceda ás diligencias da lei para a verificação do referido delicto e formação da culpa, dando logo por escripto a razão da prisão, como determina o art. 5.º das Bazes da Constituição; e de todo o resultado dará conta á mesma Junta com os autos originaes, deixando o traslado para subir ao conhecimento de El-Rei e do Soberano Congresso. Palacio do Governo da Bahia, 22 de Setembro de 1822. Telles. Mello. Cunha. Campos. Vianna.

Illms. e Exms. Srs. do Governo da Junta. Dizem os abaixo assignados emigrados de Pernambuco que, sendo proximamente chegado a este porto o Paquete Inglez, consta com toda a certeza vir nelle fugido o presidente da Junta daquelle Governo Gervasio Pires Ferreira; tendo saltado em terra o filho do dito chefe ou capitão dos Ligeiros, este foi conduzido á presença de V. Exc., e porque solto que seja e deixando-se seguir viagem para o Rio de Janeiro ao Supplicado seu pai, não só pôde seguir-se gravissimos prejuizos, tendo os Supplicantes a protestar, como desde já protestam, contra os mesmos Supplicados, e contra quem mais de direito pertença, por todos os prejuizos, perdas e danos que lhe tem causado, tirando-lhes seus officios e sendo até causa dos roubos que soffreram, e de se retirarem por serem perseguidos pelo mesmo Batalhão Ligeiro, afim de poderem escapar-se com vida; é por tudo isto que os Supplicantes respeitosaemente imploram e pedem a V.

Exc. haja por bem, em nome das Soberanas Côrtes e de El-Rei o Senhor D. João VI, de dar as providencias que adequadas parecerem, afim de não ficar infructifero o protesto dos Supplicantes contra os Supplicados, declarados inimigos da Nação. E. R. M. Felippe Estevão Alves, Official da Secretaria de Pernambuco. João Bernardo dos Reis Motta. José Vaz de Oliveira, Capitão de Milicias. Theotonio Simeão dos Reis, Capitão da Cavallaria de Milicias. Antonio de Souza Lisbôa, Ajudante de Milicias. José de Souza Muniz Pereira, Alferes de Milicias. Paulo Jourdan, Inspector do Algodão. Ignacio José Alves Gama. João Affonso Vianna. Domingos Antonio de Almeida. José Joaquim Ferreira. Simão Antonio. Manoel das Mercês. José Rodrigues Pinheiro. Domingos Gomes da Silva.

Illm. Sr. De ordem da Junta Provisoria do Governo transmitto a V. S. a copia inclusa do requerimento de dezeseis emigrados de Pernambuco, os quaes pedem com grande alvorôto o desembarque do presidente da Junta Provisoria do Governo daquella provincia, que affirmam achar-se a bordo do Paquete Inglez, ora chegado, com o fim de manterem seus direitos e evitar os damnos que se receiam do proseguimento de sua viagem, para que V. S. tomando-o em consideração, comquanto convem evitar qualquer sinistro acontecimento, á vista da effervescencia em que se acham os animos dos que exigem esta

medida, dê a competente providencia para se effectuar o desembarque requerido. Renovo a V. S. os protestos de estima e consideração com que sou—De V. S. Illm. Sr. Wm. Penell, Consul Britannico—Muito attento respeitador e creado, Francisco Carneiro de Campos, Secretario. Bahia 25 de Setembro de 1822.

Bahia 25 de Setembro de 1822. Senhor. Em consequencia do officio de V. Exc., datado de hoje, communiquei ao Commodor Sir Thomaz Haedy, debaixo de cujas ordens se acha o commandante do Paquete de S. M. Britannica, o seu conteúdo, e elle tem determinado ao commandante do mesmo Paquete a obedecer as ordens que S. Excs. os Governadores lhe enviarem officialmente, relativo ao desembarque de algum subdito de S. M. Fidelissima que se achar a bordo.

Tomo a liberdade de pedir que a execução destas ordens seja conduzida com toda a moderação e attenção para com o individuo que as circumstancias possam admittir. Tenho a honra de ser com a mais alta consideração. Senhor. Seu humilde servo. (assignado) William Penell, Consul Britannico.

Illm. Sr. Tendo sido informado a Junta Provisoria do Governo desta provincia por William Penell, Consul de S. M. Britannica, que pelo le-

gitimo orgão se determinara a V. S. houvesse de cumprir as ordens que a Junta lhe expedisse relativamente a effectuar-se o desembarque de qualquer subdito portuguez que se achar a bordo do Paquete que V. S. commanda, de ordem da mesma Junta, tenho de significar a V. S. que cumpre se realise o desembarque do presidente do Governo Provisorio de Pernambuco, Gervasio Pires Ferreira, caso elle esteja a seu bordo, como affirmam os emigrados daquella provincia, aqui existentes, devendo V. S. entregal-o aos Officiaes Militares que acompanham este officio. Muito estimo ter esta occasião de protestar a V. S. que sou com toda a consideração.—De V. S. Illm. Sr. Commandante do Paquete Inglez, fundeado neste porto.—Attento respeitador e criado. Francisco Carneiro de Campos, Secretario. Bahia 25 de Setembro de 1822.

Illm. e Exm. Sr.—A Junta Provisoria do Governo, accusando a recepção do officio de V. Exc. em data de hoje, a que acompanhou o paizano José Pires Ferreira, o qual foi mandado recolher á cadeia, levo ao conhecimento de V. Exc. que, requerendo dezeseis emigrados de Pernambuco o desembarque do Pai d'aquelle paizano, Gervasio Pires Ferreira, presidente do Governo Provisorio de Pernambuco, que affirmaram achar-se a bordo do Paquete inglez entrado hoje neste porto, officiára a Junta ao Consul Britannico sobre a imperiosa urgencia de se effectuar o desembarque exigido, e tendo elle respondido que se dirigia

ordem ao Commandante do Paquete para executar as que esta Junta lhe transmittisse acerca da entrega de algum subdito portuguez que por ventura se achasse a seu bordo, não resta mais á Junta para conclusão deste negocio do que requisitar a V. Exc. que, a bem do serviço nacional e Real, haja de designar alguns officiaes militares que, munidos da ordem inclusa a sello volante, se dirijam a bordo do Paquete para que, no caso de a seu bordo se achar o referido Gervasio Pires Ferreira, o acompanhem áquella fortaleza de terra que V. Exc. julgar mais a proposito destinar-lhe para sua custodia, sendo este o meio que á Junta parece capaz de se realisar o desembarque com a dignidade devida ao cargo que elle exercera, e sem receio de algum tumulto que possa excitar a sua presença, ficando aliás ao arbitrio de V. Exc. quaesquer outras providencias que julgar necessarias a este respeito. Deus Guarde a V. Exc. Palacio do Governo da Bahia 25 de Setembro de 1822. Illm. e Exm. Sr. Brigadeiro Governador das Armas desta provincia. Francisco Vicente Vianna, Presidente. Francisco Carneiro de Campos, Secretario. Manoel Ignacio da Cunha e Menezes. José Cardoso Pereira de Mello. Antonio da Silva Telles.

Testemunha 1.^a—José Muniz da Graça, branco, solteiro, morador á Fonte das Pedras, vive do officio de sapateiro, de idade de 44 para 45 annos, jurou aos Santos Evangelhos, prometteo dizer a verdade. Perguntado pelo auto desta Devassa,

disse que sabe por ouvir dizer que Gervasio Pires Ferreira, chegado a este porto em uma embarcação ingleza, fôra preso por ser fugido. E mais não disse e assignou de cruz o seu juramento com o dito Ministro. Eu Verissimo Ferreira da Silva, Escrivão o escrevi. Marques. Signal de José Muniz da Graça, uma cruz.

Testemunha 2.^a—José Joaquim da Costa Bastos, branco, solteiro, morador na Rua Direita do Commercio, que vive de negocios, de idade de 21 annos, jurou aos Santos Evangelhos, prometteo dizer a verdade. Perguntado pelo auto desta Devassa, disse nada, nem do costume, e assignou o seu juramento com o dito Ministro. Eu Verissimo Ferreira da Silva, Escrivão o escrevi. Marques. José Joaquim da Costa Bastos.

Testemunha 3.^a—José Teixeira de Carvalho, branco, casado, morador á Santa Barbara, vive de loja de livreiro, de idade de 40 annos, jurou aos Santos Evangelhos, prometteo dizer a verdade. Perguntado pelo auto desta Devassa, disse sabe que Gervasio Pires Ferreira çhegára a esta cidade vindo no Paquete Inglez e que o mesmo fôra motor de todas as desordens, fazendo um máo governo em Pernambuco, como era constante. E mais não disse e nem do costume e assignou o seu juramento com o dito Ministro. Eu Verissimo Ferreira da Silva, Escrivão o escrevi. Marques. José Teixeira de Carvalho.

Testemunha 4.^a—Manoel Alves Pereira da Cruz, branco, solteiro, morador na Rua Direita da Fonte das Pedras, vive de negocio, de idade de 39 annos, jurou aos Santos Evangelhos, prometteo

dizer a verdade. Perguntado pelo conteúdo no auto desta Devassa disse, soube por ouvir dizer e ser voz geral que Gervasio Pires Ferreira viera fugido de Pernambuco no Paquete Inglez que aportou aqui e fazia viagem para o Rio de Janeiro ; outrosim, sabe por ouvir dizer e é voz geral que puzera seu filho por Capitão de um Batalhão dos Ligeiros para roubar e matar Eurcpêos, por dizer todo o mundo que é criminoso de Lesa-Nação. E mais não disse e nem do costume, e assignou o seu juramento com o dito Ministro. Eu, Verissimo Ferreira da Silva, Escrivão o escrevi. Marques. Manoel Alves Pereira da Cruz.

Testemunha 5.^a—Narciso José Rodrigues Coimbra, branco, solteiro, morador á Cidade Baixa, á Rua Direita, á Fonte das Pedras, vive de negocio, de idade 38 annos, jurou aos Santos Evangelhos, prometteo dizer a verdade. Perguntado pelo conteúdo no auto desta Devassa disse que sabe pelo ouvir dizer, que Gervasio Pires Ferreira sahira fugido de Pernambuco no Paquete Inglez para ir para o Rio de Janeiro ; assim como tem igualmente ouvido dizer que elle é opposto ao systema constitucional, e que fôra o causador da tropa Européa que estava em Pernambuco, ir para Lisbôa, e assim como o não consentir que a segunda expedição de tropas desembarcasse em Pernambuco, o qual se acha preso á fortaleza de S. Pedro, em consequencia de uma representação feita pelos emigrados de Pernambuco, residentes nesta cidade, o que tudo elle testemunha sabe por ouvir dizer publicamente. E mais não disse, nem do costume, e assignou o seu juramento com o dito

Ministro. Eu Verissimo Ferreira da Silva. Escrivão o escrevi. Marques. Narciso José Rodrigues Coimbra.

Testemunha 6.^a—Francisco Ignacio de Cerqueira Nobre, branco, casado, morador ao Pilar, negociante matriculado, de idade 48 annos, jurou aos Santos Evangelhos, prometteo dizer a verdade. Perguntado pelo conteúdo no auto desta Devassa disse que só sabe por vêr, e se achar na Ribeira, Gervasio Pires Ferreira desembarcar do Paquete com dois Officiaes, e ouvio dizer que preso por ordem do Governador desta provincia, a requerimento de alguns emigrados de Pernambuco, cujas assignaturas, sendo indicadas a elle testemunha, disse ter conhecimento somente de Felipe Esteves Alves, por lhe ser recommendado pelo ex-Governador daquella provincia o Marechal Luiz do Rego. E mais não disse, e nem do costume, e assignou o seu juramento com o dito Ministro. Eu Verissimo Ferreira da Silva, Escrivão o escrevi. Marques. Francisco Ignacio de Cerqueira Nobre.

Testemunha 7.^a—Vencesláo Miguel de Almeida, branco, solteiro, morador á rua do Tabuão, negociante matriculado, de idade 32 annos, jurou aos Santos Evangelhos, prometteo dizer a verdade. Perguntado pelo conteúdo no auto desta Devassa, disse que sabe por ser publico e notorio que varios individuos emigrados da provincia de Pernambuco amotinados e tumultuariamente apresentaram ao Governo desta provincia um requerimento pedindo a prisão de Gervasio Pires Ferreira, e denunciando que elle se achara fugitivamente embarcado a bordo do Paquete Inglez, surto neste porto,

e com effeito é igualmente notorio que fôra preso. E mais não disse, e nem ao costume, e assignou o seu juramento com o dito Ministro. Eu Verissimo Ferreira da Silva, Escrivão o escrevi. Marques. Venceslão Miguel d'Almeida.

Testemunha 8.^a—Bento Dias da Cunha, branco, casado, morador á rua do Manoel, vive de seu negocio, de idade 38 annos, pouco mais ou menos, jurou aos Santos Evangelhos e prometteo dizer a verdade. Perguntado pelo conteúdo no auto desta Devassa, disse sabe somente por ouvir dizer e ser notorio que varios homens emigrados de Pernambuco se ajuntaram e requereram ao Governo Provisorio desta provincia a prisão de Gervasio Pires Ferreira, que se achava a bordo do Paquete Inglez, vindo de Pernambuco e surto neste porto, e com effeito foi preso. E mais não disse, e nem do costume, e assignou o seu juramento com o dito Ministro. Eu Verissimo Ferreira da Silva, Escrivão o escrevi. Marques. Bento Dias da Cunha.

Testemunha 9.^a—João Pedro Pereira, pardo, solteiro, morador á Travessa do Açouguinho, ás portas do Carmo, vive dos seus bens, de idade 32 annos, jurou aos Santos Evangelhos, prometteo dizer verdade. Perguntado pelo conteúdo no auto desta Devassa, disse que só sabe por ouvir dizer e ser publico que alguns homens emigrados de Pernambuco se ajuntaram e dirigiram ao Governo Provisorio com um requerimento denunciando Gervasio Pires Ferreira se achar a bordo do Paquete Inglez, surto neste porto, vindo fugitivo de Pernambuco, e sabe pela mesma publicidade que com

isto fôra preso. E mais não disse e nem do costume e assignou o seu juramento com o dito Ministro. Eu Verissimo Ferreira da Silva, Escrivão o escrevi. Marques. João Pedro Pereira.

Testemunha 10. — Joaquim José Teixeira, branco, casado, morador na rua Direita da Cidade Baixa, negociante matriculado, de idade 34 annos, jurou aos Santos Evangelhos, prometeu dizer verdade. Perguntado pelo conteúdo no auto desta Devassa, disse sabe por ouvir dizer e ser publico que varias pessoas emigradas de Pernambuco, á chegada do Paquete Inglez e depois de ter desembarcado um filho de Gervasio Pires Ferreira, que foi logo preso ao Quartel General, foram os mesmos homens amotinados e tumultuariamente com alguns outros desta cidade, entre os quaes só tem lembrança de José Francisco Godinho de Magalhães e Manoel de tal Penteado, e dirigiram um requerimento contra Gervasio Pires Ferreira, que se achava a bordo do mesmo Paquete, em consequencia disto fôra com effeito preso, o que tudo sabe esta testemunha por ser publico e notorio. E mais não disse, e nem do costume, e assignou o seu depoimento com o dito Ministro. Eu Verissimo Ferreira Silva, Escrivão o escrevi. Marques. Joaquim José Teixeira.

Testemunha 11. — João Gonçalves Cezimbra, branco, casado, morador á rua do Sodré, negociante matriculado, de idade de 43 annos, jurou aos Santos Evangelhos, prometeu dizer a verdade. Perguntado pelo conteúdo no auto desta Devassa, disse sabe por ouvir dizer e ser publico que varios homens emigrados de Pernambuco se juntaram

e dirigiram um requerimento ao Governo em que pediam, com urgencia, a prisão de Gervasio Pires Ferreira, que se achava a bordo do Paquete Inglez, surto neste porto, e é com effeito de igual publicidade que fôra preso. E mais não disse e nem do costume, e assignou o seu juramento com o dito Ministro. Eu Verissimo Ferreira da Silva, Escrivão o escrevi. Marques. João Gonçalves Cezimbra.

Testemunha 12.—José Antonio de Mello, branco, solteiro, morador junto á ponte do Xexi, rua denominada dos Coqueiros, vive de loja de Molhados, de idade de 26 annos a 27, jurou aos Santos Evangelhos e prometteo dizer verdade. Perguntado pelo conteúdo no auto desta Devassa disse que sabe por ouvir a um capitão de Milicias que veio no Paquete Inglez procedente de Pernambuco para este porto, que no mesmo paquete viera fugido de Pernambuco Gervasio Pires Ferreira, e tem ouvido dizer publicamente que o dito Gervasio é criminoso de Lesa-Nação. E mais não disse, e nem do costume, e assignou o seu juramento com o dito Ministro. Eu Verissimo Ferreira da Silva, Escrivão o escrevi. Marques. José Antonio de Mello.

Testemunha 13.—Thomaz de Souza Rocha, branco, solteiro, morador á rua de S. Miguel, vive de embarcar de capitão, de idade 39 annos, jurou aos Santos Evangelhos, prometteo dizer verdade. Perguntado pelo conteúdo no auto desta Devassa disse que sabe por ouvir dizer que Gervasio Pires Ferreira, chegando em um Paquete Inglez, viera fugido de Pernambuco, e mais não disse, e nem do

costume, e assignou o seu juramento com o dito Ministro. Eu Verissimo Ferreira da Silva, Escrivão o escrevi. Marques. Thomaz de Souza Rocha.

Testemunha 14.—Bernardo de Almeida Coimbra, branco, casado, morador a rua do Pandeto, natural da villa de Paços, Bispado de Coimbra, vive de armazem de molhados, de idade 42 annos, jurou aos Santos Evangelhos e prometteo dizer a verdade. Perguntado pelo conteúdo no auto desta Devassa, disse que ouvio dizer publicamente que Gervasio Pires Ferreira viera fugido de Pernambuco em um Paquete Inglez, e pela mesma razão sabe que o dito Gervasio commettera crime de Lesa-Nação. E mais não disse, e nem do costume, e assignou o seu juramento com o dito Ministro. Eu Verissimo Ferreira da Silva, Escrivão o escrevi. Marques. Bernardo de Almeida Coimbra.

Testemunha 15.—João Lins da Rosa, branco, solteiro, morador á rua por traz da Cadeia, de idade 23 annos, jurou aos Santos Evangelhos e prometteo dizer verdade. Perguntado pelo conteúdo no auto desta Devassa, disse nada nem do costume, e assignou o seu juramento com o dito Ministro. Eu Verissimo Ferreira da Silva, Escrivão o escrevi. Marques. João Luiz da Rosa.

Testemunha 16.—Bernardo José Gomes, branco, solteiro, morador á rua de detraz da Cadeia, natural do Porto, vive de ser caixeiro de armazem de molhados, de que é dono Joaquim Marques, de idade 22 annos, jurou aos Santos Evangelhos e prometteo dizer a verdade. Perguntado pelo con-

teúdo no auto desta Devassa disse que sabe por ouvir dizer e ser publico que Gervasio Pires Ferreira viera fugido de Pernambuco em um Paquete Inglez. E mais não disse, e nem do costume, e assignou o seu juramento com o dito Ministro. Eu Verissimo Ferreira da Silva, Escrivão o escrevi. Marques. Bernardo José Gomes.

Testemunha 17.-- Antonio José Vianna, branco, solteiro, que vive de loja de molhados, natural de Camarate, termo de Lisbôa, de idade de 25 annos, jurou aos Santos Evangelhos e prometteo dizer a verdade. Perguntado pelo conteúdo no auto desta Devassa, disse que sabe por ouvir dizer que Gervasio Pires Ferreira viera fugido de Pernambuco em um Paquete Inglez, e pela mesma razão sabe que o dito commettera crime de Lesa-Nação. E mais não disse e assignou o seu juramento com o dito Ministro. Eu Verissimo Ferreira da Silva, Escrivão o escrevi. Marques. Antonio José Vianna.

Testemunha 18.— José Ignacio, branco, solteiro, morador á rua detraz da Cadeia, natural do lugar de Sandi, termo de Guimarães, vive do officio de latoeiro, de idade de 30 annos, jurou aos Santos Evangelhos e prometteo dizer a verdade. Perguntado pelo conteúdo no auto desta Devassa, disse nada, nem do costume, e assignou o seu juramento com o dito Ministro. Eu Verissimo Ferreira da Silva, Escrivão o escrevi. Marques. José Ignacio.

Testemuuha 19. — Joaquim Coelho das Neves, branco, casado, procurador do numero, natural do Porto, idade de 32 annos, jurou aos Santos

Evangelhos e prometteo dizer a verdade. Perguntado pelo conteúdo desta Devassa, disse nada e nem do costume, e assignou o seu juramento com o dito Ministro. Eu Verissimo Ferreira da Silva, Escrivão o escrevi. Marques. Joaquim Coelho das Neves.

Testemunha 20.— João José de Souza Faro, branco, casado, morador á Rua de Baixo, natural de Faro, que vive de ser caixeiro na casa do fallecido Adriano de Araujo Braga, de 50 annos, jurou aos Santos Evrangelhos e prometteo dizer a verdade. Perguntado pelo conteúdo no auto desta Devassa, disse nada e nem do costume, e assignou o seu juramento com o dito Ministro. Eu Verissimo Ferreira da Silva, Escrivão o escrevi. Marques. João José de Souza Faro.

Testemunha 21.— José Bento, branco, solteiro, morador na Rua Direita da Misericordia, vive de ser negociante, de idade de 28 annos, jurou aos Santos Evangelhos e prometteo dizer a verdade. Perguntado pelo conteúdo no auto desta Devassa, disse nada, e nem do costume, e assignou o seu juramento com o dito Ministro. Eu Verissimo Ferreira da Silva, Escrivão o escrevi. Marques. José Bento.

Testemunha 22.— José Agostinho da Silva, branco, casado, morador em Itapagipe, natural de Coimbra, Cirurgião approvedo, de idade de 65 annos, jurou aos Santos Evangelhos e prometteo dizer a verdade. Perguntado pelo conteúdo no auto desta Devassa, disse sabe por ouvir dizer que Gervasio Pires Ferreira viera fugido de Pernambuco em um Paquete Inglez e sabe pela mes-

ma razão que o dito commettera crime de Lesa-Nação e por isso fôra preso. E nada mais disse e nem ao costume, e assignou o seu juramento com o dito Juiz. Eu Verissimo Ferreira da Silva, Escrivão o escrevi. Marques. José Agostinho da Silva.

Testemunha 23.—Antonio José Soares, branco, solteiro, morador á Rua Direita do Collegio, natural da freguezia de Santa Maria da Silva, termo de Valença do Minho, vive de agenciar causas, de idade de 41 annos, jurou aos Santos Evangelhos e prometteo dizer a verdade. Perguntado pelo conteúdo no auto desta Devassa disse que sabe por ouvir dizer e ser voz geral que Gervasio Pires Ferreira viera fugido de Pernambuco em um Paquete Inglez, e que pela mesma rasão sabe que o dito Gervasio commettera crime de Lesa-Nação. E mais não disse e nem do costume, e assignou o seu juramento com o dito Ministro. Eu Verissimo Ferreira da Silva, Escrivão o escrevi. Marques. Antonio José Soares.

Testemunha 24.—José Joaquim de Souza Menezes, branco, casado, natural de Portugal, vive de seus bens, morador á Rua Direita do Caes Dourado, jurou aos Santos Evangelhos e prometteo dizer a verdade. Perguntado pelo conteúdo no auto desta Devassa, disse que sabe por ouvir dizer que Gervasio Pires Ferreira viera fugido de Pernambuco em um Paquete Inglez, e pela mesma rasão sabe que elle commettera crime de Lesa-Nação. E mais não disse e nem do costume, e assignou o seu juramento com o dito Ministro. Eu Verissimo Ferreira da Silva, Escrivão o es-

crevi. Marques. José Joaquim de Souza Me-
nezes.

Testemunha 25.—José Maria da Costa Araujo, branco, solteiro, morador á Rua Direita da Sé, natural da cidade de Vizeu, que vive de negocio, de idade de 21 annos, que jurou aos Santos Evangelhos e prometteo dizer a verdade. Perguntado pelo conteúdo no auto desta devassa disse nada, nem do costume, e assignou o seu juramento com o dito Ministro. Eu Verissimo Ferreira da Silva, Escrivão o escrevi. Marques. José Maria da Costa Araujo.

Testemunha 26.—Manoel Alves da Cunha, branco, solteiro, morador á rua de S. Pedro, natural desta cidade, Professor regio de primeiras letras, de idade 32 annos, jurou aos Santos Evangelhos e prometteo dizer a verdade. Perguntado pelo conteúdo no auto desta Devassa, disse nada, e nem do costume, e assignou o seu juramento com o dito Ministro. Eu Verissimo Ferreira da Silva, Escrivão o escrevi. Marques. Manoel Alves da Cunha.

Testemunha 27—Bento José de Freitas, branco, viuvo, cavalleiro professo, na ordem de Christo, morador á rua do Espirito, natural do Arcebispado de Braga, proprietario do officio de Escrivão dos orphãos da villa de Maragogipe, de idade 59 annos, jurou aos Santos Evangelhos e prometteo dizer verdade. Perguntado pelo conteúdo no auto desta Devassa, disse nada e nem do costume, e assignou o seu juramento com o dito Ministro. Eu Verissimo Ferreira da Costa, Escrivão o escrevi. Marques. Bento José de Freitas.

Testemunha 28—Antonio de Souza Rodrigues, branco, solteiro, morador á Praça de Palacio, natural de S. Miguel, vive de seu negocio, de idade 34 annos, jurou aos Santos Evangelhos e prometteo dizer verdade. Perguntado pelo conteúdo no auto desta Devassa, disse nada e nem ao costume, e assignou o seo juramento com o dito Ministro. Eu Verissimo Ferreira da Silva, Escrivão o escrevi. Marques. Assignatura de Antonio de Souza Rodrigues, uma cruz por não saber escrever.

Testemunha 29—Francisco Antonio de Oliveira Guimarães, branco, casado, morador á rua da Barraquinha, natural de Portugal, que vive de seus bens e ser balanceiro do ouro e molhados, de idade 57 annos, jurou aos Santos Evangelhos e prometeu dizer verdade. Perguntado pelo conteúdo no auto desta Devassa, disse sabe por ouvir dizer que Gervasio Pires Ferreira viera fugido de Pernambuco em um Paquete Inglez. E mais não disse, nem do costume, e assignou o seu juramento com o dito Ministro. Eu Verissimo Ferreira da Silva, Escrivão o escrevi. Marques. Francisco Antonio de Oliveira Guimarães.

Testemunha 30—Angelo Manoel Pinto de Souza, branco, casado, morador á Rua Direita de Palacio, natural da cidade de Lisbôa, que vive de seu negocio, de idade de 56 annos, jurou aos Santos Evangelhos e prometteo dizer verdade. Perguntado pelo conteúdo no auto desta Devassa, disse que sabe por ouvir dizer e ser voz geral que Gervasio Pires Ferreira viera a esta cidade em um Paquete Inglez fugido. E mais não disse,

nem do costume, e assignou o seu juramento com o dito Ministro. Eu Verissimo Ferreira da Silva, Escrivão o escrevi. Marques. Angelo Manoel Pinto de Souza.

Obrigam as testemunhas da Devassa, a que persista preso e se livre Gervasio Pires Ferreira, ex-presidente da Junta Provisoria do Governo de Pernambuco. Seja averbado no rol dos culpados e se remetta esta original Devassa na forma da Portaria fl. 2, ficando o traslado. Marques.

Illm. e Exm. Sr. — Manoel Rodrigues Carneiro precisa que dos archivos da Bibliotheca Nacional de Lisbôa se lhe passe por certidão o theor dos officios da Junta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco, assignados pelo Presidente da dita Junta, Gervasio Pires Ferreira. Os referidos officios devem ser da data de Outubro de 1821 a Setembro de 1822 e hão de constar do Jornal Astro da Lusitania, n. 247 e 251 do dito anno.

P. a V. Exc. que se digne mandar passar os mencionados documentos.

E. R. M.

Lisbôa 17 de Dezembro de 1861. Manoel Carneiro.

Passe do que constar, não havendo inconveniente. Bibliotheca Nacional de Lisbôa em 18 de Dezembro de 1861. O Bibliothecario Mór.

M. Leal.

Antonio José Colffs Guimarães, Cavalleiro da Ordem de Christo, Official da Bibliotheca Nacional de Lisbôa, encarregado interinamente do Cartorio e Contabilidade, e Secretario do Conselho da mesma Bibliotheca :

Certifico em virtude do despacho retro que, examinando a collecção do jornal intitulado.—Astro da Lusitania—do anno de 1822, existente nesta Bibliotheca Nacional de Lisbôa, na fl. 247 do mesmo jornal do dia 11 de Dezembro do dito anno se acha uma carta do theor e forma seguinte :— Illm. Sr. Francisco Antonio de Almeida Moraes Peçanha. Recolhido a esta morada do crime, da innocencia e da miseria, por uma dessas extraordinarias combinações, que, por escriptas pela mão do fado no livro dos destinos, não cabia á prudencia humana o prevenil-a, foi-me presente no Diario do Governo n. 226 a carta que em 24 de Outubro teve a bondade de dirigir-me, em resposta á minha de 21 de Agosto do corrente. Agradecendo a V. S. a generosa resolução da resposta, atentos os poderosos motivos que naturalmente lhe occorreriam, para deixar de fazel-a, não menos que á theologica significação do termo—hypocrita—que expende, e que aliás fôra esquecida pelo Doutor Moraes no seu dictionario da lingua portugueza, talvez por nunca ter-se offerecido duvida na sua intelligencia pela sua geral e unanime accepção ; não posso todavia deixar de magoar-me com a desgraça da razão humana, quando as paixões e particularmente o orgulho scientifico a predominam.

Em verdade, Illm. Sr., custa a crer que o

pejo de confessar uma indiscrição, filha sem duvida do calor da discussão ou do excesso de um zelo patriótico ou dos embustes com que V. S. estava fascinado; que o pejo de uma confissão, digo, que tanto se ajustava com a educação liberal que guiava os seus primeiros annos e com os talentos e conhecimentos litterarios com que tanto V. S. se tem distinguido, houvesse de o arrastar para responder-me a lançar mão, por um lado, de uma linguagem menos sisuda, e por isso só propria dos calumniadores, e atrabiliarios, e a envolver-se, por outro lado, em um turbilhão de generalidades, futilidades e falsidades, para surprender a opinião da pluralidade irreflectida em damno da minha boa fama: custa a crer, por certo, que escapasse á perspicacia de V. S. que em casos taes o sentimento da natural defesa poderia restituir-me segunda vez a voz, quando de novo a tivesse perdido; assim como tanto havia concorrido para o seu restabelecimento, na primeira vez, o prazer de verme livre do antigo despotismo ministerial e de ter sido util á humanidade e á nação nas lindas margens do Beberibe; e portanto que V. S. avancasse, como factos provados, falsidades que tão facilmente seriam desmascaradas no mesmo meridiano em que tem brilhado. Felizmente, para o convencimento de qualquer que não estiver possuido, como V. S., de um ante-social e despresivel espirito de rivalidade e odio, bastaria a minha voluntaria demissão do logar que desgraçadamente occupei, ainda antes dos successos do dia 16 de Setembro e a minha retirada d'aquella provincia, quando não fosse de sobejo a prova transcendente

que resulta da correspondencia official da Junta do Governo de Pernambuco, por espaço de 10 mezes, com o Soberano Congresso, El-Rei e S. A. R. emquanto pude emittir uma opinião sem o triste e inutil sacrificio da minha honra e patriotismo : e quando não fosse de sobejo, torno a repetir, a que resulta dos meus factos particulares, que, por impressos, não é natural, tenham escapado á politica curiosidade de V. S.

Devendo, porém, responder distinctamente ás particulares accusações que V. S. me faz, seguirei para maior clareza a ordem numerica dos factos que V. S. me imputa na sua diatribe, e que o induziram, como contrarios ás minhas expressões a classificar-me na ordem dos hypocritas ; e nada respondendo ás pouco sisudas expressões de que V. S. se serve, por não o permittir o meu natural character, nem a educação que me deram no collegio de Mafra, queira V. S. desculpar-me a necessidade de dizer-lhe em quanto á sua primeira accusação : 1.º Que é falso o pretexto dessa Proclamação a que V. S. se quer agarrar para sustentar a sua discripção, e que o contrario, em nenhuma das muitas Proclamações feitas pela Junta daquelle Governo, jamais V. S. mostrará a proposição que calumniosamente lhe attribue e que principia no 2.º paragrapho da sua carta pela palavra—pela qual—e finda na da—Portugal--2.º Que, pelo contrario, todos os esforços daquelle Junta, suas Proclamações e editaes tendiam a excitar e sustentar a harmonia fraterna da grande Familia Portugueza, como o provam, entre outras, as Proclamações de 3 de De-

zembro, 14 e 22 de Janeiro, que casualmente encontrei entre papeis sujos, e que tomo a liberdade de lhe remetter. 3.º Que, pelo contrario, torno a repetir, todos os officios daquella Junta ao Soberano Congresso e S. A. R., mormente os relativos aos Decretos de 16 de Fevereiro, 1 e 3 de Junho, ao Decreto que regulava a liberdade da imprensa no Brazil e a Portaria sobre o páo do mesmo nome, cujas datas não tenho presentes mas que brevemente serão impressos para conhecimento do publico, provam mais claro que a luz do dia, não só os sentimentos de respeito e obediencia da mesma ás Côrtes, a El-Rei e a S. A. R. o Principe Regente, como a circumspecta energia e firmeza de character dos descendentes dos Vicieras, a quem aliás V. S. não servirá de exemplo. 4.º Que, quando verdadeiro o facto por V. S. allegado, sendo elle muito posterior á sua accusação, não podia, sem injuria da rasão, ter-lhe servido de fundamento, salvo se a perspicacia de V. S. o tinha desde então já lido no grande livro do futuro. 5.º Que, quando verdadeiro o facto allegado, torno a repetir, sendo elle posterior, como se deduz da mesma sua carta, ao dia 3 de Agosto, e devendo V. S. saber pelos officios da Junta d'aquelle Governo e do Governador das Armas da mesma Provincia ao Soberano Congresso e a El-Rei, os estrondosos successos d'aquelle dia, e que ambos os Governos foram obrigados a ceder á força do povo e tropa em armas para os fins que constam da deputação que primeiro dirigiram ao sobredito Governador das Armas, era bem de esperar que V. S. em sua liberal jurisprudencia não

classificasse em crime acções filhas de tão poderosas circumstancias, e que mesmo no antigo imperio do despotismo ministerial jámais foram imputaveis. 6.º Finalmente que, quando verdadeiro o facto allegado, nelle não se achava incluída a consequencia do rompimento da união com Portugal, que V. S. tão arrebatadamente deduz, pois que a correspondencia e confiança fraternal e commercial entre os dois Reinos, ainda mesmo debaixo do antigo systema ante-economico de suas relações commerciaes, como o provam o commando de suas forças, confiado a Portuguezes Europeus e a continuação de um commercio franco e seguro não só convencem de falsa a contraria asserção, como a adhesão, respeito e fidelidade d'aquella Junta á Serenissima Casa de Bragança.

Emquanto ao que particularmente me respeita, devem bastar para desmascarar a calunnia com que V. S. procura manchar a minha conducta, as respostas, juramento e declarações que fiz nos dias 1 e 2 de Junho, á face de um povo e tropa exaltada e armada, como das actas da Junta do Governo e da Camara, que foram remettidas ao Soberano Congresso, e que V. S. não póde ignorar; e, quando preciso fosse mais alguma cousa, a minha moção em Junta sobre a execução dos Decretos de 1 e 3 de Junho e as minhas reflexões em carta ao Commandante da Policia o Capitão José de Barros Falcão, acerca do parecer que este havia dirigido á Camara do Recife sobre a execução dos mesmos Decretos, tudo em seus tempos impressos, tirariam toda a duvida ao menos atilado ou ao mais teimoso pirronico.

Emquanto ao facto de ter a Junta do Governo mandado proceder no dia 11 de Agosto á escolha dos eleitores que deviam nomear os deputados ás Côrtes do Brazil, como o fôra por outras vias constante a V. S., e que indica em segundo logar, como prova da minha hypocrisia, custa-me a ser obrigado a dizer-lhe em resposta : 1.º Que estas vias por onde V. S. se tem communicado com Pernambuco devem estar bem entulhadas e immundas, logo que a verdade lhe foi transmittida tão enxovalhada, e que, quando o facto fosse como V. S. o avança, estava na ordem do antecedente, que, além de não imputavel á Junta do Governo, não *implica*, sem offensa do bom senso, hypocrisia da minha parte. 2.º Que para instrucção dos factos sobre que V. S. tão precipitadamente falla sem conhecimento de causa, é bem que V. S. saiba que não só S. A. R. expedio Portaria pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino do Brazil, directamente ás Camaras, para a eleição dos Deputados ás Côrtes do mesmo Brazil, sem intervenção alguma da Junta do Governo, como que a Camara do Rio de Janeiro lhes officiou igualmente por intervenção do Desembargador Bernardo José da Gama para o mesmo fim das eleições. 3.º Que, tanto pelo contrario, a Junta do Governo não tinha intervindo nestas eleições que o facto de não ter estado um só passo sobre este objecto, foi um dos primeiros motivos da Deputação da Camara de Goyanna e do desaguizado do dia 3 de Agosto, como tudo deve constar da acta e officios da mesma Junta e do ex-Governador das Armas José Cor-

rêa de Mello ao Soberano Congresso e a El-Rei.—
4.º Que tanto a Junta do Governo não promovera este negocio que, apesar da recepção dos Decretos poucos dias depois da sua publicação e do resultado do dia 3 de Agosto, ainda não se achavam nomeados os Deputados no dia 18 de Setembro, em que me retirei daquella provincia.

Emquanto ao restabelecimento da minha voz, que V. S. attribue ás esperanças da Presidencia do Governo de Pernambuco, e que allega em terceiro lugar, como prova da minha hypocrisia, confesso-lhe ingenuamente que estive tentado a julgar antes por apocripha a carta de V. S. do que acreditar que tivesse sahida da sua penna tão pueril argumento. Em verdade, que relação tem o facto do meo restabelecimento pelas esperanças da presidencia, quando verdadeiro, com a hypocrisia que me imputa? Porque arte magica teve V. S. a habilidade de deduzir de tal principio tão disparatada consequencia? E haverá quem deixe de conhecer, á vista de semelhante logica, que o furor de calumniar-me fez que V. S. se esquecesse de si mesmo? Todavia, devo communicar a V. S. 1.º Que, supposto grandes choques de dor ou prazer tenham servido de remedio a estas doenças, comtudo nem a esperança nem a posse da Presidencia produziram em mim este salutar effeito, pois que soffri aquelle incommodo ainda muito tempo depois da Presidencia, e o seo restabelecimento não foi repentino. 2.º Que, supposto os habitantes daquella provincia me honrassem muito com tão distincta escolha, assás pagos foram com o obsequio da acceitação e serviços, á

custa dos meus proprios interesses commerciaes, que algum dia serão lembrados. 3.º Que a superioridade do meo genio a honras, empregos e mando, como prova a singeleza, ou melhor o estoicismo da minha vida civil e domestica e os prejuizos que arrastam a um negociante probó e abonado, estes e outros cargos tiram até a suspeita de poder ter-me servido de remedio a esperança de semelhante Presidencia.

Emquanto á perseguição que eu fazia aos bons Portuguezes, fingindo protegê-los, e que V. S. allega em quarto lugar, como V. S. não me faz o obsequio de apontar factos e sua respectiva prova para ser acreditado, dispenso-me de levar á presença de V. S. a que em contrario resultaria dos depoimentos do Marechal de Campo L. A. S. Moscozo, do Brigadeiro J. C. de Mello, do Chefe de Divisão J. F. P. de Campos, do Coronel de Cavallaria F. M. Rebello, dos Tenentes Coroneis Chaby e J. J. Simões, Commandante do Batalhão do Algarve fl. (todos officiaes Portuguezes e Europêos retirados da provincia de Pernambuco para esta) sobre os meus sentimentos e esforços á custa dos mesmos restos da minha antiga fortuna para promover e sustentar a boa união dos membros da grande Nação brazilica, que alguns incendiarios desgraçadamente tem perturbado, e para cuja perturbação talvez V. S. tenha tambem concorrido com a sua acrimoniosa linguagem.

Emquanto ao respeito com que sempre a Junta do Governo fallava nas Córtes e El-Rei, quando tratava de trahil-os, e ao modo por que

illudio os dois innocentes que o Governo tinha mandado para restabelecer a ordem naquella provincia, e que V. S. igualmente avança em 5.º e 6.º logar para prova da minha hypocrisia, como V. S. trmbem não se digna apontar os factos da traição e engano por mim praticados, em que podesse fundamentar tão calumniosas proposições, ellas só podiam servir para convencer o publico da ligeireza da sua pena, e que V. S. pouco tem aproveitado da linguagem respeitosa, grave e sizuda daquella Junta do Governo e da dos seus illustres collegas do Soberano Congresso, quando assim escreve a um cidadão luso-brazileiro.

Tendo respondido individualmente a todas as invectivas que me dirigio, devo prevenir a V. S. que, supposto como cidadão me julgue obrigado, e por isso esteja sempre prompto a dar razão da minha conducta, comtudo esta será a ultima si a sua subsequente não for nos termos devidos á dignidade de homem de bem e á decencia publica. Tenho a honra de ser—De V. S.—Muito attento venerador e criado—Gervasio Pires Ferreira. Cadeia do Limoeiro 6 de Dezembro de 1822.

Certifico mais que na folha 251 do sobredito Jornal—Astro da Lusitania—respectiva ao dia 16 de Dezembro do já mencionado anno de 1822 se acha o seguinte: Sr. Redactor. Acabo de ler no n. 12 da — Trombeta Lusitana — o projecto do Decreto que na sessão do dia 6 do corrente o illus-

tre Deputado o Sr. Peçanha apresentou contra mim ao Soberano Congresso, e supposto ponha de parte a inconstitucionalidade e odioso de semelhante indicação. não menos que o anti-social espirito de vingança que então conduzira o Sr. Peçanha, por serem bastantes as breves reflexões que sobre esses artigos faz a mesma Trombeta, todavia, attendendo por um lado á natural tendencia do espirito humano a uma cega credulidade, mormente sobre factos maravilhosos ou calumniosos, pelo trabalho que custa o exame da verdade, e por outro lado á impressão que faz em uma população irreflectida, quando esses factos são apregoados por pessoas de tanta consideração pelos seus empregos e talentos, como o Sr. Peçanha, por isso considero-me na obrigação de levar á presença do publico, em defesa da minha boa fama, as falsidades de facto e de direito, em que laboram os cinco artigos accusatorios d'aquella indicação, para que o mesmo publico melhor se convença do quanto póde allucinar-nos o espirito da vingança, a mais baixa das paixões humanas. Serei breve para não roubar á Nação o precioso tempo que V. Mcê. tem causado em illustrar-a nos seus direitos e deveres, e para mais facil comprehensão seguirei a ordem numerica dos mesmos artigos : queira ter a bondade, portanto, de inserir no seu Diario a presente carta.

Antes, porém, de entrar na questão, não posso deixar de me admirar da galanteria da razão humana, quando vejo que o Sr. Peçanha indica, para se me formar o corpo de delicto, os officios da Junta do governo de Pernambuco e mais papeis at-

tinentes, ao mesmo tempo que eu assiduamente trabalho em fórmarmos uma colleccão delles para a offerer em minha defesa ao publico que, quando possa ser illudido por algum tempo, afinal sempre faz justiça á honra e á innocencia.

Vamos agora ao caso. Diz o Sr. Peçanha no 1.º artigo que eu desobedeci as Soberanas ordens, fazendo retirar de Pernambuco a tropa européa, que tinha sido mandada pelas Côrtes e El-Rei, de que resultou a anarchia que desde esse momento tem assolado aquella provincia. Um e outro facto, porém, é menos exacto e não teria escapado da penna do Sr. Peçanha, si elle tivesse presentes os officios d'aquella Junta do Governo e mais papeis a que se refere, ou tivesse fallado com alguns officiaes d'aquella tropa, pois que, então veria : 1.º A maneira triumphal com que os povos d'aquella provincia e eu especialmente recebemos, ao som do hymno constitucional, o 1.º e 2.º destacamento d'aquella tropa e as muitas providencias que se deram, para fazer conduzir ao porto do seu destino o resto da tropa que vinha no transporte. —Quatro de Abril—, assim como as causas que o embarçaram. 2.º Que, apesar de não ter sido aquella Junta prevenida de ordem alguma de El-Rei, e ter pelo contrario representado os inconvenientes politicos e economicos de tropas destacadas, estava pela simples noticia dada pela—Escuna Maria Zeferina—apromptando quarteis para o seu alojamento. 3.º Que, tendo ficado a caixa do Batalhão no transporte -- Quatro de Abril—e não podendo o tenente que commandava o primeiro destacamento, pagar o pret dos soldados, o meu di-

nheiro logo appareceo, por emprestimo, para sanar esse inconveniente ; e portanto que não podia haver uma obediencia da parte d'aquella Junta mais satisfactoria a El-Rei. 4.º Que só depois do desaguisado de 25 de Janeiro entre a tropa e o povo, cuja origem e primeiros figurantes devem constar da Devassa que se remettera ao Soberano Congresso, foi que os povos e as Camaras requereram a retirada d'aquellas tropas. 5.º Que a Junta do Governo, tendo em consideração a delicadeza do negocio e suas tristes consequencias, procedera como lhe dictava a prudencia, ainda quando assim não lhe fosse determinado por antigas ordens regias e exemplo dos seus antecessores a um conselho dos principaes empregados publicos civis, fiscaes, militares e ecclesiasticos, com assistencia do mesmo Governador das Armas. 6.º Finalmente, que em consequencia do voto por escripto, quasi unanime de tão respeitavel adjunto, fôra decidido que com o regresso da tropa a que se devia immediatamente proceder, não só não se contrariava ordem alguma positiva das Côrtes e d'El-Rei, o Senhor D. João VI, como que, sendo isso necessario á tranquillidade publica, se marchava em conformidade das suas paternaes intenções ; e portanto que não houve desobediencia da parte d'aquella Junta ás Soberanas Ordens, dando uma providencia que não lhe era expressamente prohibida, e que, quando a tivesse havido, não é dos factos de simples desobediencia, não aggravada, de que trata a Ordenação do Reino no livro apontado pelo Sr. Peçanha.

Pelo que respeita á segunda parte daquelle

artigo, isto é, a anarchia que desde esse tempo tem assolado aquella provincia, tambem é menos exacto, porquanto, em abstracção de provas testemunhaes : 1.º Tendo a Junta do Governo espalhado quinze destacamentos militares de policia pelos diversos pontos da provincia para evitar roubos e particulares desordens, filhas da convulsão dos tempos, do antigo licenciamento de muitos soldados e da rivalidade que havia por differença de opiniões entre as tropas do Recife e de Goyanna, muitos delles já estavam dissolvidos pela sua nenhuma necessidade, como deve constar do livro dos registros da respectiva Secretaria da Policia ; o que prova pelo contrario tranquillidade e não anarchia. 2.º Porque, dependendo muito do socego publico a correspondencia e gyro commercial, e deste a boa receita dos rendimentos da provincia o facto de ter o dizimo do assucar produzido desde 6 de Janeiro até 31 de Agosto para mais de 140:000\$000, o que corresponde a vinte e tres mil caixas embarcadas ; o facto de ter entrado na Alfandega do algodão só no mez de Agosto perto de dez mil saccas ; o facto de terem alguns negociantes inglezes remettido da cidade da Bahia para aquella provincia grandes partidas de fazendas, apesar de gabada tranquillidade daquella cidade e da amaldiçoada anarchia desta ; o facto de ter aquella Junta podido pagar quasi tudo que devia pela repartição do Trem, Intendencia e Obras Publicas, civis e militares, e a mesma divida antiga e onerosa, de que estava sobrecarregada, além das despezas do transporte de dois batalhões e comedorias e soldos adiantados por

tres mezes a todo official militar que foi retirado ou se quiz retirar ; o facto, finalmente, de acharem-se no fim de dez mezes de tão extraordinarias despezas mais de quinhentos mil cruzados em metal e bilhetes da Alfandega nos cofres publicos, prova mais claro que a luz do dia a grande receita dos rendimentos da provincia, apesar do diminuto preço dos seus productos, e por consequencia o gyro continuado e seguro do seo commercio, e em ultima analyse a sua tranquillidade.

Embora certa classe de homens, a quem o Sr. Peçanha só acredita, tenha procurado infamar aquella provincia de anarchias os factos recontados e que devem constar dos livros de fé publica, desmentem seus ditos.

Não nego os desaguisados acontecidos no meo tempo em os dias 29 de Novembro, 25 de Janeiro, 3 de Abril, 1 de Junho e 3 de Agosto, mas, além de terem sido os primeiros abafados immediatamente pela prudencia, firmeza e rapidas providencias da Junta do Governo, e o ultimo pela sua fraqueza para poder reagir contra a opinião publica, nunca se generalisaram pela provincia, e por isso não perturbaram a sua tranquillidade.

Emquanto ao segundo artigo accusatorio de ter eu assignado o termo de vereação da Camara do Recife, pelo qual se declarava a independencia do poder executivo na pessoa de S. A. R. o senhor D. Pedro de Alcantara, elle acabou de convencer-me ou que o Sr. Peçanha não tinha lido esse termo, o da sessão do Governo do mesmo dia e o officio ao Soberano Congresso de 10 de

Junho que os acompanhou, ou deo-lhes pouca atenção.

Em verdade, si o Sr. Peçanha os tivesse lido com menos pressa, veria os sentimentos de fidelidade, respeito e obediencia ao Soberano Congresso e a El-Rei e os protestos que desenvolvi perante um povo e tropa armada de não ser traidor ao juramento dado, embora me prendessem ou assassinassem; veria ter eu declarado que, como um paisano inerme, assignaria de cruz o que me fosse pela força mandado; veria ter jurado como se acha no final do termo em explicação das palavras contradictorias--independente e delegado---obediencia ao Congresso, a El-Rei o Sr. D. João 6.º e ao Principe Real o Sr. D. Pedro de Alcantara, então Regente do Brazil por S. M; e portanto, si taes sentimentos são criminosos, podia o Sr. Peçanha ter-me logo julgado sem ser preciso processo, porque de facto sou criminoso, e ainda muito mais criminoso por fazer garbo de taes sentimentos.

Todavia, espero que o dito Sr. se ache sem companheiro que assigne a sentença da minha condemnação por um facto que deve fazer-me honra.

Emquanto ao 3.º artigo accusatorio de ter eu como presidente de um Governo que dependia immediatamente das Côrtes e de El-Rei dado ordem para a eleição dos Deputados do Brazil, como seja bastante o que respondi ao sobredito Sr. Peçanha sobre este artigo em carta de 6 do corrente, só direi por accrescimo: 1.º que, supposto aquella provincia estivesse sujeita ás Côrtes e a El-Rei, comtudo esta sujeição não era por maneira tal

inmediata que a Junta se podesse julgar desligada da obediencia devida a S. A. R. como Regente do Brazil, nomeado por seu Augusto Pai, El-Rei o Sr. D. João 6.º, emquanto pelo mesmo Senhor o contrario lhe não fosse determinado. 2.º Que, si o Sr. Peçanha tivesse lido o outro officio daquella Junta do Governo a S. A. R. sobre o seu Decreto de 3 de Junho e a minha moção na mesma Junta para instrucção dos povos sobre os seus deveres, relativamente á pretendida execução do sobredito Decreto, então teria visto que nelles se repetem argumentos não menos dignos da approvação do Soberano Congresso que os deduzidos no officio de 26 de Março, e portanto não atroaria os ouvidos do publico com semelhantes accusações.

Emquanto ao 4.º artigo accusatorio de ter eu recusado passaporte a navios destinados para a Bahia, como esse facto, alem de vago na forma de seu costume, e quando verdadeiro, deve constar do despacho daquella Junta, logo que se apresentar um, não digo só relativamente a navios, mas ainda a qualquer cidadão a esse fim habilitado nos termos da lei, dar-me-hei por convencido, e então gritarei como o poeta—*Erit mihi magnus Appollo*—.

Emquanto ao 5.º artigo de que, tendo o Rio declarado guerra a Portugal, eu fugira incontestavelmente para aquelles rebeldes, por desgraça da razão humana envolve em suas poucas palavras tres falsidades, a da primeira guerra declarada pelo Rio a Portugal, a segunda de achar-se declarada rebelde aquella provincia pela autoridade competente, e terceira a da minha ida para o Rio

quando de Pernambuco fugira, cujas falsidades só o facto dos passaportes dados nesta pelo Governo a navios e pessoas que se dirigem áquella provincia, convencem a 1.^a e 2.^a e livram de toda imputação a 3.^a quando verdadeira. Isto não obstante, direi em demazia: 1.^o Que era preciso que eu estivesse doudo ou embriagado para fugir para o Rio, quando eu era suspeito em Pernambuco de menos affecto á causa em rasão dos officios da Junta do Governo sobre os Decretos de 16 de Fevereiro e 3 de Junho que particularmente se me attribuiam, e da calumniosa novella de ter eu pedido tropas a El-Rei, dando esta suspeita motivo a ser ameaçado de assassinio no dia 16 de Setembro pela tropa e povo no Campo do Erario e isto á minha repentina retirada. 2.^o Que era preciso que estivesse maniaco para ter, logo que cheguei á Bahia, mandado á terra um filho que me acompanhava a tratar de arranjos domesticos para o meu desembarque, e ter recebido neste meio tempo visitas a bordo do Paquete que me conduzia, se pudesse receiar que seria tão maltratado e preso em um paiz que se dizia Constitucional, e que eu procurava para a minha guarida.

Accresce que rasões de ponderosos interesses, como o da liquidação judicial com os Administradores da praça do Commercio daquella cidade de tresentos fardos de fazendas da India, que se me haviam sequestrado em 1817 no valor de mais de vinte contos de reis, e da appellação da sentença contra João Alves Dias Vilella, no valor de oito contos e tantos mil reis, alem dos juros, e a reivindicção contra Manoel Thomaz Peixoto, por

mais de seis contos de reis, além dos juro de vinte e tantos annos, deverião obrigar-me a ir á Bahia quando não existissem os motivos acima ponderados para me acautelar do Rio de Janeiro.

Creio ter plenamente convencido o respeitavel publico da calumnia dos factos criminosos que se me imputam, e, quando não seja bastante, estou prompto a sustentar esta discussão, assim como a responder a outra qualquer accusação que se me faça.

Tenho a honra de ser, com a devida consideração.—De Vm. muito attento venerador e criado—Limoeiro 12 de Dezembro de 1822. Gervasio Pires Ferreira. E nada mais se continha na sobredita collecção do Jornal—Astro da Lusitania—que fosse apontado pelo Supplicante na sua petição retro, a fl. 1 desta certidão, a qual foi por mim escripta com todo o cuidado e exactidão, mesmo emquanto á orthographia, assignada e sellada com o Real Sello das Armas desta Bibliotheca Nacional de Lisboa aos 21 de Dezembro de 1861.

Antonio José Colffs Guimarães.

Declaro que a folhas quatro, linha dezoito, em lugar de estrondos, leia-se estrondosos—a folhas nove, linha quinze, em lugar de mais, leia-se muitas—e a folha onze, verso, linha sete, em vez de primeiro leia-se segundo. Com esta declaração, ficam inteiramente remediados os ditos pequenos enganos, aos quaes deu logar a pressa, por

falta de tempo, com que foi escripta esta certidão.

—Era ut supra. Antonio José Colffs Guimarães.

Reconheço o signal supra. Lisboa 12 de Fevereiro de 1862. Em testemunho de verdade. Antonio de A. Coelho.

Vicente Ferreira da Silva, Consul Geral do Imperio do Brazil em Portugal etc. Reconheço verdadeiros o signal e assignatura retro de Antonio de Abranches Coelho, publico Notario nesta cidade. E para constar mandei passar o presente que assignei e fiz sellar com o sello das Imperiaes Armas deste Consulado Geral em Lisboa aos 12 de Fevereiro de 1862.

Vicente Ferreira da Silva.

Consul Geral

— — —

José Bonifacio de Andrada e Silva, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Brazil e Estrangeiros, dirige os devidos cumprimentos ao Sr. Consul Geral de Inglaterra e lhe communica que, tendo constado haver o bergantim Lady of the Lake sido abordado nas agoas da Bahia por um navio mercante da esquadilha do Brigadeiro Madeira, que violentamente tirara de bordo daquelle bergantim inglez um official que ia do Rio de Janeiro com despachos, e bem assim ter já antecedentemente acontecido que o mesmo Madeira mandasse tirar de bordo de outra embarcação ingleza, o Paquete Manchester, então surto na Bahia,

dous passageiros que ahi vinham com destino a esta Côrte : o Ministro tendo na mais devida consideração estes dous factos e não desejando que haja precipitação nas deliberações que a este respeito se tomarem, roga a Sua Mercê queira dar-lhe os esclarecimentos e informações que estiverem ao seu alcance sobre um objecto que por sua importancia o Ministro deseja levar quanto antes ao soberano conhecimento de S. M. o Imperador com toda a clareza possivel. O Ministro reitera por esta occasião os protestos da sua estima e particular obsequio. Secretaria de Estado em 14 de Outubro de 1822. José Bonifacio de Andrada e Silva.

Mr. Chamberlain, Consul Geral de S. M. Britannica faz seus respeitosos cumprimentos ao Sr. de Andrada e Silva, Conselheiro, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Brazil e dos Estrangeiros, e em resposta a nota de S. Exc. de 14 do corrente solicitando aquellas informações e esclarecimentos que Mr. Chamberlain podesse dar sobre as occurrencias que tiveram logar ultimamente acerca dos dous passageiros a bordo do Paquete de S. Magestade Manchester, quando estava surto no porto do Bahia : que o ex-presidente da Junta Provisoria de Pernambuco, o Sr. Gervasio Pires Ferreira e seu filho, sendo chegado á Bahia a bordo do dito Paquete de S. Magestade, quando se dirigiam a esta cidade, o segndo veio voluntariamente á terra, aonde, sendo reconhecido foi detido ; que, pouco tempo depois, a Junta

Provisoria, por intermedio do seu Secretario o Sr. Campos, fez uma requisição official ao Consul Britannico Mr. Pennel, solicitando a entrega do primeiro aos seus officiaes ; e que tendo-se julgado inconveniente resistir áquella requisição, o Sr. Gervasio Pires Ferreira entregou-se sem opposição ás pessoas que se mandaram tomar conta delle.

Aproveita a occasião para renovar ao Sr. de Andrada e Silva as seguranças do seu profundo respeito e alta consideração. Rio de Janeiro 16 de Outubro de 1822.

(Confidencial) Mr. Chamberlain tem grande prazer em informar *confidencialmente* a S. Exc. o Sr. de Andrada e Silva que Sir Thomaz Hardy recebeu promessa do General Madeira que não se faria violencia alguma ao Sr. Gervasio Pires Ferreira, nem a seu filho, que serão remettidos na primeira occasião para Lisbôa.

Mr. Camberlain pede ainda mais uma vez a S. Exc. que aceite a renovação da sua mais alta consideração e estima. Rio de Janeiro 16 de Outubro de 1822.

Aproveito esta occasião para transmittir a V. S. a copia da parte circumstanciada que me deu o Official do Registro o Capitão de Fragata Joaquim José Pires sobre o procedimento de um Cruzador da Esquadrilla do Brigadeiro Madeira, que, encontrando o bergantim Inglez Lady of the Lake, onde ia de passagem o Official Antonio dos

Santos Cruz, que d'aqui tinha sido enviado com despachos do Governo para a nossa Esquadra, tirára do seu bordo violentamente o dito Official sem encontrar opposição alguma da parte do dito bergantim. Já antecedentemente havia acontecido que o mesmo Madeira (ou qualquer outra autoridade por sua insinuação) havia tambem mandado arrancar de bordo do Paquete Manchester, que de Pernambuco seguio para esta Côrte com escala pela Bahia, o Presidente do Governo de Pernambuco Gervasio Pires Ferreira, que chegado á Bahia foi tirado de bordo e preso, apesar de vir em uma embarcação ingleza, cujo pavilhão devia cobrir e fazer respeitar a sua carga, fosse ella qual fosse, sendo de notar que este insulto foi perpetrado á face do Comodoro Sir Thomaz Hardy, Commandante da Esquadra Britannica nestas paragens, e que se achava no porto da Bahia. Destes factos se depreheende qual seja a disposição do Commandante da Esquadra Britannica a nosso respeito. Incluo tambem a V. S. a copia do Escripto que passei ao Consul Geral de Inglaterra por este motivo, e a resposta do mesmo Consul, que ainda não foi accusada; V. S. fará destes papeis o discreto uso que julgar conveniente, afim de conhecer as intenções do Governo Britannico, e mesmo resalvar a dignidade da Nação Brasileira, a qual, bem que em seu começo, póde e deve fazer-se respeitar. Se V. S. já estiver acreditado junto desse Governo, como é de suppor, poderá, si as circumstaucias forem favoraveis, levar os mencionados factos ao conhecimento do Ministro Britannico e exigir uma desapprovação do inexplica-

vel desleixo do Comodoro Hardy, de maneira que haja alguma garantia de que taes attentados se não repitam. Deus Guarde a V. S. Palacio do Rio de Janeiro 18 de Outubro de 1822. José Bonifacio de Andrada e Silva. Sr. Felisberto Caldeira Brant Pontes.

N. B. Os officios do Consul são traduzidos do original inglez.

Sessão 14 de Dezembro de 1822.

Senhores.—A providencia que particularmente vigia sobre as nossas cousas, entre as muitas bençãos que nos tem dispensado, nunca até agora deixou de offerecer a espada da Justiça todos aquelles que tem procurado transtornar a ordem publica; mas a inconsequencia dos depositarios da lei para a sua applicação recusou até agora encontrar o crime, onde elle mais claramente se patentêa: e não sei si é mais admiravel a constancia da providencia em proteger-nos, ou a nossa pertinacia em desprezar os seus favores. Não sem grande espanto todo o povo portuguez vio ainda ha poucos dias declarado sem culpa um grande criminoso; aquelle *Manoel Pedro de Freitas Guimarães*, esse mesmo homem, que na Bahia foi colhido commandando os facciosos, que atearam a guerra civil, fizeram correr o sangue de seus irmãos, e talvez nada menos meditavam do que expellir as tropas europeas, e proclamar naquella cidade a sonhada independencia do Brazil. *Manoel Pedro* partio já para a sua patria, onde é

bem possível que vá perpetrar novos crimes. Como sem castigo se espera manter o respeito as leis? A impunidade não pode deixar de multiplicar os seus infractores...

Outro criminoso porem, ainda mais notavel do que *Manoel Pedro* se apresentou no Téjo, quando *Manoel Pedro* talvez d'ali sahia, é o ex-presidente do Governo de Pernambuco, *Gervasio Pires Ferreira*, o auctor da anarchia que dilacera aquella provincia; a sua prisão é devida ao zelo dos infelizes, que a sua tyrannia obrigou a procurar refugio na Bahia; consentiremos nós que a respeito desse *Gervasio* não haja o complemento da justiça que começaram já a exercer para com elle os facciosos de Pernambuco, que o derribaram do governo?

Ora, si na conformidade do artigo 15 do § 103 da Constituição é da competencia das Côrtes fazer verificar a responsabilidade dos empregados publicos, declarando que a respeito delles ha logar á formação de causa, quando com mais razão deverá decretar-se esta formação de causa do que relativamente a este *Gervasio Pires* para que não entre em duvida que, verificados os factos de que elle é arguido, lhe sejam applicaveis as penas comminadas aos que attentam contra o Estado, isto é, as estabelecidas nos §§ 2. 3. e 5. do tit. 6. liv. 5.º da Ordenação do Reino para os casos especificados nos ditos §§.

E visto que por culpa do dito *Gervasio* se acha insurgida a provincia de Pernambuco, onde elle devera ser julgado por ser ali o foro do delicto; sendo aliás absurdo que um réo de tanta monta

deixe de ser punido, porque elle mesmo tornou impossivel o recurso ao juizo, onde devia ser julgado, faz-se tambem precisa uma declaração das Côrtes sobre a competencia do juizo n'este caso, que parece deve ser a casa da supplicação por ser o da patria commum dos portuguezes a capital da monarchia. Por todas estas razões proponho o seguinte

Projecto de Decreto.

As Côrtes etc., reconhecendo a necessidade de se formar causa ao ex-presidente do governo de Pernambuco *Gervasio Pires Ferreira* e querendo tirar todas as duvidas a respeito do juizo em que elle deve ser julgado, e bem assim sobre a lei que é applicavel aos casos de que é arguido, decretão o seguinte. Art. 1.º Tem lugar a formação de causa contra *Gervasio Pires Ferreira* pelos seguintes factos. 1.º Porque fez retirar de Pernambuco a tropa européa mandada para ali pelas Côrtes, e por El-Rei, desobedecendo expressamente aquellas soberanas ordens, e dando origem á anarchia, que desde esse momento não tem deixado de assolar aquella provincia. 2.º Porque assignou o termo de vereação da Camara do Recife, do 1.º de Junho do corrente anno, pelo qual se declara a independencia do poder executivo no Brazil na pessoa do Principe D. Pedro. 3.º Porque, sendo presidente de um governo, que dependia immediatamente das Côrtes, e de El-Rei, deu ordens para a eleição dos Deputados ás chamadas Côrtes do Brazil, usurpando por um semelhante acto as

prerogativas de soberano. 4.º Porque recusou passar passaportes a navios destinados para a Bahia, declarando rebelde aquella cidade, reputada fiel pelas Córtes e por El-Rei. 5.º Porque, tendo o governo do Rio de Janeiro declarado guerra a Portugal, e por isso estando em manifesta rebellião e hostilidade, o dito *Gervasio* fugio incontestavelmente para os ditos rebeldes.

Art. 2.º Remetter-se-hão ao Governo todos os papeis que se acharem na Secretaria das Córtes relativos a *Gervasio Pires*, ordenando-se-lhe que com os papeis da mesma natureza, que tiver em seu poder, os faça passar ao juizo, que é declarado competente pelo presente decreto.

Art. 3.º A casa da supplicação de Lisbôa é declarada juizo competente para a dita causa.

Art. 4.º Verificados que sejam os factos de que é arguido *Gervasio Pires*, são-lhe applicaveis as penas dos §§ 2.º 3.º e 5.º do tit. 6 do livro 5 da Ordenação do Reino, com as modificações do § 11 da Constituição. O deputado, Francisco Antonio de Almeida Peçanha.

Terminada a leitura, disse: O Sr. Peçanha: —Eu peço licença para retirar o 4.º artigo, mas devo fazer uma declaração. Aquelle 4.º artigo exprime mui claramente que crão applicaveis as penas daquelle paragrapho, mas no caso de se verificarem os crimes, porque o meu animo não era prevenir os juizes, nem ensinar o padre nosso ao vigario, como lá dizem. Para prevenir pois toda e qualquer interpretação, peço que se retire, advertindo que só o faço por amor da justiça, e não para dar satisfação a esse infame papel, que, transcre-

vendo esta minha moção, tirou-lhe o preambulo, e me attribuiu cousas que eu não tinha em vista.

O Sr. Pereira do Carmo:—Eu acho muito notavel este projecto do Sr. Peçanha! Elle denuncia um réo; forma-lhe artigos de accusação; cria o tribunal que ha de julgar-o; aponta a lei por que o tribunal deve regular sua sentença; e não se fiando na integridade do tribunal, apesar de ser creatura sua, toma finalmente a si o applicar a lei ao facto.

O Sr. Peçanha acaba de pedir licença de retirar este artigo, porque reconheceu quanto era inconstitucional: entretanto não basta esta supressão, porque no momento em que do Congresso sahisses sancionados os outros artigos do projecto, nós tinhamos sancionado a mais escandalosa violação da Constituição politica da Monarchia. Não carecemos, para este negocio, de novas medidas legislativas: ao Governo e ao poder judicial compete (a cada um dentro dos limites das suas attribuições) executar as leis existentes. E como o corpo legislativo nunca deve invadir os dois outros poderes politicos do Estado, para se não romper o equilibrio, em que se funda o nosso novo pacto social, voto contra a admissão de semelhante projecto.

O Sr. Serpa Machado:—Sr Presidente: parece-me que este projecto, ainda mesmo com a declaração que faz seu illustre au or, não pode ser admittido á discussão; 1.º porque falla em a commissão que manda julgar o réo, o que é contra as leis; 2.º porque ás Côrtes só pertence mandar formar culpa quando o Governó o não faz.

O Sr. Castello Branco :—Quando se propõe um projecto á decisão do soberano Congresso para ver se deve ou não ser admittido á discussão, não se entra na analyse e exame de cada um dos seus artigos, porque isto é para a discussão ;—olha-se tão sómente a materia em geral, vê-se si é da competencia do soberano Congresso, e assim cada um vota se deve ou não admittir-se á discussão ; é o que nós devemos fazer sobre este projecto, que tem em vista o desempenho muito claro da Constituição.

É uma das attribuições das Crôtes no paragrapho 103 no artigo 15 (*leu*). Ora o presidente da junta do governo de Pernambuco é um empregado publico ; o illustre autor do projecto julga-o nos termos de se lhe verificar a responsabilidade ; ás Cortes é que isto pertence, e é em desempenho desta attribuição das Côrtes que o honrado Membro propõe este projecto ; por isso o meu parecer é que elle seja admittido á discussão. Ha alguns artigos que podem não ser admissiveis, na discussão se tratará sobre este objecto.

O Sr. Borges Carneiro :—Eu entendo de outro modo o n. 15 do artigo 103. Que diz elle ? *verificar a responsabilidade dos empregados publicos* : mas verificá-la, quando elles abusam da autoridade do seu officio, e quando ha infracção do seu regimento. Porém, nós não estamos neste caso ; estamos no caso de um réo que está entregue ao poder judicial. Se este faltar á execução da lei, e se o negocio se achar pertencendo ao Governo, e elle não cumprir a sua obrigação, então pertence a qualquer dos Deputados o fazer verifi-

car a responsabilidade desse secretario de Estado ; mas por agora não tem isto lugar, porque a autoridade competente para julgar os cidadãos do crime não é senão o poder judicial. Este réo está entregue ao poder judicial, portanto não nos devemos ingerir nas suas attribuições, e por isso regeito o projecto.

O Sr. Gyrão :—E' das attribuições de qualquer Deputado de Córtes promover a responsabilidade de qualquer funcionario publico. *Gervasio Pires Ferreira* era um funcionario publico, não nos consta que esteja em processo, consta-nos só que está preso. Eu não approvo toda a doutrina do projecto ; entretanto approvo tudo quanto é para fazer effectiva a responsabilidade ; e por isso o meu voto é que este projecto torne ás mãos de seu autor para que elle o reduza a uma indicação ao Governo afim de fazer effectiva a responsabilidade a este réo. O Congresso tem sido muito indulgente para muitos réos, e d'aqui tem-se seguido males consideraveis, que todos sabemos : é necessario que agora haja castigo, e que obremos com rigor.

O Sr. Annes de Carvalho :—Um dos illustres Preopinantes disse que não lhe constava que tivesse sido remettido ao Poder judicial aquelle réo, e por isso assentou que qualquer dos illustres Deputados poderia fazer uma indicação para lhe formar culpa ; mas esse mesmo illustre Preopinante confessou que elle estava preso á ordem do Governo. Ora, si elle está preso á ordem do Governo, o Governo necessariamente o ha de metter em juizo dentro em 48 horas, sob pena de proce-

der contra a Constituição. Por consequencia, de duas uma ; ou o Governo obrou conforme a Constituição, ou não ; si obrou conforme a Constituição, então lá se vai formar culpa, e nada nos pertence ; si contra, então não é contra o réo que se deve fazer a indicação, mas contra o Ministro que violou a Constituição.

O Sr. Peçanha :—Eu não entendo o artigo 5.º do paragrapho 103 da Constituição da maneira que o entendeu o Sr. Borges Carneiro, e outros muitos Srs. Parece que este artigo dá ás Côrtes a iniciativa para fazer responsavel não só os Secretarios de Estado, mas tambem os outros empregados publicos. Eu creio que os Secretarios de Estado não podem ser mettidos em processo, sem que preceda o decreto das Côrtes ; e como é que se ha de isto fazer, sem se declararem os factos criminosos ao Poder judiciario ? Sem duvida que não póde ser. Ora, si isto se verifica a respeito dos Secretarios de Estado, como se não ha de verificar a respeito dos mais empregados publicos ! A Constituição não faz distincção alguma relativamente a esta attribuição das Côrtes ; logo o que deve empregar-se a respeito dos Secretarios de Estado, deve tambem empregar-se a respeito dos mais empregados. Disse o Sr. Borges Carneiro que isto poderia ter lugar quando se arguissem os empregados publicos da infracção do seu regimento : pois, de que é arguido *Gervasio Pires Ferreira* senão de infracções do seu regimento ? Não se valeu elle da sua autoridade para transtornar em Pernambuco toda a ordem alli estabelecida ? Para fazer que em Pernambuco se estabele-

cesse o Governo independente, e sobretudo para que se estabelecesse a anarchia ? Portanto, compete ás Côrtes declarar que isto são factos criminosos, e que por elles se deve formar culpa a este homem, e isto não tem ingerencia alguma no poder judicial, nem estamos no caso do art. 166, porque aqui nem se avocam causas pendentes, nem se mandam abrir as findas, nem se suspendem as formas do processo. Já disse que retirava o artigo 4.º, mas não é pela sua doutrina ser anti-constitucional. Senão diga-se, onde ha de ser julgado *Gervasio Pires Ferreira* ; em Pernambuco, onde está tudo em anarchia por sua culpa ? Certamente não, e até me parece que esta questão deve ser tratada preliminarmente. Emfim, o projecto deve ser admittido á discussão, porque não ha nelle ingerencia alguma no poder judicial.

Declarada a materia sufficientemente discutida, poz o Sr. Presidente a votos o projecto, e não foi admittido á discussão.

Senhor.

O particular interesse e desvelo que V. M. I. tem desenvolvido a prol da causa do Imperio do Brazil, os sentimentos patrioticos e liberaes que sempre me guiaram, e sobretudo, Augusto Senhor, o gracioso acolhimento que a verdade constantemente tem merecido de V. M. I., animam-me sobremaneira a não conservar-me por mais tempo em silencio, como o instava, por outro lado a minha fraca comprehensão. Os desejos, Augusto Se-

nhor, de prestar á nação e a V. M. Imperial os serviços que estão ao meu alcance, embora inuteis ou insignificantes sejam, assás devem justificar a minha afouteza, mormente perante V. M. I. que tanto se compraz em ouvir a verdade e attender aos seus subditos. Não se admire V. M. I. que estes serviços se restrinjam tão somente em levar á Alta consideração de V. M. I. algumas verdades economico-politicas, de longo tempo conhecidas; não estando porém ellas em execução, como o urge o bem estar do Imperio do Brazil por não terem ainda chegado ao Conhecimento de V. M. I. os factos sobre que recahem, pelos estorvos com que as paixões de uns e os interesses de outros tem obstruido as avenidas do Throno de V. M. I., não deve julgar-se de pouca monta o esforço de um cidadão em franquear semelhantes barreiras em o tempo das animosidades. Felizmente, Augusto Senhor, estas verdades são de evidencia mathematica e o meo patriotismo é ha muito conhecido para que esta minha diligencia não seja suspeitada de outras vistas, que não seja a boa ordem e felicidade publica a que V. M. I. igualmente aspira, como o mais firme apoio do seo Throno e gloria. Arrastado, portanto, por estes poderosos motivos e convencido que o augmento de uma despesa em administração publica fórça a conservação de um imposto que se deveria abolir ou a imposição de uma nova contribuição em damno dos povos que cumpria evitar-se; que a diminuição da despesa publica por uma bem entendida economia na sua gestão é a primeira e mais productiva operação de finanças,

porque tende a minorar as necessidades publicas e a prevenir novos impostos ; que as despesas necessarias á manutenção das sociedades politicas devem ser pagas pelos seus socios na rasão de seus interesses ou gosos ; e que a escala mais segura e exacta para os calcular é o — Consumo;— por todas estas razões ouso levar á consideração de V. M. I. os artigos seguintes :

1.º A necessidade de decretar-se de nenhum effeito estas promoções geraes, em tempo de paz, da officialidade do Exercito e Marinha, arrancadas pelo astuto egoismo á beneficencia e boa fé de V. M. I. porque, além de serem offensivas á igualdade e direitos dos subditos pela diversa maneira com que são tratados os empregados dos departamentos civis, fiscaes, litterarios, ecclesiasticos, e ao bom serviço publico em rasão de não curarem esses Officiaes pela certeza do accesso de se aperfeiçoarem, e bem servirem para o merecerem essas promoções, Augusto Senhor, tendem directamente a augmentar a despesa publica e por consequencia a conservação de impostos que se deveriam abolir ou á imposição de novas contribuições que se devem evitar.

Além de que, não pode deixar de magoar o paternal coração de V. M. I. ver sobrecarregados de impostos a agricultura, fabricas e commercio, as primeiras fontes da riqueza e prosperidade publica para sustentar um exercito faustoso e inutil de officiaes superiores sem exercicio, e cuja unica sciencia é matar no menor tempo possivel o maior numero dos seus semelhantes. Assás pesada já é aos povos a subsistencia dos corpos de li-

nha, necessarios á guarnição das fortalezas e outros pontos de defeza geral e á instrucção das Milicias, á força real da Nação e a que mais lhe convém, para que lhe sejam obrigados a sustentar em seo seio um exercito permanente de tropas e outro de Officiaes.

Embora o Corpo desses officiaes tenha, como outro qualquer, muitos cidadãos probos e verdadeiros patriotas, e a tropa de linha tenha servido, muitas vezes, á defeza nacional e á sustentação do Throno, não se pode negar, comtudo, a inutilidade desse exercito de Officiaes á sociedade em geral e que outras muitas vezes a tropa desgraçadamente seduzida tem servido para derrubar os thronos, e nelles assentar aventureiros, como o testemunha a mesma historia dos nossos dias. Além de que, a obediencia passiva a que está habituada a tropa de linha e a sua incapacidade por isso mesmo de reflectir sobre a natureza das diligencias que lhe são commandadas, o nenhum interesse que ella tem na conservação da ordem publica, por nada possuir e nada soffrer no seu soldo, qualquer que seja a mudança, faz que ella seja um instrumento cego e temivel na mão de qualquer official ambicioso e atrevido, mormente quando aliçada com a promessa de maior paga ou gratificação, como a Guarda Pretoriana dos Romanos. Não deve portanto escapar á perspicacia de V. M. I. que o verdadeiro apoio dos thronos não são os Corpos de tropa de linha permanentes, sustentados á custa da subsistencia dos seus subditos, mas sim o amor destes; que este amor só póde ser produzido pela justiça distributiva de V. M. I. e que

para almas bem formadas, como a de V. M. I., não é gloria imperar sobre cidadãos pobres e desgraçados. Longe de mim a lembrança de assignar, como remedio a tão grande mal, a demissão desses Officiaes, privados pelo seu estado de outra industria e muitos delles dignos chefes de numerosas familias; este remedio, além de barbaro, é incompativel com a generosidade da Nação Brasileira; cumpre, porém, Augusto Senhor, que se faça um cadastro da força de mar e terra necessaria; que não se provam senão os postos vagos, e que entretanto a elles sejam promovidos, com respeito á antiguidade, merecimento e serviços os que ora se acham aggregados ou addidos aos Corpos de linha e ao Estado-Maior, por ser este o unico meio de conciliar a justiça e humanidade com o interesse e bem ser dos povos.

2.º A necessidade de abolir absolutamente a forma particular das compras e a condição de praso para o pagamento dos artigos comprados para o consumo do Estado, porque ellas facilitam por um lado o conluio entre o vendedor e o empregado comprador, e por outro lado augmentam sobremaneira o preço da cousa comprada com o premio decrescido ao seu valor pela mora e incerteza do pagamento. Calculada annualmente a despesa nacional pela sua receita, como o deve ser para não haver logar a uma progressão de divida, a cujo pagamento não possam supprir todas as rendas e bens dos cidadãos, é evidente que não ha despesa alguma que não possa ser feita a contado. Embora as rendas publicas não entrem algumas vezes á medida que se fazem as despesas, não po-

dendo deixar de ser momentanea essa differença de tempo, ella não alterará o valor da cousa a comprar, logo que restabelecido o credito do Thezouro, em rasão de ser este um grande comprador e seguro; e, quando podesse alterar, era facil evitar-se essa alteração com um emprestimo igualmente momentaneo, como muitas vezes succedeo em Pernambuco no tempo da preterita Junta ou com a demora dessa despeza por alguns dias.

3.º A necessidade de reduzir a um só os diversos Departamentos por onde se fazem as despezas publicas, não só pela complicação com outras attribuições de que estão encarregados alguns desses departamentos, como a Junta do Commercio e Intendencia Geral da Policia, e que estorva a sua boa fiscalisação pela fraqueza do espirito humano para acudir ao mesmo tempo a tantos e tão diversos objectos, como pela sua inutil e despendiosa multiplicidade de tantos empregados em damno da industria nacional e da receita publica assim na sua administração e contabilidade, como na execução das obras da sua Repartição; ao que accresce ainda a escassez respectiva dos meios para tantas obras, ao mesmo tempo comprehendidas, de que resulta a morosidade das suas confecções e por consequencia o seu alto preço. De antemão devo prevenir a V. M. I. que esta necessaria reunião não envolve a extincção desses departamentos relativamente aos outros objectos de que estão encarregados, e nem respeita aos Arsenaes do Exercito e Marinha pela necessidade de sua existencia em separado, embora possam precisar de algumas emendas; e que uma inspecção

das obras publicas, civis e militares com a sua respectiva contabilidade, e esta dependente do Thesouro Nacional para conservar-se a unidade de systema da receita e despeza geral e facilitar-se o seu conhecimento final, pouparia os inconvenientes acima notados. A rasão de accordo com a experiencia no tempo em que desgraçadamente fiz parte da Junta Provisoria de Pernambuco, assim o deve convencer a qualquer que não caprichar em snstentar o mesmo erro, para fazer parada de engenho e espirito.

4.º A necessidade de abolir o Hospital Militar e o Commissariado do Exercito nos logares onde os houverem, fazendo pôr em execução o systema dos Hospitaes e Administrações Regimentaes, pelos quaes, além de ser a tropa muito mais bem tratada e servida, muito economisa a Fazenda Nacional, e removendo para o Hospital Civil o assento da Academia Medico-Cirurgica. Esta ideia não é nova, Augusto Senhor, ella tem sido adoptada por muitas Nações, e nem envolve a demissão dos respectivos Officiaes com que os interessados na perpetuidade dos abusos tanta bulha fazem para embarçarem a menor reforma, porque esses Officiaes podem ser promovidos á maneira dos Officiaes Militares dos logares analogos que vagarem. A sua utilidade é tão conhecida que julgo dever poupar-me a sua longa exposição, á vista das prolixas e sabias discussões do Congresso de Lisbôa sobre este artigo.

5.º A necessidade de refundir o Tribunal da Junta do Commercio e Mesas de Inspeções em um Juizô propriamente commercial em cada pro-

vincia, a maneira dos Tribunaes de Commercio na França, embora hajam e lhe fiquem subordinados os contrastes dos generos commerciaes vulgarmente chamados—Inspectores—. Não póde escapar ao menos atilado a monstruosidade do actual Tribunal da Junta do Commercio, não só quando se attende á multiplicidade e heterogeneidade de suas attribuições e á insufficiencia de seus Estatuos para a prompta decisão das cousas entre negociantes e suas banca-rotas, como o exige o bem-ser do commercio e da sociedade, como quando se reflecte na sua actual composição de membros impossibilitados por outros fazeres, de comparecerem nas suas sessões, a ponto de muitas destas não se fazerem, apesar de serem onze os seus Membros com manifesto gravame das partes.

A necessidade de providenciar sobre as Bancas-rotas, uma das causas do atrasamento do nosso commercio e da instabilidade da fortuna dos cidadãos e sobre a liquidação das casas falidas por maneira mais regular e expedida, do que o faz o Alvará de 13 de Novembro de 1756, é uma verdade da primeira intuição, e pela historia das bancas-rotas tão altamente provada que não póde entrar em duvida a sua urgencia.

6.º A necessidade de fazer-se executar em toda a sua extensão o Decreto de 18 de Junho de 1822, pelo qual foi V. M. I. servido, em conformidade das leis existentes, prohibir a reunião em uma mesma pessoa de dois ou mais officiaes ou empregos, e que o egoismo anti-social tem podido illudir com arbitrarias e especiosas interpretações, afim de que, com uma semelhante e tão escanda-

losa accumulacão não continue a ser o publico mal servido, e não se vejam ao mesmo tempo offendidos os direitos individuaes dos cidadãos.

Além destes artigos que tendem a diminuir as despezas publicas, não posso deixar de levar igualmente á consideracão de V. M. I. os seguintes, como proprios a augmentar a receita, sem gravame dos povos.

7.º A necessidade de regular os direitos de importacão, com attencão á qualidade das fazendas e ao preço do mercado, e não tão somente á sua quantidade, e sobre valores fixos, como se pratica em muitos artigos, porquanto, além deste systema promover sensivel diminuição na receita pelo que de menos pagam alguns artigos do que deveriam pagar, si se attendesse ao seu superior valor, como, por exemplo, os vinhos tintos do Porto e Bordéos, comparativamente com os da Catalunha, offende á igualdade dos direitos dos contribuintes, porque o cidadão pobre, consumidor dos generos de menor valor, vem a pagar em proporção muito mais forte contribuição do que o cidadão rico e consumidor dos generos de melhor qualidade e valor. Uma pauta geral feita por negociantes probos e entendidos, com attencão ao preço do mercado que sempre é ou está em proporção com a qualidade dos generos importados, e reformada todos os tres mezes nos artigos cujo valor honver de variar, preencherá quanto possivel um tão importante ramo da administração publica.

8.º A necessidade de se abolirem as chamadas Cartas de guia, com que as fazendas vão de um para outros portos deste Imperio, e pelas quaes

deixam de pagar no porto do consumo os respectivos direitos, facilitando-se ao mesmo tempo ao commercio as suas baldeações e reexportações emquanto não são despachadas para o consumo, porque, 1.º essas Cartas de guia de ordinario servem de capa as fraudulentas introduccões de mercadorias por mil formas praticadas, como tenho observado em 35 annos de pratica commercial, e que a estreiteza desta não permite expôr, e 2.º porque, sendo o direito sobre o consumo o que mais se combina com os verdadeiros principios da economia politica, e devendo ser elle regulado pelo valor corrente do mercado do mesmo consumo para satisfazer as regras da justiça distributiva, essas guias, ainda quando sinceras, tendem a desviar a importação directa das fazendas do mercado em que gosam de maior preço, e em que devem ser consumidas para furtal-as aos maiores direitos que nelle teriam de pagar; o que redundá não só em prejuizo da receita geral da Nação e particularmente da provincia consumidora, como em offensa da igualdade dos direitos dos cidadãos.

Assás favoravel já é ao commercio, Augusto Senhor, a guarda das fazendas em deposito e por longo tempo sem a despeza de armazens, e a liberdade da sua baldeação e reexportação para que se haja de conservar por mais tempo aberta á ambição mercantil a porta das Cartas de guia para fraudar impunemente a lei.

9.º A necessidade de refundir os foraes da Alfandega do Porto e Lisboa e mais leis posteriores, filha da ignorancia dos tempos, e por que simultaneamente se regem as alfandegas deste Im-

perio em um Regimento que satisfaça a simplicidade, unidade e ordem que deve haver em todos os departamentos da publica administração, e pelo qual ao mesmo tempo que forem regulados os ordenados dos seus respectivos Officiaes com attenção á importancia e consideração dos seus empregos e ao estado actual da sociedade, sejam igualmente prescriptas as penas contra as suas malverações. Não póde escapar ao menos pratico nos trabalhos geraes das nossas Alfandegas que a irregularidade dos ordenados e emolumentos dos seus officiaes, a falta de ordem no seu expediente e do castigo das prevaricações diariamente praticadas, e a desigualdade dos direitos sobre alguns artigos, são as primeiras causas do diminuto rendimento das Alfandegas, ou, por outra, dos successivos contrabandos que se fazem em damno da Fazenda Nacional.

10. A necessidade de reduzir, a bem da receita publica, o direito sobre o ouro das nossas minas e sua moedagem a uma taxa que não convide o contrabando e não seja gravosa aos seus lavradores. Em verdade, Augusto Senhor, um direito de 20 0/0 sobre a renda bruta de tão dispendiosa lavoura e de 18 0/0 sobre a sua moedagem, como o exigem as leis existentes, não honram, por certo, os conhecimentos economico—politicos do seu autor, porquanto, 1.º não cobrindo muitas vezes a renda bruta as despesas da lavoura, estes 20 0/0 de direito atacam os capitaes productivos, absorvendo a subsistencia do agricultor e os meios necessarios para a nova producção ; 2.º porque semelhante direito em um genero de

tanto valor e de tão fácil occultação ás pesquisas dos exactores jamais deixará de estimular o interesse natural do homem ao seu extravio, como a experiencia diaria e o facto do seu quasi nenhum rendimento o anno passado, apesar de ter sido grande a sua colheita e exportação, plenamente o convencem ; 3.º porque tão forte feitio da moeda de ouro, havendo tantos compradores delle em pó ou em barra, fal-o fugir a galope das casas de fundição e anima a introduccão das fabricadas no estrangeiro em damno visivel da Fazenda publica e dos povos. Um direito modico de 5 0|0 *ex-gr.* sobre o ouro produzido e 3 sobre a sua moedagem, uma prompta applicação das penas da lei contra os seus infractores, e o mesmo interesse do commercio na legalidade do toque e pezo das moedas, ao mesmo tempo que extinguirá o appetite de contrabandear, fará correr para as casas de fundição toto o ouro que produzirem as minas ; e assim não só dos muitos poucos direitos cobrados resultará uma maior receita a favor do Thesouro, como a Nação ganhará de novo esse ramo de industria que tem passado aos estrangeiros. A exemplo do ouro da provincia de Minas Geraes, a aguardente manufacturada e o gado vaccum creado na provincia de Pernambuco soffrem impostos tão excessivos e simultaneamente sobre o seu consumo e exportação que, emquanto ao primeiro artigo, os Senhores de engenho muitas vezes preferem lançar ao campo o seu mel do que destillal-o ; e emquanto ao segundo, além de fugirem os creadores e marchantes dos mercados publicos para fraudarem os direitos do consumo,

como tão facil lhes é pela extensão do paiz em damno da receita publica, pouco ou nada fica aos creadores sinceros, como era mister para o desenvolvimento de um ramo de industria tão util á Nação e que tão apropriado lhe é pela mesma extensão do seu terreno.

11. A necessidade de abolir o sello dos papeis forenses, não só pela insignificancia do seu producto e graves despezas de arrecadação, como por muito incommodo aos povos pela perda de tempo e trabalhos consumidos na sua gestão, estabelecendo-se pelo contrario registros bem organisados dos sellos das heranças da dizima da Chancellaria e da decima dos interesses dos capitaes a juro commercial.

Logo que, Augusto Senhor, os respectivos Escrivães dos inventarios, dos autos sentenciados e das accões propostas por transacções commerciaes ou civis com vencimento de juros não progredirem no feito e sua execução sem a verba do competente registro e do pagamento do repectivo imposto enunciado no primeiro e terceiro artigo, facil, pouco dispendiosa e pingue será a sua receita. E como um registro de penhoras e hypotheças, além de segurar a estabilidade dos dominios com a certeza do direito de propriedade e de livrar os cidadãos do conflicto, arbitrariedade e despezas do fôro contencioso, que tanto molesta a sociedade, muito concorra para o perfeito estabelecimento dos registros acima indicados, não escapará de certo á perspicacia de V. M. I. a necessidade de o estabelecer quanto antes.

12. A necessidade de decretar-se que todos

os generos, qualquer que seja a sua qualidade, denominação e porto de exportação, importados em uma provincia para o seu consumo, pagem á sua entrada os direitos respectivos, embora venham de paizes estrangeiros ou de alguma outra provincia do mesmo Imperio, porque 1.º está reconhecido pelos mais doutos financeiros e que tem estudado a fundo a materia dos impostos que os estabelecidos sobre o consumo são os que satisfazem mais á devida igualdade dos contribuintes e á economia da arrecadação ; 2.º porque, diminuindo-se o rendimento do imposto sobre o consumo com a livre entrada de qualquer genero, seria forçoso para cobrir este deficit recorrer a outro imposto sempre mais gravoso, qualquer que elle seja ; 3.º porque essa entrada livre, mormente de artigos da mesma especie dos produzidos na propria provincia, atacaria esse ramo da sua industria agrícola ou manufactureira, em beneficio de outra, o que repugna a rasão e a igualdade dos direitos dos cidadãos ; e 4.º porque, pelo contrario, um direito de entrada sobre os generos para o consumo, mais forte nos artigos da mesma especie que os produzidos na propria provincia e não prohibitivos, que promova um monopolio a favor de alguma classe de cidadãos, é o que mais convém a cada uma das provincias do Imperio para o desenvolvimento da sua peculiar industria, e para que esta não seja suffocada á sua nascença por uma concurrencia estranha.

13. A necessidade de abolir os novos direitos dos officios, porque 1.º é offensiva á desigualdade que se observa entrè os empregados publicos, pa-

gando os de um departamento, quando não pagam os de outro, e pagando no mesmo departamento os nomeados por Provisão quando deixam de pagar os nomeados por Decreto; e 2.º porque, ou os ordenados são grandes ou pequenos, e neste caso, diminuil-o ainda mais, é pôr o empregado na triste necessidade de abusar do seu dever, e naquelle, além de irrisorio o dizer-se que se dá 10, quando logo se desconta 2, é gravoso á Nação o augmento das despesas da arrecadação e escripturação de uma receita nominal e ociosa.

14. A necessidade de fazer parar as datas de terras, proprios da Nação por sesmarias, e por uma, duas ou mais léguas quadradas, e de proceder-se á venda das existentes em pequenas partes com condição de serem revendidas, quando não agriculturadas, por ser este o meio mais seguro de fomentar a agricultura e augmentar o numero dos proprietarios, como convém á Nação, assim como de vender os fóros, das dadas por sesmarias, pela difficuldade e despesas da cobrança de addições tão miudas, e por consequencia da sua quasi nenhuma receita, como o devem attestar os livros da sua contabilidade.

15. A necessidade de abolir o privilegio exclusivo da navegação de cabotagem, concedido aos vasos nacionaes como offensivo aos consumidores, não só pelo alto frete do transporte por falta de uma proporcional concurrencia de vasos em augmento do preço dos generos do consumo, a favor de um particular ramo de industria em damno dos outros, e por consequencia da Nação, não só pela falta de vasos nacionaes necessarios para

o facil e prompto transporte dos productos de uma provincia para outra, como convém ao mutuo desenvolvimento de suas particulares industrias, como porque este privilegio faz correr para o emprego de uma industria, para a qual não temos os elementos necessarios, qual o commercio de fretes, os capitaes indispensaveis ao desenvolvimento da agricultura, para que temos as maiores proporções pela barateza e fertilidade do nosso terreno e pela peculiar natureza dos seus productos, como o algodão, assucar, ouro, diamantes, páo-brazil etc. de tão lucrativa exportação. Longe de nós, Augusto Senhor, a mania, filha muitas vezes de um patriotismo exaltado e irreflectivo de pretendermos forçar com leis coercitivas a marcha da natureza humana nos differentes estados da sua civilização social. Assim no economico e moral como no physico, a natureza não dá saltos mortaes, a conveniencia individual e a maior ou menor abundancia de capitaes é quem determina a sua direcção para este ou aquelle ramo de industria, e si cumpre aos Governos promover a instrucção publica e proteger os diversos ramos da industria nacional, compete aos cidadãos, individual e collectivamente, a sua escolha, e qualquer privilegio exclusivo a favor de um é um ataque do direito do outro a uma igual protecção. Como, porém, seja contraria a esta mesma protecção a admissão livre e indefinida desse ramo de industria estrangeira em damno da nacional um direito de tonelada por ser o mais proporcional, mais forte sobre os vasos estrangeiros do que sobre os nacionaes, e tanto quanto baste para evitar o monopolio de uns e a nociva

concorrência de outros, e a inibição de entrarem nos portos do Imperio que não forem alfandegados, quando venham de Reinos estrangeiros para evitar-se a introdução furtiva dos generos da sua industria, além de augmentarem a receita publica, preencherão o verdadeiro fim do Governo e o interesse dos cidadãos deste Imperio.

16. A necessidade, a bem do fisco e da Nação, de um augmento de direitos sobre a importação dos escravos, não só porque, sendo necessario extinguir um commercio que magôa a humanidade e que tanto embaraça o reconhecimento da nossa independencia pelas Nações Ingleza e Americana, nossas naturaes alliadas, este augmento de direitos é o meio indirecto ou preparatorio de sua prohibição que mais se póde combinar com o estado actual da nossa agricultura, como porque, estando sobrecarregado o commercio da escravatura com esse acrescimo de direitos, o homem livre não encontrará no mercado uma concorrência tão prejudicial no emprego do seu trabalho, como desgraçadamente acontece em damno da sociedade, e porque, finalmente, não podendo a nossa escravatura soffrer uma extincção repentina, este meio a promoverá suavemente, compensando ao mesmo tempo o deficit da receita publica pela supressão de outros impostos a que se deve proceder por onerosos.

17. A necessidade de embaraçar a navegação nacional das diversas pensões e contribuições de que está sobrecarregada, por isso que, além de infructiferas ao Thesouro, tendem unicamente ou a menoscabar a nossa santa Religião

com a celebração do sacrificio da missa, sem a devida decencia, como succede a bordo dos navios mercantes com os capellães que são obrigados a trazer, ou a sustentar o fausto e orgulho dos officiaes publicos com a grandesomma dos emolumentos que pagam em diversas repartições os despachos dos navios, suas variadas visitas e a carga e descarga de seus lastros. Estas alcavalas, Augusto Senhor, augmentam por extremo as despezas da navegação, para que se possa desconhecer que a sua abolição é um dos meios seguros de promover este tão importante ramo da industria nacional. Um passaporte, contendo todas as circunstancias caracteristicas da embarcação, logar e tempo em que foi construida e nome do seo proprietario, referendado em cada viagem pelo Intendente ou capitão do porto a vista e com referencia ao Alvará da Alfandega, reformado tão somente no caso de mudança de nome, dono ou forma de sua mastreação, livre de emolumentos e sujeito unicamente ás visitas da saúde, policia e descarga, satisfará qualquer questão. Por occasião de fallar em emolumentos, não posso deixar de levar á consideração de V. M. I. 1.º que elles se resolvem em um tributo indirecto sobre os povos que muito opprimem, por ser a maior parte delles a arbitrio dos empregados publicos como os Alvarás nas Alfandegas etc. e outros excessivos como os passaportes, etc.; 2.º que elles são sobremaneira injustos quando são por factos do expediente dos mesmos empregados, para o que são ou devem ser pagos; e 3.º que, pagando-se em uns departamentos, como na Junta do Commercio, etc. e outros não,

como no Erario, etc. elles mostram uma irregularidade no systema da administração que não acredita os conhecimentos de seu autor. Embora se diga que os emolumentos fazem parte do ordenado, e que por isso menor é a despeza da folha civil, porquanto, além de ser indifferente aos povos pagar 10 a titulo de direito ou 8 a esse titulo, e 2 com o de emolumentos, estes emolumentos, ainda que pouco rendosos em seu principio, apresentam excessos taes em rasão do estado crescente deste Imperio como os dos Escrivães das Mezas Grandes das Alfandegas, Selladores, porteiros e meirinhos do mar, que a rasão não póde supportar. Para V. M. I. convencer-se desta verdade basta notar que Officiaes de nenhuma importancia, ainda que de alguma consideração e outros sem uma nem outra cousa, tem em rasão dos emolumentos muito maior paga do que os mesmos Ministros de Estado e Conselheiros, Senadores, Presidentes de provincia e Deputados, os primeiros empregados da Nação.

18. A necessidade de franquear o córte das madeiras e o commercio do páo-Brazil na provincia de Pernambuco ou em outra qualquer que soffra o mesmo vexame, porque : 1.º a falta de liberdade dos córtes das madeiras e o estanco do páo-Brazil, além de ser um ataque ao direito de propriedade, que a Constituição tanto afiança, suffoca nos proprietarios das terras proprias á producção destes artigos o desejo de os plantar e cultivar em damno proprio e do publico ; e 2.º porque, além de não ser compativel com a dignidade e attribuições do Governo a qualidade de merca-

dor, a administração de especulações mercantis por conta do mesmo Governo é sujeita a tantos inconvenientes, despezas e riscos da má fé dos administradores, como a experiencia o tem mostrado, que difficilmente o Governo deixará de perder logo que pagar o genero comprado pelo seu justo valor.

Talvez se diga que, tendo os actuaes possuidores comprado com esse onus a favor do fisco as terras que produzem esses artigos, a liberdade do córte de uns e commercio de outros se resolve em total proveito d'aquelles e perda deste com offensa da justiça : a apparente rasão deste raciocinio desapparecerá comtudo, logo que se reflectir ; 1.º que o beneficio da liberdade do córte e commercio não cabe tão somente aos proprietarios dos terrenos, mas que se distribue naturalmente pelo grande numero dos cidadãos empregados no seu córte, conducção, guarda, etc., o que muito concorre para o seu bem ser e interesse da sociedade ; 2.º porque um direito de dizimo ou de sahida, ainda que pequeno e quando necessario, compensaria ao Thesouro com usura, estancando o contrabando que diariamente se faz ; e 3.º porque essa liberdade promoveria o fabrico e commercio do extracto do páo-Brazil sem ás despezas de carretos e fretes de um genero tão volumoso no seu estado natural, no que muito ganharia a Nação, e por consequencia o Thesouro.

19. A necessidade de extinguir estas capellarias de que o patronato e o fanatismo religioso tem sobrecarregado os departamentos da administração publica, civis, fiscaes e militares e que

tanto gravam os povos com a sua despeza. Em verdade, Augusto Senhor, custa a crer que, sendo a obrigação de ouvir missa restricta aos Domingos e dias santos, e não se trabalhando no Erario e outros departamentos senão nos dias de semana, hajam nelles Capellães effectivos. Custa a crer, torno a dizer, que se assignasse um Capellão a cada Corpo de tropa de linha, embora elle fosse de cem praças, estivesse aquartellado mistico a uma Igreja Matriz, e esta tivesse muitos Sacerdotes e Coadjuutores, mas desgraçadamente é um facto, e tal era a mania religiosa do tempo passado que em breve veriamos em um mesmo batalhão tantos Capellães quantas as Companhias de que elle é formado. Além de que, sendo cidadão brasileiro pelo art. 5.º tit. 2.º da Constituição o estrangeiro naturalisado, qualquer que seja a sua religião, podendo todo o cidadão pelo § 14 art. 179 tit. 2.º ser admittido aos cargos publicos, civis, politicos e militares, e podendo por consequencia qualquer desses departamentos ser composto em parte ou no todo de cidadãos não catholicos romanos, é manifesto disparate a continuação nesses departamentos dos actuaes Capellães em augmento da despeza publica que cumpre pelo contrario economisar.

20. A necessidade de fazer parar, de uma vez para sempre, o recrutamento dos Batalhões de uma provincia com individuos em outra domiciliados, assim como o destacamento de tropas de uma para outra provincia fóra dos casos de invasão e rebelião declarada, porque no 1.º caso um semelhante recrutamento resolve-se em degedo

para os recrutados, aliás cidadãos innocentes, o que offende por extremo a justiça distributiva, e no segundo caso é de mais gravoso á Fazenda Nacional pelo accrescimo das despezas das etapas, etc., necessarios á sua manutenção, e em ambos ataca o bem ser dos recrutados e de suas familias pela privação, na sua ausencia, dos mutuos e diarios soccorros que se prestam quando presentes, assim como a industria particular das provincias e por consequencia do Imperio, o seu complexo, pelos braços que são arrancados ao seu necessario desenvolvimento para serem sacrificados na Capital a uma viciosa ociosidade. Arrancar de seus lares, Augusto Senhor, cidadãos industriosos, e que, ainda quando não casados, servem de esteio a uma familia para os condemnar ao serviço da 1.^a Linha na Capital, ao mesmo tempo que a agricultura, a primeira fonte da prosperidade nacional, chóra por braços que a pensem, só pode ser lembrado por algum inimigo dos homens e do Imperio do Brazil.

21. A necessidade de extinguir-se o Tribunal do Conselho da Fazenda e a Junta da Fazenda dos Arsenaes do Exercito, creando-se em seu lugar uma Junta da Fazenda desta provincia que reuna as attribuições de um e outro daquelles departamentos, como o das outras provincias, por homogeneos, em objectos e fins com distincção da sua contabilidade e uma melhor organização, assim como um Inspector para o Thesouro que tenha a direcção policial e economica de seus trabalhos, e uma Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda do Imperio, por onde V. M. I. possa dirigir

as suas ordens a todas as diversas Juntas da Fazenda do mesmo Imperio e lhes sirva de centro de união e responsabilidade, porque 1.º este é o unico meio de evitar-se o tropeço e despezas que resultam da multiplicidade de Tribunaes por identicos motivos e fins, e de conseguir-se o centro de unidade necessario em todo o systema de administração publica; 2.º porque a experiencia, base das theorias, tem mostrado a nenhuma necessidade daquella peculiar Junta dos Arsenaes do Exercito, nos departamentos analogos como no Arsenal de Marinha, etc., 3.º porque a reunião em as mesmas pessoas da parte administrativa da Fazenda publica com a da sua contabilidade, aliás tão differente, como se observa actualmente no Thesouro alem de dar anca a milhares de malversações pela reunião das qualidades de juiz e parte, o que segura a impunidade, faz um mixto impossivel de analysar-se, como muitas vezes é necessario; 4.º porque, alem da necessidade de um centro de unidade em todo o systema de administração publica para evitar-se a confusão, e de analogia na divisão dos seus differentes ramos para facilitar a sua comprehensão e expediente, e alem de mostrar a experiencia a conveniencia dos meios administrativos que existem desde o soldado até o Ministro da Guerra etc., é impossivel pela natural fraqueza do espirito humano que o Ministro da Fazenda possa curar ao mesmo tempo das finanças do Imperio em todos os seus differentes ramos, como cumpre, sem estes Corpos intermedios de detalhe e contabilidade; 5.º porque a reunião no Ministro da Fazenda da Presidencia destes differentes de-

partamentos apresenta uma anomalia que a rasão não pode supportar, qual a de mandar em nome de V. M. I., na qualidade de Ministro da Fazenda, a si mesmo na qualidade de Inspector do Erario ou Presidente da Junta; e 6.º finalmente porque, assim desembaraçado o Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda de presidir as conferencias do expediente administrativo do Erario, que importa tanto quanto qualquer Junta de Fazenda das outras provincias, relativamente aos negocios desta, ainda que mais mal organizada, por serem os seus vogaes os mesmos Contadores e Thesoureiro do Erario individuos de uma immediata responsabilidade e estranhos em administração, elle Ministro terá o tempo necessario para tratar em grande das finanças da Nação nos seus tres differentes ramos, imposição, arrecadação e distribuição; de propôr os melhoramentos e projectos para o seu maior rendimento quando preciso; de estender suas vistas sobre as diversas Juntas de Fazenda das provincias, e de animar com a sua presença os differentes departamentos da receita e despeza publica desta provincia, como lhe cumpre. Alem de que, como se poderá tratar nessas conferencias com a precisa distincção e intelligencia da fazenda particular desta provincia, cumulativamente com a geral de todas as outras do Inperio e por empregados no Thesouro sem que soffra o expediente da sua contabilidade ou a administração da fazenda publica desta provincia, ou a das outras, ou em fim os melhoramentos no systema das nossas finanças a cargo do Ministro da Fazenda, e de que tanto precisamos? E quando o primeiro,

segundo e terceiro artigo não seffram tanto quanto era de esperar pela multiplicidade dos Contadores, 1.^{os}, 2.^{os} e 3.^{os} escripturarios, Amanuenses e Praticantes, de que abunda o Erario, não soffre sempre o 4.^o com a perda de tempo consumido pelo Ministro em objectos particulares e insignificantes? Não se ganharia muito mais, pelo contrario, no emprego desses officiaes em trabalhos especificos e distinctos, do que em diversos simultaneamente, como os da administração de fazenda e sua contabilidade? Não preencheria melhor estes fins uma Junta de Fazenda separada da sua contabilidade, composta dos chefes dos diversos departamentos da administração da receita e despesa publica, como o Intendente da Marinha, os Inspectores dos Arsenaes do Exercito e das Obras Publicas, o Juiz ou Administrador da Alfandega, e de um jurisconsulto, como fiscal da Fazenda, e um Secretario com voto, intelligente no expediente do Erario, presidida pelo Inspector do mesmo, com jurisdicção sobre todos os departamentos especiaes, com assento em uma das mesmas salas do Erario para facilitarem-se as averiguações e com os officiaes precisos para o expediente da respectiva Secretaria, escolhidos estes dos mais habéis a esse fim, e uma Secretaria dos Negocios da Fazenda, composta de officiaes entendidos no expediente da administração em geral das finanças da nação e capazes de facilitarem os trabalhos do Ministro em tão espinhosa tarefa? Sem duvida ninguem o negará, assim como não deixará de reconhecer a nenhuma necessidade de tantas Contadorias em que se acha dividido o Era-

rio quando reflectir : 1.º que esta divisão não tem por motivo a escripturação auxiliar dos diversos ramos da receita e despeza publica, e nem o recebimento de umas e o pagamento de outras para maior facilidade do expediente do Thesoureiro-Mór e do Escrivão da receita geral, e por consequencia da escripturação do Diario e Livro Mestre, como era de esperar e assim o indica a lei primordial da sua criação, mas sim as relações administrativas com as outras provincias que nada tem com a contabilidade do Thesouro e são da attribuição do Ministerio da Fazenda ; 2.º que esta divisão, além de não promover facilidade nos trabalhos respectivos, tende pelo contrario a augmentar o numero dos Contadores, Porteiros, Continuos e Correios, como desgraçadamente se observa em damno da Fazenda Publica ; 3.º que a divisão dos trabalhos em qualquer contabilidade, ainda que necessaria pela fraqueza do espirito humano e util pelo augmento e maior perfeição dos mesmos trabalhos ou seus productos, e por isso envolva a necessidade de diversos officiaes, não envolve comtudo a necessidade de diversos Contadores em uma mesma casa com diversos Chefes, Porteiros, etc. pela simples circumstancia de serem diversos os quartos em que se trabalha ; e 4.º finalmente que, tendo servido de pretexto a essa divisão a accumulção dos trabalhos da contabilidade desta provincia com os da administração das outras, é evidente que esta divisão se tornará ainda mais prejudicial ou inutil, logo que se separarem esses trabalhos, como tenho indicado e a razão convence a sua necessidade.

22. A necessidade de estabelecer correios marítimos a vapor para a prompta communição do Governo e commercio com as diversas provincias do Imperio, porque : 1.º a grande distancia destas provincias, demorando e afrouxando a acção do Governo, tende a promover o despotismo dos seus presidentes ou a insubordinação dos seus habitantes de que resulta a anarchia e a guerra civil que cumpre evitar, e que só providencias promptamente communicadas e executadas o podem conseguir ; e 2.º porque a facilidade das communições commerciaes, concorrendo em extremo para o seu desenvolvimento e augmento, interessa sobremaneira a Nação para deixar de ser promovida pelo Governo. Quatro barcas de vapor que, partindo desta para o Pará de 10 em 10 dias ou de 15 em 15, toquem por escala pelo Espirito Santo, Bahia, Sergipe, Alagóas, Pernambuco, Parahyba, Ceará, Parnahyba e Maranhão preencherão tão importante fim, e ainda que não seja tanto quanto precisariamos, será pelo menos quanto é compativel com as nossas circumstancias pecuniarias.

23. A necessidade de promover, quanto antes, a instrucção publica, estabelecendo Academias ou Lyceus nas capitaes das provincias que poderem supprir as respectivas despezas e sem o dispendioso apparatus das Universidades, assim como escolas dos estudos preparatorios em todas as cidades, villas e grandes povoados, tendo-se attenção não só á sua população como á sua posição geographica, porquanto : 1.º esta é a forma de generalisar mais promptamente e com respeito

á igualdade dos direitos dos cidadãos a instrução necessaria ao seu bem ser e prosperidade nacional ; e 2.º porque o estabelecimento de Universidades em uma provincia na forma ordinaria, alem de atacar o direito de cada uma das outras provincias a um igual estabelecimento, e além de ser summamente dispendioso pelo inutil apparatus da sua organização, promove por um lado o monopolio das sciencias a favor da provincia em que se acha estabelecida e fomenta por outro lado a emigração de homens e capitaes para os manter das outras provincias e damno da sua particular população e industria, o que jamais se compadecerá com uma boa administração.

24. A necessidade de refundir a actual moeda de cobre do Imperio e principalmente a da provincia de Pernambuco em outra que preencha seus fins, sem damno da Nação e injustiça para com os empregados publicos, por isso que : 1.º tendo a actual moeda de cobre muito maior valor nominal do que real, esta differença excita a importação fraudulenta da fabricada no estrangeiro, como se observa diariamente com grande perda da Nação, e é tão excessivamente lucrativa que mil forcas que se apresentassem aos seus contractores, jamais suffocariam nelles o desejo de conseguirem por esse meio tão prompta fortuna, mormente esperando-lhes o segredo á impunidad do crime ; 2.º porque, supposto pareça á primeira vista que o Governo ganha a differença de preço das que fabrica, de facto não é assim, e pelo contrario perde em razão de que os generos, que consome, sobem de preço na razão do

augmento do valor nominal da moeda ; e sendo o maior consumidor da Nação, mais perde por essa differença porque, sendo os direitos fixos em quantitativo e não *ad valorem*, e augmentando-se este valor na razão do depreciamento da moeda, é evidente que a Nação perde os direitos sobre a differença desse maior valor ; e 3.º porque, sendo a paga do trabalho dos empregados publicos fixa em quantia certa e não podendo estes augmentar o preço do seu salario como outro qualquer cidadão, na razão do augmento do valor dos generos necessarios ao seu consumo, sempre em proporção com o valor nominal da moeda, é evidente que elles soffrem mais particularmente dessa differença, e portanto que, além de nociva á Nação, é injusta para com os seus empregados.

Em quanto á moeda da provincia de Pernambuco que o Ministerio passado mandou que se carimbasse no Erario para ter dobrado valor, suppondo em sua ignorancia ter por este meio descoberto um novo Potosi, basta que V. M. I. saiba que n'aquella provincia se acha carimbada toda a sua moeda antiga de cobre e a das provincias limitrophes, e que não chegou a um conto e dusentos mil réis o cobre carimbado no Erario para convencer-se da estupidez de tal medida.

25. A necessidade de abolir o Juizo denominado Provedoria da Casa dos seguros, que se acha estabelecido em diversas praças commerciaes deste Imperio, embora hajam Escriptivães ou Tabelliães privativos para a redacção publica desses contractos, porque : 1.º o emolumento de 5 0|0 deduzido da importancia bruta dos premios

de seguro a favor do Provedor e Escrivão da Casa, além de ser um tributo directo e gravoso sobre tão util e importante commercio, é por extremo offensivo á justiça, porque tende a locupletar individuos particulares com jactura alheia e da Nação ; 2.º porque, sendo esses Provedores simplesmente instituidos para fazerem organizar os processos nas questões entre segurados e seguradores e interporem o Decreto judicial nas sentenças arbitraes dos Louvados, determinados pela lei e não para julgarem do direito das partes, e não podendo mesmo ser juizes executores das sentenças por não serem juizes letrados, é evidente a sua superfluidade á vista dos diversos magistrados existentes, ainda quando não tivesse logar o juizo indicado no art. 5.º desta ; e 3.º porque já V. M. I. tem reconhecido a sua inutilidade, quando mandára reunir as funcções de Provedor da Casa de Seguros desta capital á Junta do Commercio, fabricas e navegação do Imperio.

26. A necessidade de desembaraçar o Governo e mais departamentos civis e fiscaes de administrações particulares de fabricas por conta da Nação, como a da lapidação de diamantes a cargo do Thesouro e a de fição e tecidos de algodão a cargo da Junta do Commercio, etc. por serem incompativeis com a dignidade do Governo e prejudicial aos interesses da Nação, como já o disse relativamente ás especulações mercantis no art. 18. Talvez que os sólidos principios que sustentam a generalidade desta regra não admittissem a excepção da fabrica da polvora ; considerações, porém, sobre a defeeza publica em tempo de

guerra e sobre a mingoa de capitaes, industria e policia das provincias do Imperio suspendem entretanto o meu juizo a esse respeito.

Estes artigos, alem de outros que em tempo levarei á presença de V. M. I., interessam muito, Augusto Senhor, á Fazenda Publica pela diminuição de suas despezas e augmento de sua receita, e portanto do bem ser da Nação para deixarem de merecer dos paternaes sentimentos de V. M. I. para com os seus subditos uma peculiar attenção.

27. A necessidade de regular por uma maneira fixa e inalteravel a distribuição das honras e suas distincções com respeito á qualidade, intensidade e utilidade dos serviços recebidos, porquanto, sendo as honras uma moeda de credito muito bem lembrada para pagar os serviços feitos á Nação, não só em rasão do natural desejo do homem na sociedade de ser considerado por os seus concidadãos, e de não poderem chegar para pagamento desses serviços, os seus meios pecuniarios, como por serem estes incompativeis, quando os ouvirem, com a indole e circumstancias de alguns cidadãos e com a natureza igualmente pecuniaria de muitos serviços, e sendo esta moeda como outra qualquer mercadoria sujeita á diminuição de valor na rasão da sua abundancia no mercado e facilidade de adquiril-o, é evidente : 1.º que ella necessariamente ha de diminuir com a sua facil e profusa distribuição ; e 2.º que diminuida de preço, como desgraçadamente acontece, não pode servir nem para pagamento de serviços feitos, nem de estímulo para se fazerem outros como convém. Accresce que, não estando as distincções

honorificas restrictamente applicadas para distinguir os cidadãos benemeritos, e sendo pelo contrario concedidas, como tem acontecido, até ao crime e á infamia, não só preenche o fim da sua instituição, como que esta ultima consideração lhe tem tirado todo o valor. Em verdade, Augusto Senhor, sangra-se-me de dôr o coração, quando recordo a facilidade com que o Ministerio passado, abusando da boa fé de V. M. I., dissipara este fundo capital das honras, que a tão pouco custo a Nação possuia, e que de tanta importancia é nas sociedades civis e particularmente o seria neste nascente Imperio. Praza aos céos que uma bem entendida reforma na sua distribuição possa restabelecer-lhe o primitivo valor, como se precisa, já que a substituição de outros distinctivos com a total extincção dos actuaes, como convinha, chocaria por extremo a vaidade daquelles agraciados, que nenhum titulo tinham para os merecerem sem duvida o maior numero para deixarem de cabalar contra tão util reforma.

28. A necessidade, a bem do serviço de V. M. I. e da Nação, de regular as nomeações dos empregados publicos, civis, fiscaes e ecclesiasticos sobre as propostas em listas triplices dos respectivos departamentos e informação do Chefe politico da provincia a que pertencer, e em consequencia de concurso, e os politicos sobre a eleição em lista igualmente triplice dos povos da respectiva provincia, por via de seus eleitores, porquanto, 1.º devendo-se considerar o direito de accesso como um acrescimo do salario do empregado publico que mais o induz a trabalhar por um diminu-

to quantitativo nos logares subalternos e mais o estimula a bem servir para ter a devida preferencia nos de maior salario ou rendimento, é evidente que, logo que as nomeações forem filhas do patronato e não com attenção a esse direito de accesso e ao do merecimento dos candidatos, alem de serem injustas e offensivas ao art. 14 tit. 8 da Constituição, ver-se-ha extincto nos empregados o maior estimulo para bem servirem qual o interesse proprio, a mola real do coração humano, e por consequencia mal servido será V. M. I. e a Nação : 2.º porque, existindo nos departamentos civis os mesmos motivos, para que tão sábiamente se decretára o meio dos concursos, propostas e informações no departamento militar, não ha razão alguma para que n'elles não milite a mesma disposição ; 3.º porque, não podendo V. M. I. na distancia e elevação do logar em que se acha, conhecer pessoalmente da conducta moral e civil dos pretendentes das diversas e extensas porvncias do Imperio e não havendo meio algum mais seguro de os conhecer e de evitar as surpresas que o patronato do Ministerio pode fazer a boa fé de V. M. I. do que o do concurso perante o respectivo departamento e do informe do seu chefe politico, por serem estes os que como testemunhas presenciaes podem melhor que ninguem instruir a V. M. I. da aptidão professional e conducta dos pretendentes, este meio sobre não offender o direito do accesso ainda mais excitará nos empregados o desejo de se aperfeçoarem no exercicio de suas funcções e conducta e o receio de apresentar em publico a propria incapacidade afastará dos em-

pregos os servidores ineptos e immoraes, de que desgraçadamente estão sobrecarregados com tanto damno da Nação ; 4.º e enquanto aos empregados politicos porque, sendo o suffragio publico o barometro mais fiel para conhecer-se do merecimento de qualquer individuo, embora seja silencioso sobre aquelle que não se lhe tem apresentado, e occulto vive ; sendo as eleições na forma da Constituição o meio mais certo de escolher este suffragio e sendo o natural respeito ao merecimento, mormente em autoridade um dos maiores promotores da subordinação dos povos, é evidente que o meio proposto ao mesmo tempo que apresentará a V. M. I. o cidadão mais digno para esses altos empregos, promoverá a boa harmonia social com o respeito dos povos ás autoridades constituidas. Não é preciso ser muito atilado, Augusto Senhor, para vêr que a falta de consideração dos primeiros empregados ou pela sua qualidade pessoal ou pela sua conducta ou pela sua inaptidão professional, é uma das mais ordinarias causas da insubordinação dos povos e por consequencia da anarchia um dos maiores males que o Omnipotente em sua ira mandou á terra dos mortaes.

Embora se diga : 1.º que, pertencendo a V. M. I. a nomeação dos empregados, essas propostas tolhem por alguma forma o direito que lhe concede a Constituição ; 2.º que V. M. I. tem em seus Ministros e Conselheiros homens de sua particular confiança, quem bem o pódem informar da capacidade dos candidatos ; e 3.º que muitas vezes nessas propostas e eleições influe a intriga

e a cabala, porquanto : 1.º tendo essas propostas em consequencia de concurso ou de eleições por fim tão somente apresentar a V. M. I. os cidadãos mais benemeritos, não podendo deixar de compadecer-se com a sua Imperial vontade, como chefe da Nação com ella identificado e sem outro interesse que a manutenção da ordem publica, a boa escolha dos seus empregados, e ficando sempre sujeita ao seu Imperial arbitrio a escolha entre os propostos, ellas em nada tolhem o direito de V. M. I. e pelo contrario o ajudam no exercicio de tão laboriosa tarefa ; 2.º porque os Ministros e Conselheiros, ainda quando muitas vezes não fossem arrastados pelas suas particulares affeições ou interesses a abusarem da confiança de V. M. I. com informações falsas e outras vezes tambem não fossem illudidos em seus conselhos pelas suggestões de um falso amigo, como ha pouco V. M. I. acabou de experimentar, jamais poderão, estando encarregados da administração em grande, fóra dos diversos circulos dos pretendentes, e sem conhecimento pessoal destes jamais poderão outra vez o digo, informar com tanto acerto de sua aptidão como o concurso nos respectivos departamentos e o suffragio geral de uma provincia ; 3.º porque, si a intriga e a cabala ou o prestigio dos povos pelas condecorações honorificas, pela riqueza e pela autoridade dos pretendentes, póde influir nas suas eleições em damno do merecimento, apesar da sua publicidade, grandeza numerica de seus vogaes e divergencia de opiniões e interesses, muito mais facil será a victoria da intriga e patronato no recinto de um gabinete,

inaccessível muitas vezes á luz da verdade e na presença de um pequeno numero de Ministros, ligados entre sí por mutuos e reciprocos interesses e pelo espirito de corpo. E isto é quanto basta para ser preferido o meio proposto emquanto a V. M. I. não lembrar outro melhor, já que a perfeição absoluta não cabe nas obras do homem.

Lembre-se V. M. I. que uma bem entendida economia na receita e despesa das rendas do Estado é a mola real de toda a administração, e ao mesmo tempo a primeira base do credito publico, que este faz á força e prosperidade da Nação e não é pela força commandado.

Interessados na perpetuidade dos abusos para desviarem delles a attenção de V. M. I., procuram sem duvida fazer suspeitar tambem de vistas sinistras esta minha indicação, como outr'ora fizeram a da reforma do Banco por mim projectada quando accionista ; superior, porém, á mesma opinião publica quando ella se oppõe á honra e á felicidade da Patria, em pouca monta tenho suas calumnias, tanto mais nem sempre o tempo tem sido tardonho em justificar-me, e nem será difficil a V. M. I. descartinar pelos meios de que elles usam os differentes fins a que se dirigem nossas accões e sentimentos.

Talvez a resolução de muitos destes artigos encontrem alguma objeccão na Constitucionalidade de V. M. I. por pertencer o seu conhecimento e decisão do poder legislativo. Não estando, porém, este reunido, sendo de summa mora a sua reunião, e sendo evidente á menor luz a urgencia e utilidade publica dos mesmos artigos, parece

que estamos no caso de chamar em abono de sua peremptoria decisão o proverbio politico—*salus populi maxima lex est*—que tanto tem aproveitado a outros respeitos, tanto mais que não é de receiar que desagrade aos povos o que visivelmente redundando em seu proprio interesse.

Queira finalmente, V. M. I. não estranhar em sua Inefavel Bondade que esta lhe seja apresentada por via da imprensa, porquanto, além de ser este canal o mais breve e seguro para subirem á Sua Imperial Presença as respeitosas répresentações e supplicas de seus subditos, e por onde ao mesmo tempo posso melhor ouvir o juizo publico para emendar minhas opiniões e economico—politicas—quando erroneas, é igualmente o mais desembaraçado do estorvo dos importunos, que veda a Sua Imperial Presença, o mais proprio para preparar os povos ás reformas necessarias e uteis, e o que mais se compadece com a publicidade precisa em o tempo das desconfianças da minha conducta civil.

Deus Guarde a V. M. I. como nos é mister e cordialmente o deseja quem com todo o respeito e acatamento é

De V. M. Imperial.

Subdito Muito Obdiente e Respeitoso.

Gervasio Pires Ferreira.

Rio de Janeiro, 15 de Junho de 1824.

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Second block of faint, illegible text.

Third block of faint, illegible text.

Fourth block of faint, illegible text.

Fifth block of faint, illegible text.

Sixth block of faint, illegible text.

4.^a SERIE

Nós abaixo assignados Negociantes da praça de Pernambuco, considerando os serviços que tem feito a esta provincia e ao Imperio em geral, sustentando o systema constitucional estabelccido contra os Demagogos de um e outro partido contrario, o actual Governador das Armas desta provincia o Brigadeiro Antero José Ferreira de Brito, declaramos ter justo e convencionado mandar buscar á França uma espada digna de lhe ser apresentada em signal do nosso reconhecimento aos seus serviços. Pernambuco 21 de Maio de 1829. Antonio Marques da Costa Soares. Gervasio Pires Ferreira. Bento José da Costa. Antonio da Silva & C. Bento José Alves. Antonio José de Amorim. José Ramos de Oliveira. Antonio Joaquim Ferreira de Sampaio. Francisco Antonio de Oliveira. José Antonio Gomes Junior. Luiz Gomes Ferreira. José Antonio de Oliveira. José Bento da Costa. Joaquim Candido Gomes. João Pinto de Lemos. Manoel Alves Guerra. Manoel Pereira Guimarães & C. Thomaz José da Silva Gusmão. Elias Baptista da

Silva. Manoel Zeferino dos Santos. Caetano de Carvalho Raposo.

Senhor.—Tendo os Negociantes abaixo assignados entre sí convencionado mandar buscar uma espada para ser offertada ao Brigadeiro Antero José Ferreira de Britto, actual Governador das Armas desta Provincia, em reconhecimento dos serviços por este Official feitos a bem da tranquillidade publica e segurança da propriedade dos Supplicantes, sustentando o systema constitucio-
nal por V. M. I. offerecido, jurado e mandado guardar contra a demagogia de um e outro partido contrario, quer republicano, quer absolutista ; e não podendo o dito Official por uma extensiva applicação da lei, ou pela sua reconhecida delicadeza, acceitar uma semelhante offerta, alias além de toda a suspeita, sem que primeiro V. M. I. lhe outorgue a licença necessaria: nestes termos os Supplicantes—P. a V. M. I. seja servido mandar que o sobredito Official possa acceitar e fazer uso de uma espada cujas inscrições sempre lhe recordarão a devida defesa do Imperador e da Constituição do Imperio do Brazil—E. R. M. Antonio Marques da Costa Soares. Gervasio Pires Ferreira. Bento José da Costa. Antonio da Silva & C. Bento José Alves. Antonio José de Amorim. José Ramos de Oliveira. Antonio Joaquim Ferreira de Sampaio. Francisco Antonio de Oliveira. José Antonio Gomes Junior Luiz Gomes Ferreira. José Antonio de Oliveira. José Bento da Costa. Joaquim Candido Gomes. João

Pinto de Lemos. Manoel Alves Guerra. Manoel Pereira Guimarães & C. Thomaz José da Silva Gusmão. Elias Baptista da Silva. Manoel Zeferino dos Santos. Cactano de Carvalho Raposo.

Illm. e Exm. Sr.

Tendo manifestado alguns Negociantes da Praça de Pernambuco, em representação que assignaram, quanto desejavam offerecer ao Brigadeiro Antero José Ferreira de Brito uma espada, que pretendiam mandar vir de França para mostrarem de algum modo o seu reconhecimento aos distinctos serviços de tão benemerito Official em defesa da publica tranquillidade e do Governo Constitucional contra os partidos que alli tem machinado a sua ruina ; accrescentando que attenta á reconhecida delicadeza do referido Brigadeiro julgaram que este não accitaria a offerta sem expressa permissão de S. M. o I.: Ha bem o mesmo Senhor, que V. Exc. lhe faça constar que elle não incorrerá no seu imperial desagrado por accitar a offerta que lhe querem fazer. Deus Guarde a V. Exc. Palacio do Rio de Janeiro aos 13 de Janeiro de 1830. Marquez de Caravellas. Sr. Thomaz Xavier Garcia de Almeida.

Illm. e Em. Sr.

Tendo os Negociantes desta Praça constantes do accordo por copia junto conseguido de S. M. I,

a licença para V. Exc. poder acceitar uma espada que os mesmos se lembraram offerter a V. Exc. como um signal do seu reconhecimento e gratidão, pelos serviços por V. Exc. feitos a prol da tranquillidade publica e sustentação do Systema Constitucional jurado contra os Demagogos de um e outro partido contrario, tomaram a liberdade de apresentar a V. Exc. pelos seus Deputados a esse fim nomeados, e abaixo assignados, na esperança de que o motivo que os conduzio facilite a sua acceitação, tanto mais quanto o fim de sustentar a Constituição e o Imperador, como se acha na mesma escripto, e conforme os sentimentos de V. Exc. Deus Guarde a V. Exc. por muitos annos. Recife de Pernambuco, 8 de Março de 1830.

Gervasio Pires Ferreira. Antonio da Silva.

Illms. Srs. Negociantes de Pernambuco.

Dignando-se S. M. o Imperador, meu Augusto Amo, permittir que eu acceite a espada de honra que VV. SS. me offerecem, de bom grado a recebo, não só porque ella é um penhor de aferro e adhesão de VV. SS. á pessoa de S. M. Imperador e á Constituição que temos jurado, como porque tão nobres e leaes sentimentos tem a muito produzido nesta provincia a verdadeira opinião do character do Grande Pedro I, que, firme em seus principios, terá a indelevel gloria de consolidar o Systema Constitucional que offerreceo, jurou, e nos rege. Eu sou grato a esta dadiva, não

pelos serviços feitos, pois que não fiz mais do que executar as ordens do Governo, o meu primeiro dever, mas sim por ficar depositario de um padrão que ao mesmo tempo que affiança para com S. M. I. os sentimentos de VV. SS., nos recordará a cada passo os nossos mutuos deveres. VV. SS. agora ainda mais obrigados ficam a fazerem todos os esforços e sacrificios em sustentar o Governo de S. M. o Imperador e a Constituição do Imperio, e eu a dar a esta espada que VV. SS. me offer-taram, o seu verdadeiro uso, podendo igualmente affiançar a VV. SS. que ella sempre se desembai-nhará em defesa dos mais caros objectos que con-tém a sua legenda—*Pela Constituição e pelo Im-perador.*—Deus guarde a VV. SS. por muitos an-nos. Quartel na Estancia, 8 de Março de 1830.—Antero José Ferreira de Brito, Governador das Armas de Peruambuco.

Pernambucanos.

Noticias extraordinarias acabam de chegar a esta cidade, trazidas da Bahia por uma embarca-ção ingleza, que affirma ter-se espalhado por aquella cidade, que o Imperador abdicou a Co-rôa d'este Imperio em seu Augusto Filho; que já se elegera uma Regencia Provisoria, até que a As-sembléa Geral haja de nomear a permanente; que o Imperador abdicante partira para a Ingla-terra, e que tudo isto foi feito sem perturbação do socego publico. Estas noticias não são officiaes,

mas, como por sua magnitude podem agitar os espiritos, causando-lhes impressões diversas, conforme o modo de pensar de cada um, o Presidente e Conselho vos exhorta para que permaneçais tranquillos e suspendais, até que se recebam noticias officiaes, qualquer juizo a tal respeito.

Confiai no Governo da Provincia. Elle se empenha com o maior desvelo em manter vossa tranquillidade e vossa dignidade.

Mostrai ao Brazil e ao Mundo inteiro que vossa tranquillidade somente será alterada pela menor ameaça da vossa liberdade.

Viva a Nação Brasileira. Viva a Liberdade Legal. Viva o Governo, que nos marcou a Constituição jurada. Palacio do Governo de Pernambuco 4 de Maio de 1831.—Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos—Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque—Bernardo Luiz Ferreira—Gervasio Pires Ferreira—Manoel Zeferino dos Santos—Manoel Ignacio de Carvalho—Thomaz Antonio Maciel Monteiro.

Acta da Sessão extraordinaria do Conselho do Governo em 6 de Maio de 1831, presidida pelo Exm. Sr. Presidente Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos.

Foram presentes os Srs. Conselheiros Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, Deão Bernardo Luiz Ferreira, Gervasio Pires Ferreira, Manoel Zefrino dos Santos, Desembargador Thomaz Antonio Maciel Monteiro e Doutral Manoel Ignacio de Carvalho.

O Sr. Presidente disse que havia convocado o Conselho para lhe communicar que, por officios do Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, chegados nesta mesma manhã pelo Paquete Imperial Pedro, se via ser certa a noticia da gloriosa revolução, acontecida na Cidade do Rio de Janeiro, pela qual fôra elevado ao throno o Sr. D. Pedro 2.º, acontecimento que devia fazer transbordar a alegria dos verdadeiros amantes da Constituição e da elevação do Brazil: pelo que lhe parecia justo que todos os habitantes desta Cidade dessem demonstrações do seu contentamento, e por isso acertado participar á Camara Municipal tão fausta noticia, afim de que ella a transmittisse ao povo, e receiando que nos excessos deste tão justo applauso se não perturbasse de alguma forma a tranquillidade publica pela suspeição em que estavam alguns Empregados Publicos desta Provincia, principalmente Militares, lhe parecia tão bem acertado proclamar ao Povo neste sentido: proposições estas que foram unanimemente approvadas pelo Conselho, e que immediatamente se pozeram em effeito, passando logo depois disto o mesmo Exm. Sr. Presidente e Conselheiros a presentarem-se na Galeria do Palacio, em cuja Praça já se achavam as bandas de musica de todos os Corpos militares e muito Povo, ahi deu S. Exc. o Sr. Presidente vivas á Briosas Nação Brasileira, á Constituição do Imperio, ao Imperador o Sr. D. Pedro 2.º e á Assembléa Geral Legislativa, vivas a que o Povo correspondeu com muito enthusiasmo; e, findos estes, ordenou

as bandas de musica que fossem girar pelas ruas da cidade: com o que se despertou o Povo, acompanhando-as e passando então o Exm Sr. Presidente com os Conselheiros para a Sala das Sessões, afim de tomarem as medidas de prevenção, que mais julgassem necessarias, para que se conservasse na electricidade, causada por tão fausta noticia, toda a seguridade e tranquillidade publica, e mesmo para se determinar o modo por que se haviam de dar graças ao Ente Supremo: estando nesta conferencia veio o Tenente Coronel Commandante do Batalhão 18 de 1.^a Linha dizer que naquelle momento recebia participação de que 40 a 50 soldados com um Capitão se haviam retirado do Quartel, abrindo antes a casa em que estava o cartuxame, e levando o que lhes aprouve, sem que a isso podesse obstar-lhes o Major, ao qual responderam os soldados que as suas armas já estavam todas carregadas; e que lhe constava haver este Corpo tomado a direcção do Campo de Santo Amaro. Com esta noticia o Exm. Sr. Presidente, conforme com o parecer do Conselho, convidou ao Conselheiro o Sr. Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque e ao Secretario do Governo, para que seguisse áquelle Corpo até onde o encontrassem, e empregassem todos os meios de o persuadir a voltar ao seu Quartel, e igualmente partiram alguns paisanos, pessoas de conducta constitucional sem suspeita, que se vieram voluntariamente offerecer para prestar os seus serviços, as quaes, pelas relações que tinham com algumas das retiradas, poderiam facilitar a persuasão, fi-

cando em tanto o Conselho em sessão permanente até a conclusão deste negocio: entretanto novas participações se foram recebendo de deserção de novos grupos de tropa, não só do Batalhão n. 18, como dos outros Corpos. Duas horas depois da partida dos emissários, voltaram alguns dos paizanos com a noticia de que a tropa se tinha deixado persuadir, e estava disposta a voltar aos seus Quarteis, e que ao momento da sua partida chegavam o Sr. Conselheiro Cavalcanti e Secretario, a quem este Governo deputara, ficando com isto o Governo na esperança de a ver chegar, e entretanto a miudo se succediam participações de novas deserções, até que pelas 7 horas e meia da noite chegaram o dito Sr. Conselheiro e Secretario, os quaes, dando parte ao Conselho do resultado da sua commissão, certificaram que a tropa, depois de se ter posto em marcha, regressando pacificamente para o Recife, encontrára em caminho patrulhas de alguns Militares e paizanos armados, os quaes vehementemente se oppuzeram á continuação da marcha, e foi então que tomaram a deliberação de fazer uma representação ao Governo, que entregaram ao mesmo Sr. Conselheiro Cavalcanti, e na qual pediam a demissão das pessoas seguintes—o Coronel Bento José Lamenha Lins, o Desembargador Gustavo Adolpfo de Aguiar, o Desembargador Antonio de Azevedo Mello e Carvalho, o Chanceller Francisco José de Freitas, o Tenente Coronel Francisco José Martins, o Tenente Coronel Antonio Cardozo de Mello, o Major Manoel José de Castro, o Major Graduado Francisco Felix de Macedo,

o Tenente Coronel Joaquim de Souza Meirelles, o Major Manoel Muniz Tavares, o Major Pedro Borges de Faria, o Capitão Mór Domingos Lourenço Torres Galindo, o Capitão Antonio Gomes Leal e o Major Trajano Cezar Burlamaque.

— Isto deu motivo á nova consulta ; e o Sr. Presidente, com o parecer do Conselho, elegeo aos Srs. Conselheiros Gervasio Pires Ferreira e Manoel Zeferino dos Santos para partirem de manhã a tentar novos meios de pacificação, avisando disso mesmo ao cidadão Antonio Joaquim de Mello, Presidente da Camara do Recife, o qual voluntariamente tinha partido para a Cidade de Olinda, onde estava o ajuntamento do povo e tropa, a empregar com elles os meios que lhe subministrava a sua boa reputação para os persuadir a concordia, mas, durante o resto da noite, desertou toda a tropa de linha, a maior parte da policia, abandonado todas as guardas, até mesmo a guarda de Palacio, e constando que, além da tropa de linha, tinham sahido já alguns milicianos e mais pessoas do povo : em taes circumstancias resolveo o Conselho acceder ás exigencias feitas quanto á suspensão do Commandante das Armas, que presente estava dos mais militares, e do Desembargador Gustavo Adolpho de Aguilar ; e com estas instrucções partiram pelas cinco horas e meia da manhã os Srs. Conselheiros Gervasio Pires Ferreira e Manoel Zeferino dos Santos para a Cidade de Olinda, sendo logo acompanhados pelo novo Commandante das Armas que o Sr. Presidente havia nomeado com o parecer do Conselho e com a participação dos novos

Commandantes para os outros Corpos, com o que se conformaram todos, e pelas dez do dia entrou toda a tropa e muita parte do povo em perfeita ordem e marcha militar, commandados pelo dito Commandante das Armas e alguns dos novos Commandantes dos Corpos, e, dirigindo-se á Praça de Palacio, desfilaram perante o Exm. Sr. Presidente, correspondendo aos vivas patrioticos por elle dados com o maior enthusiasmo, sem que durante todos estes acontecimentos houvesse, quer nesta cidade, quer no caminho por onde os differentes grupos de tropa marcharam para a cidade de Olinda, quer finalmente na mesma cidade e no regresso da tropa e povo, um só ataque á propriedade, um só insulto pessoal. E deo-se por finda a sessão ás 11 horas do dia 7. E eu Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo, Secretario do Governo e do Conselho, a subscrevi. Pinheiro. P.—Cavalcante. Ferreira. Pires Ferreira. Santos. Maciel Monteiro. Carvalho.

Illm. e Exm. Sr.

O povo do Recife e Olinda, Estudante do Curso Juridico, tropa de sua guarnição e Corpos militares de uma e outra Praça, actualmente reunidos em Olinda, cheios de suspeitas de que alguns Commandantes militares e outros subalternos, além de algumas autoridades desta Provincia bem conhecidas por sua conducta anti-nacional e opiniões abertamente absolutistas, não se queiram

oppôr á execução legal das Ordens da Regencia, ora installada no Rio de Janeiro, e pôr em pratica tentativas perniciosas á nossa liberdade, tendo de mais justos receios de que o estado de irritação e azedume em que se acham actualmente os espiritos haja de produzir algum funesto resultado entre a multidão, e convencidos de que o unico meio de aplacar-se a conflagração geral, que parece querer abrasar-nos, é a immediata e prompta demissão dos empregados mal vistos do Povo, imploram a V. Exc. para que, ouvindo o Conselho do Governo segundo a lei de 20 de Outubro de 1823, proceda á demissão peremptoria dos empregados abaixo nomeados, substituindo em seu lugar Brasileiros natos, dignos da confiança publica; ficando os supplicantes bem certificados que V. Exc. e o patriotico Conselho, que o rodeia conhecendo os votos do Povo, não deixarão de pôr em execução estas unicas medidas, que sós podem restaurar a paz e a tranquillidade alteradas. Os empregados de quem fallamos, são os seguintes: o Coronel Bento José Lamenha Lins, o Desembargador Gustavo Adolpho de Aguiar, o Desembargador Antonio de Azevedo Mello e Carvalho, o Chanceller Francisco José de Freitas, o Tenente Coronel Francisco José Martins, o Tenente Coronel Antonio Cardoso Pereira de Mello, o Major Manoel José de Castro, o Major graduado Francisco Felix de Macedo, o Tenente Coronel Joaquim de Souza Meirelles, o Major Manoel Muniz Tavares, o Major Pedro Borges de Farias, o Capitão-mor Domingos Lourenço Torres Gallindo, o Capitão Antonio Gomes Leal, o Major Trajano Cesar

Burlamaque. Olinda 6 de Maio de 1831. Francisco Ignacio Ribeiro Roma, Capitão e Commandante da Força. Francisco Antonio Pereira dos Santos, Major. Pedro Antonio Velloso da Silveira, Major graduado e reformado. Joaquim Pinto de Mello, Alferes Commandante do destacamento. Manoel Henrique da Silva Junior, Cadete. Francisco de Farias Lemos, Major Commandante interino do batalhão 55. Antonio Manoel Coelho, Capitão da 1.^a Companhia do mesmo batalhão. Felippe Nery de Barcellos, Capitão. José Eustaquio Maciel Monteiro, Tenente da 1.^a Companhia. Manoel Duarte Pereira, Tenente da 6.^a Companhia. José Teixeira Guimarães, Tenente da 3.^a Companhia. Bernardo Joaquim de Azevedo, Tenente da 4.^a Companhia. Francisco Gonçalves Costa. Antonio José do Espirito Santo, Alferes da 5.^a Companhia. José Antonio da Fonseca, Alferes da 2.^a Companhia. Affonso Cordeiro de Negreiros Lobato, Alferes. José Antonio de Oliveira e Silva, Alferes da 5.^a Companhia. Francisco Marques de Araujo Góes. Urbano Egidio da Silva Costa. Innocencio Marques de Araujo Góes. Lourenço José da Silva Santiago. Ignacio José Ferreira. João Fernandes Barros. Ignacio Antonio de Barros Falcão, Tenente Coronel de Artilharia de 1.^a linha e Juiz de Paz. Manoel José da Silva Porto, Lente do Curso Juridico. João José de Moura Magalhães, Lente do Curso Juridico. José Maria Ildefonso. João Candido de Brito, Director do Jardim Botânico. Tiburcio Joaquim de Castro. Manoel Roberto de Castro. João Capistrano Bandeira de Mello. Antonio Joaquim Guedes. João

José Ferreira de Aguiar. Jeronymo Martiniano Figueira de Mello. Jeronymo Vilella de Castro Tavares. Felipe J. de Castro Albuquerque, Lente Secretario do Curso Juridico. Lourenço Trigo de Loureiro, Professor de lingua franceza. Lourenço Cavalcanti de Albuquerque. Antonio Herculano de Souza Bandeira. Joaquim Francisco de Mello Cavalcanti. Miguel Pessoa de Araujo. Diogo Soares de Albuquerque. Lourenço Bezerra Carneiro da Cunha. João Baptista do Amaral e Mello, 2.º Tenente de Artilharia. João Francisco dos Santos, Alferes. José Ignacio Ribeiro. Antonio da Silva Santiago. Geraldo Antonio da Costa Borges. Francisco José dos Prazeres Camboim. Francisco Joaquim de Oliveira. Manoel da Fonseca Silva. Angelo Custodio do Sacramento. Manoel Lourenço Branco. O Padre Lino José Gonçalves de Oliveira. José Corrêa de Sá. Manoel da Rocha Lins, Alferes. Simeão Corrêa de Albuquerque. Manoel Romão de Carvalho. José Francisco Pinto Guimarães. Manoel Caetano Velloso. Jacintho Moreira Severiano da Cunha. José Francisco do Rego Junior. Manoel Alberto dos Passos. José Felix da Cruz. O Padre Gonçalo José de Oliveira Uchoa. Manoel Alexandrino da Silva Guimarães. José Fidelis Barroso de Mello. José Cecilio Carneiro Monteiro. Januario Alexandrino da Silva Rabello Caneca. Felipe Lopes Neto Junior. Francisco Antonio da Silveira, Tenente Ajudante do Batalhão 55. Caetano José da Silva Santiago. José Pires de Carvalho e Albuquerque. Francisco Borges de Figueiredo. Pedro Gaudiano de Ratis. Henrique

Felix de Dacia. José Antonio Pereira Ibiapina. Francisco Antonio Ribeiro. José Joaquim Geminiano de Moraes Navarro. Joaquim Manoel Vieira de Mello. Antonio José Machado. Antonio Manoel Fernandes Junior. Fr. Antonio da Conceição. Evaristo Ferreira de Araujo. José Francisco da Silva Amaral. Mathias Leoncio de Miranda. Dom Francisco Balthasar da Silveira. Francisco Joaquim Gomes Ribeiro.

O povo reunido pacificamente em Olinda e que pediram nos termos legaes ao Exm. Sr. Presidente a suspensão interina dos Empregados individuaes em sua representação ao dito Senhor já transmittida, até que a Augusta Regencia approve ou não esta providencia conhecida como unica capaz de afiançar a tranquillidade publica, e seus direitos individuaes: declaram que voltam pacificamente a seus lares e estações por confiarem no patriotismo e prudencia do Exm. Sr. Presidente, que defirirá a aquella representação, dirigida unicamente pelas mais patrioticas, e sinceras intenções. E pelos encarregados do Exm. Sr. Presidente assim lhe foi garantido, mais para ser executado, depois de todos recolhidos a seus lares e estações, por conhecerem ser esse o meio de evitar grandes males e guerra civil.

Olinda 6 de Maio de 1831 ás 9 horas da noite.

—Pelo povo, Francisco Ignacio Ribeiro Roma. Francisco Antonio Pereira dos Santos. José Tavares Gomes da Fonseca. Antonio Joaquim de

Mello. José Machado Freire Pereira da Silva.
Vicente de Moraes Mello.

Illm. e Exm. Sr.

O Conselho do Governo resolveo, em virtude do artigo 24 § 14 da Carta de Lei de 20 de Outubro de 1823, suspender a V. Exc. do Commando das Armas, por assim instar a causa publica, o que communico a V. Exc. para sua intelligencia e execução, participando-o igualmente de que foi nomeado interinamente para commandar as armas o Coronel Francisco Jacintho Pereira, a quem V. Exc. entregará o Commando. Deus Guarde a V. Exc. Palacio do Governo de Pernambuco 7 de Maio de 1831.—Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos.—Illm. e Exm. Sr. Bento José Lamenha Lins.

— Tendo o Conselho do Governo, em virtude do artigo 24 § 14 da Lei de 20 de Outubro de 1823, suspendido ao Coronel Bento José Lamenha Lins do Commando das Armas, por assim instar a Causa Publica, nomeiou a V. S. para tomar interinamente o Commando das mesmas Armas ; o que participo a V. S. para sua intelligencia e execução.

Deus Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 7 de Maio de 1831.

Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos.—
Illm. Sr. Coronel Francisco Jacintho Pereira.

—Tendo o Tenente Coronel Commandante do Batalhão 18 de 1.^a linha do Exercito apresenta-

do licença, que obtivera do Governo Supremo, para ir á Côrte do Rio de Janeiro, resolveu o Conselho do Governo que fosse interinamente encarregado do Commando do referido Batalhão o Major José Carlos Teixeira ; o que participo a V. S. para sua intelligencia e execução. Deus Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 7 de Maio de 1831. Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos, Illustrissimo Sr. Francisco Jacintho Pereira, Commandante das Armas interino desta provincia.

—Instando a Causa Publica que sejam suspensos do exercicio de seus postos o Tenente Coronel Commandante de 8.º Corpo de Artilharia Antonio Cardoso Pereira de Mello, e os Majores Manoel José de Castro e Francisco Felix de Macedo, resolveo o Conselho do Governo que fosse interinamente encarregado do Commando do Corpo o Capitão mais antigo do mesmo : o que participo a V. S. para sua intelligencia e execução. Deus Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 7 de Maio de 1831—Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos—Illm. Sr. Francisco Jacintho Pereira, Commandante das Armas interino desta Provincia.

—Instando a Causa Publica que sejam suspensos do exercicio de seus postos o Tenente Coronel Commandante do Batalhão 19 de Primeira Linha Antonio Vicente Monteiro da Franca, e o respectivo Sargento-mor José Thomaz Henrique, resolveo o Conselho do Governo que fosse interinamente encarregado do Commando do referido Batalhão o Sargento-mor Felipe Duarte Pereira :

o que communico a V. S. para sua intelligencia e execução. Deus Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 7 de Maio de 1831—Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos—Illm. Sr. Francisco Jacintho Pereira, Commandante das Armas interino desta Provincia.

—O Conselho do Governo resolveo que seja suspenso do exercicio de seu posto o Major do Batalhão 18 Manoel Muniz Tavares, por assim o exigir a Causa Publica: o que participo a V. S. para sua intelligencia e execução. Deus Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 7 de Maio de 1831—Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos—Illm. Sr. Coronel Francisco Jacintho Pereira, Commandante das Armas interino desta Provincia.

—Havendo de ser empregado em outra Commissão o Major José da Costa Rebello, que interinamente commandava o Corpo de Policia, nomeio para commandante do referido Corpo, tambem interinamente, ao Sr. Coronel de Segunda Linha reformado Luiz de Moura Accioli. Palacio do Governo de Pernambuco 7 de Maio de 1831. —Pinheiro.

—Exigindo instantemente o Povo e tropa reunidos na Cidade de Olinda a suspensão interina do Desembargador Gustavo Adolpho de Aguilar, e reconhecendo o Conselho que de continuar elle a servir se pode seguir motim e revolta na Provincia, tem resolvido suspendel-o, em virtude do artigo 34 da Carta de Lei de 20 de Outubro de 1823; sendo para isso preciso o accordo de V. Ex.^a e ser ouvido dito Magistrado: o que com-

munico a V. Ex.^a para sua intelligencia e execução. Deus Guarde a V. Ex.^a. Palacio do Governo de Pernambuco 7 de Maio de 1831 —Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos—Illm. e Exm. Sr. Francisco José de Freitas, Conselheiro Chanceller da Relação desta Provincia.

—Exigindo o Povo e tropa reunidos na Cidade de Olinda no dia 6 do corrente a suspensão interina de V. S. do Commando das ordenanças até a decisão da Regencia do Imperio, por assim convir á tranquillidade publica do mesmo Termo, resolveo o Conselho deste Governo que V. S. haja de passar o referido Commando ao repectivo Major, e no seu impedimento ao Capitão mais antigo: o que communico a V. S. para sua intelligencia e execução. Deus Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 7 de Maio de 1831—Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos.— Sr. Domingos Lourenço Torres Gallindo, Capitão-mor das Ordenanças da Villa de S. Antão.

Publicamos o officio que o Sr. Pinheiro, ex-Presidente desta provincia, dirigio ao Exm. Ministro da Guerra e aos demais Ministros: com elle se destroem as accusações que ao Sr. Pinheiro se fazem a este respeito, e se mostra que o dito Ministro não obrou de conformidade com as informações, que somente devera attender. A copia é veridica, e nos foi confiada pelo Illm. Sr. Camargo, Secretario do Governo.

Levo ao conhecimento de V. Exc., para ser

presente á Regencia do Imperio, que, estando esta cidade em perfeita tranquillidade até o dia 14 do corrente, de repente pelas nove horas da noite tomaram as armas os soldados de todos os batalhões de primeira linha da guarnição desta praça e desobedecendo, e até fazendo fogo ao Commandante das Armas, que immediatamente tinha corrido a accommodal-os, e, expulsando os Officiaes, se foram reunir ao Campo do Erario, onde forçaram o Laboratorio, e ficaram senhores de toda a munição, entregando-o depois ás chammas; e enquanto se tocava rebate na Guarda principal e nas demais, elles sediciosos collocavam peças de artilharia em diversos pontos, e se derramavam por toda esta cidade, fazendo fogo e soltando gritos de morra o Commandante das Armas.

Este, vindo ter commigo, e certificando-me que ia pôr em pratica tudo quanto podesse, para os chamar á ordem, vendo-se sem força á sua disposição, dirigio-se á Fortaleza das Cinco Pontas, onde pôde reunir uns vinte soldados da Policia que ahi se achavam aquartelados, e com elles e alguns paisanos, que se lhe foram reunindo, seguiu até a povoação dos Afogados, com o fim de se reunir ao destacamento d'alli e aos Milicianos e Cidadãos, que se lhe juntassem, e depois marchar contra os amotinados. Neste apuro de circumstancias, confiado no patriotismo dos Pernambucanos, não hesitei conservar-me no Palacio, d'onde immediatamente expedi um Official de Marinha e outro de tropa de linha á Fortaleza do Brum para tirar munições e conserval-as no mar, afim de fornecer aos cidadãos, em qualquer ponto, que se reunis-

sem ; mas essa providencia foi infructuosa, porque os da guarnição da Fortaleza, fingindo não conhecer-me a lettra, impediram que sahisses as munições, e até retiveram presos por algumas horas os dous Officiaes.

Então, e sendo já onze horas, todo o povo tinha desapparecido das ruas e das praças, e só se via e ouvia o fogo de mosquetaria por toda a cidade : correram ao Trem, e, escalando as portas á golpes de machados, o saquearam e destruíram os arranjos internos, dividindo por toda a população que se lhes reunio, e por todos os presos que já tinham soltado das diversas prisões, as armas que existiam. Logo começou o horroroso saque por toda a cidade, onde entre o estrondo dos tiros, e dos machados nas portas das lojas e das vendas, se ouviam alguns vivas e morras ; e se viam as chammas, ateadas em uma casa na Pracinha do Livramento, ameaçar de reduzir a cinzas a cidade. Assim se passou toda a noite, sem que o Palacio, que sempre se conservou aberto, fosse invadido : então me persuadi que os malvados tinham mais sêde de ouro que de sangue, até porque só casualmente assassinavam.

Ao despontar do dia 15 já se ouviam menos tiros de mosquetaria, e o cançao da noite e a embriaguez os fez suspender por momentos o furor de roubar, ou antes por se acharem em grande parte na rua das Cinco Pontas fazendo vivo fogo ao Commandante das Armas, que os veio a essa hora atacar, e sendo trahido por aquelles mesmos sodados que se lhe tinham reunido, vio-se forçado a voltar com os poucos paizanos e milicianos,

e foi se estacionar na Boa-Viagem, como depois eu soube por officio, que delle recebi, respondendo no mesmo que fizesse todos os esforços por vir soccorrer a cidade.

Não era possivel tratar com os rebeldes que, senhores das armas, e espalhados em grupos por toda a cidade, nada exigiam : não tinham chefe, e nem o levantaram : apesar disso o benemerito Juiz de Paz João Arcenio Barbosa tentou accommodal-os ; mas se algum parecia attendel-o, outro o ameaçava e até lhe fizeram fogo.

Pude reunir o Conselho (que na madrugada tinha convocado) ás 8 horas da manhã, e com os Membros que por entre o fogo poderam comparecer, estive em sessão permanente, dando algumas ordens para o centro, ordenando ao Registro do Porto de impedir as jangadas e canôas que levassem fazenda roubada, e abrindo communicação com o Commandante das Armas e com o Coronel de Milicias Francisco Jacintho Pereira, postado nas immedições do bairro da Bôa-Vista, com a gente que se lhe reunio da cidade de Olinda e de diversos outros lugares. Em todo este dia dirigiram os malvados o seu ataque, principalmente ao Bairro do Recife com fogo de mosque-taria e artilharia, onde mataram um Estudante do Curso Juridico, que com outros e alguns paisanos e milicianos lhe tinham feito a resistencia, que lhes foi possivel, entrando finalmente e pondo em actividade o saque, no qual se demoraram bastantes horas, e depois a este de Santo Antonio, onde conservavam a maior parte da força que tambem

vagava pelo bairro da Boa-Vista. Pelo fim da tarde já alguns cidadãos appareciam dispersos, fazendo fogo aos que igualmente encontravam dispersos, o que os obrigou pouco e pouco a reconcentrar-se no Campo do Erario, para onde foram recolhendo a artilharia que tinham na praça do Palacio e em outros pontos, e nessa occasião fizeram fogo pelo corredor do mesmo Palacio que vai para a Thesouraria e para a frente desta Secretaria, onde existem os vestigios das balas. Sobreveio a noite, e ainda continuava o saque que durou até o dia seguinte (16), mas, continuando-lhes o canção, a embriaguez e talvez o remorso, já se tornavam menos temiveis. Pude então mandar o Tenente Pedro Alexandrino de Barros Falcão com nova ordem ao Brum, dando-lhe ampla permissão de pôr em pratica tudo o que lhe fosse necessario para trazer-me as munições de guerra, o qual portou-se com tanta actividade e ardil que em menos de uma hora conduzio ao porto dez mil cartuxos e alguns barris de polvora ; com isto se reanimou a coragem dos paizanos que correram ao escaler e se municiamam. Logo communiquei ao Commandante das Armas e ao referido Coronel Francisco Jacintho que entrassem com a sua gente, e a Fortaleza do Brum que já se achava livre e occupada por paizanos principalmente estudantes do Curso Juridico que, quando do Campo do Erario a tropa de linha rompesse fogo contra os paizanos e apparecsse no telegrapho bandeira encarnada, fizesse fogo aos rebeldes. Estes se conservavam no dito Campo de murrões accesos, e os que se espalhavam pela cidade já começavam

a ser presos e remettidos para bordo das embarcações.

O Corpo de paizanos do Coronel Francisco Jacintho, repellindo os que encontrava na sua marcha, entrou nesta praça ás duas horas da tarde e foi recebido com o maior enthusiasmo ; ordenei-lhe que se conservasse em boa ordem e esperasse a chegada do Commandante das Armas para então intimar-se aos sediciosos de se renderem, visto que estavam sitiados e só no caso de ataque fizesse investir o campo. Neste momento rompem os sediciosos o fogo de artilharia para o Palacio e Ponte do Recife, onde havia uma guarda avançada de paizanos e milicianos, o que deu motivo ao dito Coronel investir com os seus e com a guarda avançada da Ponte, e triumphando o amor da patria tomaram as peças e prenderam a maior parte dos sediciosos já esmorecidos pelo fogo que tambem soffreram da Fortaleza. E assim ficou livre a cidade de taes monstros. Então começava a entrar pelo lado do Sul o Commandante das Armas com os seus, trazendo na retaguarda uns trinta soldados que tinha feito prender, e pondo na vanguarda setenta de quem se não confiava, por terem sido uns e outros do numero dos sediciosos, e entrando na praça se repetiram os Vivas á Nação Brasileira, á Assembléa Geral, ao Imperador, aos heroicos Pernambucanos e a elle.

Existem presos a bordo das embarcações e guardados pela Escuna Rio da Prata (que por esse motivo fica aqui retida) para mais de mil pessoas entre soldados, criminosos, que estes soltaram, e gente da infima plebe que se lhes tinha

reunido, todos em flagrante delicto, uns porque faziam fogo e eram encontrados com as armas na mão, e outros por serem apanhados com os roubos. O numero dos mortos não póde ser com exactidão avaliado, porque logo se dava sepultura aos cadaveres; comtudo affirma-se que dos sediciosos chegaria a cem, e dos cidadãos entre os assassinados por occasião do saque e os que se bateram com elles, chegaria a trinta e muitos feridos, alguns dos quaes gravemente.

Foram arrombadas e roubadas no bairro do Recife nove lojas e quatro tavernas; neste de Santo Antonio trinta e tres lojas e vinte e uma tavernas, e no da Boa-Vista tres tavernas.

Mandei fazer depositos em todos os bairros para recolher a fazenda roubada e algum dinheiro que tambem se descobrio, e ainda a policia trabalha nesta diligencia debaixo das ordens do Ouvidor Geral do Crime e dos Juizes de Paz, e fiz espalhar circulars pelos de beira mar para apprehenderem a que aportasse pelos seus districtos em jangadas e canôas, e bem assim pelos do centro, e alguma se tem apprehendido.

Fico na diligencia de vêr si os roubados, conforme propoz o referido Ouvidor do Crime, nomeiam alguma commissão de entre sí para tomarem conta de tudo e fazerem o dividendo, segundo lhes parecer mais justo, visto não ser possível entregar a cada um a que era de sua propriedade.

Os Juizes ficam trabalhando nos corpos de delicto, para depois instruir-se os competentes processos.

Entretanto, vem chegando as Milicias do interior para fazerem o serviço da praça que até hoje tem sido feito indistinctamente por ellas, pelas Guardas Municipaes e pelos paizanos, e o das fortalezas do Brum e Buraco pelos estudantes do Curso Juridico.

O armamento ficou pela maior parte arruinado e assim mesmo pelas mãos de todos. Hoje o mandei recolher ao Trem por um edital para ser concertado como for possivel, e só distribuido pelos Milicianos que estiverem desarmados, e pelas Guardas Municipaes organisadas.

Por esta rasão torna-se indispensavel o que já requisitei em officio de 27 de Agosto e 3 de Setembro do presente anno.

Tem-me dado o maior cuidado o grande numero desses desgraçados que se acham presos, e o povo justamente irritado contra elles não pode sofrer que sejam trazidos para as prisões de terra, que se ficam reparando, tornando-se por isso medida de prudencia conserval-os a bordo, mas para os guardar faz-se indispensavel mais uma embarcação de guerra, alem do Brigue Barca, que está ao serviço desta provincia, o qual até hoje não é chegado do Ceará. Igual cuidado me dá o destino que devem ter aquelles dos soldados presos, contra os quaes não haja de haver prova sufficiente para a pronuncia, porque temo, si forem soltos, que offendam e sejam offendidos pelos paisanos.

Muitas outras cousas poderia ainda relatar a V. Exc. porque os acontecimentos fornecem ampla materia, mas, alem de que umas me não occorrem e outras se passaram distante de mim, o

meo espirito ainda horrorisado pelas scenas que em grande parte presenciei, fatigado com o tropel de providencias que tem sido necessario dar, me não permite continuar; o que irei fazendo em outras occasiões. Somente accrescentarei que nenhum character politico ainda descobri nestes acontecimentos, e que os espiritos já se vão tranquillizando. Deus Guarde etc. em 20 de Setembro de 1831. Illm. e Exm. Sr. Manoel da Fonseca Lima, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra. Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos.

Illm. e Exm. Sr.

A Sociedade Patriotica Harmonisadora trespassada de magoa pelos desastrosos acontecimentos dos dias 14, 15 e 16, promovidos por uma soldadesca insubordinada, que á maneira dos antigos vandalos saquearam esta cidade, estragando o que não podiam aproveitar e unindo a taes barbaridades o assassinio e o incendio, faltaria ao nobre fim da sua instituição si não viesse, quanto antes, á presença de V. Exc. não só a manifestar a sua pungente dôr por tão desgraçados successos, como assegurar a V. Exc. que para acautelar a sua repetição de que resultaria a ruina total desta provincia, ella desde já põe á disposição de V. Exc. suas pessoas e fazendas. A Sociedade espera que V. Exc. desassombrado de qualquer boato aterrador, suggerido pela fraqueza, se convença de que os Brasileiros Pernambucanos, qualquer que seja a sua naturalidade e

opiniões politicas, se reunirão sempre debaixo das ordens de V. Exc para sustentar a Constituição que nos rege e as autoridades por ella instituidas emquanto pela Assembléa Geral dos Representantes da Nação não for por outra maneira legislado, e de que, si por desventura nossa a anarchia quizer levantar o seu medonho cólo na patria dos Vieiras, Vidaes e Dias, o berço da liberdade Brasileira, ella será suplantada pelo valor dos seus cidadãos, assim como acabam de o fazer com essa desenfreada soldadesca, que no furor da pilhagem não conheciam os seus mesmos officiaes. De longo tempo, Exm. Senhor, a Guarda Pretoriana dos Romanos nos devia ter convencido que a segurança dos Governos e consequentemente a da liberdade e propriedade individual dos cidadãos só podia existir no seu patriotismo e não nessas cohortes de mercenarios arrancados muitas vezes das prisões á que tinham sido conduzidos pela sua immoralidade.

Não era preciso de certo uma tão dolorosa experiencia para confirmar tão saliente verdade. A sociedade tão conhecedora quanto confiada no juizo prudencial que V. Exc. tem desenvolvido em todo o tempo do seu Governo, não pretende offender os conhecimentos de V. Exc. lembrando cousa alguma relativa á publica administração, mormente sendo isto estranho á sua instituição, e nada podendo escapar á perspicacia e patriotismo de V. Exc. Todavia, Exm. Sr., a sociedade não pode deixar de rogar a V. Exc. queira fazer arredar, quanto antes, de nossas praias esse bando de vandalas, afim de evitar-se que o devido

odio a tão horrôroso crime se converta com a demora do castigo em compaixão para com os criminosos, e que algum espirito *invisivel*, aproveitando-se desta circumstancia e da desesperação daquelles malvados, não tente promover com o seu desembarque a anarchia, o maior mal que a natureza em sua ira gerou para damno dos mortaes.

Deus Guarde a V. Exc. como nos é mister. Casa da Sociedade em sessão extraordinaria de 22 de Setembro de 1831. Illm. e Exm. Sr. Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos, Presidente da Provincia de Pernambuco. Antonio Joaquim de Mello, Vice-Presidente. Laurentino Antonio Moreira de Carvalho, 1.º Secretario. Dr. Simplicio Antonio Mavignier, 2.º Secretario. Gervasio Pires Ferreira. O Dr. Antonio Peregrino Maciel Monteiro. O Lente Marcos Antonio de Araujo Abreu. Pedro Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, Lente do Curso Juridico. Francisco Antonio de Oliveira, negociante. José Alexandre Ferreira, Administrador da Estiva. Virginio Rodrigues Campello, Vigario. Thomaz José da Silva Gusmão, proprietario. Bento José da Costa Junior, proprietario. Felix José Tavares Lyra, Juiz de Paz da freguezia de Santo Antonio do Recife e Proprietario. Antonio Gomes Pessoa, commerciante. Francisco de Arruda Camara, Major de Caçadores de 1.ª Linha. Francisco José da Costa, negociante. Feliciano Joaquim dos Santos, senhor de engenho. João d'Allemão Cysneiro, proprietario. José Peres Campello, proprietario. José Eustaquio Gomes, Doutor em Medicina. Francisco de Paula Cavalcanti. Francis-

co Xavier Pereira de Oliveira, Tabellião. Domingos Affonso Ferreira, Guarda-mór da Relação. João Pires Ferreira, negociante e senhor de engenho. Joaquim Claudio Monteiro, commerciante proprietario. Antonio Ignacio de Torres Bandeira, escrivão do cível da Relação. Theodoro Machado Freire Pereira da Silva, escrivão da decima. Nicoláo Tolentino Pereira da Silva, escrivão da Provedoria. Joaquim Francisco de Mello Cavalcanti, senhor de engenho. Como procurador de João Cavalcanti de Albuquerque e Joaquim Cavalcanti de Albuquerque, senhores de engenhos, Joaquim Francisco de Mello Cavalcanti. Antonio Pedro de Carvalho, Capitão Tenente e Intendente da Marinha. João Francisco de Mello, Capitão de primeira linha. Patricio José Borges, Thesoureiro das Contribuições. Bartholomeu Francisco de Souza, proprietario. Florencio José Carneiro Monteiro, proprietario. Manoel Antonio Viegas, negociante. Luiz Rodrigues Sette, empregado publico. Francisco de Paula Lopes Reis, empregado publico. Vicente Ferreira dos Guimarães Peixôto, proprietario. Joaquim Viegas, commerciante. Agostinho da Silva Neves, proprietario. Luiz Gomes Ferreira, negociante. Diniz Antonio de Moraes Silva, senhor de engenho. José Roberto de Moraes Silva, senhor de engenho. O Padre Bernardo Luiz Ferreira. Manoel Marcos de Albuquerque Mello, senhor de engenho. Antonio Alves Vianna, agricultor. Praxedes da Fonseca Coutinho, proprietario. Joaquim Machado Portella, agricultor. José Francisco Ferreira Catão, Juiz de Paz. Manoel Felix Nunes de Castro, Supplen-

te. José dos Santos Nunes de Oliveira, proprietário. Antonio Elias de Moraes, advogado. Miguel Affonso Ferreira, ajudante de ordens. José Narciso Camello, advogado. Manoel Cavalcanti de Albuquerque, Tenente Coronel Commandante do Batalhão 54. Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo, Secretario do Governo. Luiz de Moura Accioli, Coronel Commandante interino da Policia. João Manoel Pereira de Abreu, logista e proprietário. Antonio José Pires, negociante e proprietário. Manoel Ignacio de Carvalho, Doutoral da Sé. Joaquim José Ferreira de Carvalho. Amaro Francisco de Moura, Inspector do Trem. Francisco José Corrêa, Advogado. João Lins Cavalcante de Albuquerque, proprietário do engenho Paulista. Como procurador de Francisco Xavier Cavalcanti de Albuquerque, Antonio de Hollanda Cavalcanti de Albuquerque. Bento José Alves, negociante. Joaquim Leocadio de Oliveira Guimarães, Tenente do Batalhão 53 de 2.^a Linha. Joaquim José de Miranda Junior, Capataz da Alfandega. Elias Baptista da Silva, negociante. Manoel Thomaz Rodrigues Campello, proprietário. Francisco de Paula Gomes dos Santos, Advogado. Por sí e como procurador de Alvaro Teixeira de Macêdo e Euzebio de Queiroz Coutinho Mattoso da Camara, Sergio Teixeira de Macedo, Estudante do Curso Juridico de Olinda. Francisco de Souza Martins, por sí e como procurador de Joaquim Franco de Sá e de Nicoláo Rodrigues dos Santos França Leite, todos estudantes do Curso Juridico.

Foi presente a este Governo a expressão por escripta que em data de 22 do corrente me dirigiram os Srs. Vice-Presidente e Membros da Sociedade Patriótica Harmonisadora, por occasião dos desgraçados acontecimentos que aqui tiveram lugar desde a noite de 14 até o dia 16 deste mez : e certo o mesmo Governo dos nobres sentimentos que animam tão digna Sociedade de Brasileiros honrados, penhorado da mais viva gratidão, conta com a sua cooperação para tranquillidade e harmonia dos cidadãos, podendo assegurar que, reanimado pela coragem dos heroicos Pernambucanos, todos os esforços que estiverem ao meu alcance, ainda com sacrificio da propria vida, serão empregados contra a anarchia, esse flagello da liberdade e primeiro degráo do despotismo.

Fiel observador das leis, não cabe em minhas attribuições fazer já retirar da provincia os desgraçados que merecem o seu justo resentimento. Elles se acham a bordo de algumas embarcações, vigiados pelos honrados Paizanos e Milicianos, que ora fazem o serviço desta Praça, e guardados por um Brigue e uma Escuna de guerra, até que se finalizem os processos que as competentes autoridades começam a instruir ou que o Governo Supremo, a quem já dei conta, lhes dê o destino que lhe parecer mais justo.—Palacio do Governo de Pernambuco, 25 de Setembro de 1831.—Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos.—Aos Illms. Srs. Vice-Presidente e membros da Sociedade Patriótica Harmonisadora.

Falla do encerramento da Assembléa Geral no dia 30 de Novembro de 1830.

Augustos e dignissimos Senhores Representantes da Nação.

Eu venho fechar esta sessão extraordinaria, louvando cada uma das Camaras em separado pela fiel execução do art. 61 da Constituição do Imperio e a Assembléa Geral pelo comportamento de grande parte dos seus trabalhos.

O Codigo Criminal, a Lei do Orçamento, a Lei da fixação das forças de terra e a da fixação das forças de mar, são provas sobejas e não equivocas, do interesse que a Assembléa Geral toma pela briosa Nação que representa.

Muito sinto, comtudo, que no tempo da sessão ordinaria, durante o da extraordinaria e o da prorogação, não podesse ter tido lugar o decretar-se o melhoramento do meio circulante, que tantos males causa ao Brazil em geral e a esta provincia em particular ; mas trabalhos interessantes, e que requeriam grande attenção e tempo, impediram certamente que a Assembléa Geral podesse dispensar mais este beneficio.

Augustos e dignissimos Senhores Representantes da Nação, eu conto que a Assembléa Geral se occupará na futura sessão ordinaria de tão importante, urgente e vital negocio, do qual depende o bem estar de meus fieis subditos, a consolidação do systema Monarchico Constitucional e a Gloria da Assembléa Geral. Está fechada a sessão.

Imperador Constitucional e Defensor perpetuo do Brazil.

Recolheram-se finalmente aos seus penates os nossos dignos Deputados os Illms. Srs. Gervasio Pires Ferreira e Manoel Zeferino dos Santos : nada deve ser mais lisongeiro e grato a estes dous illustres Varões que o jubilo expansivo e franca cordialidade com que elles foram recebidos pelos seus compatriotas os bons Pernambucanos.

Apenas, com effeito, soube-se que elles haviam chegado (noticia que se espalhou com a rapidez do raio), todos os seus amigos, que são os verdadeiros liberaes, não cessam de congratular-se reciprocamente por verem restituídos aos lares patrios os seus benemeritos Mandatarios que souberam com tanta impavidez e constancia sustentar os direitos do Povo Brasileiro, tão atrozmente ameaçados, e a dignidade da nossa Nação tão torpemente ultrajada : todos desejavam ver o venerando Ancião, que soube abandonar enfermo a administração de sua fortuna, sua respeitavel Familia e seus interesses, para prestar luzes e vigílias á Patria, que tão imperiosamente as reclamava ; todos almejavam contemplar o illustre emulo de Martim Francisco, e á porfia procuravam ver o Nestor da liberdade em Pernambuco, o seu antigo Presidente. A maneira constantemente conscienciosa e livre por que votou o Illm. Sr. Santos, e a firme e energica redacção do parecer que deu o Illm. Sr. Pires Ferreira sobre a moeda de cobre, além de outros factos todos honrosos e meritorios, espalharam sobre estes dous senhores uma gloria que nós apreciamos e admiramos, tanto

mais quanto neste ultimo tempo vimos alguns dos seus collegas abandonarem as nobres bandeiras da liberdade e se alistarem na negregada e vergonhosa cohorte do despotismo.

980010

